

Agenda legislativa da indústria

Brasília, 2011

2011

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Alcantaro Corrêa

José de Freitas Mascarenhas

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Roberto Proença de Macêdo

Jorge Wicks Côte Real

José Conrado Azevedo Santos

Mauro Mendes Ferreira

Lucas Izoton Vieira

Eduardo Prado de Oliveira

Antônio José de Moraes Souza

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

João Francisco Salomão

3º DIRETOR FINANCEIRO

Sérgio Marcolino Longen

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º DIRETOR SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

Olavo Machado Júnior

Denis Roberto Baú

Edílson Baldez das Neves

Jorge Parente Frota Júnior

Joaquim Gomes da Costa Filho

Eduardo Machado Silva

Telma Lucia de Azevedo Gurgel

Rivaldo Fernandes Neves

Glauco José Côte

Carlos Mariani Bittencourt

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Amaro Sales de Araújo

Sergio Rogerio de Castro

Julio Augusto Miranda Filho

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Carlos Salustiano de Sousa Coelho

SUPLENTES

Célio Batista Alves

Haroldo Pinto Pereira

Francisco de Sales Alencar



Agenda legislativa da indústria

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: Paulo Afonso Ferreira

Vice-Presidente: Carlos Antônio Borges Garcia

Conselheiros: Affonso Taboza Pereira, Alberto Alves, Carlos Anísio Rocha Figueiredo, César Augusto dos Reis, Cláudio Donisete Azevedo, Cristiano Buarque Franco Neto, Fabio Starace Fonseca, Fernando Pimentel, Gilberto Porcello Petry, Glauco José Corte, Henrique Nora Lima, Humberto Barbato, Igor Montenegro Celestino Otto, Jorge Gerdau Johannpeter, José Marcondes Cerrutti, Luiz Augusto de Barros, Márcio João de Andrade Fortes, Marcos Guerra, Newton Sérgio de Souza, Paulo Safady Simão, Pedro Henrique Achcar Verano, Pedro Daniel Bittar, Rafael Fernandes Maciel, Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Sebastião Ferreira Martins Júnior, Sérgio Rogério de Castro e Simone Nagai

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente Executivo: Vladson Bahia Menezes

Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente de Articulação no Senado Federal: Pedro Aloysio Kloeckner

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados: Beatriz Aparecida Lima Naves

Gerente de Informação e Estudos: Frederico Gonçalves Cezar

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos

Agenda Legislativa da Indústria 2011/Organizadores: Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner, Beatriz Aparecida Lima Naves, Frederico Gonçalves Cezar – Brasília, 2011
256 p.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN 978-85-7957-057-5

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Sistema financeiro nacional 5. Financiamento 6. Infraestrutura 7. Infraestrutura social 8. Ambiente institucional 9. Proposições Legislativas 10. Brasil

CDU 338

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 11º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco B – 12º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9989 / 9992 / 9993

Fax: (61) 3317 9994

E-mail: sac@cni.org.br

Site: www.cni.org.br

Lista de Siglas

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão

Comissões da Câmara dos Deputados

CAINDR	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CEC	Comissão de Educação e Cultura
CESP	Comissão Especial
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTD	Comissão de Turismo e Desporto
CVT	Comissão de Viação e Transportes

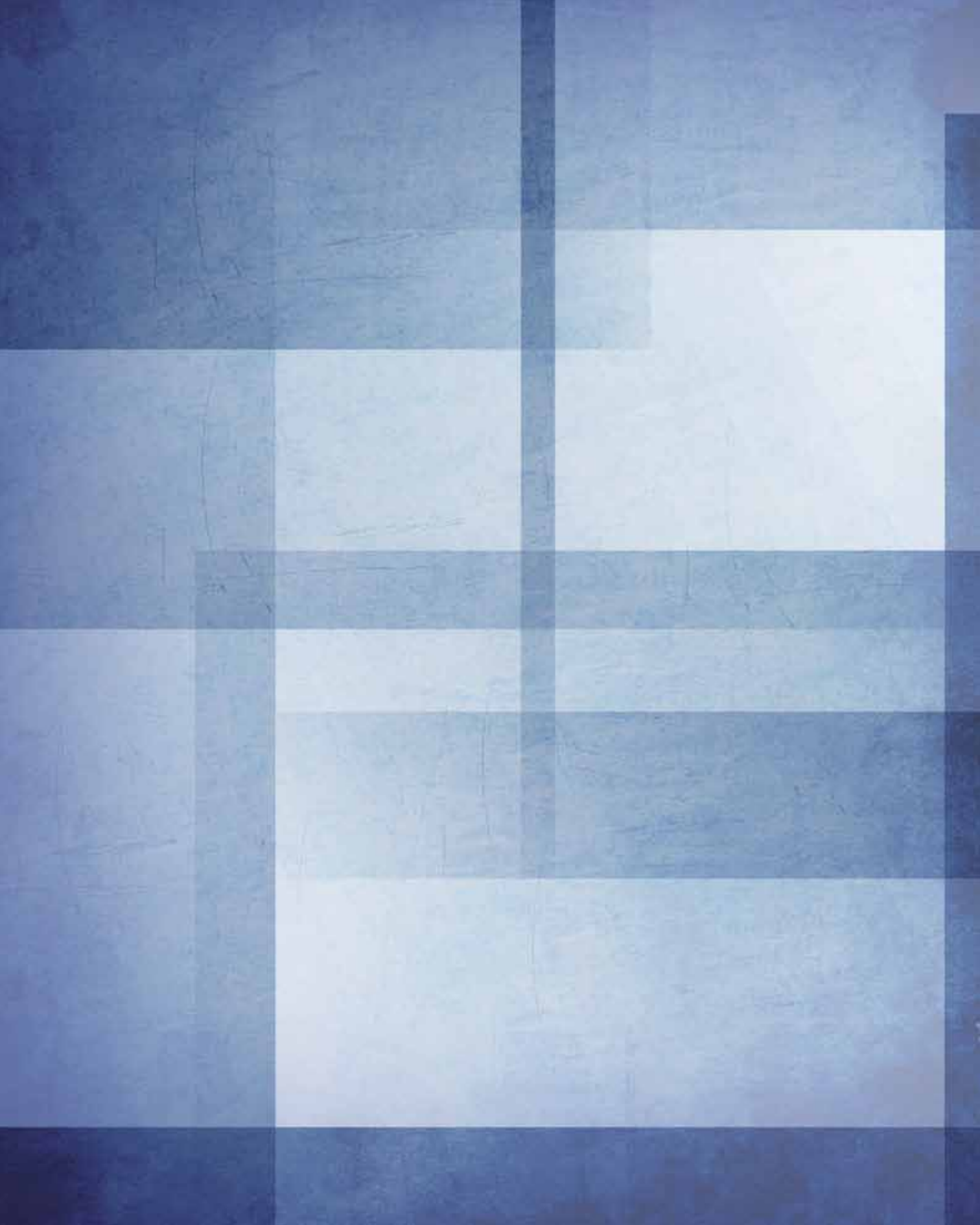
Comissões do Senado Federal

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Comissões do Congresso Nacional

CMIST	Comissão Mista
CMMC	Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPCM	Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

Agenda
legislativa
da indústria



SUMÁRIO

Apresentação

Foco 2011 15

Pauta Mínima 19

Política Econômica 19

Regulamentação da Economia 21

Meio Ambiente 30

Sistema Tributário 35

Questão Institucional 38

Infraestrutura 43

Legislação Trabalhista 47

Regulamentação da Economia 55

Direitos de Propriedade e Contratos 56

Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Inovação 63

Comércio Exterior 65

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 67

Defesa da Concorrência 68

Integração Nacional 70

Relações de Consumo 71

Questões Institucionais 75

Meio Ambiente 83

Legislação Trabalhista 97

Sistema de Negociação e Conciliação 98

Adicionais 100

Organização Sindical e Contribuição 102

Relações Individuais de Trabalho 107

Segurança e Saúde do Trabalho 109

Dispensa 113

Justiça do Trabalho 118

Duração do Trabalho 121

Outras Modalidades de Contrato 124

Direito de Greve 126

Terceirização 128

Benefícios 131

Custo de Financiamento 135

Infraestrutura 137

Sistema Tributário 149

Reforma Tributária 150

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas 154

Desoneração das Exportações 159

Desoneração de Investimentos 161

Obrigações, Multas e Administração Tributárias 162

Defesa do Contribuinte 168

Infraestrutura Social 173

Previdência Social 174

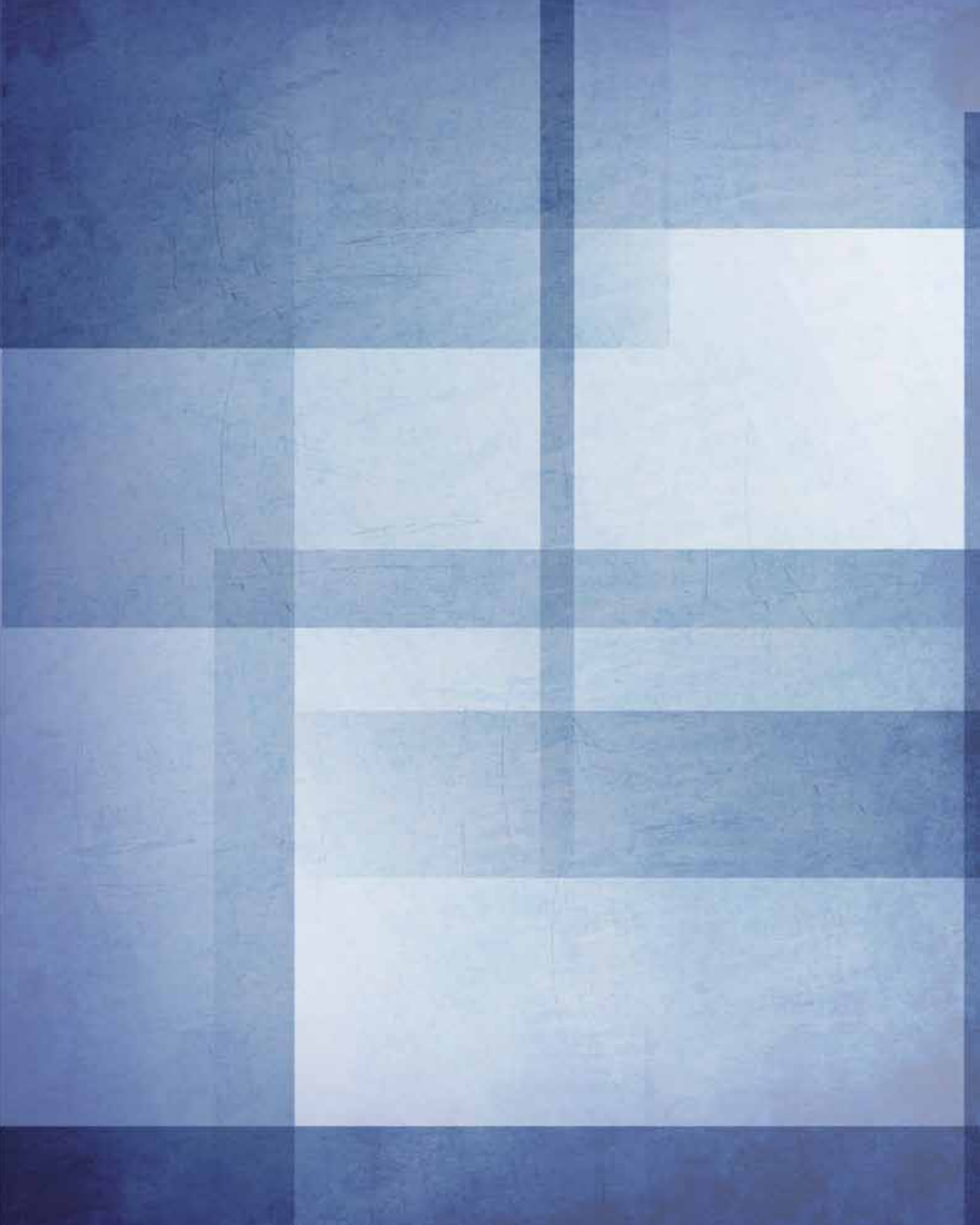
Responsabilidade Social 176

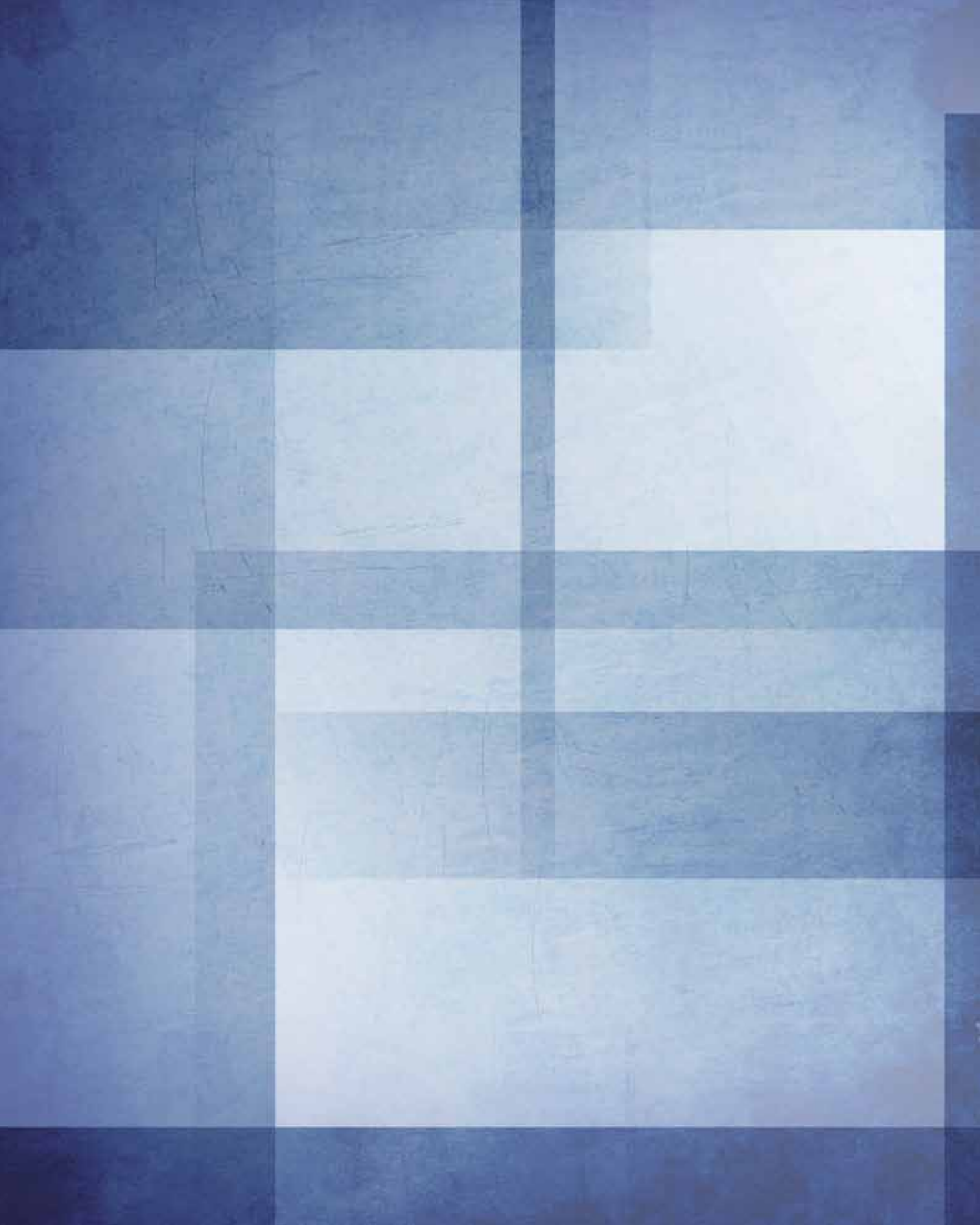
Educação 178

Indicações Setoriais 183

Índice 217

Lista de Colaboradores 225





APRESENTAÇÃO

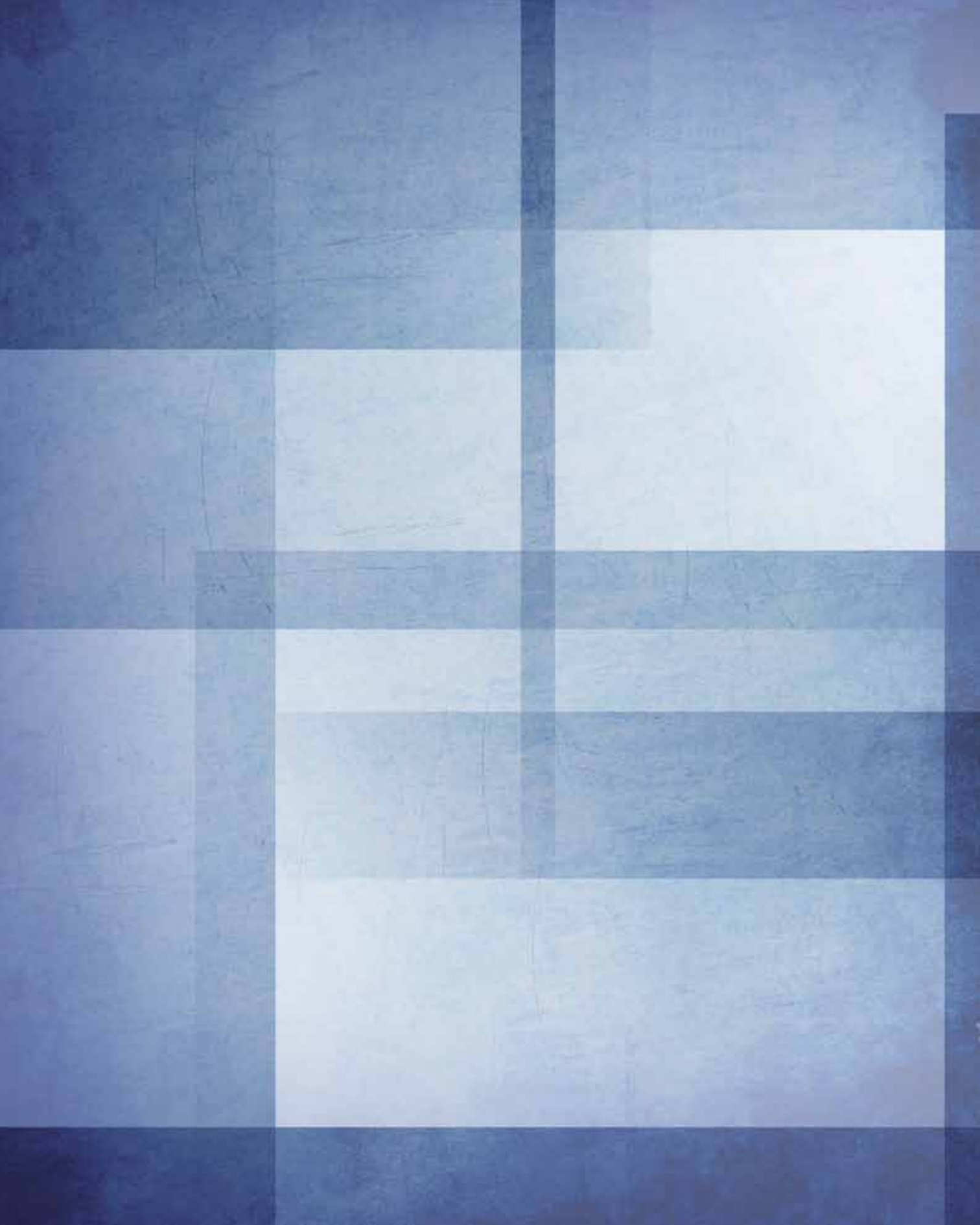
A Agenda Legislativa da Indústria chega à sua 16ª edição reconhecida como uma forma de comunicação franca, direta e transparente do setor industrial com o Poder Legislativo e a sociedade.

O Seminário da RedIndústria, realizado para a elaboração da Agenda Legislativa contou, neste ano, com a participação de mais de 280 representantes das 27 federações estaduais de indústria e 51 associações nacionais setoriais, demonstrando o comprometimento de todo o setor industrial com o sucesso desta iniciativa.

O trabalho de priorização de projetos para a Agenda Legislativa promovido pelo Seminário assume especial relevância ante um novo Governo e um novo Parlamento. Nesse horizonte de novas perspectivas, a CNI tem a responsabilidade de propor caminhos que assegurem maior competitividade interna e externa ao produto nacional em um contexto de dificuldades crescentes no campo internacional. Por seu turno, a Agenda Legislativa torna-se instrumento fundamental para apresentar proposições legislativas consideradas prioritárias pelo setor industrial na atual conjuntura política e econômica.

O Congresso Nacional continuará sendo o grande palco de debates sobre políticas públicas que impactam a atividade produtiva, e a indústria brasileira deve estar preparada para tomar parte nessas discussões. As propostas legislativas priorizadas na Agenda 2011 refletem a preocupação crescente com educação, qualidade dos gastos públicos, sistema tributário, reestruturação da previdência social, melhoria da infraestrutura, preservação do meio ambiente, correção dos desníveis regionais, modernização das relações trabalhistas, micro e pequenas empresas e custo do financiamento.

Ao lançar a 16ª edição da Agenda Legislativa da Indústria, a CNI reafirma seu compromisso com a melhoria das condições de competitividade dos produtos brasileiros e a convicção de que ações como esta são fundamentais para consolidar o diálogo transparente e objetivo da Indústria com o Congresso Nacional e a sociedade brasileira.



FOCO 2011

Neste ano, a indústria brasileira prioriza, na sua pauta mínima, 21 proposições legislativas de ampla relevância para o setor produtivo. Elas foram selecionadas por promoverem maior dinamismo nos negócios e ampliarem a competitividade das empresas, ou, no sentido contrário, por representarem ameaça à modernização da atividade econômica, mediante aumento dos custos e da burocracia.

Dentre esses projetos, serão apreciadas pelo Congresso Nacional nos primeiros meses deste ano duas medidas provisórias. A primeira, MPV 517/2010, trata de vários temas, aos quais a CNI se posiciona de forma favorável, tais como: estímulo ao financiamento privado de longo prazo, especialmente, mas não somente, para o setor de infraestrutura; e prorrogação da isenção do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRRM) para empreendimentos nas regiões Norte e Nordeste. Entretanto, a medida provisória mostra-se negativa no que tange à prorrogação por mais 25 anos da Reserva Global de Reversão (RGR), encargo incidente sobre a conta de energia elétrica.

A segunda medida provisória, MPV 518/2010, disciplina a criação do Cadastro Positivo. Trata-se de tema que já constava na pauta mínima nos anos anteriores, na forma de um projeto de lei, vetado no final do ano passado pelo Poder Executivo. A CNI entende que a existência desse tipo de cadastro contribuirá para a diminuição do *spread* bancário, permitindo a redução do custo dos financiamentos nos casos de tomadores de empréstimo com longo histórico de inadimplência.

Quanto à questão tributária, consta da pauta mínima deste ano o PLP 306/2008, que cria a Contribuição Social da Saúde (CSS), amplamente conhecida como a nova CPMF. Por meio deste projeto, a CNI reafirma sua posição contrária à criação de novos tributos e o aumento da já tão pesada carga tributária brasileira.

Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, foi priorizado o PLP 591/2010, fruto do trabalho da Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa, que prevê reajuste dos valores de enquadramento no Simples. O projeto evita a exclusão de empresas do regime de tributação simplificado por mera perda de valor da moeda nacional e não pela sua mudança de porte, além de atender a outras demandas importantes desse rol de empresas, tais como parcelamento automático de débitos do Simples e vedação à substituição tributária.

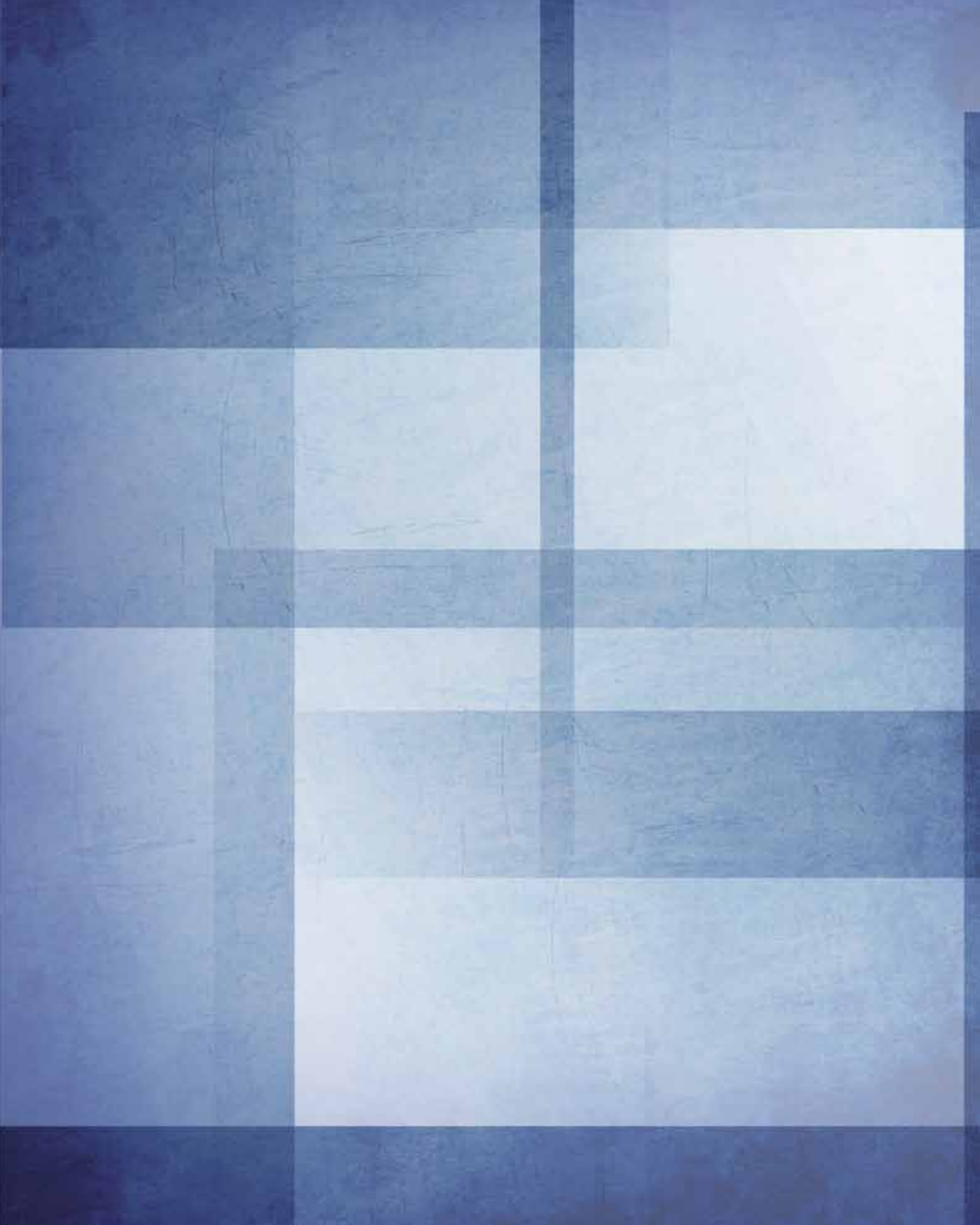
Também integram a pauta mínima deste ano dois projetos voltados para a contenção de gastos do Poder Público, em razão da crescente preocupação com a constituição de um ambiente fiscal equilibrado e sustentável no País. São eles o PLS-C 229/2009, que fixa novo disciplinamento para a gestão fiscal, e o PLP 549/2009, que impõe limitações aos gastos com pessoal no serviço público.

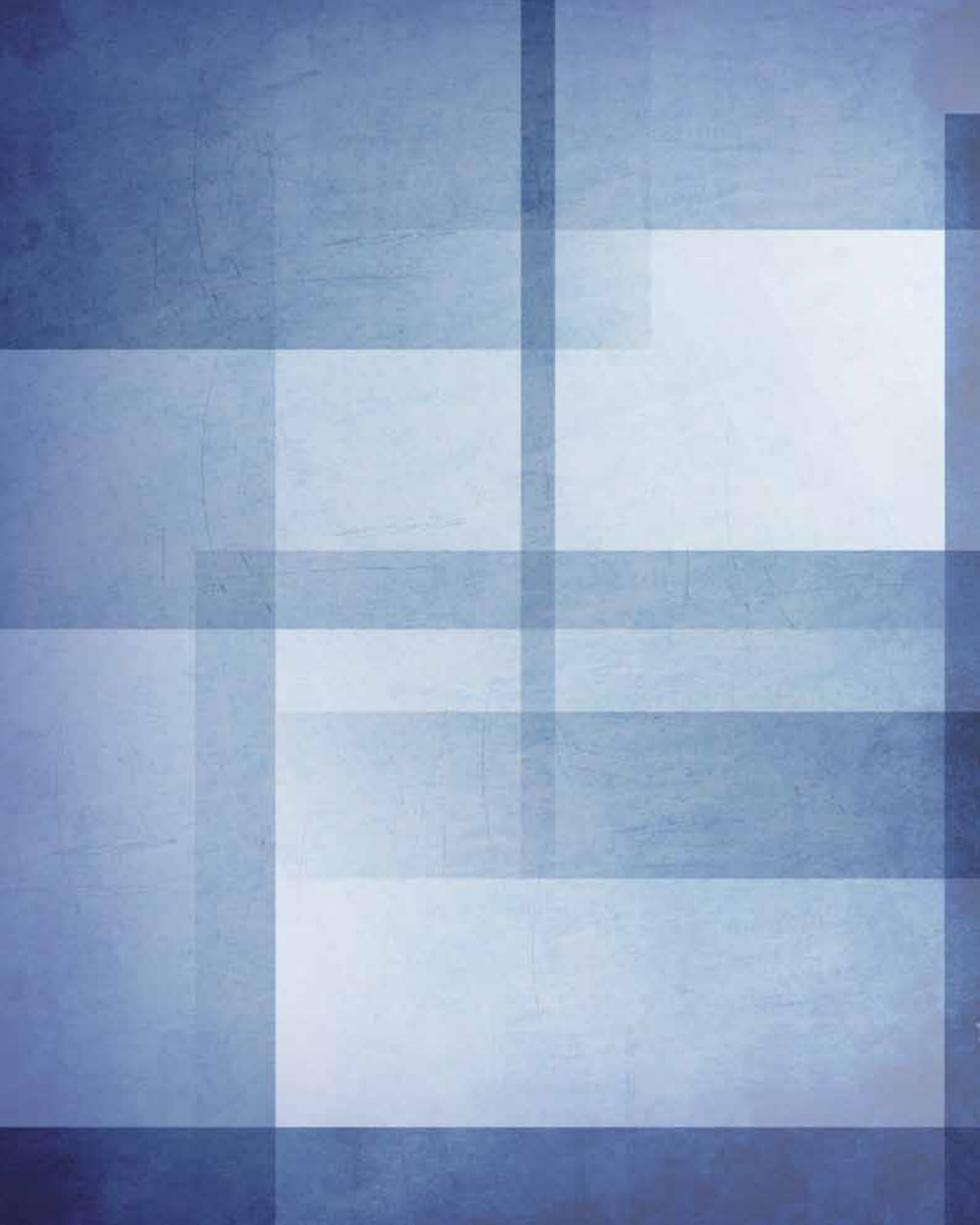
No que diz respeito às questões trabalhistas, o PLS 87/2010 integra agora a pauta mínima, pois disciplina a terceirização de forma mais adequada, abrangendo as atividades meio e fim e fixando

a responsabilidade subsidiária como regra geral. Também foi acrescentado o PL 7206/2010, que amplia, de forma equivocada, as possibilidades de caracterização de acidente de trabalho, ao dispensar completamente a necessidade de comprovação da causalidade entre a doença do empregado e o trabalho por ele executado.

Entrou ainda na pauta mínima projeto que determina que se apliquem aos produtos importados as mesmas exigências de qualidade e segurança vigentes para os produtos nacionais, determinadas, por exemplo, por instituições como o Inmetro (PLC 176/2008). Assegura, assim, tratamento isonômico entre produtos importados e nacionais e protege o consumidor.

Ao lado desses projetos, remanescem da pauta mínima de 2010: redução da jornada de trabalho (PEC 231/1995); restrições à despedida do empregado (MSC 59/2008); competências em matéria ambiental (PLC 1/2010); novo Código Florestal (PL 1876/1999); nova lei de licitações (PLC 32/2007); novo sistema de defesa da concorrência (PL 3937/2004); atualização de limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido (PL 305/2007); aproveitamento de crédito financeiro do IPI (PL 6530/2009); nova sistemática para as agências reguladoras (PL 3337/2004); desconside-
ração da personalidade jurídica (PL 3401/2008); penhora administrativa (PL 2412/2007 e seus apen-
sados PL 5080, 5081 e 5082/2009); e extinção do adicional de 10% para o FGTS (PLP 378/2006).





PAUTA MÍNIMA

Política Econômica

CADASTRO POSITIVO

MPV 518/2010 do Poder Executivo, que “Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.”

Foco: Regulamentação do Cadastro Positivo.

O QUE É

Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito (Cadastro Positivo).

Autorização prévia para abertura de cadastro positivo – a abertura de cadastro requer autorização prévia do potencial cadastrado, mediante consentimento informado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada. Após a abertura do cadastro, a anotação de informação em banco de dados independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

Direitos do cadastrado – são direitos do cadastrado, entre outros, obter o cancelamento do cadastro quando solicitado, acessar gratuitamente, a qualquer tempo, as informações sobre ele existentes no banco de dados e conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial.

Responsabilidade objetiva e solidária – o banco de dados, a fonte e o consulente são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.

NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE COM RESSALVA

A inadimplência responde por parte considerável do custo de financiamento. A ausência de cadastros positivos fidedignos dificulta a redução do custo dos financiamentos nos casos de tomadores de empréstimo com longo histórico de inadimplência.

Merece apoio a Medida Provisória que, ao disciplinar a matéria, permite a criação de cadastros positivos. Com isso, favorece hábitos de adimplência e estimula a análise de risco na concessão de empréstimos.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

Cabe considerar, no entanto, que alguns pontos podem ser aperfeiçoados. A responsabilidade objetiva, que independe de culpa, somente pode ser estendida ao banco de dados e à fonte das informações e jamais ao consulente, que somente faz uso do cadastro para definir se concede ou não o crédito, sem ingerência sobre os dados dos cadastrados.

Além disso, para que não haja dúvidas de que o cadastro que se pretende criar com a medida provisória é apenas o de adimplentes (cadastro positivo), melhor seria usar a expressão “histórico de adimplimento” ao invés de “histórico de créditos”. Assim, o cadastro só poderá conter e fornecer dados de cumprimento e adimplimento de obrigações, e não histórico de crédito que envolve informações positivas e negativas.

TRAMITAÇÃO

CD – Plenário: Aguarda designação de relator. SF.

Obs.: Apresentadas 72 emendas. Perde eficácia em 01/06/2011.

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE 10% DO FGTS

PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa”.

Foco: Fixa prazo para extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS.

O QUE É

Extingue a contribuição adicional de 10% incidente sobre os depósitos referentes ao FGTS, devida pelos empregadores em caso de despedida do empregado sem justa causa.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

As contribuições adicionais criadas pela Lei Complementar nº 110/01 tiveram por finalidade prover recursos ao FGTS para realização dos créditos complementares nas contas vinculadas, decorrentes de decisão do STF que reconheceu o direito dos trabalhadores a complemento da atualização monetária no saldo das contas vinculadas do FGTS referente ao período de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 (época do Plano Verão) e ao mês de abril de 1990 (época do Plano Collor I).

Ciente do caráter temporário da necessidade de recompor os recursos do FGTS e do elevado ônus para os empregadores que as novas contribuições trariam, o legislador atribuiu prazo determinado de vigência à contribuição mensal de 0,5% sobre a



CONVERGENTE

remuneração, o qual se encerrou no final de 2006. Já para a contribuição adicional de 10%, a ser paga na demissão sem justa causa, não foi definido prazo de vigência. O projeto vem corrigir a omissão da LC nº 110/01, que não deixou explícito o caráter provisório dessa contribuição.

Efetivamente, não se justifica a manutenção, por tempo indeterminado, do acréscimo de 10% sobre a multa rescisória. Os recursos do Fundo já foram recuperados. O FGTS não é mais deficitário. A contribuição adicional onera em muito a carga tributária das empresas, refletindo negativamente na competitividade de produtos e serviços oferecidos por empresas do setor formal da economia.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto com substitutivo); CFT (aprovado o substitutivo da CTASP com emendas); **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel – PR/GO)** e Plenário. SF.

Regulamentação da Economia

NOVAS REGRAS PARA LICITAÇÕES

PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo), que “Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências”.

Foco: Altera a Lei de Licitação.

O QUE É

Reformula a Lei de Licitações. Destacam-se, no novo texto aprovado na CAE do Senado Federal, as seguintes propostas:

- impõe a modalidade pregão para todas as licitações do tipo “menor preço” de até R\$ 3,4 milhões. O pregão também poderá ser utilizado nas licitações do tipo técnica e preço, mediante autorização prévia da autoridade competente;
- permite que qualquer modalidade de licitação seja realizada e processada por meio eletrônico, com exceção das licitações do tipo ‘melhor técnica’ e das contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Nesses casos, também será vedada a adoção da modalidade pregão;
- permite publicidade das licitações em sítios oficiais, não substituindo a publicação na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo;
- institui o Cadastro Nacional de Registro de Preços, sob responsabilidade da União, que será disponibilizado às unidades administrativas da Administração Pública;

- aumenta de três para seis o número mínimo de interessados que deverão participar da licitação na modalidade convite;
- as obras e serviços somente serão licitados após aprovação do projeto executivo (a lei atual exige somente a apresentação do projeto básico) pela autoridade competente;
- quando não mantiverem registros cadastrais próprios, os municípios deverão utilizar os registros cadastrais criados pela União ou pelo Estado onde estejam localizados;
- o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído e sob responsabilidade da União, fica disponibilizado aos demais entes;
- o edital poderá prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato, sem prejuízo dos mecanismos judiciais cabíveis;
- dispensa licitação para contratos voltados à inovação (previstos na Lei nº 10.973/2004);
- impede a participação em novas licitações de pessoa jurídica cujos proprietários e diretores forem declarados suspensos de licitar e contratar enquanto perdurar a sanção;
- possibilita à Administração inverter as fases do processo licitatório, considerando as peculiaridades do objeto licitado;
- nos contratos de valor superior a R\$ 34 milhões, se o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional em valor correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora;
- os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução do contrato deverão respeitar os seguintes limites: a) nas obras e serviços de engenharia, até 10% do valor inicial atualizado do contrato; b) na reforma de edifício ou de equipamento, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos; c) para compras e serviços diversos, até 5% do valor inicial atualizado do contrato;
- os recursos não terão efeito suspensivo, salvo os dirigidos contra decisão que declare inabilitado o licitante ou desclassifique sua proposta, não resultando de sua interposição, em qualquer desses casos, a paralisação do processo licitatório.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O projeto, na forma do substitutivo aprovado pela CAE do Senado Federal, busca adequar as licitações e contratações governamentais às novas tecnologias da informação e conferir maior transparência, celeridade e impessoalidade ao processo de julgamento das propostas.

Contudo, devem ser promovidas alterações no texto, especialmente, em relação aos seguintes pontos: obrigatoriedade da adoção do pregão para a contratação de obras de engenharia de até 3,4 milhões; garantia adicional; e inversão das fases do procedimento licitatório.

Em que pese as vantagens do pregão, a utilização dessa modalidade licitatória deveria permanecer como faculdade, tal qual previsto na sua lei instituidora. Ademais, a sua utilização indiscriminada pode, em alguns casos, especialmente em obras e serviços de engenharia, que requerem mais cautela e mecanismos rigorosos para seleção das propostas, comprometer a segurança nas contratações, levando à aceitação de proposta inexequível com prejuízos para a Administração Pública.

A inversão de fases da licitação, conforme proposta no substitutivo, também deve ser revista. Mais adequado seria, além de ser facultativo, impor limite à adoção desse sistema, o que reduziria os riscos decorrentes da contaminação da isenção do julgador na análise das condições da habilitação, atendendo, assim, melhor aos interesses da administração. A adoção facultativa da inversão de fases deveria ser permitida para contratos de até R\$ 3,4 milhões e vedada a sua utilização em contratações acima desse valor.

Também deve ser aperfeiçoada a proposta de prestação de garantia obrigatória em contratos cujo valor supere R\$ 34 milhões. A garantia adicional é ferramenta adequada a evitar que a Administração, ao contratar com particulares que apresentem preços muito abaixo dos de mercado, suporte os ônus decorrentes de eventual inadimplência das obrigações contratuais. Independente do valor contratual estabelecido para apresentação da garantia, na hipótese de oferta de preço com desconto superior a 10% do orçamento, deve ser obrigatória a garantia adicional correspondente à diferença entre o valor da proposta e esse limite.

Como pontos positivos no texto aprovado na CAE, destacam-se: a) a “publicação digital”, a partir de sítio oficial da Administração Pública, caminha em boa direção, principalmente por se tornar uma alternativa à publicação na Imprensa Oficial; b) a criação do Cadastro Nacional de Registro de Preços, que deverá conferir maior eficiência à contratação pela administração pública dos Estados, DF e Municípios; c) a dispensa de licitação para contratos voltados ao desenvolvimento tecnológico, por assumir caráter desburocratizante e estratégico.

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com substitutivo. **SF** – CCJ (aprovado o projeto com substitutivo); CCT (aprovado o substitutivo da CCJ com emendas); CAE (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário** – aguarda inclusão na Ordem do Dia.

CADE

PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE), que “Altera a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que ‘transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências’”. (PLC 6/2009)

Foco: Análise prévia de fusões e aquisições.

O QUE É

Reestrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Em destaque, as principais modificações introduzidas pelo projeto em relação ao sistema vigente:

- análise de operações de fusões e aquisições feita antes do fechamento do negócio, no que se convencionou chamar de análise prévia das fusões e aquisições;
- nova estrutura para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que será composto apenas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), fazendo com que as funções de instrução e julgamento fiquem unificadas em um novo CADE, que incorporará o Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico;
- prazos estritos nas etapas da análise dos atos de concentração econômica (que, se descumpridos, implicarão aprovação tácita do ato de concentração econômica) e possibilidade de repetição da realização de provas; e
- prescrição em 5 anos das infrações da ordem econômica, contados da data da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que houver cessado a prática do ilícito.

No Senado foram aprovadas emendas que inseriram as seguintes alterações no texto da Câmara:

- reduz o teto da multa por infração à ordem econômica de 30% para 20% do faturamento bruto da empresa, com restrição ao mercado relevante em que ocorreu a infração à ordem econômica; também reduz o teto da multa do administrador de 50% da multa aplicada à empresa para 20%;
- permite que a empresa infratora, condenada pelo CADE ao pagamento de multa, ofereça na justiça embargos à execução da multa mediante a prestação de caução por qualquer tipo de bem ou garantia, real ou fidejussória, e não apenas caução em dinheiro;
- reduz de 240 dias para 120 dias (prorrogáveis uma única vez, por mais 60, a pedido da empresa, ou por mais 90, a pedido do Tribunal) o prazo para a análise prévia do ato de concentração;
- eleva de R\$ 400 milhões para R\$ 1 bilhão o valor utilizado como critério de submissão dos atos de concentração econômica ao CADE (valor baseado no faturamento bruto da empresa adquirente no ano anterior ao da realização da operação de concentração econômica);

- estabelece prazo de vigência da nova lei (a análise prévia do ato de concentração valerá somente dentro de um ano e apenas a parte de contratação de corpo técnico entrará em vigor imediatamente).

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O projeto merece apoio principalmente no que se refere à opção pela análise prévia de atos de concentração e pelo viés desburocratizante. O sistema atual tem a sua eficiência comprometida em razão do excesso de tempo de análise, das incertezas geradas e dos custos impostos às empresas.

As emendas aprovadas pelo Senado aprimoram o projeto e também merecem prosperar.

Reduzir o teto da multa de 30% para 20% do faturamento bruto da empresa e restringi-la ao mercado relevante - isto é, aquele que abarca as atividades nas quais ocorreu a infração à ordem econômica - é medida de inteira justiça fiscal por dois motivos.

Primeiro, porque o teto da multa em 30% poderia inviabilizar as operações das empresas, pois impactaria fortemente a capacidade econômica sistêmica, desde a capacidade de investimentos, custeio e melhoria das próprias atividades hoje acompanhadas e sancionadas até a atratividade da produção de bens e prestação de serviços como um todo.

Segundo, porque não faz sentido aplicar uma multa sobre todo o faturamento da empresa, incluindo atividades que não têm qualquer relação com infração da ordem econômica.

A elevação do critério de notificação para submissão de análise de fusão e aquisição também é importante, pois é inegável que atualmente há um excesso de submissões ao SBDC. Mais de 90% dos casos analisados pelo SBDC não geram problemas concorrenciais e são aprovados sem restrições. Assim, de forma a liberar pessoal e não despender recursos escassos com processos desnecessários, os novos limites são bem-vindos.

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com Substitutivo; SF – aprovado o projeto com emendas. **CD – CESP (aguarda constituição para apreciar as Emendas do SF)** e Plenário.

SUJEIÇÃO DE PRODUTOS IMPORTADOS A CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP), que “Dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal”.

Foco: Sujeição dos produtos importados a normas de certificação de conformidade.



CONVERGENTE

O QUE É

Aplica aos produtos importados para comercialização no país as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para a conformação do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

Licenciamento para importação – a importação de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal, listados em regulamento, obedecerá ao regime de licenciamento não automático, garantindo-se sua conformidade. Esses produtos deverão ser relacionados por classificação tarifária nas respectivas regulamentações.

Recinto alfandegado – os órgãos responsáveis pela Regulamentação Técnica poderão atuar no recinto alfandegado em que o produto esteja armazenado após o início do despacho aduaneiro.

Retenção de produtos – o produto importado que se apresente em desconformidade será retido pela autoridade aduaneira por prazo não superior a 60 dias, a ser determinado pelo órgão fiscalizador. Nesse período, o importador deverá promover a adequação ou providenciar a repatriação do produto, nos casos em que não é aplicável a pena de perdimento. As custas de armazenagem ficarão por conta do importador. Caso esgotado o prazo, sem as devidas providências, será aplicada a pena de perdimento.

Sanções – o importador que apresentar documentação falsa ou declaração dolosa quanto à regulamentação do produto ficará sujeito às penas de suspensão e cancelamento de seu registro.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



O projeto confere ao procedimento aduaneiro instrumentos para efetiva análise da adequação de produtos estrangeiros a regulamentos técnicos brasileiros, assegurando tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados. O procedimento proposto não configura barreira não tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da OMC, que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico federal. O maior beneficiário da nova norma é o consumidor final, que terá a segurança de que o regulamento técnico – elaborado para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente – será obrigatoriamente observado tanto por produtos brasileiros como por importados.

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com substitutivo. **SF – CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Eduardo Suplicy – PT/SP, favorável ao projeto)** e CMA.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

O QUE É

Institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica. A nova regulamentação será aplicável às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Efeitos – a desconsideração da personalidade jurídica estenderá a obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador. Os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de membro, instituidor, sócio ou administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Requisitos – a parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica deverá indicar, em requerimento específico, quais os atos que ensejariam a responsabilização pessoal, na forma da lei específica, o mesmo devendo fazer o Ministério Público nos casos em que lhe couber intervir no processo. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica quando ausentes os pressupostos legais.

Procedimentos – antes de decidir sobre a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, o juiz deverá citar ou intimar os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica para se defenderem no prazo de dez dias. O juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica e deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

Fraude à execução – considera-se fraude à execução a alienação ou oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência quando, ao tempo da alienação ou oneração, tenham sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE
COM RESSALVA

O projeto original representa efetivo avanço na disciplina da matéria, pois corrige aplicações equivocadas da teoria da desconsideração. Propõe regência única para o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e de imputação de responsabilidade direta aos membros ou administradores.

É importante destacar as seguintes inovações:

- impossibilidade de decretar a desconsideração de ofício;
- estabelecimento do contraditório e da ampla defesa previamente a qualquer decisão;
- exigência de o interessado indicar, em requerimento específico, os atos que ensejam a responsabilização, sob pena de indeferimento do pleito;
- impossibilidade de aplicação do instituto ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica; e
- limitação dos efeitos da desconsideração ao patrimônio daquele que tenha praticado o ato de abuso da personalidade jurídica.

Cabe ressaltar, entretanto, que o substitutivo apresentado na CDEIC determina que a desconsideração da personalidade jurídica em qualquer processo ou procedimento administrativo deve ser necessariamente precedida do contraditório prévio.

Embora a inovação assegure o contraditório administrativo, ela abre possibilidade de a autoridade administrativa promover a superação da personalidade jurídica, conferindo insegurança jurídica desse instituto. Nesse sentido, melhor seria manter a proposta em seu formato original, que exige que o instituto só se realize por decisão judicial.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Guilherme Campos – DEM/SP, favorável com substitutivo) e CCJC. SF.

ENQUADRAMENTO DE MPES E EPPs

PLP 591/2010 do deputado Vignatti (PT/SC), que “Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências”.

Foco: Valores de enquadramento das micro e pequenas empresas.

O QUE É

Reajusta os valores de enquadramento das micro e pequenas empresas, dispõe sobre parcelamento de débitos e cria novos Comitês Gestores.

Reajuste de valores de enquadramento – reajusta os valores de enquadramento das microempresas e das empresas de pequeno porte. No caso das microempresas, o limite da receita bruta passa a ser R\$ 360 mil e no caso das empresas de pequeno porte, R\$ 3,6 milhões.

Parcelamento de Débitos – cria o parcelamento especial automático dos débitos tributários devidos no âmbito do Simples Nacional, competindo ao Comitê Gestor fixar critérios e procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso. De acordo com o parcelamento: a inadimplência de três meses consecutivos ou alternados ensejará a abertura automática do parcelamento; até três parcelamentos poderão ser abertos por empresa, cumulativamente; para as empresas de pequeno porte, será acrescido 1% na alíquota a ser paga a título do Simples Nacional, como parcela na amortização do passivo, e para as microempresas, 0,5%.

Novos Comitês Gestores – cria os Comitês Gestores: da Política Nacional de Inovação, Qualidade e Acesso à Tecnologia; do Uso de Poder de Compra Governamental e de Acesso aos Mercados; de Acesso a Serviços Financeiros; e de Formação e Capacitação.

São também inovações do projeto:

- representação empresarial no Comitê Gestor do Simples Nacional;
- atribuição de competência do Fórum Permanente das micro e pequenas empresas para realizar interação entre o estado, instituições de apoio e fomento empresarial;
- criação de promotorias de defesa dos empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte;
- proibição de substituição tributária no ICMS em transações que envolvam micro ou pequena empresa;
- permissão para que empresas não optantes pelo Simples participem das sociedades de propósito específico;
- redução da remuneração do administrador judicial para as micro e pequenas empresas e
- instituição de comunicação eletrônica obrigatória entre a administração pública e as empresas optantes pelo Simples Nacional.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

A correção de valores da receita bruta anual para enquadramento das micro e pequenas empresas impede a oneração indevida e evita a exclusão de empresas do regime simplificado não pela sua mudança de porte, mas por mera perda de valor da moeda nacional (inflação).



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Além disso, a nova possibilidade de parcelamento de débitos que até então não podiam ser parcelados é uma forma de oxigenar as sociedades em difícil situação financeira e propiciar o seu reerguimento, além de viabilizar o recebimento desses débitos. Com a manutenção da atividade empresarial, haverá nova geração de tributos, o que representará recursos para o Estado e manutenção e geração de empregos.

Também é salutar a proibição do mecanismo de substituição tributária do ICMS em transações que envolvam micro e pequenas empresas. A utilização do mecanismo da substituição tributária de forma generalizada acaba por retirar o benefício previsto na legislação do Simples Nacional. O substituto, geralmente localizado no início da cadeia produtiva, ao pagar o tributo com base nas alíquotas regulares, retira o benefício da redução de alíquotas das MPE que estejam sendo substituídas.

O projeto, entretanto, deve ser aperfeiçoado. Não se deve obrigar as empresas a aceitarem o uso de um sistema de comunicação eletrônica. Atualmente, tem havido problemas com relação à comunicação (ou falta de) de exclusão de empresas. A modificação exclui a obrigação de comunicação via postal. Como legisla-se para micro e pequenas empresas, que nem sempre estão equipadas ou capacitadas para operar um sistema eletrônico, tal requisito aumentará os custos das empresas e pode resultar em mais desinformação.

Além disso, a criação de novos Comitês pode esvaziar o Fórum das Micro e Pequenas Empresas e há dúvidas quanto à necessidade e resultados práticos. Por último, o projeto deveria ampliar o acesso ao crédito para as empresas e instituir uma sistemática de concessão de créditos presumidos de ICMS nas operações entre optantes e não optantes pelo Simples Nacional.

TRAMITAÇÃO

CD – Tramita em regime de urgência. **CAPADR** (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Homero Pereira - PR/MT, favorável ao projeto com emendas); **CDEIC** (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Dr. Ubiali – PSB/SP, favorável ao projeto); **CFT** (pendente de parecer); **CCJC** (pendente de parecer); **Plenário** (aguarda inclusão na Ordem do Dia). SF.

Meio Ambiente

CÓDIGO FLORESTAL

PL 1876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO), que “Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências”.
Foco: Novo Código Florestal.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão Especial revoga o Código Florestal e promove alterações profundas no teor do projeto, merecendo destaque alguns pontos:

Áreas consolidadas – considera como área rural consolidada aquela que tenha ocupação antrópica consolidada até 22/07/2008 com edificações, benfeitorias e atividades agrosilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

Garante a manutenção das atividades desenvolvidas nessas áreas rurais consolidadas, respeitados os termos de compromisso ou de ajustamento de conduta eventualmente assinados, até que os Programas de Regularização Ambiental (PRAs) sejam promulgados pela União, estados ou DF e observadas as condições especificadas no projeto.

Áreas de preservação permanente (APPs) – define as APPs e seus limites mínimos, sem possibilidade de redução ou ampliação pelos estados e DF.

Exclui os topos de morros, os montes, as montanhas e as serras como APP. As várzeas que excederem os limites definidos no projeto não serão consideradas como APPs, exceto se o Poder Público dispuser em contrário. Amplia o conceito de restinga, alcançando toda a área com vegetação de restinga, independentemente do fato de estar ou não atuando como fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues.

Retira do CONAMA o poder de definir que atividades e obras serão consideradas de interesse social e utilidade pública, para os fins de intervenção em APP. Exige que a criação de novas APPs além daquelas definidas na lei seja realizada por Decreto.

Obriga que seja recomposta a vegetação em APP que tenha sido suprimida sem autorização, ressalvados os casos que estejam sendo tratados no âmbito dos Programas de Regularização Ambiental (PRAs), os quais poderão regularizar as atividades rurais consolidadas em APP com fundamento nos levantamentos e estudos socioambientais definidos na lei. Na hipótese de regularização das atividades, os PRAs deverão prever medidas compensatórias pelos proprietários ou possuidores.

Reserva legal (RL) – exige RL para todos os imóveis rurais, com exceção das pequenas propriedades ou posses rurais, definindo os seguintes percentuais mínimos:

I - imóveis localizados na Amazônia Legal: a) 80% no imóvel situado em área de florestas; b) 35% no imóvel situado em área de cerrado; c) 25% no imóvel situado em área de campos gerais.

II - imóveis localizados nas demais regiões do País: 20%.

Permite o cômputo das APPs no percentual da RL do imóvel rural, respeitadas algumas condicionantes, tais como não implicação em conversão de novas áreas para uso alternativo do solo; a necessidade de que a vegetação nativa da APP esteja preservada ou em processo de recuperação; e que tenha sido requerido o cadastro ambiental da propriedade.

A localização da RL deverá considerar os seguintes estudos e critérios: a) o plano de bacia hidrográfica; b) o zoneamento ecológico-econômico; c) a formação de corredores ecológicos com outra RL, APP, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida; d) áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e) áreas de maior fragilidade ambiental.

Permite o plantio de espécies exóticas, intercaladas com nativas, para a recomposição de 50% da RL.

Programas de Regularização Ambiental (PRAs) – os PRAs serão elaborados pela União, estados ou DF e servirão para a adequação dos imóveis rurais à lei. Somente poderão ser aplicados às áreas que tiveram a vegetação nativa suprimida irregularmente antes de 22/07/2008.

Isenta os proprietários ou possuidores rurais, a partir da realização do cadastro ambiental, de infrações cometidas antes de 22/07/2008 referentes à supressão irregular de vegetação nativa em APPs, RL ou em áreas de inclinação entre 25° e 45°. Além disso, esses proprietários ou possuidores rurais terão suas multas suspensas.

Isenta de sanção administrativa, em razão da não averbação da área de RL, os proprietários ou possuidores rurais que efetuarem a inscrição no cadastro ambiental e firmarem o termo de adesão e compromisso ao PRA.

Instrumentos econômicos – determina ao Poder Público instituir medidas indutoras e linha de financiamento para medidas de conservação, recuperação e preservação, entre elas a recuperação ambiental de APPs e RL e programas de pagamento por serviços ambientais em razão de captura e retenção de carbono, proteção da biodiversidade, proteção hídrica, beleza cênica ou outro fundamento previsto na legislação específica.

Moratória – assegura a manutenção das atividades agropecuárias existentes em áreas convertidas antes de 22/07/2008 e proíbe a supressão de vegetação nativa, para fins de atividades agropastoris, por cinco anos a contar da publicação da lei, prorrogável por mais cinco anos pelos estados e DF, exceto para as propriedades com autorização de supressão já emitida ou em fase de licenciamento anterior à publicação da lei.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

Ao longo das últimas décadas, fatores de ordem institucional, econômica e social limitam a efetiva implantação e fiscalização das APPs e da reserva legal. Isso evidencia a necessidade de rediscutir os conceitos preconizados no Código Florestal, editado em 1965, para adequá-los às novas práticas de gestão ambiental e aos desafios do desenvolvimento sustentável.

O substitutivo aprovado na CESP apresenta avanços na necessária reformulação do Código Florestal, trazendo luz e pragmatismo à discussão, tais como a possibilidade de cômputo das áreas de preservação permanente (APPs) no percentual da reserva legal do imóvel rural; a permissão para compensação da reserva legal em outra bacia, no

mesmo bioma; a possibilidade do plantio de espécies exóticas para a recomposição da reserva legal; e o estabelecimento de instrumentos econômicos para a conservação, deixando a cargo do Poder Público instituir medidas indutoras e linha de financiamento para tanto.

Entretanto, poderia ter avançado ainda mais permitindo que os Estados e DF editassem leis aumentando ou reduzindo os limites das APPs, fundamentadas nas recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Essa medida possibilitaria que fossem consideradas as peculiaridades locais no dimensionamento das APPs e estimularia a elaboração dos ZEEs estaduais, instrumentos essenciais ao planejamento e ordenamento territorial. No mesmo sentido de se atender às peculiaridades regionais é o tratamento dado às várzeas, onde as regras para supressão da vegetação para uso da área deveriam ser definidas por lei estadual.

A ampliação do conceito de restinga, alcançando toda a área com vegetação de restinga, independentemente do fato de estar ou não atuando como fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues, também merece atenção. Ao suprimir a função que qualifica esse tipo de APP, qual seja, fixar a duna ou estabilizar o mangue, o substitutivo acaba por definir esse tipo de APP apenas pelo critério de localização. Esse critério, por si só, não é adequado para qualificar as restingas como APPs.

Outra fragilidade da proposta consiste na inexistência de instrumentos eficientes de monitoramento, que garantam o cumprimento e aplicabilidade do novo regramento proposto.

TRAMITAÇÃO

CD – CESP (aprovado o projeto com substitutivo); **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

COMPETÊNCIA AMBIENTAL

PLC 1/2010 (PLP 12/2003 do deputado Sarney Filho – PV/MA), que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

Foco: Competência ambiental comum entre a União e os entes federados.

O QUE É

Fixa normas e diretrizes para a cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios no exercício das competências ambientais comuns. Em destaque, os principais aspectos do projeto, após as inovações introduzidas pelo substitutivo aprovado na Câmara:

Competências quanto ao licenciamento ambiental – os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, conforme suas atribuições. A tipologia dos

empreendimentos que serão licenciados pela União será definida pelo Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Já a tipologia dos empreendimentos que serão licenciados pelos municípios será definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (CONSEMAS). Em ambos os casos, serão considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. Os empreendimentos cujo licenciamento não for de competência da União ou dos municípios serão licenciados pelo Estado.

Competência fiscalizatória e punitiva – permite que somente o órgão licenciador aplique punições, embora a fiscalização dos empreendimentos possa ser feita por todos os órgãos ambientais.

Atuação supletiva – determina a atuação supletiva da União em relação aos demais entes, e dos estados em relação aos municípios, no licenciamento e autorização ambiental, desde que não haja órgão ambiental capacitado.

Renovação de licença ambiental – determina que a renovação da licença ambiental deva ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esse prazo prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Suspensão de prazo no licenciamento – estabelece a suspensão do prazo de análise do processo de licenciamento, caso sejam exigidas complementações pelo órgão licenciador. Assim, o prazo recomeça de onde parou depois de efetuadas as complementações pelo empreendedor.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto oferece mecanismos capazes de tornar a cooperação entre os entes federados eficiente e compatível com a legislação ambiental em vigor. O substitutivo aprovado na Câmara trouxe para o texto algumas inovações positivas, como a fixação de que somente o órgão licenciador poderá aplicar punição, embora a fiscalização possa ser feita por todos os órgãos ambientais.

A CNI defende a aprovação no Senado do substitutivo aprovado na Câmara por entender que minimiza as possibilidades de conflito, torna o processo de licenciamento menos burocrático, confere maior segurança jurídica e transparência e reduz as incertezas dos investimentos.

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com substitutivo. **SF** – CCJ (aprovado o projeto); **CMA** (aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá – PMDB/RR); e Plenário.

Sistema Tributário

CSS (NOVA CPMF)

PLP 306/2008 (PLS 121/2007 do senador Tião Viana – PT/AC), que “Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente por Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações e serviços públicos de saúde, os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo”.

Foco: Criação da CSS (nova CPMF).

O QUE É

O substitutivo aprovado pelo Plenário da Câmara regulamenta a Emenda Constitucional nº 29 para fixar os percentuais mínimos a serem investidos anualmente em saúde pela União, por estados e municípios, e criar a Contribuição Social para a Saúde (CSS) nos moldes da extinta CPMF.

A CSS incidirá sobre movimentações financeiras com uma alíquota de 0,10%.

Obriga a União a aplicar na saúde, a partir de 2011, no mínimo 10% de suas receitas correntes brutas. Os Estados ficam obrigados a aplicar 12% da arrecadação de impostos, e os municípios, 15%. O Distrito Federal deverá aplicar percentual correspondente ao somatório dos percentuais mínimos de vinculação para Estados e Municípios, calculados separadamente.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto não deve prosperar por criar um novo tributo (CSS) de má qualidade do ponto de vista econômico, por ser cumulativo e elevar os custos de transação e de intermediação financeira. Ao ser cumulativo, distorce os preços relativos e tem pouca transparência, uma vez que é praticamente impossível calcular a parcela de CSS no preço final de um produto.

A criação de uma nova contribuição nos moldes da extinta CPMF é vista pelo setor produtivo como a antítese da Reforma Tributária. Isso porque sua criação adiaria indefinidamente o enfrentamento da agenda de redução de gastos públicos e de racionalização do sistema tributário, condições fundamentais para o início de um processo de crescimento sustentado no País.



DIVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – Aprovado o projeto com emendas. **CD – Plenário – Pronto para a Ordem do Dia para continuação da votação em turno único, tendo sido aprovada Subemenda Substitutiva às emendas de Plenário, ressalvado destaque para o art. 16 (base de cálculo da CSS).**

LIMITES DE RECEITA PARA APURAÇÃO DO IR PELO LUCRO PRESUMIDO

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido”.

Foco: Limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido.

O QUE É

Atualiza, com base na variação da taxa de inflação desde a última atualização legislativa, os limites de receita bruta para enquadramento:

- de empresas no sistema de apuração do IR pelo lucro presumido;
- de empresas prestadoras de serviços no benefício da redução da base de cálculo do IR.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

Como a legislação tributária vigente não tem mecanismos de indexação, os limites referentes à apuração do IRPJ pelo lucro presumido estão defasados (a última atualização deu-se em janeiro de 2003), em prejuízo das pequenas e médias empresas que se utilizam dessa modalidade de tributação. No mesmo sentido, o limite para as empresas prestadoras de serviços se beneficiarem da redução do coeficiente do lucro presumido de 32% para 16% também necessita de reajuste, pois o limite de R\$ 120.000,00 está congelado desde 1996. A atualização de valores, corrigidos pela estimativa de inflação apurada desde a última atualização legislativa, é de inteira responsabilidade da justiça fiscal.

TRAMITAÇÃO

CD – CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Júlio César – DEM/PI, favorável ao projeto com emendas) e CCJC. SF.

CRÉDITO FINANCEIRO DO IPI

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dorneles - PP/RJ), que “Altera as Leis n.ºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito financeiro do IPI.

O QUE É

Determina que todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente, compensando-se o que for devido relativamente aos produtos saídos do estabelecimento, em cada período, com o montante do imposto relativo aos produtos nele ingressados. Na compensação é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de produtos, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive os destinados ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente (crédito financeiro de IPI).

Estabelece que esse crédito de IPI será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subsequente venha a ser desonerado de imposto e permite a utilização de saldos credores acumulados para a liquidação de outros tributos.

Estende o direito a crédito de PIS/Cofins a todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica e permite que ambas as contribuições possam ter seus créditos: (a) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento; e (b) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

O valor do ressarcimento para tributos federais, acumulados mensalmente, será acrescido de juros equivalente a taxa Selic e de 1% ao mês em que estiver sendo efetuado.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Ao inserir o conceito de crédito financeiro no IPI, assegurando o creditamento não apenas dos produtos efetivamente empregados para fins de saída tributada, mas também do ativo permanente e dos itens de uso e consumo, e estabelecer a manutenção dos créditos relativos a etapas anteriores, o projeto substitui um complexo sistema que inclui a análise física por controle puramente contábil e evita a cumulatividade.



CONVERGENTE

Soma-se a isso o fato de que tributo menos complexo é tributo mais barato para o contribuinte apurar e para a administração tributária fiscalizar, com menos riscos para os contribuintes, de descoberta de passivos tributários ocultos, e para o fisco, de perdas acidentais (erros) ou intencionais (sonegação) de receita.

No tocante à extensão do direito a crédito a todos os bens e serviços adquiridos, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica, o projeto soluciona problema do regime não cumulativo de PIS/COFINS, que limitou as aquisições que geram créditos restringindo a possibilidade de eliminação da cumulatividade. Todas as empresas são prejudicadas por essa limitação, mas as exportadoras têm prejuízo maior, pois os créditos acumulados em função de sua atividade exportadora não são absorvidos pelos débitos relativos a essas contribuições e a outros tributos administrados pela Receita Federal.

Quanto à compensação dos créditos acumulados com débitos de contribuição previdenciária, a medida também merece apoio haja vista que são tributos arrecadados pelo mesmo órgão. A compensação de outros tributos com as contribuições sobre a folha não prejudicará os destinatários legais e constitucionais destas exações.

A proposta poderia ser aperfeiçoada, contudo, para que o aproveitamento do crédito de PIS/ Cofins sobre todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica, seja integral e imediato. O aproveitamento imediato reduz o custo financeiro associado ao carregamento dos créditos e, portanto, desonera os investimentos, além de permitir a capitalização das empresas.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com emendas. **CD** – CFT (aprovado o projeto); **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ), favorável ao projeto.**

Questão Institucional

NOVAS NORMAS SOBRE GESTÃO FISCAL

PLS-C 229/2009 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), que “Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências”.

Foco: Novas normas sobre gestão fiscal.

O QUE É

Regulamenta dispositivo constitucional para dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. O projeto também prevê normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Estabelece diretrizes para: programação da execução orçamentária; classificações orçamentárias; contabilidade pública; mecanismos de controle; avaliação de gestão; gestão fiscal responsável; conteúdo e abrangência dos orçamentos; e orçamentos e investimentos das empresas estatais.

Ainda são alterados dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal de modo a impor limites para o endividamento público federal e instalar o Conselho de Gestão Fiscal, que será constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A proposta promove aperfeiçoamentos na elaboração e na execução dos orçamentos públicos e aprimora a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação aos orçamentos públicos, as principais alterações são:

- o reforço do papel do Plano Plurianual (PPA), que deixa de ser apenas um levantamento de projetos a serem tocados sem nenhuma vinculação com a viabilidade fiscal desse conjunto de projetos;
- a criação de dotações plurianuais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os projetos de investimentos que farão parte das Leis Orçamentárias Anuais (LOA);
- a regulamentação sobre as estimativas das receitas feitas no Congresso Nacional no processo de tramitação das LOA's, dificultando a ampliação artificial das receitas para acomodação de novas despesas;
- o controle imposto à geração de "restos a pagar" não-processados, ou seja, despesas autorizadas (empenho) e ainda não executadas (liquidação) até o final do ano, que tem se constituído em um orçamento paralelo;
- a tentativa de tornar efetivo o acompanhamento dos resultados obtidos pelos programas de governo e a ligação desses resultados com o processo orçamentário.

No que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, destacam-se as seguintes modificações:

- o reforço da necessidade de regulamentação dos limites de endividamento para o governo Federal;
- a limitação aos fundos de natureza privada que têm o setor público como cotista único;
- o disciplinamento dos cálculos de gastos com pessoal para efeito de enquadramento nos limites estabelecidos.



TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aprovado o projeto com substitutivo) e **CAE** (aguarda parecer do relator, senador Francisco Dornelles – PP/RJ). **CD**.

LIMITE ÀS DESPESAS PÚBLICAS COM PESSOAL, OBRAS E PROJETOS

PLP 549/2009 (PLS-C 611/2007 do senador Romero Jucá – PMDB/RR), que “Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para dispor sobre limites às despesas com pessoal e encargos sociais da União e com obras, instalações e projetos de construção de novas sedes, ampliações ou reformas da Administração Pública”.

Foco: Limite às despesas com pessoal, com obras e projetos.

O QUE É

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para impor limites às despesas com pessoal e com obras, instalações e projetos de construção de novas sedes, ampliações ou reformas da Administração Pública.

Limitações de despesas com pessoal – limita o aumento anual da folha anual de salários do funcionalismo público (inclusive inativos) à inflação (IPCA) acrescido de um reajuste real (acima da inflação) de 2,5% ao ano para cada um dos três Poderes. A medida será implementada a partir de 2010 até o término do exercício de 2019.

Limitações de despesas com obras e projetos – a partir do exercício financeiro de 2008, a despesa com obras, instalações e projetos de construção de novas sedes, ampliações ou reformas da Administração Pública não poderá exceder, em valores absolutos, a 1/4 dos percentuais estabelecidos para despesas com pessoal.

NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

A imposição de limites ao crescimento das despesas com pessoal na Administração Pública assegura um controle do crescimento de gastos públicos. Todo e qualquer esforço nessa direção reforça a confiança na solvência do setor público e, em decorrência, possibilita menores custos de financiamento.

TRAMITAÇÃO

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** - CTASP (rejeitado o projeto); **CFT** (aguarda designação de relator); **CCJC** e **Plenário**.



CONVERGENTE

EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FISCAIS

PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), que “Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”.

Foco: Execução Administrativa de créditos fiscais.

Obs.: Apensados a este os PL's 5080, 5081 e 5082/2009.

O QUE É

Transfere o processamento das execuções fiscais para a esfera administrativa do Poder Executivo. O acesso do contribuinte às vias judiciais dar-se-á por meio de embargos à execução fiscal, à adjudicação ou à arrematação. Mantém no judiciário a competência para o julgamento da constrição patrimonial. A proposta estabelece, no caso da União, como órgão responsável processante, a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Entre as inovações apresentadas merecem destaque:

Execução Fiscal Administrativa – o crédito da União será inscrito e executado na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Embargos – os embargos à execução fiscal serão julgados pelo juízo do local onde funcionar o órgão da Fazenda Pública encarregado do seu processamento administrativo.

Acesso às informações – os agentes fiscais poderão exigir todas as informações de bancos, dos órgãos auxiliares da justiça e de quaisquer outras entidades ou pessoas portadoras de informações necessárias à execução do crédito da Fazenda Pública, com relação a bens, rendas, negócios ou atividades de terceiros, mantendo-se o sigilo legal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Penhora – a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens móveis e imóveis serão realizadas por meios eletrônicos. Os bens do executado poderão ir à leilão por meio de processo eletrônico.

Limite para a Remessa Oficial – não haverá Remessa Oficial à 2ª instância para julgamento, da sentença que julgar procedentes os embargos, quando o valor da execução fiscal não exceder a 240 salários mínimos ou quando a sentença fundar-se em jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Ao projeto principal – PL 2412/2007 – foram apensados os seguintes projetos de Lei do Poder Executivo, que integram a agenda do II Pacto Republicano:

PL 5080/09 – nova Lei de execuções fiscais – propõe novo modelo para cobrança da dívida tributária atribuindo à Fazenda Pública competência para realizar a penhora administrativa de bens e valores em dinheiro.

PL 5081/09 – institui novos mecanismos de quitação extrajudicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União e para o parcelamento da dívida de pequeno valor.

PL 5082/09 – dispõe sobre a Transação em matéria tributária para por fim ao litígio, visando a extinção do débito. Poderão ser objeto de transação as multas, juros de mora, encargos de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVA



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

Deve-se inicialmente ressaltar que não são adequadas as inovações instituídas pelos Projetos de Lei 2412/2007 e 5080/2009, notadamente por transferir à fazenda pública as atribuições conferidas ao poder judiciário de notificação, identificação e constrição (bloqueio) do patrimônio do devedor, inclusive de contas bancárias.

A atribuição da Administração Pública de bloquear bens e recursos financeiros é inconstitucional especialmente porque a Constituição Federal estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Não se pode permitir constrição patrimonial sem intervenção prévia do Judiciário.

Ademais, a iniciativa proposta pressupõe uma capacitação e aparelhamento que a Receita e a Procuradoria da Fazenda Nacional não possuem.

Constata-se, também, violação ao sigilo bancário e fiscal dos contribuintes. Os citados projetos estabelecem que a Fazenda Pública poderá requisitar informações sobre quaisquer bens e direitos dos devedores na fase administrativa do procedimento sem autorização judicial. A Constituição condiciona a quebra do sigilo à prévia autorização judicial e desde que presentes fundadas suspeitas da existência de um delito praticado pelo investigado.

Outro ponto objeto de crítica é a disposição contida no PL 5080/2009 que autoriza a Fazenda a protestar a Certidão da Dívida Ativa (CDA). A referida certidão já tem força executiva derivada da própria lei, razão pela qual o protesto ser-lhe-ia inócuo para uma dessas finalidades. Tampouco útil seria o fim falimentar, porquanto a iniciativa da Fazenda Pública na ação de falência tem sido repudiada pela maior parte da doutrina e pela jurisprudência pacífica do STJ.

O segundo projeto – PL 5081/2009 – merece apoio. Deve-se louvar a iniciativa de se prever na lei a possibilidade de o contribuinte: (i) ofertar garantias extrajudiciais na esfera administrativa e, com isto, obter certidão positiva com efeitos de negativa; (ii) efetuar o pagamento de créditos públicos mediante leilão administrativo de bens e dação em pagamento. Além disso, define critérios para adjudicação de bens penhorados em ações judiciais e prevê regime de parcelamento da dívida de pequeno valor justo e razoável.

Por último, o PL 5082/2009 possibilita o fim de litígios tributários pela transação. A proposta está bem elaborada e estruturada, contudo deve ser aperfeiçoada especialmente nos seguintes pontos: a) possibilitar a transação tributária do crédito tributário e não somente das multas e juros da dívida; b) simplificar o rol de exigências para a recuperação tributária da empresa.

TRAMITAÇÃO

CD - CCJC (aguarda parecer do relator deputado Sandro Mabel – PR/GO, sobre os apensados); CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

Infraestrutura

ISENÇÃO DO AFRMM E PRORROGAÇÃO DA RGR

MPV 517/2010 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis n°s 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências”.
Foco: Isenção do AFRMM, Financiamento privado e Prorrogação da RGR.

O QUE É

A Medida Provisória dispõe sobre assuntos diversos, entre os quais se destacam:

Prorrogação da isenção do AFRMM – concede aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Projetos de infraestrutura – isenta do IR a aplicação financeira de pessoa física em debêntures emitidos por Sociedades de Propósito Específico vinculados a projetos de infraestrutura e, no caso de pessoa jurídica, reduz a alíquota do IRPJ de 34% para 15% para aplicação nessas debêntures.

Investimentos estrangeiros – zera, para investidores estrangeiros, a alíquota do IR para papéis de renda fixa com prazo médio de 4 anos, cuja remuneração esteja atrelada à TR.

Emissão de debêntures – retira o limite para emissão de debêntures quirografárias, com garantias reais e com garantias flutuantes – que antes era o capital social das empresas, com algumas hipóteses de ampliação previstas na Lei das SAs. A assembleia geral poderá deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados.

Prorrogação da RGR – prorroga por mais 25 anos a RGR (Reserva Global de Reversão), encargo cobrado na conta de energia elétrica.

Renuclear – institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear). O regime prevê, entre outros benefícios: isenção de IPI, Imposto de Importação e IPI-Importação para as mercadorias utilizadas em projetos aprovados pelo Ministério de Minas e Energia para geração de energia elétrica de origem nuclear.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

As inovações introduzidas contribuem para o desenvolvimento do setor industrial e merecem ser apoiadas.

A prorrogação da não incidência (isenção) do AFRMM sobre o frete das mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País possibilita a manutenção das rotas de cabotagem nacional atualmente existentes, que geram centenas de empregos diretos e indiretos nos portos de todo território nacional, em especial no Norte e Nordeste. Se não for mantido esse tratamento diferenciado, haverá um aumento de custos de transporte de mercadorias, elevando os preços dos

produtos finais consumidos nessas regiões ou de lá provenientes, com impacto direto na competitividade das empresas.

Outro aspecto meritório da MPV diz respeito ao incentivo para alavancar o financiamento privado de longo prazo, que é condição necessária e crucial para atender a demanda de investimento brasileira dos próximos anos, principalmente, mas não apenas, nas áreas de infraestrutura. A medida provisória promove solução para problemas enfrentados pelas empresas que optam por se financiar via títulos privados no mercado de capitais, tais como a burocracia na emissão e a falta de um mercado secundário. Também representa facilidade para o comprador, que além de encontrar opções mais atrativas para compra, passa a ter melhores alternativas de venda. Desse modo, as empresas emitentes podem alongar o prazo de pagamento e diminuir a taxa de juros ofertada.

No que se refere à RGR, não é adequado prorrogar por mais 25 anos (até 2035) o encargo. Trata-se de um dos diversos encargos incidentes sobre as contas de energia elétrica que custa à sociedade brasileira R\$ 2 bilhões/ano. Para o consumidor industrial, a tarifa de energia elétrica tem crescido sistematicamente acima da inflação. Nos últimos 10 anos o aumento acumulado é de aproximadamente 200%.

Nesse sentido, melhor seria estabelecer a redução gradual da Reserva Global de Reversão (RGR) em meio ponto percentual (0,5%) a partir do ano de 2012, de forma a extinguir esse encargo incidente sobre as contas de energia elétrica ao final do exercício de 2015. Essa mudança reduziria entre 2% e 3% o custo da energia elétrica, desonerando tanto a sociedade brasileira como o setor produtivo do País. Cabe mencionar que a extinção da RGR não implica extinção do Fundo RGR, pois este receberá rendimentos (juros e correção) pelos valores já emprestados e pelas aplicações financeiras.



TRAMITAÇÃO

CD – Plenário: Aguardando designação de relator. SF.

Obs.: Apresentadas 117 emendas. Perde eficácia em 01/06/2011.

AGÊNCIAS REGULADORAS

PL 3337/2004 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras.

Obs.: Pensado ao PL 2057/2003.

O QUE É

A minuta de substitutivo apresentada em outubro de 2009 pelo deputado Ricardo Barros transfere aos ministérios a que estão vinculadas as agências reguladoras os atos referentes a: elaboração de planos de outorga; extinção do direito de exploração do serviço no regime público; e celebração de contratos de concessão para a prestação do serviço. Entretanto, a minuta também prevê expressamente que os ministérios poderão delegar tais atividades para os órgãos reguladores.

Seguem os outros pontos principais da minuta de substitutivo:

Autonomia financeira e orçamentária – determina que cada agência corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

Obrigatoriedade de consulta pública – serão objeto de consulta pública, as propostas de alteração de atos normativos e decisões da Diretoria e Conselhos Diretores das agências reguladoras.

Relatório anual obrigatório – as agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado, por escrito, no prazo de até 90 dias após o encerramento do exercício, ao titular do ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Contrato de gestão e desempenho – as agências deverão firmar contrato de gestão e de desempenho com o ministério a que estiverem vinculadas, que deverá ser submetido à apreciação do conselho de política setorial da respectiva área de atuação da agência ou a uma das Câmaras do Conselho de Governo, na forma do regulamento.

Defesa da concorrência – as agências reguladoras deverão monitorar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados. Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar-lhes pareceres técnicos relacionados aos respectivos setores de atuação.

Comunicação obrigatória de indícios de infração – as agências reguladoras, quando tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo aos órgãos de defesa da concorrência.

Estabilidade dos dirigentes – o Presidente, o Diretor-Geral ou o Diretor Presidente das agências reguladoras somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Ouvidoria - cada agência reguladora deverá contar com um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

A qualidade e a eficácia das ações regulatórias são fatores determinantes para proteção do usuário (em termos de preço e qualidade do serviço) e para a realização do investimento privado em setores de capital intensivo, com longo prazo de maturação e concentrados em poucas empresas. As agências reguladoras precisam ser dotadas de autonomia financeira, excelência técnica, independência, transparência e delimitação precisa de suas atribuições.

A política setorial, materializada pelo Plano de Outorga, e os planejamentos de longo prazo devem ser de responsabilidade dos ministérios, já que ambos (política setorial e planejamento) derivam da legitimidade conferida em escrutínio popular. Por outro lado, devem permanecer como atribuições das agências questões que refletem componentes eminentemente técnicos, como a modelagem financeira, técnica e regulatória dos contratos, a elaboração do edital e a licitação e edição de atos de outorga. Nesse contexto, é importante frisar que manter o poder de outorga com as agências garante maior estabilidade de regras, impedindo que orientações políticas de sucessivos governos impactem demasiadamente o setor regulado.

O projeto de lei geral das agências reguladoras contribui para o aprimoramento do sistema regulatório atual ao promover harmonização de regras de gestão. A minuta de substitutivo apresentada em outubro de 2009 pelo Deputado Ricardo Barros apresenta avanços em relação ao projeto original do Governo, ao promover: melhor caracterização da autonomia das agências; não interferência do controle externo do TCU no mérito das decisões discricionárias das agências; substituição do contrato de gestão pelo Plano de Gestão e Desempenho; previsão de alternativas para remediar as vacâncias dos dirigentes; e introdução de medidas que conferem maior transparência às decisões.

Permanecem, ainda, algumas ressalvas:

- retira das agências o poder de outorga (edição dos atos de outorga, habilitação e cassação de outorgas), o que sujeita esses atos a variações de orientação política nos sucessivos governos e implica instabilidade de regras e de condições concorrenciais;
- confere às agências apenas a responsabilidade pela fiscalização e condução burocrática das licitações, em detrimento dos instrumentos próprios de regulação (modelagem dos contratos e habilitação e cassação das outorgas); e

- permite que a regulamentação do Plano de Gestão e Desempenho possa se dar por regulamento externo à agência, tal como um Decreto presidencial, podendo se tornar um instrumento de subordinação das agências.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 2057/2003: CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

Legislação Trabalhista

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PC do B/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

O QUE É

Reduz a duração normal do trabalho de 44 para 40 horas semanais e eleva o percentual mínimo do adicional de remuneração do serviço extraordinário de 50% para 75%.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal, mediante acordo ou convenção coletiva. Reduzir a duração do trabalho por imposição legal, além de desestimular a negociação entre os atores sociais, representa elevado custo para o empregador.

A empresa não alcançará o mesmo resultado obtido no regime atual de 44 horas, por consequência, ter-se-á a diminuição da produtividade, aumento do custo de produção e dos preços finais dos produtos.

Se a intenção é induzir a empresa a contratar novos empregados, deve-se considerar que grande parte delas não possui condições financeiras de suportar o ônus de novas contratações, dado que já se encontram por demais oneradas pelos altos encargos trabalhistas, pela excessiva carga tributária, e tendo que disputar um mercado cada vez mais aberto e competitivo.

As mesmas considerações valem para o aumento do percentual mínimo da hora extra, pois é tema que pode ser tratado por meio de negociação coletiva, o que permite real avaliação da situação econômica da empresa e a viabilidade de se elevar adicionais já assegurados, sem comprometer a sobrevivência da empresa e dos empregos que gera.



DIVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aprovado o projeto); CESP (aprovado o projeto); **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**, SF.

NTEP (CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO)

PL 7206/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP), que “Altera o *caput* e revoga os §§ 1º e 2º do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do critério epidemiológico de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, no estabelecimento do nexa causal entre o trabalho e o agravo”.

Foco: Critério simplificado de aferição da natureza acidentária da incapacidade laboral.

O QUE É

Altera o art. 21-A da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Seguridade Social) que instituiu o Nexa Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), para ampliar as possibilidades de caracterização da relação da doença e/ou incapacidade com as atividades desempenhadas pelo trabalhador.

Determina, dessa forma, que a perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar a relação epidemiológica entre a entidade mórbida e a natureza das atividades da empresa (Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE).

Além disso, revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 21-A, que preveem:

- que a perícia médica do INSS deixará de considerar caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando demonstrada a inexistência do nexa (por entender que já é responsabilidade da perícia médica do INSS caracterizar ou não a natureza acidentária da incapacidade);
- que a empresa poderá requerer a não aplicação do NTEP, de cuja decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos da Previdência Social (por entender que o recurso já é cabível e o efeito suspensivo é injusto e controvertido).

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A proposta quer alterar a expressão “nexo técnico” para “relação epidemiológica”, dispensando por completo a necessidade de comprovação da causalidade entre a doença do empregado e o trabalho executado, para fins de caracterização da natureza acidentária da incapacidade. A consequência será o agravamento da situação já instalada pelo nexo técnico epidemiológico, como notificações de doenças ocupacionais inexistentes e desprezo de predisposições genéticas.

O projeto ainda suprime dispositivos da Lei de Benefícios da Seguridade Social, que, embora não solucionem os problemas ocasionados pela presunção da incapacidade acidentária, minoram seus efeitos, na medida em que permitem a não caracterização da natureza acidentária da incapacidade quando demonstrada a inexistência do nexo, bem como a interposição de recurso da decisão com efeito suspensivo. A supressão desses dispositivos deixará o empregador em situação mais vulnerável para responder por eventos enquadrados hipoteticamente como acidentes de trabalho.



TRAMITAÇÃO

CD – CSSF (aguarda parecer do relator, deputado Chico D'Angelo – PT/RJ) e CCJC. SF.

TERCEIRIZAÇÃO

PLS 87/2010 do senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), que “Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências”.

Foco: Regulamentação de contratos de serviços terceirizados.

O QUE É

Regula a contratação de serviços terceirizados.

Atividades terceirizadas - o contrato de terceirização poderá abranger qualquer atividade da contratante.

Vínculo empregatício – não se configura vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores, os subcontratados ou sócios das empresas prestadoras de serviço, salvo se for judicialmente reconhecida relação de emprego com a contratante na prestação de serviços.

Subcontratação – a empresa contratada poderá subcontratar empresa ou profissional autônomo para a realização de parte dos serviços, quando se tratar de atividade especializada, desde que previsto no contrato firmado com a contratante, cabendo à contratada assumir todos direitos e obrigações da contratante.

Responsabilidades da empresa contratante – a contratante será subsidiariamente responsável pelo pagamento de direitos e o cumprimento de obrigações trabalhistas dos empregados da contratada

que participarem da prestação de serviços, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado, inclusive se houver subcontratação de serviços.

A responsabilidade subsidiária será convertida em solidária, no caso de falência da contratada ou de inobservância de cláusulas contratuais ou de não apresentação de documentação obrigatória para a celebração do contrato. A imputação de responsabilidade solidária ou subsidiária não implicará vínculo de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

Obrigações da empresa contratante – quando o serviço for realizado em suas dependências ou em local sob sua responsabilidade, a contratante deverá zelar pelas condições do ambiente de trabalho e assegurar aos empregados da contratada o acesso à estrutura disponível a seus empregados, no que se refere à alimentação, atendimento ambulatorial e condições sanitárias. Cabe à empresa contratada a responsabilidade de velar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e de exigí-lo de seus empregados.

Direitos dos terceirizados – aos empregados da contratada serão assegurados os direitos instituídos em sentença normativa decorrente de dissídio coletivo entre as categorias econômicas e profissionais respectivas, bem como em acordo ou convenção coletiva de trabalho celebrados pelo sindicato representativo da respectiva categoria profissional com a empresa contratada ou com o sindicato representativo da respectiva categoria econômica.

Contribuição previdenciária – a empresa contratante de serviços terceirizados deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. O valor retido será compensado pela empresa prestadora quando do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Multa – o descumprimento das normas sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado prejudicado, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A iniciativa adota as premissas apoiadas pela CNI para construção de texto de lei sobre terceirização, quais sejam: a) terceirização na execução de serviços inerentes a qualquer atividade da contratante (atividade meio e fim); b) responsabilidade subsidiária como regra; c) responsabilidade solidária como exceção, mediante hipóteses objetivas e taxativas; d) responsabilidade previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 (retenção).

TRAMITAÇÃO

SF - CCJ (aguarda parecer da relatora, senadora Kátia Abreu - DEM/TO) e CAS. CD.

RESTRIÇÕES À DISPENSA IMOTIVADA

MSC 59/2008 do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

O QUE É

A Mensagem tem por objetivo a ratificação da Convenção 158 da OIT, que restringe a dispensa de empregado aos casos em que exista causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

Principais inovações propostas pela Convenção 158:

Dispensa em razão da capacidade/comportamento – o empregado não será dispensado por motivos relacionados ao seu comportamento ou desempenho, antes que lhe seja oferecida a possibilidade de defesa, salvo no caso em que não se possa, razoavelmente, exigir do empregador essa possibilidade.

Recurso contra a dispensa – caberá recurso contra a dispensa a um organismo imparcial, tal como um tribunal, um tribunal do trabalho, uma comissão de arbitragem ou um árbitro.

Ônus da prova – caberá ao empregador provar a existência de causa justificada para o término do contrato.

Direito à reintegração e indenização – se a dispensa for considerada injustificada e se não for possível anulá-la e reintegrar o trabalhador, caberá a este o pagamento de indenização adequada ou outra reparação considerada apropriada. Independente disso, em conformidade com a legislação e prática nacionais, ao trabalhador dispensado será assegurada uma indenização ou outra compensação análoga, paga pelo empregador, cuja importância será fixada em função do tempo de serviço e da faixa salarial.

Dispensa em razão das necessidades da empresa – quando a dispensa se der por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos, o empregador deverá:

- (i) informar à autoridade competente e aos representantes dos trabalhadores os motivos, o número e categorias dos trabalhadores suscetíveis de serem afetados e o período em que ocorrerá a dispensa;
- (ii) oferecer aos representantes dos trabalhadores oportunidade para realizarem consultas sobre as medidas a serem adotadas para evitar ou limitar as dispensas e para atenuar os efeitos adversos para os trabalhadores interessados, tal como a recolocação em outro emprego.

Aplicação da Convenção – a Convenção será aplicada a todas as áreas de atividade econômica e a todos os trabalhadores assalariados, podendo-se excluir as categorias de trabalhadores:

- (i) com contrato de trabalho de duração determinada ou para realizar uma determinada tarefa;

- (ii) em período de experiência ou que não tenha o tempo de serviço exigido, desde que a duração seja razoável e fixada previamente;
- (iii) contratados em caráter ocasional durante período de curta duração.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A proteção da relação de emprego conferida pela Convenção 158/OIT está em descompasso com as práticas do mundo globalizado, que requer renovações contínuas para fazer frente às inovações nas tecnologias e nos modos de produzir.

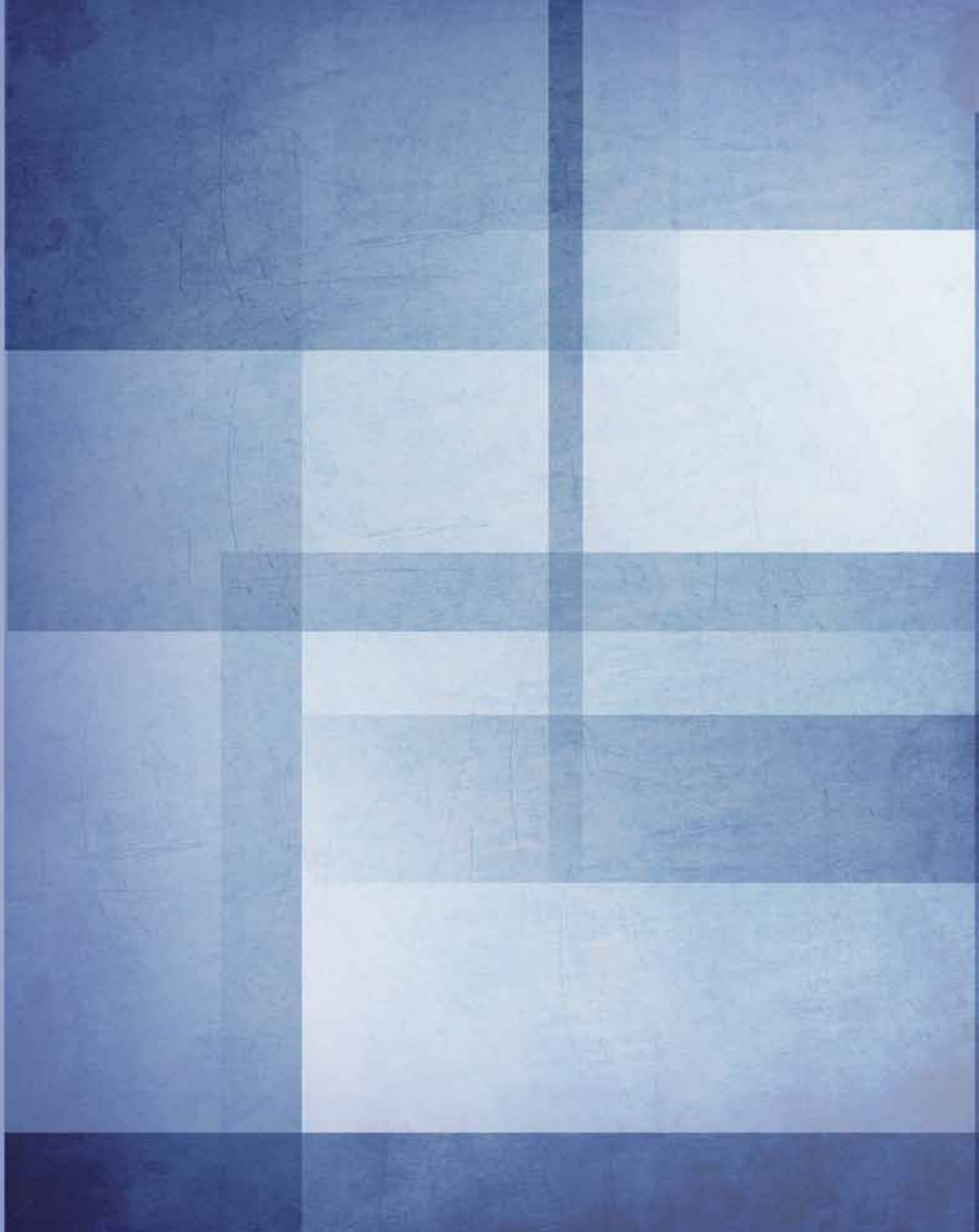
Dentre outras consequências indesejáveis, a ratificação da Convenção 158 poderá representar:

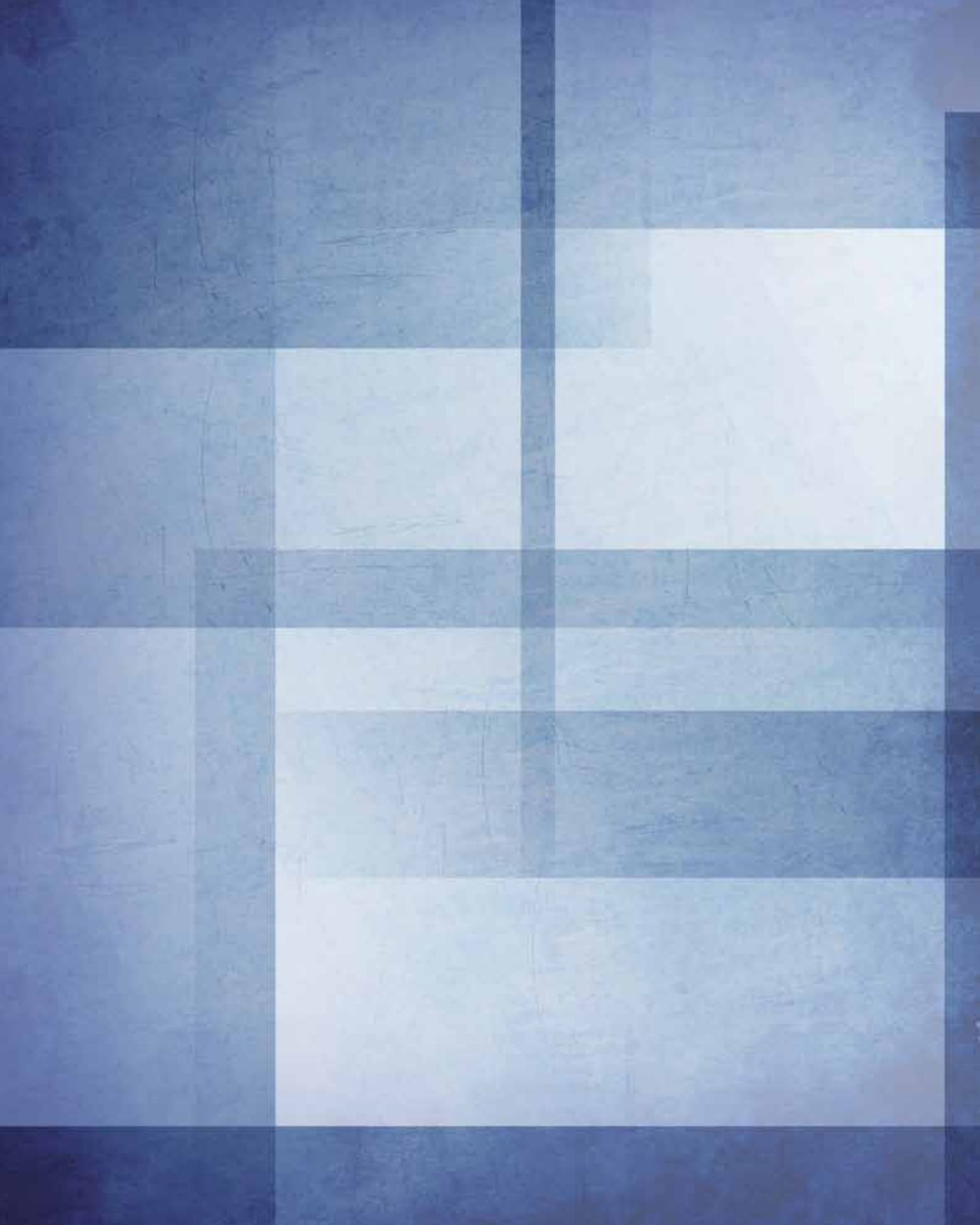
- incentivo à informalidade no mercado de trabalho e agravamento da situação de desemprego;
- discriminação no acesso ao mercado de trabalho, na medida em que, ao buscar proteger irrestritamente o contingente de trabalhadores empregados, termina por criar obstáculos ao acesso de outros grupos, como jovens em busca do primeiro emprego;
- maior rigidez das regras para contratação e demissão de empregados, comprometendo investimentos no setor produtivo, o empreendedorismo e a abertura de novas empresas, em especial de pequeno e médio porte;
- desestímulo ao aperfeiçoamento e crescimento profissional;
- restrição à adaptação das empresas às mudanças tecnológicas dificultando a adoção de novos comportamentos do mercado que estimulem formas alternativas de trabalho, a exemplo do trabalho a distância e da terceirização lícita de atividades;
- redução das possibilidades de adaptação das empresas nacionais às exigências de competitividade nos mercados em que operam;
- dificuldade de realização das negociações coletivas.

Finalmente, há de se ressaltar que o País já dispõe de um sistema de proteção ao trabalhador – aviso prévio, seguro-desemprego – e uma compensação monetária na dispensa sem justa causa – indenização de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS.

TRAMITAÇÃO

CD – CREDN (rejeitado o projeto); **CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Sabino Castelo Branco – PTB/AM)**; CCJC e Plenário. SF.





REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Regras claras e estáveis geram confiança no investidor

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- ações preventivas e educativas;
- efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- consulta às partes afetadas;
- respeito às normas, contratos e aos acordos internacionais.

Essas normas devem garantir:

- baixo custo de transação da economia;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais;
- competitividade e direitos de propriedade.

Direitos de Propriedade e Contratos

Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos, para:

- estimular decisões de investimento;
- criar ambiente propício e estável à realização de negócios;
- coibir práticas ilícitas;
- desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não cumprimento do contrato.

Deve-se avançar no sentido de proteger mais efetivamente a propriedade industrial e os direitos autorais. É necessário reprimir com maior rigor a pirataria, com reformas na legislação penal e na processual. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

O Congresso Nacional deve aprovar legislações que contribuam para a redução da produção e comercialização de produtos pirateados no Brasil, com o objetivo de:

- criar mecanismo eficaz para atrair investimentos domésticos e externos;
- fortalecer o setor formal da economia;
- ampliar a base de arrecadação de tributos;
- assegurar os direitos do consumidor;
- estimular a inovação industrial e as criações artísticas, literárias e científicas nacionais.

PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo), que “Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências”.

Foco: Altera a Lei de Licitação.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 21.

PLS 135/2009 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO), que “Altera o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis”.

Foco: Reparo de produto defeituoso.

O QUE É

Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor a obrigatoriedade de o fornecedor disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto durar a reparação, quando não sanado o vício no prazo de dois dias úteis.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Um atendimento para intervenção técnica do produto pode conter as seguintes etapas: agendamento do atendimento; retirada do produto pela assistência técnica ou entrega do produto pelo consumidor; análise técnica do produto; teste do produto; pedido de peça de reposição; reparo do produto; teste do produto; e, entrega do produto pela assistência técnica ou retirada do produto pelo consumidor.

Ao pretender que a conclusão do atendimento se dê em 2 dias e não mais em 30 dias, como prevê a legislação vigente, o projeto desconsidera a realidade do pós-vendas, no que tange a dificuldade de agendar a retirada e entrega do produto por restrição de horário do consumidor, a necessidade de procedimentos de teste mais longos e a logística de distribuição de peças em um território nacional de grande extensão.

Ou seja, com a redução, será alterado de maneira desequilibrada um prazo que não somente é importante para o fornecedor, mas notadamente para o consumidor, na medida em que este espera e tem direito a um reparo de qualidade, com todas as garantias inerentes a manutenção de um procedimento técnico seguro e em conformidade com normas nacionais e internacionais.

Ressalte-se, por último, que o aumento do custo de logística, informatização e atendimento necessário ao procedimento imposto pelo PL 135/2009, implicará aumento no preço dos produtos, prejudicando os interesses do consumidor e enfraquecendo o mercado formal.

TRAMITAÇÃO

SF – CMA (aguarda designação de relator). CD.

PLS 217/2010 do senador Augusto Botelho (PT/RR), que “Dispõe sobre a demarcação de terras indígenas e revoga o § 2º do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de setembro de 1973 (Estatuto do Índio), e o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996”.

Foco: Regulamentação da demarcação de terras indígenas.

O QUE É

Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, disciplinando a demarcação de terras indígenas no País.



Terras Indígenas – são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas que, na data da promulgação da Constituição de 1988, atendam aos seguintes requisitos: (i) as por eles habitadas em caráter permanente; (ii) as utilizadas para suas atividades produtivas; (iii) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; (iv) as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Demarcação/ Decreto – o procedimento demarcatório será público em todas as suas fases, sendo facultado a qualquer cidadão o acesso a todas as informações nele contidas, notadamente quanto aos laudos, suas conclusões e fundamentação. Aos interessados na demarcação serão assegurados, em todas as suas fases, o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a sua intimação desde o início do procedimento e permitida a indicação de peritos auxiliares. As terras indígenas serão demarcadas de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Domínio privado/Ocupantes de boa-fé – incidindo a demarcação sobre terras de domínio privado, com justo título e boa-fé, o procedimento far-se-á por via judicial, aplicando-se, no que não conflitar com a Lei, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil e na Lei que dispõe sobre o processo discriminatório das terras devolutas da União (Lei nº 6.383/1976). Aos ocupantes de boa-fé será assegurada a permanência na área objeto de demarcação, até o pagamento integral da indenização por benfeitorias a que tenham direito.

Usufruto – o usufruto dos índios não abrange: (i) o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerão de autorização do Congresso Nacional; (ii) a pesquisa e lavra das riquezas minerais, que dependerão de autorização do Congresso Nacional, assegurando-lhes a participação nos resultados da lavra; (iii) a garimpagem nem a faiscação, devendo, se for o caso, ser obtida a permissão de lavra garimpeira. O usufruto não se sobrepõe ao interesse da política de defesa nacional.

Ampliação das terras indígenas – é vedada a ampliação de terras indígenas já demarcadas. Os direitos dos índios relacionados às suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE
COM RESSALVA

O projeto contém medidas destinadas a fornecer um instrumental mais eficiente para a tutela dos direitos envolvidos. Vale destacar que, o objetivo central foi evidentemente a proteção das comunidades indígenas, na esteira da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema (Petição nº 3.388). Contudo, dois pontos devem ser aperfeiçoados, quais sejam:

1) a FUNAI, por representar os interesses dos índios, deve ser colocada como parte e não como árbitro do processo, devendo a decisão recair sobre o Ministro da Justiça, com o auxílio de um órgão desse Ministério;

2) a decisão do Presidente da República não deve se limitar a homologação da decisão do Ministério da Justiça, mas sim de aprovação dessa decisão, transformando tal ato administrativo em ato

complexo, ou seja, dependente de avaliação e decisão de duas autoridades, o que lhe confere maior segurança.

Com esses aprimoramentos, a demarcação de terras indígenas poderá transcorrer sem maiores incidentes e sem questionamentos judiciais e enfrentamentos desnecessários, pois será conferida segurança jurídica, justiça e imparcialidade no seu procedimento.

TRAMITAÇÃO

SF – CDH (aguarda parecer do relator, senador Vicentinho Alves – PR/TO); CAS. CD.

PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências”.
Foco: Aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoas estrangeiras.

O QUE É

Disciplina a aquisição e o arrendamento de imóvel rural em todo o território nacional por pessoas estrangeiras, propondo a seguinte regulamentação:

Pessoas estrangeiras – consideram-se pessoas estrangeiras:

- pessoa física, que não seja brasileiro nato e naturalizado;
- sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, consoante o disposto no Código Civil;
- organização não governamental com atuação no território brasileiro que tenha sede no exterior;
- organização não governamental estabelecida no Brasil cujo orçamento anual seja proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira, ou empresa com sede no exterior ou das ONGs acima referidas ou, ainda, proveniente de mais de uma dessas fontes quando coligadas;
- fundação particular quando os seus instituidores não forem brasileiros natos ou naturalizados ou empresas estrangeiras ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil com sede no exterior.

Condições para a aquisição de terras/Dimensões – a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa estrangeira não poderá exceder à dimensão de até 35 módulos fiscais, em área contínua ou descontínua, observado o limite de até 2.500 hectares. A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a 1/4 da superfície dos municípios onde se situem. Além disso, pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias ou arrendatárias, em cada município, de mais de 40% do limite fixado. Ressalvadas as demais exigências, dispensa de autorização ou licença a aquisição ou arrendamento de terras quando se tratar, respectivamente, de imóveis com áreas não superiores a quatro e a dez módulos fiscais.

Arrendamento – veda o arrendamento por tempo indeterminado, bem como o subarrendamento parcial ou total de imóvel rural por pessoa estrangeira.

Aquisição e arrendamento de terras para projetos industriais – as pessoas estrangeiras só poderão adquirir e arrendar imóveis rurais destinados à implantação, ampliação ou modernização de projetos agropecuários, florestais, industriais e agroindustriais tidos como ambientalmente sustentáveis, nos prazos definidos pelo MAPA, MMA e MDIC. A não aprovação dos projetos implica anulação automática das operações de compra e venda e arrendamento dos respectivos imóveis rurais garantidos os direitos indenizatórios dos compradores, na forma da legislação pertinente.

Amazônia Legal – a aquisição, por pessoas estrangeiras, de imóvel situado na Amazônia Legal e em área indispensável à segurança nacional depende do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

Autorização do Congresso Nacional – o Congresso Nacional poderá, mediante decreto legislativo, por manifestação prévia do Poder Executivo, autorizar a aquisição de imóvel por pessoas estrangeiras, além dos limites fixados em lei, quando se tratar da implantação de projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

O texto aprovado na CREDN da Câmara dos Deputados propõe a revogação da Lei nº 5709/1971, extinguindo, assim, as restrições às aquisições de terras por empresas nacionais de capital estrangeiro, que investem em projetos definidos e produtivos no País. Entretanto, como forma de garantia e segurança dos interesses nacionais, o texto mantém as limitações às aquisições de terras por empresas estrangeiras e por ONGs estrangeiras, em consonância com preocupação manifestada em parecer da AGU.

O tratamento conferido à matéria no substitutivo aprovado é adequado, pois não impede os investimentos no País por diversas atividades empresariais produtivas nos segmentos de florestas plantadas, cana-de-açúcar, biodiesel, e outros ramos do agronegócio, além de atividades de mineração. Ademais, o texto preserva as restrições à aquisição de terras por fundos soberanos estrangeiros em investimentos que não geram empregos, não contribuem para o desenvolvimento do País e servem ao capital internacional especulativo e não produtivo.

TRAMITAÇÃO

CD – CREDN (aprovado o projeto com substitutivo); **CAPADR** (aguarda parecer do relator, deputado Homero Pereira – PR/MT); CFT e CCJC. SF.

PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.
Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 27.

PL 7067/2010 do Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP), que “Institui normas gerais para apresentação à administração pública de projetos, estudos, levantamentos e investigações elaborados por conta e risco do setor privado e dá outras providências”.
Foco: Normas gerais para aprovação e licitação de projetos de parceria público-privada.

O QUE É

Institui normas gerais para a apresentação à Administração Pública de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, elaborados por pessoa física ou jurídica do setor privado, visando o futuro aproveitamento mediante contrato de concessão, em quaisquer de suas modalidades, de parceria público-privada, de arranjo societário público-privado ou de outra modalidade de associação público-privada proposta para o empreendimento.

Projetos da iniciativa privada – as pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão protocolizar, no órgão superior da administração pública em cuja competência esteja o objeto da apresentação, requerimento de autorização e documentação nos termos da lei.

Autorização do órgão competente – o órgão competente deverá pronunciar-se, motivadamente, no prazo máximo de 60 dias podendo: (i) indeferir o requerimento caso o objeto não seja considerado prioridade da Administração ou por falta de interesse público; (ii) deferir; e (iii) deferir definindo parâmetros e solicitações complementares na forma da Lei. As autorizações concedidas aos projetos poderão ser revogadas em razão de interesse público devidamente justificado, anuladas por vícios jurídicos na sua outorga ou cassadas por descumprimento de seus termos e condições.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O projeto merece apoio, pois visa incentivar e regulamentar em lei a elaboração e apresentação de estudos e projetos por parte da iniciativa privada para as Administrações Públicas no âmbito das concessões e obras públicas, a exemplo do que ocorre em diversos países da América do Sul, como Chile, Argentina, Colômbia, Peru e Uruguai.

As regras introduzidas pelo projeto beneficiarão o crescimento do País e trarão economia aos gestores públicos, uma vez que as despesas oriundas dos estudos e projetos serão fruto de investimentos privados, realizados por conta e risco do setor interessado.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aguarda designação de relator); CFT e CCJC. SF.

PL 8052/2011 do Poder Executivo, que “Dá nova redação aos arts. 530-C, 530-D, 530-F e 530-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal”.
Foco: Processo e julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial.
Obs.: Apensado ao PL 2927/2003.

O QUE É

Altera o Código de Processo Penal em relação aos procedimentos aplicáveis a crimes contra propriedade imaterial. Entre as principais inovações, destacam-se:

- permite a perícia de bens apreendidos por crime contra os direitos autorais por amostragem (lotes) e não sua totalidade;
- autoriza o juiz a determinar a destruição da produção ou reprodução apreendida;
- possibilita à autoridade policial representar e ao Ministério Público requerer ao juiz a destruição dos bens apreendidos – atualmente somente é permitido ao ofendido;
- obriga a determinação da destruição de bens apreendidos na sentença; e
- permite ao juiz optar pela determinação do perdimento dos equipamentos apreendidos em favor da Fazenda Nacional, que poderá destruir, incorporar, por economia ou interesse público, ou doar os referidos equipamentos aos Estados, Municípios, Distrito Federal, ou às instituições públicas de ensino e pesquisa ou de assistência social, que, por sua vez, não poderão comercializá-los.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



As inovações, que procuram facilitar a comprovação da materialidade delitiva nos crimes contra a propriedade imaterial, são salutares para a indústria, em especial para os segmentos dedicados à produção de obras artísticas de mídia sonora e cinematográfica.

Permitir que a perícia sobre os objetos apreendidos seja feita por amostragem, e não objeto por objeto, como ocorre atualmente, tornará a constatação da materialidade dos crimes mais célere. Além disso, é benéfica a determinação antecipada de destruição das reproduções ilegais, mediante manifestação do Ministério Público, na hipótese de o requerimento respectivo ser formulado pela autoridade policial ou pela vítima, ante a função concomitante de parte acusatória e de custos legis desenvolvida pelo Ministério Público no processo penal.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 2927/2003: CCJC (aprovado o projeto com substitutivo) e Plenário (pronto para a Ordem do Dia). SF.

Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Inovação

Estimular a inovação nas empresas é essencial para o aumento da competitividade e produtividade

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para assegurar a sobrevivência das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos excessivos e escassez de fontes de financiamento dificultam investimentos das empresas na inovação de seus produtos, processos de produção e de comercialização.

É necessário que os governos promovam ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e a interajam com os centros produtores de conhecimento.

São temas prioritários:

- incentivar a capacitação das indústrias em desenvolvimento tecnológico;
- facilitar o acesso das indústrias aos mecanismos de financiamento existentes;
- apoiar a criação de novos centros tecnológicos que atuem na capacitação de recursos humanos e fortalecer aqueles já existentes;
- aprimorar o marco regulatório na área de biotecnologia;
- garantir a aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais nas empresas.

PL 5575/2009 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP), que “Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB”.

Foco: Utilização de "tecnologias genéticas de restrição de uso" / rotulagem de produtos que contenham OGMs.

O QUE É

Altera a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) para permitir a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de "tecnologias genéticas de restrição do uso" para qualquer nível de utilização relativa à produção de OGMs, inclusive, pesquisas.

Define tecnologia genética de restrição do uso como o processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Veda a adoção de qualquer símbolo ou expressões na rotulagem dos alimentos que contenham OGMs ou derivados que possam induzir o consumidor a qualquer juízo de valor, positivo ou negativo, sobre o produto.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



A Lei de Biossegurança vigente proíbe e impõe sanções à utilização, à comercialização, ao registro, ao patenteamento e ao licenciamento de tecnologias genéticas de restrição de uso (GURTs), impedindo até mesmo o desenvolvimento de pesquisas nessa área. A legislação teve por objetivo impedir o registro de tecnologia de restrição de uso e a introdução no mercado de sementes estéreis que poderiam impedir que os agricultores reservassem grãos para uso no plantio da próxima safra.

A proibição, entretanto, também se aplica a culturas estrategicamente relevantes, de reprodução vegetativa ou assexuada (propagação vegetativa, sem o uso de sementes), como cana-de-açúcar, laranja e eucalipto, que poderiam se beneficiar das GURTs, tanto em escala comercial quanto em ensaios em campo, já que o uso desta tecnologia não restringiria o uso da variedade, pois sua multiplicação não depende de “semente viável”. No caso de plantas que produzem moléculas de uso farmacêutico, a tecnologia GURT é usada como medida de biossegurança, impedindo a expressão das características específicas em condições adversas, ou mesmo, sua reprodução indesejada.

A permissão de uso da tecnologia GURT não resultará no seu uso indiscriminado, tendo em vista que qualquer atividade que envolva organismos geneticamente modificados será analisada, caso a caso, pela CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, em total conformidade com as premissas estabelecidas na Lei de Biossegurança.

Quanto à rotulagem de produtos transgênicos, o projeto visa proporcionar ao consumidor informações claras e precisas, sem qualquer interferência ou juízo de valor, para que possa exercer seu direito de escolha com base nas reais características do produto. A proposta de prevalência do critério de detecção em substituição ao critério de rastreabilidade também é vantajosa, pois evita que o consumidor arque com os custos da rastreabilidade no preço final do produto, sem que o dado represente nenhum tipo de vantagem ou informação relevante sobre o produto consumido.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Paulo Piau – PMDB/MG, favorável ao projeto com substitutivo); CDC, CCTCI e CCJC. SF.

Comércio Exterior

*A maior inserção do País no comércio internacional
é estratégica para o crescimento econômico*

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa implementar políticas de inserção no comércio internacional que promovam melhorias nas condições de competitividade dos produtos brasileiros.

A rápida recuperação da economia brasileira tem contribuído para a apreciação do real, o que, em um contexto de desaquecimento da demanda internacional, prejudica as condições de concorrência dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

O desempenho das exportações tem impacto significativo sobre o nível de atividade e sobre as condições de crescimento da economia. A expansão do fluxo internacional de comércio e de investimentos é fator importante para a competitividade das empresas, propiciando melhoria da qualidade, aumento da produtividade e agregação de valor aos produtos.

As políticas de inserção do Brasil no comércio internacional devem buscar:

- redução da burocracia e da carga tributária;
- política cambial coerente com a estratégia exportadora;
- melhoria das condições de acesso a mercados externos;
- promoção comercial dos produtos brasileiros em mercados relevantes;
- equilíbrio nos tratamentos fitossanitários, aduaneiros etc.

PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP), que “Dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal”.

Foco: Sujeição dos produtos importados a normas de certificação de conformidade.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 25.

PL 4801/2001 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a aplicação das regras de origem previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1994 e dá outras providências”. (PLC 84/2006)

Foco: Certificados de origem para todos os produtos sob investigação ou sujeitos a medidas antidumping, compensatórias ou de salvaguardas.

O QUE É

Estabelece as normas para comprovação e certificação de origem à importação de produtos objeto de aplicação de direitos *antidumping*, medidas compensatórias, medidas de salvaguarda e quaisquer restrições quantitativas.

Determina que poderá ser exigida, também, a comprovação de origem para produtos objeto de marcação de origem e de compras do setor público.

Utiliza critérios básicos para a determinação de origem do país exportador, tais como os critérios que privilegiam a produção integral e a produção a partir de produtos dos reinos mineral, vegetal e animal e o de mudança de classificação tarifária.

O projeto também estabelece normas e procedimentos para que a Receita Federal e a Secretaria de Comércio Exterior executem as exigências de certificação de origem e apliquem eventuais sanções, de acordo com suas respectivas competências.

NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O projeto preenche uma lacuna importante e necessária para a aplicação, controle e monitoramento de regimes não preferenciais de comércio internacional. Sem a medida proposta, fica restringida a capacidade governamental de executar medidas de *anti-dumping*, compensações e salvaguardas, que são fundamentais para a proteção da indústria nacional contra práticas desleais no comércio internacional.

A proposta ainda necessita, contudo, de aprimoramentos para evitar efeitos negativos não intencionais. Cabe destacar que a regra de origem estabelecida para os processos industriais no projeto é a de salto tarifário. A experiência dos diferentes acordos assinados pelo Brasil mostra que nem sempre tal regra é suficiente para proteger devidamente a indústria nacional de possíveis triangulações ou alterações superficiais nos produtos. Há que se observar que existem várias outras regras, como valor agregado ou a exigência de processos produtivos específicos em acordos como o da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI.

Assim, seria importante prever a possibilidade de utilização, em caso de necessidade, de outros tipos de regras de origem, para evitar que a aparente simplicidade do projeto possa ter efeitos restritivos sobre a importação de insumos, principalmente para as indústrias de alto teor tecnológico e para cadeias produtivas mais longas. Além disso, deveria estar previsto que o Brasil, como membro da OMC, deverá incorporar as futuras regras de origem não preferenciais que estão sendo negociadas há alguns anos (Programa de Trabalho para a Harmonização das Regras de Origem Não Preferenciais da OMC).

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto com emendas. SF – aprovado o projeto com substitutivo. **CD** – CDEIC (aprovado o substitutivo do SF); **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Pepe Vargas – PT/RS, para o substitutivo do SF)**; CCJC e Plenário.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A lei deve reforçar o estímulo ao empreendedorismo e o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas

As micro e pequenas empresas têm um papel fundamental na geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. As especificidades e vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas.

Deve-se buscar construir e/ou aperfeiçoar políticas de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, notadamente quanto:

- à criação de linhas de crédito exclusivas, com menor exigência de garantias;
- à simplificação dos encargos e da legislação trabalhista;
- ao estímulo à inserção internacional;
- ao estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- à redução da burocracia;
- ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- à simplificação tributária e benefícios fiscais.

PLP 583/2010 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional”.

Foco: Limites de enquadramento no Simples Nacional de MPE exportadoras.

Obs.: Apensado ao PLP 399/2008.

O QUE É

Amplia o limite de enquadramento no Simples Nacional para micro e pequenas empresas exportadoras.

Deste modo, o limite de enquadramento fica ampliado em até 100% do montante das receitas auferidas nas exportações de bens e serviços.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

Ao se integrarem os valores das exportações dentre os contabilizados para que uma empresa seja qualificada como de pequeno porte, fatalmente um número considerável de empresas enquadradas no regime que passarem a exportar restarão excluídas.

Por ampliar o limite de enquadramento no Simples para micro e pequenas empresas exportadoras, o projeto permite a manutenção das atividades de empresas de pequeno porte que passaram a exportar ou que voltaram a fazê-lo, sem a subsequente exclusão do regime simplificado em razão do aumento das receitas auferidas na exportação.

A CNI apoia a iniciativa, pois acredita que empresas exportadoras estão mais expostas à competição, tendem a ser mais inovadoras, internalizam padrões de competitividade no mercado doméstico e disseminam ganhos de produtividade.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PLP 399/2008 (tramita em regime de urgência). CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo). **Plenário (pronto para a Ordem do Dia, pendente de pareceres das CFT e CCJC).** SF.

PLP 591/2010 do deputado Vignatti (PT/SC) que “Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências”.

Foco: Valores de enquadramento das micro e pequenas empresas.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 28.

Defesa da Concorrência

*A defesa da concorrência deve evitar insegurança jurídica
e garantir o investimento privado*

O ambiente competitivo é essencial para o desenvolvimento econômico.

A concorrência estimula as indústrias a inovar, lançar novos produtos e introduzir novas tecnologias de produção e processos, promovendo a eficiência produtiva e alocativa.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ainda apresenta distorções, que geram insegurança e inibem investimentos, fazendo-se necessárias as seguintes medidas:

- unificar os órgãos de defesa da concorrência evitando a sobreposição de competências;
- promover análise prévia dos processos de fusão e aquisição;
- reduzir os prazos de análise dos processos;
- reforçar a capacidade do sistema de concorrência em coibir abusos de conduta.

PLP 265/2007 (PLS-C 412/2003 do senador Antonio Carlos Magalhães - PFL/BA), que “Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, para definir, como competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, a defesa da concorrência no Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências”.

Foco: Competência do CADE para reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

O QUE É

Atribui ao CADE competência para prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Pelo projeto, o BACEN terá competência para decidir acerca de atos de concentração entre instituições financeiras que afetem a confiabilidade e segurança do Sistema Financeiro Nacional. No entanto, se o BACEN entender que o ato de concentração não afeta a confiabilidade e segurança do sistema financeiro, encaminhará a matéria às autoridades responsáveis pela defesa da concorrência.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O texto merece ser apoiado ao atribuir as competências de repressão e prevenção de infrações contra a ordem econômica ao CADE, o que concede maior eficiência na regulação do SFN. Entre os benefícios que serão gerados, destaca-se a potencial redução do spread bancário, determinado, entre outros fatores, pela baixa concorrência bancária.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com emendas. **CD** – CDEIC (aprovado o projeto com emendas); **CFT** (aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Campos – DEM/SP); CCJC e Plenário.

PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE), que “Altera a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que “transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”. (PLC 6/2009)

Foco: Análise prévia de fusões e aquisições.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 24.



CONVERGENTE

Integração Nacional

Promover uma política de desenvolvimento regional que garanta a redução das desigualdades regionais com inclusão social

O Brasil apresenta um desenvolvimento econômico desbalanceado, com grande disparidade entre as regiões.

Promover o dinamismo das regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-las ao espaço econômico brasileiro deve ser um dos aspectos prioritários de um programa nacional que busque o desenvolvimento com inclusão social.

Uma nova política de desenvolvimento regional deve:

- criar condições ao atendimento de carências básicas, dando atenção especial às políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, o que exige investimentos em educação e saúde;
- eliminar distorções tributárias que reduzem a capacidade competitiva dos produtos das regiões;
- realizar investimentos em infraestrutura, de forma a atrair o investimento privado;
- oferecer condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais.

PL 4000/2008 do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Altera o *caput* do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Projetos com redução do IR nas áreas da SUDAM e SUDENE.

O QUE É

Estende, de dezembro de 2013 a dezembro de 2023, o prazo para que as pessoas jurídicas protocolizem projetos para empreendimentos enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, caso este em que terão direito à redução de 75% do IR e adicionais, calculados com base no lucro da exploração. O prazo para fruição do benefício será de 20 anos.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A extensão do prazo para que as pessoas jurídicas possam usufruir do benefício de redução do IRPJ sobre o lucro da exploração estimula investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pela SUDAM e pela SUDENE, em consonância com a política de desenvolvimento regional. Não há no projeto problemas de incompatibilidade orçamentária e fiscal, pois se trata de benefício já em operação, com renúncia fiscal já estimada.

TRAMITAÇÃO

CD – CAINDR (aprovado o projeto com substitutivo); **CFT (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.



CONVERGENTE

Relações de Consumo

Compatibilizar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, com a proteção do consumidor

A proteção ao consumidor qualifica-se como valor constitucional e representa um dos princípios básicos em que se fundamenta a ordem econômica, "fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa" (art. 170, V, da CF).

As propostas de alterações no CDC, portanto, devem buscar o equilíbrio entre os interesses de consumidores e de empresas, levando em consideração a importância de ações preventivas e educativas, os efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo. A regulamentação deve ser precedida de uma ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema.

Importante frisar que o excesso de regulamentação com sobreposição de normas emanadas do Poder Legislativo, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dos órgãos reguladores e de fiscalização, pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.

A simplificação da executoriedade das decisões dos órgãos fiscalizadores, defendida por alguns, a pretexto de conferir rapidez e efetividade a esses atos decisórios e, notadamente, às multas aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor, não pode implicar violação das garantias do contraditório e do amplo direito de defesa, do devido processo legal e, fundamentalmente, do pleno acesso ao judiciário, princípios constitucionalmente assegurados.

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis, de modo a permitir uma segura previsibilidade sobre o retorno dos investimentos realizados e demanda uma aplicação razoável e racional dessas normas pelos órgãos e tribunais competentes.

PLS 276/2010 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do SF, que "Acrescenta o art. 90-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para conferir eficácia de título executivo extrajudicial às transações referendadas por qualquer dos órgãos públicos de defesa do consumidor".

Foco: Execução judicial dos acordos celebrados entre consumidores e fornecedores.

O QUE É

Considera título executivo extrajudicial o instrumento de transação referendado por qualquer dos órgãos públicos de defesa do consumidor.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O projeto de lei, a pretexto de conferir efetividade às transações referendadas por órgãos públicos de defesa do consumidor, viola as garantias do direito de defesa, do devido processo legal e da razoabilidade constitucionalmente asseguradas.

Conforme já explicitado pelo Poder Executivo nas razões de veto à dispositivo semelhante que integrava o texto do projeto do CDC encaminhado à sanção, “é juridicamente imprópria a equiparação de compromisso administrativo a título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II)”. O objetivo do compromisso é a cessação ou a prática de determinada conduta, e não a entrega de coisa certa ou pagamento de quantia fixada.

Além disso, os títulos que o Código de Processo Civil atribui força de título executivo extrajudicial, possuem os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade (art. 686 do CPC) para que possam ser objeto de execução definitiva (art. 587 do CPC).

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator). CD.

PLS 278/2010 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do SF, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a multa civil”.

Foco: Reparação civil adicional no Código de Defesa do Consumidor.

O QUE É

Institui a cobrança da multa civil na hipótese de infração das normas de defesa do consumidor.

Multa civil – nas ações de defesa de interesse ou direito do consumidor, o juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento da parte, condenar o fornecedor ao pagamento de multa civil, de caráter punitivo e preventivo.

Graduação da multa – a multa será graduada em função dos seguintes parâmetros: (i) - gravidade e extensão da lesão; (ii) - número de consumidores atingidos pela ação ou omissão danosa; (iii) - grau de reprovabilidade da culpa ou do dolo do responsável; (iv) - condição econômica do fornecedor.

Nas ações de responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, o valor da multa civil também levará em conta o custo estimado do investimento que teria sido necessário à prevenção do dano em relação a todos os potenciais consumidores, de forma a tornar economicamente desvantajosa a opção por não realizá-lo.

Distribuição – um centésimo a um décimo do valor recolhido, a título de multa civil, nas ações individuais será destinado ao autor e o restante para o fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade.

Na hipótese de ação coletiva: (i) o valor integral da multa será destinado para um dos Fundos citados, caso a ação tenha sido proposta pelo Ministério Público, União, entes da Federação ou pelas entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo CDC; (ii) um terço do valor será distribuído para as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo CDC.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A proposta institui uma modalidade de reparação civil adicional, puramente punitiva, que não está prevista no rol taxativo previsto no texto constitucional (indenização por dano material, dano moral e por dano à imagem) e que não guarda correlação necessária com a recomposição das lesões eventualmente experimentadas pelas vítimas.

Não é razoável que, nas ações individuais ou mesmo na tutela coletiva, o fornecedor seja condenado a pagar por quantia superior à do dano efetivamente causado ao consumidor. Isso acontecerá na hipótese em que, além de ressarcir os danos morais, estéticos e materiais, o fabricante ou fornecedor ainda tiver que arcar com a multa civil criada pelo projeto.

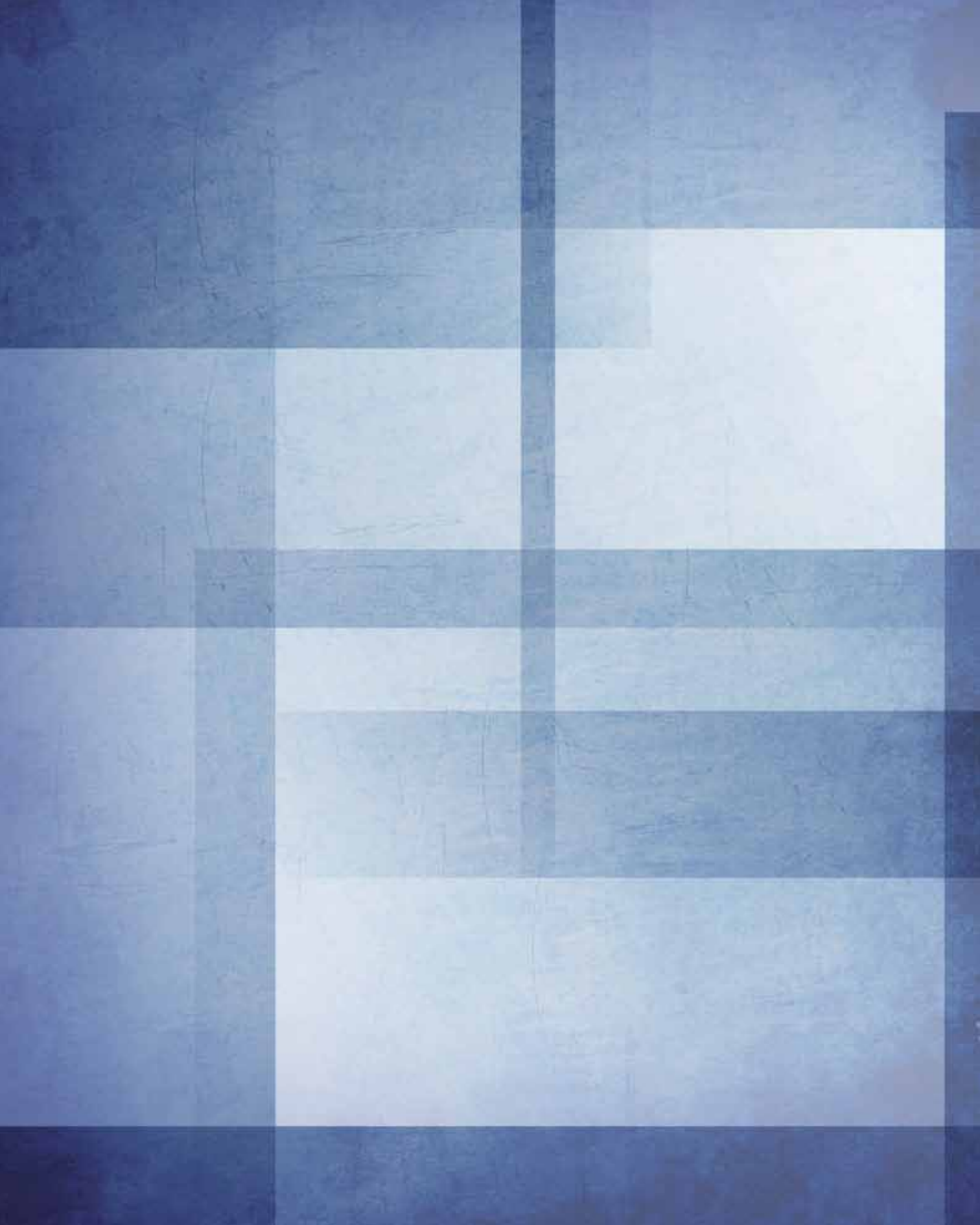
A proposição poderá incentivar uma litigância excessiva que desestimula investimentos na atividade produtiva. Ademais, ensejará novas condenações não estimadas concretamente pelo legislador e somente limitadas pelo senso de equidade dos juízes e por cláusulas genéricas (art. 88-A do projeto).

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator). CD.



DIVERGENTE



QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Avanços no ambiente institucional criam melhores condições para o desenvolvimento

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário.

Apesar dos avanços da EC nº 32, é necessário, ainda, rediscutir o uso de medidas provisórias que intervêm no conteúdo e ritmo do trabalho parlamentar.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

O acesso à justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A regulamentação da reforma do judiciário precisa ser finalizada, no sentido de tornar a justiça mais democrática, acessível, rápida, efetiva, com maior segurança jurídica e respeito às garantias constitucionais de ampla defesa.

PLS-C 229/2009 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), que “Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências”.

Foco: Novas normas sobre gestão fiscal.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 38.

PLP 549/2009 (PLS-C 611/2007 do senador Romero Jucá – PMDB/RR), que “Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para dispor sobre limites às despesas com pessoal e encargos sociais da União e com obras, instalações e projetos de construção de novas sedes, ampliações ou reformas da Administração Pública”.

Foco: Limite às despesas com pessoal, com obras e projetos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 40.

PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), que “Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”.

Foco: Execução Administrativa de créditos fiscais.

Obs.: Apensados a este os PL's 5080, 5081 e 5082/2009.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 41.

PL 5139/2009 do Poder Executivo, que “Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências”.
Foco: Regulação da Ação Civil Pública.

O QUE É

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Estabelece princípios e institutos próprios de direito processual e regula a execução das tutelas coletivas. Propõe ainda meios alternativos de solução de controvérsias coletivas, em juízo ou extrajudicialmente, mediante acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Destacam-se no projeto as seguintes inovações:

Consolidação das normas relacionadas à proposição da Ação Civil Pública – consolida o sistema jurídico coletivo, mediante revogação de dispositivos de várias leis dispersas relacionados às ações coletivas inseridas nos seguintes diplomas jurídicos: Código do Consumidor; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei da Pessoa Portadora de Deficiências; Lei Protetiva dos Investidores do Mercado de Valores Imobiliários; Lei de Prevenção e Repressão às Infrações contra a Ordem Econômica – Antitruste. As ações coletivas terão tramitação prioritária sobre as individuais.

Ampliação dos direitos tuteláveis – amplia os direitos coletivos tuteláveis pela Ação Civil Pública (ACP). Poderão ser objeto de ação civil pública a proteção da saúde, da educação, do trabalho, do desporto, da segurança pública, dos transportes coletivos, da assistência jurídica integral, da prestação de serviços públicos, da ordem social, da ordem financeira, do patrimônio público e do erário e outros interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Restrições – não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam concessão, revisão ou reajuste de benefícios previdenciários ou assistenciais.

Ampliação do rol dos legitimados para propor a ação – amplia o rol de legitimados para propor a ACP e estabelece que poderão ajuizá-la: a) a Ordem dos Advogados do Brasil c) os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais, conforme o âmbito do objeto da demanda, a ser verificado quando do ajuizamento da ação; d) as entidades sindicais e de fiscalização do exercício das profissões, restritas à defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos ligados à categoria.

Competência e extensão do dano – de acordo com a lei em vigor, a ação deve ser proposta no local onde ocorreu o dano ou o ilícito. O projeto estabelece que se a extensão do dano atingir a área da capital do Estado será esta a competente; se também atingir a área do Distrito Federal, será este o competente, concorrentemente com os foros das capitais atingidas. A extensão do dano será aferida, em princípio, conforme indicado na petição inicial.

Extensão da coisa julgada – adota entendimento jurisprudencial do STJ e estabelece que a sentença no processo coletivo fará coisa julgada *erga omnes*, independentemente da competência

territorial do órgão prolator ou do domicílio dos interessados. A lei em vigor prevê que a sentença civil faz coisa julgada nos limites da competência territorial.

Antecipação de tutela e multa – sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, o juiz poderá, independentemente de pedido do autor, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida. A multa cominada liminarmente será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento e poderá ser exigida de forma imediata, por meio de execução definitiva.

Intervenção na empresa – a execução das obrigações fixadas em eventual compromisso celebrado com o Ministério Público (Termo de Ajustamento de Conduta - TAC) será feita por todos os meios, inclusive mediante intervenção na empresa.

Adoção imediata das providências estabelecidas no ajustamento de conduta – em razão da gravidade do dano coletivo e da relevância do bem jurídico tutelado e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ainda que tenha havido o depósito das multas e prestação de caução, poderá o juiz determinar a adoção imediata, no todo ou em parte, das providências contidas no compromisso de ajustamento de conduta ou na sentença.

Fiscalização dos atos de cumprimento da sentença – para fiscalizar os atos de liquidação e cumprimento da sentença do processo coletivo, poderá o juiz nomear pessoa qualificada, que terá acesso irrestrito ao banco de dados e à documentação necessária ao desempenho da função.

Desconsideração da Personalidade Jurídica – o juiz poderá, observado o contraditório, desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento dos interesses tratados na Lei, houver abuso de direito, excesso de poder, exercício abusivo do dever, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, bem como falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração.

A pedido da parte interessada, o juiz determinará que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários, as sociedades que a integram, no caso de grupo societário, ou outros responsáveis que exerçam de fato a administração da empresa. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser efetivada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive nas fases de liquidação e execução.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVA

A efetividade dos direitos coletivos depende de uma disciplina processual que garanta a participação democrática dos cidadãos na proteção jurisdicional dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos por meio de entidades representativas de grupos sociais organizados, ou do Ministério Público. A CNI apoia a ideia de racionalização dos processos coletivos, pois sua disciplina é também uma alternativa para a busca da racionalização dos processos de massa, com uma maior efetividade e celeridade na resposta do Poder Judiciário.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

A insegurança jurídica causada pela demora na solução dos conflitos é um fator negativo na decisão de investimentos no País. Mas o interesse público na manutenção do devido processo legal, da segurança jurídica e da duração razoável do processo não pode ceder a qualquer interesse coletivo que se deduza em juízo, por mais legítimo que se afigure esse interesse. Ambos devem ser acomodados num exercício de ponderação. O Judiciário tem o dever constitucional de agir imparcialmente. O tratamento processual das partes nem pode beneficiar o autor coletivo, nem prejudicar a posição do réu.

Entre os diversos pontos negativos do projeto de lei, destacam-se:

- alteração, pelo juiz, da ordem das fases do processo e concessão de liminares (e antecipações de tutela) sem que o autor as tenha solicitado e sem que tenha sido dada oportunidade de defesa ao réu;
- execução das obrigações fixadas em eventual compromisso celebrado com o Ministério Público (Termo de Ajustamento de Conduta – TAC) mediante intervenção na empresa;
- ampliação temerária da legitimação ativa, conferida até mesmo a partidos políticos e ausência de requisitos adequados para a representatividade das associações em juízo;
- celebração de acordo realizado na ação coletiva não impedirá a propositura ou prosseguimento de ação individual pelos que discordarem da transação firmada pelo autor coletivo, o que torna o acordo instrumento inútil;
- recursos processuais, em regra, não suspenderão a execução da sentença e as multas fixadas terão aplicação imediata;
- o autor da ação não corre qualquer risco de condenação e é isento de custas processuais, num convite a aventuras jurídicas.

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (rejeitado o projeto); **Plenário (aguarda apreciação do recurso contra apreciação conclusiva da Comissão)**. SF.

PL 8046/2010 (PLS 166/2010 do senador José Sarney – PMDB/AP), que “Dispõe sobre a ‘Reforma do Código de Processo Civil’”. (Volume VIII)
Foco: Novo Código de Processo Civil.

O QUE É

Institui novo Código de Processo Civil (CPC), estabelecendo que o sistema processual civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

O substitutivo aprovado no Senado Federal promoveu algumas alterações no texto original. Vale ressaltar a supressão da regra que permitia ao juiz adequar as fases e os atos processuais às especificações

do conflito, bem como a alteração do artigo que possibilitava ao autor da demanda, enquanto não proferida a sentença, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir. Tal procedimento, com a nova redação aprovada, ficou restrito à fase de saneamento do processo.

Permanecem no texto aprovado as seguintes disposições:

Suprimento dos pressupostos processuais – o juiz poderá determinar o suprimento de pressupostos processuais, a qualquer momento, e o saneamento de outras nulidades processuais.

Substituição processual – havendo substituição processual, o juiz determinará que seja dada ciência ao substituído da pendência do processo; nele intervindo, cessará a substituição.

Conciliadores e dos mediadores judiciais – a realização de conciliação ou mediação deverá ser estimulada no curso do processo judicial. Cada tribunal pode criar setor de conciliação e mediação ou programas destinados a estimular a autocomposição. O conciliador e o mediador perceberão por seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica – o incidente da desconconsideração da personalidade jurídica: (i) pode ser suscitado nos casos de abuso de direito por parte do sócio; (ii) é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e também na execução fundada em título executivo extrajudicial. Requerida a desconconsideração da personalidade jurídica, o sócio ou o terceiro e a pessoa jurídica serão citados para se manifestarem e requererem as provas cabíveis.

Resolução de demandas repetitivas – é admissível o incidente de demandas repetitivas sempre que identificada controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos fundados em idêntica questão de direito e de causar grave insegurança jurídica, decorrente do risco de coexistência de decisões conflitantes. O julgamento desse incidente produz coisa julgada em relação aos processos pendentes, sujeitando-se a recurso com efeito suspensivo, mas sem reexame necessário. A tese jurídica adotada na decisão do incidente será aplicada tanto aos casos já ajuizados quanto às ações supervenientes.

Tutela de urgência cautelar sem requerimento da parte – em casos excepcionais ou expressamente autorizados por lei, o juiz poderá conceder medidas de urgência de ofício. Na concessão liminar da tutela de urgência, o juiz poderá exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

Ordem de penhora/penhora *on line* – ressalvada a penhora em dinheiro, que é sempre prioritária, a ordem de bens penhoráveis não é absoluta, podendo ser alterada pelo juiz de acordo com as circunstâncias do caso concreto. O juiz poderá, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinar às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da

indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de vinte e quatro horas, quando assim determinar o juiz.

Inversão do ônus da prova – considerando as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, o juiz poderá, observado o contraditório, distribuir de modo diverso o ônus da prova, impondo-o à parte que estiver em melhores condições de produzi-la.

Honorários de advogado na fase recursal – a instância recursal, de ofício ou a requerimento da parte, fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se os requisitos estabelecidos na lei e o limite total de 25% para a fase de conhecimento. Referidos honorários são cumuláveis com multas e outras sanções processuais.

Intervenção judicial em atividade empresarial – para cumprimento da sentença condenatória de prestação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, determinar medidas necessárias à satisfação do credor, entre as quais a intervenção judicial em atividade empresarial ou similar.

Extinção dos embargos infringentes – extingue os embargos infringentes, atualmente utilizados quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.

Recursos/Efeitos – os recursos, salvo disposição legal em sentido diverso, não impedem a eficácia da decisão que poderá ser suspensa pelo relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, ou, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. O pedido de efeito suspensivo do recurso será dirigido ao tribunal, que terá prioridade na distribuição e tornará prevento o relator. Quando se tratar de pedido de efeito suspensivo a recurso de apelação, o protocolo da petição impede a eficácia da sentença até que seja apreciado pelo relator. É irrecorrível a decisão do relator que conceder o efeito suspensivo.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A CNI defende uma prestação jurisdicional mais célere capaz de resguardar a segurança das relações jurídicas e dos investimentos.

Apesar dos bons propósitos do projeto de se buscar maior celeridade e eficiência processual, o texto vulnera a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à justiça e a isonomia das partes, princípios que consolidam o estado democrático de direito.

A celeridade não pode ser alcançada com a extinção de recursos, o encarecimento do processo para as partes e o aumento exacerbado do poder do juiz, inclusive conferindo-lhe competência para intervir judicialmente na empresa para o cumprimento da sentença ou a obtenção do resultado prático equivalente (art. 521, § 1º), ou ainda para estender a desconsideração da personalidade jurídica para as demais empresas de um mesmo grupo econômico (art. 77), como faz o projeto.

A ampliação de poderes do juiz, que poderá, por exemplo, conceder medidas de urgência sem requerimento da parte, conjugada com a diminuição de recursos para que as partes possam questionar suas decisões, confere um viés autoritário às decisões judiciais e viola o direito de recorrer, que o Supremo Tribunal Federal já entendeu constituir garantia constitucional.

A duração razoável do processo e a efetividade processual não podem ser impostas por meio do sacrifício das garantias constitucionais do processo. Tais escopos dependem muito mais de uma reestruturação administrativa do Poder Judiciário, que envolva investimentos em estrutura, gestão e tecnologia.

O projeto apresentado também peca por onerar demais o processo pela previsão de honorários em recursos (art. 87, §§ 1º e 7º), multas que devem ser pagas de imediato, independente do trânsito em julgado, em violação à garantia de acesso à justiça e ao duplo grau de jurisdição. Não é desejável que a diminuição de processos se dê pela impossibilidade dos cidadãos arcarem com os seus custos.

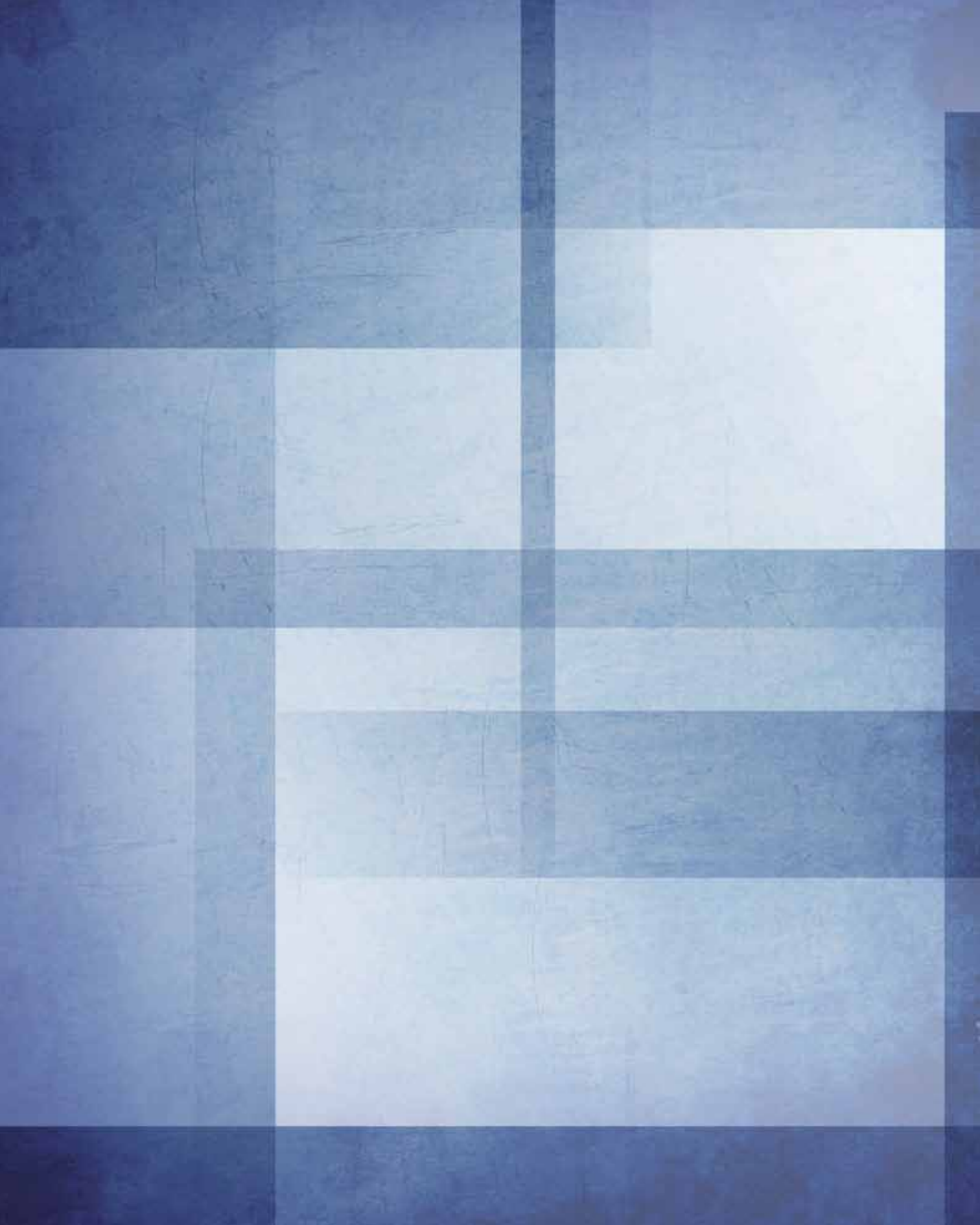
O projeto também não é capaz de resolver a grande litigiosidade que impera na sociedade brasileira nem mesmo com a previsão de conciliação, pois o poder público, principal cliente do judiciário, em regra, não pode se submeter à conciliação prevista no projeto quando defende interesses indisponíveis.

A revogação de um código consagrado pela doutrina e jurisprudência deve ser precedida da ampliação do debate pela comunidade jurídica e sociedade, visando resguardar a segurança jurídica e as conquistas já alcançadas.

O mais adequado para corrigir os desvios ou anacronismos processuais seria as minirreformas nos pontos de estrangulamento do Código em vigor, as quais têm se mostrado efetivas para o avanço do direito processual nos últimos vinte anos, sem afrontar as garantias constitucionais do processo.

TRAMITAÇÃO

SF – aprovado o projeto com substitutivo. **CD – CESP (aguarda constituição)**; Plenário.



MEIO AMBIENTE

Marcos regulatórios ambientais devem induzir o desenvolvimento sustentável

Criar condições favoráveis para o desenvolvimento sustentável do país, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos, deve ser o foco dos aperfeiçoamentos nos marcos regulatórios ambientais.

Para gerar confiança nos investidores, é fundamental garantir objetividade e clareza na regulamentação ambiental. Novos investimentos e a manutenção dos já existentes exigem normas estáveis e de fácil compreensão e aplicação.

Legislação e regulamentação ambiental adequadas pressupõem:

- marcos regulatórios eficientes que confirmem segurança jurídica aos empreendimentos;
- utilização de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais que observem os processos de produção e estimulem os investimentos produtivos sustentáveis;
- estímulo à adoção de boas práticas no uso dos recursos naturais e de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos econômico-financeiros;
- ampla representação do setor industrial nos fóruns normativos de meio ambiente.

São temas prioritários da agenda legislativa de meio ambiente da CNI:

Licenciamento ambiental – definir claramente a competência dos entes federados para o licenciamento e para a prática dos atos administrativos a ele inerentes, visando à sua racionalidade, simplificação e agilidade, bem como disciplinar o processo de licenciamento ambiental, inclusive no que seja pertinente aos estudos ambientais e audiências públicas;

Recursos hídricos – aperfeiçoar as normas legais para que os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos sejam aplicados na melhoria da qualidade da água e no acesso aos recursos hídricos. Garantir a aplicação dos recursos resultantes da cobrança pelo uso da água na respectiva bacia hidrográfica, criando mecanismos ágeis para o acesso do setor privado a esses recursos;

Mudanças climáticas – compatibilizar os esforços de mitigação das mudanças climáticas com os objetivos de desenvolvimento tecnológico da indústria; estimular ações voltadas à eficiência energética e incentivar o desenvolvimento de fontes de energia renovável; fomentar o mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL); observar os desdobramentos da regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, dos Planos Setoriais e do Mercado Brasileiro de Redução de Emissão – MBRE nas proposições legislativas afetas ao tema.

Código florestal – rediscutir os conceitos preconizados no Código Florestal para adequá-los aos desafios do desenvolvimento sustentável, contemplando a complexidade e as diversidades ambientais e socioeconômicas regionais; considerar os instrumentos de ordenamento territorial existentes (ZEE e Planos Diretores), principalmente quanto à definição de limites das áreas de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo a incentivar a descentralização da gestão florestal.

PLS 179/2009 da Comissão de Assuntos Econômicos do SF, que “Disciplina o licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidráulicos considerados estratégicos e dá outras providências”.

Foco: Licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidráulicos estratégicos.

O QUE É

Determina que o Plano Plurianual (PPA) e os projetos de lei de revisão do PPA incluam o plano de expansão da oferta de energia elétrica, para os 10 anos subsequentes, com prioridade para fontes renováveis de energia.

Aproveitamento de potencial hidráulico – os aproveitamentos de potencial hidráulico previstos para garantir a expansão da oferta deverão ser enumerados no PPA. Cada aproveitamento será instruído das seguintes informações prévias:

- relação custo-benefício, sob a ótica econômica e energética;
- avaliação inicial dos impactos socioambientais identificados nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia hidrográfica, aprovados pela ANEEL;
- indicação de eventual impacto sobre comunidades indígenas.

Priorização dos projetos estratégicos – os projetos estratégicos de aproveitamento hidráulico, segundo indicação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), deverão ter o licenciamento priorizado pelo IBAMA e a oitiva das comunidades indígenas afetadas priorizada pela FUNAI.

Autorização do Congresso Nacional – os aproveitamentos hidráulicos serão autorizados pelo Congresso Nacional, com base nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e no resultado das oitivas com as comunidades indígenas afetadas.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Ao prever que o PPA deverá priorizar o aproveitamento dos potenciais hidráulicos do País, o projeto dá relevante contribuição para garantia de maior segurança energética, ao evitar possíveis crises de abastecimento, e sinaliza a importância que as fontes renováveis devem ter na matriz energética brasileira.



CONVERGENTE

O projeto está em consonância com os objetivos adotados pela Política Energética Nacional (Lei nº 9.478/1997), especialmente os de proteger o meio ambiente, promover a conservação de energia e identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País.

Além disso, o projeto atende à necessidade de que os planos, políticas e programas referentes ao setor elétrico considerem as questões sociais e ambientais juntamente com os aspectos econômicos, técnicos e financeiros, desde o início de sua elaboração.

O substitutivo apresentado na Comissão de Infraestrutura pelo senador Gilberto Goellner aprimora a proposta, pois insere dispositivos que visam garantir o respeito aos usos múltiplos da água e fixa prazo para análise pelo órgão licenciador, medidas que contribuem para a melhoria da infraestrutura aquaviária e agilizam os processos de licenciamento.

TRAMITAÇÃO

SF – CI (aguarda designação de relator) e CMA. CD.

PLC 315/2009 (PL 54/2003 do deputado Chico da Princesa – PL/PR), que “Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos – CFRH”.

Foco: Redução de recursos da CFRH destinados aos Estados e repasse aos Municípios.

O QUE É

Reduz de 45% para 25% os recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos (CFRH) destinados aos estados e aumenta de 45% para 65% os recursos que são destinados aos municípios.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A redução dos recursos da CFRH destinados aos estados terá impacto no financiamento dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos: os recursos, que já são insuficientes para a gestão, serão pulverizados entre os municípios. Esses recursos são vitais para implantação dos comitês de bacias – unidades descentralizadas de gestão de recursos hídricos que adotam modelo moderno de gestão de um bem público, pois contam com a participação, de forma paritária, do poder público, sociedade civil organizada e usuários de água.

A dispersão dos recursos entre os municípios pode impactar o sistema de gerenciamento, na medida em que serão alocados para resolver problemas locais,



desconsiderando problemas mais amplos de toda a bacia hidrográfica, sem compromisso efetivo de investimentos com vistas à garantia do fornecimento de água para os múltiplos usos.

O aumento da cobrança aos usuários de recursos hídricos, com impactos significativos para o setor industrial, poderá ser uma das formas utilizadas pelos estados para minimizar os impactos negativos da proposta.

TRAMITAÇÃO

CD – aprovado o projeto. **SF** – CAE (aprovado o projeto); **CCJ** (aguarda parecer do relator, senador Demóstenes Torres – **DEM/GO**); CMA e CI.

PLC 1/2010 (PLP 12/2003 do deputado Sarney Filho – PV/MA), que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”
Foco: Competência ambiental comum entre a União e os entes federados.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 33.

PEC 161/2007 do deputado Celso Maldaner (PMDB/SC), que “Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.
Foco: Criação de unidades de conservação, terras quilombolas e indígenas por lei.

O QUE É

Estabelece que a criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a demarcação de terras indígenas e o reconhecimento das áreas remanescentes das comunidades dos quilombos deverão ser feitos por lei.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

As unidades de conservação da natureza, assim como as terras indígenas e quilombolas, restringem, de algum modo, o direito de propriedade e impactam o desenvolvimento de atividades produtivas que trazem benefícios socioeconômicos para o País.

Para que se atenda aos imperativos do desenvolvimento sustentável – que congrega as dimensões ambientais, sociais e econômicas – é necessário que a criação



CONVERGENTE

desses espaços seja feita por lei, sujeitando-se ao processo legislativo e não à vontade única do chefe do Executivo. Essa prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, distanciada de um amplo debate com a sociedade por meio do processo legislativo, tem dado ensejo a distorções e causado problemas e confrontos em vários estados da federação.

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Moreira Mendes – PPS/RO, pela constitucionalidade do projeto); CESP e Plenário. SF.

PL 1876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO), que “Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências”.
Foco: Novo Código Florestal.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 30.

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.
Foco: Normas para o licenciamento ambiental.

O QUE É

Disciplina o processo de licenciamento ambiental, regulamenta o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Federal. Define como empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente os assim considerados pelo licenciador, os incluídos em relação estabelecida por resolução do Conama e os incluídos em relação estabelecida pelos estados ou pelo DF.

Competência para o licenciamento – os órgãos seccionais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) serão os responsáveis pelo licenciamento ambiental, salvo quando se tratar de empreendimento com impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, quando então o licenciamento ficará a cargo do órgão federal executor do Sisnama. Os estados e o DF poderão estabelecer normas e critérios próprios para o processo de licenciamento.

Fases do licenciamento – o licenciamento ambiental consistirá na obtenção de três licenças: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LP e a LI são concedidas por prazo determinado, podendo ser renovadas ou revogadas. A LO é concedida por prazo determinado ou indeterminado. Os empreendimentos não considerados potencialmente causadores de significativa degradação ambiental serão submetidos a processo simplificado de licenciamento.

Prazo para o licenciador – decreto presidencial deverá estabelecer prazos máximos para a manifestação conclusiva do licenciador sobre o pedido de licença ambiental, não superiores a seis meses.

Exigências obrigatórias do licenciador – o licenciador deverá exigir que o empreendedor adote medidas capazes de assegurar que as matérias-primas e outros insumos, os processos de produção e os bens produzidos tenham padrão de qualidade e procedimentos técnicos que eliminem ou reduzam os efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente.

Seguro e auditoria ambiental – o licenciador poderá exigir que o empreendedor realize auditorias ambientais periódicas e contrate seguro de responsabilidade civil por dano ambiental.

Concessão de incentivos fiscais e financeiros – as entidades financeiras e as instituições governamentais de fomento devem condicionar a concessão de financiamentos e incentivos de qualquer natureza a empreendimentos potencialmente causadores de degradação do meio ambiente à obtenção de licença ambiental.

Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) – o EPIA, a ser realizado pelo empreendedor, será obrigatório para a obtenção de licença prévia (LP). No ato de aprovação do EPIA, o órgão licenciador fixará seu prazo de validade.

Taxa de licenciamento ambiental – o fato gerador da taxa será o licenciamento do empreendimento e o sujeito passivo será a pessoa física ou jurídica cujo empreendimento seja submetido a licenciamento ambiental. Os valores da taxa observarão faixas distintas para empreendimentos de pequeno, médio e grande porte.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O projeto não estabelece regras claras e objetivas que racionalizem e agilizem o processo de licenciamento ambiental. Ao conferir ampla e irrestrita discricionariedade aos órgãos da Administração Pública – transferindo a eles a função de regular matérias que implicam restrição à liberdade e à propriedade do cidadão – o projeto ofende o princípio da legalidade e gera insegurança jurídica, pois o poder de polícia estatal só pode ser exercido mediante observância de normas veiculadas por lei.

É despropositada a fixação de um prazo de validade para o EPIA/RIMA, pois, se as condições da atividade ou empreendimento não mudarem, não há por que se alterar o EPIA. Irrazoável também a previsão de revogação das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), deixadas ao arbítrio do administrador público.

O projeto incorre em dupla incidência tributária ao prever o mesmo fato gerador da taxa de licenciamento que institui e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), criada pela Lei nº 10.165/2000. Ressalte-se, ainda, que a procedência e validade da TCFA estão sendo discutidas no STF mediante ADI ajuizada pela CNI.

O substitutivo apresentado pelo relator na CMADS trouxe avanços, tais como a supressão das regras que tratavam das competências para o licenciamento, matéria que está sendo disciplinada pelo PLP 12/2003, já aprovado na Câmara. Entretanto, o substitutivo apresenta alguns retrocessos:

- possibilidade de interferência excessiva de ONGs ou cidadãos em qualquer fase do licenciamento, impactando o planejamento e investimentos já realizados pelo empreendedor;
- suspensão do prazo de análise do licenciamento enquanto não realizada, pelo poder público, a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas governamentais.

Além disso, o substitutivo mantém a permissão para que os órgãos ambientais intervenham nos processos produtivos – exigindo auditoria, seguro ambiental, balanço de emissões de gases de efeito estufa etc. –, medida que confere poder discricionário excessivo aos órgãos de meio ambiente e causa grave insegurança jurídica.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aguarda designação de relator); CFT e CCJC. SF.

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR), que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.
Foco: Fixação do teto da compensação ambiental em 0,5%.

O QUE É

Fixa que a compensação ambiental será proporcional aos impactos ambientais negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento, limitada em 0,5% do valor do investimento.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A fixação de um limite máximo para a cobrança da compensação ambiental é medida fundamental, que ampliará a segurança jurídica, imprescindível para tornar o ambiente econômico e institucional do País mais atraente à realização de novos empreendimentos. O teto deve assegurar parte dos recursos adequados para as medidas de implantação, gestão e manutenção das Unidades de Conservação (UCs) e, ao mesmo tempo, impactar de maneira equilibrada os custos dos empreendimentos.

O julgamento da ADIn proposta pela CNI trouxe variáveis que influenciam na solução do problema. O STF retirou o percentual mínimo para a compensação e, apesar da pendência de julgamento de embargos, entende-se da decisão que o cálculo não incidirá sobre o valor total do empreendimento. Não obstante os recursos interpostos pela CNI e pela AGU, a decisão do STF impôs que fosse criada nova metodologia de cálculo da compensação que: a) não ultrapassasse o teto de 0,5% dos custos totais do empreendimento; b) estabelecesse critérios de gradação para



CONVERGENTE

sua cobrança; c) excluísse da base de cálculo os encargos tributários, trabalhistas e sociais, e os investimentos destinados à mitigação dos impactos ambientais negativos e à melhoria da qualidade ambiental; e d) confirmasse a não incidência da compensação ambiental em empreendimentos já licenciados.

Objetivando preencher a lacuna legal e evitar a paralisação dos empreendimentos em processo de licenciamento, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 6.848/2009, fixando regras razoáveis e adequadas para a cobrança da compensação ambiental. Todavia, por ser instrumento normativo cuja aplicação só é de observância obrigatória nos licenciamentos ambientais na esfera federal, resta ainda necessária a adoção de critérios similares pela via legislativa.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE), que “Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional”.

Foco: Utilização de sacolas plásticas biodegradáveis.

O QUE É

Obriga os estabelecimentos comerciais a utilizar sacolas plásticas oxibiodegradáveis (OBP's) quando do fornecimento de mercadorias a consumidores finais.

Definição de plástico oxibiodegradável – plástico com degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Penalidades – o descumprimento desta lei terá como penalidades: advertência, multa e suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O processo de oxibiodegradação do plástico pode causar danos ambientais mais sérios do que os que o projeto procura combater, em razão dos aditivos utilizados para dar tal característica ao material. Além disso, o plástico oxibiodegradável vai se transformando em pedaços cada vez menores ao longo do tempo até atingir determinado tamanho. Se esse processo não for desenvolvido no âmbito de um procedimento específico e controlado de compostagem, os aditivos produzem também gases de efeito estufa. Com isso, na verdade, o plástico oxibiodegradável pode gerar a chamada “poluição invisível”, contribuindo com a contaminação e degradação das águas e do solo e afetando a questão do efeito estufa.

Destaca-se também que a substituição obrigatória de sacolas plásticas comuns por sacolas de plástico oxibiodegradável desconsidera o potencial que aquele material tem para reciclabilidade, para utilização como fonte energética e para reaproveitamento com outros fins. Ademais, a substituição das sacolas pode desencadear um processo de deseducação ambiental, ao incentivar que a população descarte esse material potencialmente reaproveitável de forma incorreta, inviabilizando a reciclagem.

A melhor solução para a preservação do meio ambiente e de recursos não renováveis é incentivar o consumo sustentável, a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem desse material, quer como matéria-prima, quer como fonte de energia. Nesse sentido, o mais adequado seria definir, em lei, que as sacolas plásticas deverão utilizar materiais e obedecer a padrões técnicos que garantam a reutilização e a reciclabilidade, reduzindo a quantidade utilizada pelos consumidores.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Leandro Sampaio – PPS/RJ, favorável ao projeto, com substitutivo); CMADS; CCJC e Plenário. SF.

PL 2068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera o § 2º e acresce um § 3º ao art. 25 da Lei nº 9.985, de 2000”.

Foco: Definição das Zonas de Amortecimento nas UCs.

O QUE É

Dispõe acerca da definição das zonas de amortecimento nas unidades de conservação (UC).

Momento da determinação dos limites – determina que os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos poderão ser definidos no ato de criação da unidade de conservação ou posteriormente, por meio de decreto.

Oitiva de comunidades – a elaboração das normas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos deverá ser precedida de consulta à população residente nessas áreas, por meio de reuniões e audiências públicas e outras formas de oitiva. O órgão responsável pela administração da UC deverá apoiar tecnicamente a população residente quando as novas normas exigirem a adoção de novas técnicas e métodos de produção ou manejo dos recursos naturais.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

A criação das unidades de conservação da natureza (UCs) implica restrição, em alguma medida, ao exercício do direito de propriedade. Dessa forma, é necessário que o limite da zona de amortecimento – área onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negati-



CONVERGENTE
COM RESSALVA

vos sobre a unidade – seja definido mediante amplo debate com as comunidades afetadas, proibida sua fixação por resoluções, portarias ou atos administrativos similares.

O substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente avança nesse sentido ao prever a oitiva das comunidades residentes na área e ao estabelecer que a zona de amortecimento possa ser definida posteriormente, de modo a permitir que haja comprovação técnica e estudo que justifiquem os limites estabelecidos.

Entretanto, é necessário garantir a oitiva dos responsáveis pelos empreendimentos e atividades que possam ser afetados pela criação da UC e sua zona de amortecimento, a fim de que possam se manifestar diante dos prováveis impactos em suas atividades.

TRAMITAÇÃO

CD – CMADS (aprovado o projeto com substitutivo); **CCJC** (aguarda designação de relator). SF.

PL 5487/2009 do Poder Executivo, que “Institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento desse Programa, e dá outras providências”.

Foco: Pagamento por serviços ambientais.

O QUE É

Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), que visa reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos, por meio de remuneração financeira ou outra forma de recompensa.

Cria o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (ProPSA), o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (FunPSA) e o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, dispõe sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais.

Pagamento por serviços ambientais – conceitua pagamentos por serviços ambientais como a transação contratual mediante a qual um pagador, beneficiário ou usuário de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração.

Pagador de serviços ambientais – considera como pagador dos serviços ambientais o Poder Público ou agente privado situado na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade.

Órgão coordenador da PNPSA – a PNPSA contará com um órgão colegiado com atribuição de estabelecer suas metas, acompanhar seus resultados e propor os aperfeiçoamentos cabíveis. Esse órgão será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

Incentivos tributários – os valores recebidos pela prestação de serviços ambientais ficam isentos do IR e CSSL e não integram a base de cálculo do PIS e COFINS.

Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – o ProPSA terá entre suas prioridades a conservação e melhoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos; a conservação e preservação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas de elevada diversidade biológica; a recuperação e conservação dos solos e recomposição da cobertura vegetal de áreas degradadas; a triagem e coleta de resíduos sólidos recicláveis de forma individual ou por meio de cooperativas de catadores; e a captura e retenção de carbono nos solos.

Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – o FunPSA financiará as ações do ProPSA e conterà, entre outras fontes, com 40% dos recursos da participação especial dos *royalties* do petróleo destinados ao Ministério do Meio Ambiente.

Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – o Cadastro conterà, no mínimo, os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a PNPSA.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

Pagamentos por serviços ambientais (PSA) são incentivos monetários para que atividades produtivas deem lugar a práticas conservacionistas no manejo de solos, florestas, águas, e outros recursos naturais. Portanto, uma Política Nacional de Serviços Ambientais (PNSA) representa uma mudança do enfoque punitivo para o de incentivo a medidas de conservação ambiental e deve, necessariamente, contemplar o setor produtivo (indústrias ou grandes produções agrícolas), pois é o setor que tem maior potencial para contribuir com a conservação diante do ganho de escala no fornecimento de serviços ambientais.

Os substitutivos aprovados nas comissões de Agricultura e Meio Ambiente avançam nesse sentido e tratam adequadamente o tema ao estabelecer diretrizes para uma Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais e propor cláusulas apropriadas que regerão os contratos relativos aos PSA. Entre os aprimoramentos destaca-se a previsão de representantes do setor privado no órgão colegiado que estabelecerá as metas, acompanhará os resultados e sugerirá aperfeiçoamentos à Política. Além disso, garante-se a aplicação prioritária das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em projetos de serviços ambientais na bacia hidrográfica em que foram geradas, respeitado o plano de bacia.

Outros avanços que merecem ser citados são os incentivos de isenção do IR e da CSSL para os serviços ambientais e a garantia de que não integrarão a base de cálculo do PIS e COFINS.

Entretanto, não é adequado estabelecer o pagamento de serviços ambientais para a triagem e coleta de resíduos sólidos recicláveis, pois essas atividades são apenas meios para se alcançar a



reciclagem – reintrodução dos materiais em seu próprio ciclo produtivo ou em outros ciclos, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos. Somente quando ocorre a reciclagem dos resíduos é que se dá a prestação de serviços ambientais, na medida em que nesse momento viabiliza-se o reaproveitamento do material.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 792/2007: CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo); CMADS (aprovado o substitutivo da CAPADR com modificações); **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Campos - DEM/SP)** e CCJC.

PL 6403/2009 do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Dispõe sobre compensação da emissão de dióxido de carbono e dá outras providências”.

Foco: Compensação da emissão de dióxido de carbono em contratos com Administração Pública e BNDES.

O QUE É

Estabelece que todos os contratos ou convênios firmados por qualquer ente da administração pública e pelo BNDES, que tenham a previsão de financiamento ou repasse de recursos, deverão conter cláusulas que assegurem a compensação de 100% das emissões de dióxido de carbono decorrentes da execução do projeto financiado.

Mitigação das emissões de dióxido de carbono – as emissões de dióxido de carbono deverão ser zeradas por meio de programa de recuperação florestal, investimentos em geração de energia renovável ou medidas que promovam eficiência energética.

Compensação – a compensação dos níveis de emissão de dióxido de carbono poderá ocorrer por meio de aquisição de crédito de carbono.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A proposta desconsidera os impactos econômicos resultantes de sua aplicação e os tratados internacionais que regem a matéria.

A previsão de mitigação de 100% de emissões de gases de efeito estufa para atividades ou empreendimentos que recebam financiamento público cria elevados custos adicionais e viola o princípio da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC), que reconhece que os países signatários têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas, de acordo com sua contribuição histórica para o aquecimento global. Essa medida afeta a adicionalidade exigida em projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, uma vez que a redução



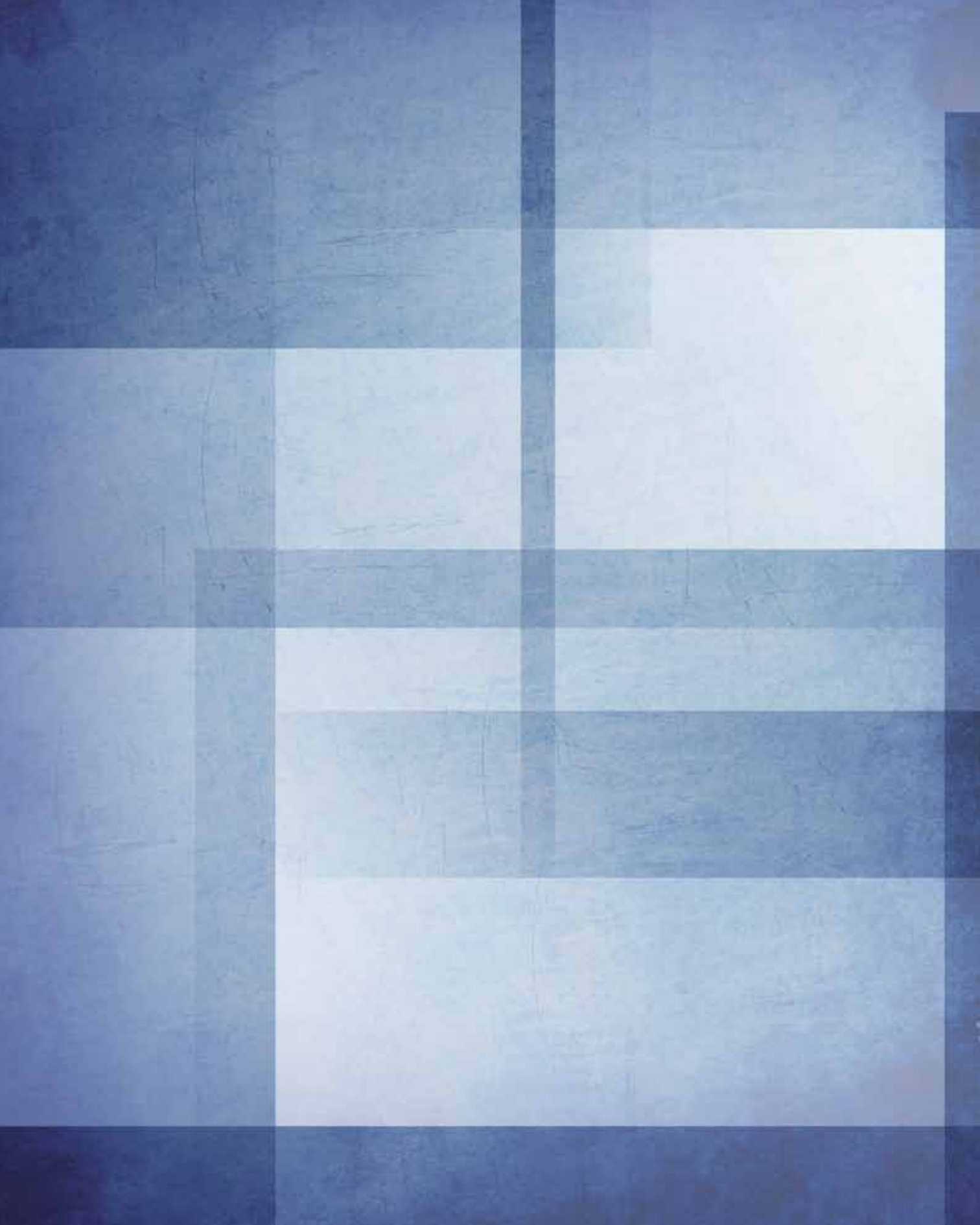
das emissões estaria sendo implantada por força de obrigação legal, impedindo a geração de créditos de carbono. Isso contraria o interesse nacional em receber recursos internacionais para implantação desses projetos.

O Brasil não pode e nem deve tomar decisões com vistas à redução de emissões de gás carbono que representem custo elevado, desconsiderando o grau de desenvolvimento sócio-econômico do país. Para evitar ou diminuir o impacto sobre o crescimento econômico, as ações de redução devem buscar a melhor relação custo-benefício.

Ao impor regras obrigatórias em todos os contratos que venham a ser firmados pela administração pública direta ou indireta e pelo BNDES com empresas privadas ou entes públicos, a proposta mostra-se inconstitucional, na medida em que viola a iniciativa privativa do Presidente da República de propor leis que tratem da organização e funcionamento da administração federal. O STF por reiteradas vezes se manifestou nesse sentido (ADI 3.254).

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda designação de relator); CMADS; CFT e CCJC. SF.



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A extensa e rígida legislação trabalhista compromete a competitividade e desestimula o mercado formal

A modernização da legislação do trabalho é fundamental para a expansão dos empregos formais, o aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e o crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- sistema regulatório flexível, que permita modalidades de contratos mais adequadas à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho;
- maior liberdade e legitimidade para o estabelecimento de normas coletivas de trabalho, que reflitam a efetiva necessidade e interesse das partes;
- ágeis mecanismos autônomos de solução de conflitos, com garantia de segurança jurídica;
- normatização clara e concisa que estabeleça segurança jurídica às empresas e trabalhadores;
- estabelecimento adequado de encargos sobre salários, que estimulem a formalidade das contratações;
- não imposição de obrigações adicionais, como criações de cotas e demais situações que venham a causar dificuldades operacionais, de contratação e custos;
- incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores.

Sistema de Negociação e Conciliação

*O fortalecimento do sistema de negociação e conciliação
traz eficiência, qualidade e redução de custos*

Um novo sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não intervencionista.

Além de contemplar princípios de agilidade, simplificação, equidade e justiça, deve possibilitar permanente e rápido ajuste à dinâmica das mutações socioeconômicas, bem como às múltiplas peculiaridades e diferenças regionais, setoriais e empresariais.

A utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos acarreta aumento de produtividade, melhoria do clima organizacional e da harmonia no ambiente de trabalho, diminuição do custo e da duração do conflito.

A possibilidade de a Justiça do Trabalho homologar acordos extrajudiciais é outro mecanismo que diminui o número de conflitos trabalhistas, além de conferir garantia de validade e de cumprimento dos acordos firmados, proporcionando maior segurança às partes.

PLS 252/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS), que “Assegura, nas empresas de mais de duzentos empregados, a eleição de um representante destes, na forma do art. 11 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Foco: Representação do trabalhador na empresa.

O QUE É

Assegura a eleição, pelos empregados, de um representante e um suplente nas empresas em que haja por estabelecimento, filial ou unidade, mais de 200 empregados. O representante e o suplente terão a função de promover o diálogo dos empregados com a empresa ou empregador. Poderá haver mais de uma representação no mesmo município quando a empresa estiver constituída por mais de um estabelecimento, filial ou unidade.

Atribuições do representante dos empregados – dentre as atribuições do representante dos empregados destacam-se: (i) a busca do aprimoramento das relações entre trabalhadores e empregador; (ii) o encaminhamento à empresa das reivindicações individuais ou plúrimas específicas dos empregados em seu âmbito de atuação; (iii) a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias e dos acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho; e (v) a reclamação sobre qualquer situação de discriminação.

Eleição – a eleição se dará pelo voto secreto. O processo eleitoral deverá ser organizado pelo sindicato profissional ou por uma comissão eleitoral escolhida pelos trabalhadores.

Duração do Mandato – o mandato de representante será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Garantias ao representante – ao representante e ao suplente ficam asseguradas: (i) proteção contra dispensa imotivada a partir do registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, salvo em caso de falta grave; (ii) proteção contra transferência unilateral; (iii) liberdade de opinião; e (iv) dispensa remunerada do trabalho por pelo menos quatro horas semanais destinadas ao pleno exercício de seu mandato.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O art. 11 da Constituição Federal – que assegura a eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados – prescinde de qualquer regulamentação, por ser auto-aplicável. Em cumprimento ao que já determina a norma constitucional, os contornos da representação – como procedimento de eleição e duração do mandato do representante – podem ser dispostos por meio de negociação entre as partes, que melhor podem delinear as necessidades internas de cada empresa.

Quanto às atribuições do representante, não se sustenta a intervenção deste na fiscalização e acompanhamento do cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias. O texto constitucional é claro ao estabelecer que o empregado eleito seja representante de seus pares, “com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores”.

Ressalte-se que, ao conferir prerrogativa de fiscal da lei ao representante, a proposta transfere a este, ainda que de forma suplementar, responsabilidade exclusiva do Poder Público. Fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional é poder de polícia atribuído aos representantes do Ministério do Trabalho, não podendo, portanto, ser delegado a representante de empregados.

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aguarda parecer do relator, senador Cícero Lucena – PSDB/PB). CD.



DIVERGENTE

Adicionais

A imposição de novos adicionais onera o contrato de trabalho e inibe a geração de empregos

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzir os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e também ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais, ou a majoração dos existentes, deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

PLS 460/2009 do senador Jefferson Praia (PDT/AM), que “Altera a Seção XIII do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a concessão do adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Adicional de penosidade.

O QUE É

Regula o adicional de penosidade, assegurado aos trabalhadores submetidos, por condições ou métodos de trabalho, à fadiga física, mental ou psicológica.

O adicional será de 40%, 20% ou 10% do salário do empregado, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O conceito apresentado para atividades ou operações penosas é bastante aberto e subjetivo, instaurando-se uma presunção de penosidade, visto que fadiga física, mental ou psicológica pode estar, em diferentes graus, inerente a qualquer atividade desenvolvida no mercado de trabalho; além de ser um estado variável de acordo com a condição pessoal de cada empregado. Também subjetiva é a previsão de adoção de medidas capazes de neutralizar ou eliminar a penosidade, o que ficará a cargo de regulamentação discricionária do Ministério do Trabalho.

O salário do empregado como base de cálculo do adicional de penosidade é outra propriedade. Além da concessão diferenciada do adicional para trabalhadores expostos a condições de fadiga semelhantes, uma vez que será determinado conforme a condição salarial, a medida acarretará aumento considerável da folha salarial das empresas. A elevação dos custos remuneratórios, decorrente da formação de um sem-número de profissões penosas, poderá se transformar em montante imprevisível e insuportável para certas áreas da indústria, com a consequente necessidade de reduzir o contingente de pessoal para compensar as despesas resultantes do benefício.

A regulamentação do adicional de penosidade para atender a vontade do legislador constituinte não pode se dar de maneira desmedida, sem critérios objetivos de sua configuração, estendido a praticamente todas as atividades laborais e com sobrecarga do custo de produção em face do encarecimento da mão de obra.

TRAMITAÇÃO

SF – CRA (aguarda parecer da relatora, senadora Ana Amélia – PP/RS); CAS. CD.

PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (DEM/SP), que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”.

Foco: Base de cálculo do adicional de insalubridade por acordo ou convenção coletiva.

Obs.: Apensado ao PL 2549/1992.

O QUE É

Determina que a base de cálculo do adicional de insalubridade será estipulada por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Na falta da norma coletiva, o adicional será calculado sobre o valor de R\$ 470,00, corrigido no mês de maio de cada ano, pelo INPC acumulado no período. Retira da lei a necessidade de o MTE estabelecer os limites de tolerância para a caracterização da insalubridade.

NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE COM RESSALVA

A proposta se faz necessária para adequar o art. 192 da CLT à súmula vinculante nº 4 do STF, que vedou a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Ao substituir a base de cálculo do adicional de insalubridade para o valor ajustado por meio de norma coletiva, o projeto mostra-se salutar, pois prestigia a negociação entre empregadores e empregados.

Não merece apoio, no entanto, a exclusão da necessidade de definição pelo Ministério do Trabalho e Emprego das atividades insalubres e respectivos limites de tolerância. A jurisprudência do TST já adotou entendimento de que para caracterizar a insalubridade faz-se necessária a previsão da atividade na relação oficial elaborada pelo MTE.

Dessa forma, o mais apropriado é manter a expressão “acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo MTE” no *caput* do art. 192 da CLT, de modo a evitar que a insalubridade se caracterize em qualquer grau de exposição

TRAMITAÇÃO

CD – apensado ao PL 2549/1992 (na origem PLS 332/1991): CCJC (aprovado o projeto), CTASP (aprovado o projeto com substitutivo) e CDEIC (aprovado o substitutivo da CTASP com subemenda); Plenário (pronto para a Ordem do Dia).



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Organização Sindical e Contribuição

A reforma sindical deve ser simultânea à reforma trabalhista e assegurar sistemas sustentáveis e representativos

As normas sobre organização sindical devem ser atualizadas em conjunto e associadas à reforma trabalhista. Propostas que alteram pontos isolados e em desarmonia com a atual realidade das relações de trabalho não atendem às reivindicações das entidades e representados.

A reforma sindical deve se pautar nos princípios constitucionais, estabelecendo regras que preservem a não intervenção do poder público na organização sindical.

É defensável, todavia, a garantia de mecanismos de sustentação financeira, bem como a instituição e critérios objetivos de representatividade, a fim de tornar as entidades sindicais mais legítimas e atuantes.

É necessário, também, criar estímulos para que as entidades sindicais, de trabalhadores e de empregadores, atuem de forma a buscar convergência, e não conflito, um passo importante para a formação de empresas sustentáveis, ou seja, empresas com capacidade de gerar mais e melhores empregos.

PLS 36/2009 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), que “Altera o Código Penal para tipificar práticas antissindicais”.

Foco: Criminalização de condutas antissindicais.

O QUE É

Altera o Código Penal para incluir, entre os crimes contra a organização do trabalho, o atentado contra a liberdade sindical, o qual se configurará com as seguintes condutas:

- impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado;
- exigir, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical;
- dispensar, suspender, aplicar medidas disciplinares injustas; alterar local, jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve.

A pena será de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Será aumentada de 1/6 a 1/3 se a vítima for dirigente sindical ou suplente, membro de comissão ou porta-voz do grupo.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto criminaliza condutas antissindicais, definindo-as de forma vaga e apenas no tocante a atos do empregador. A medida contraria propostas que visam estabelecer um ambiente equilibrado e de cooperação entre empresas e trabalhadores, além de se opor ao chamado Direito Penal Mínimo, que se direciona para a descriminalização de condutas, propondo a sanção penal apenas para atos graves e perigosos em que os demais ramos do Direito forem insuficientes para proteger as garantias jurídicas.



TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator). CD.

PL 5684/2009 da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que “Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal”.

Foco: Elevação do número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego.

Obs.: Apensado ao PL 6706/2009.

O QUE É

Modifica a CLT para aumentar o número de diretores sindicais, garantir estabilidade de emprego aos membros do Conselho Fiscal dos sindicatos e fixar o número de representantes dos trabalhadores nas empresas, conforme o número de empregados.

Diretores e conselheiros fiscais – a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída de, no mínimo, sete e, no máximo, 81 diretores sindicais, entre titulares e suplentes, e de um Conselho Fiscal composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Estabilidade sindical – a estabilidade no emprego será assegurada, inclusive, aos suplentes dos dirigentes e dos conselheiros fiscais.

Representação dos trabalhadores – a representação dos trabalhadores será constituída nas empresas de acordo com a seguinte proporção:

- a) com até 50 trabalhadores – um diretor sindical;
- b) de 50 a 100 trabalhadores – dois diretores sindicais;
- c) com mais de 100 trabalhadores – um diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

Os limites estabelecidos poderão ser ampliados mediante contrato coletivo.

Remuneração do diretor afastado – os diretores sindicais afastados do trabalho a pedido da entidade sindical serão por ela remunerados, salvo disposto em contrato coletivo.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Embora a fixação do número de dirigentes sindicais seja matéria nitidamente estatutária e a entidade sindical possa eleger quantos membros de diretoria lhe convenha, é necessário delimitar o número máximo deles para fins de estabilidade provisória.

A estabilidade deve abranger número de dirigentes sindicais suficiente para a efetiva defesa dos interesses da categoria. Não se pode admitir que uma empresa tenha até 87 empregados estáveis (81 dirigentes e seis conselheiros fiscais). Tal garantia restringe o poder diretivo do empregador de organizar o quadro de pessoal conforme as necessidades estruturais e econômicas da empresa, sendo, portanto, inviável a extensão da estabilidade a uma quantia significativa de trabalhadores.

Esse sentido é reforçado pelo TST, que não admite a extensão da garantia de estabilidade a um número ilimitado ou exorbitante de empregados dirigentes.

No que diz respeito a estender a estabilidade aos membros do conselho fiscal e seus suplentes, a medida é ainda menos razoável. A estabilidade sindical tem por finalidade proteger a atuação dos dirigentes na defesa dos interesses da categoria, o que pode gerar conflito com os empregadores. Já a atuação dos membros do conselho fiscal do sindicato se restringe à fiscalização da gestão financeira, motivo pelo qual não se aplica a garantia de estabilidade. Esse é o entendimento consolidado do TST (OJ 365, SDI-I).

TRAMITAÇÃO

CD – apensado ao PL 6706/2009 (na origem PLS 177/2007): CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel - PR/GO); CFT, CCJC e Plenário. SF.

PL 6708/2009 (PLS 248/2006, do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial, e dá outras providências”.

Foco: Contribuição assistencial compulsória.

Obs.: Apensado ao PL 6706/2009.

O QUE É

Institui contribuição assistencial compulsória destinada ao financiamento da negociação coletiva e de outras atividades sindicais, a ser descontada de todos os trabalhadores e servidores membros da categoria profissional, sindicalizados ou não.

O percentual da contribuição, de até 1%, incidirá sobre o salário anual bruto do trabalhador. A contribuição assistencial de servidores públicos ficará limitada a até 1% do vencimento básico do servidor.

Veda a concessão de empréstimos ou financiamentos bancários por entes públicos e a participação em concorrências públicas às empresas em situação irregular para com essas obrigações.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto trata de forma isolada matéria relativa às reformas sindical e trabalhista, além de:

- a) criar outra contribuição compulsória que virá somar-se à contribuição sindical, também de caráter compulsório. Com a proposta, os trabalhadores passarão a ter descontado de seus salários duas contribuições compulsórias, ambas com idêntica finalidade;
- b) estabelecer percentual da contribuição (de até 1%) sobre o valor do salário bruto anual do trabalhador. O percentual é fixado de forma aleatória, sem qualquer estudo técnico, e se revela desprovido de qualquer razoabilidade. De outra parte, ao fixar sua incidência sobre o valor do salário bruto anual, será computada não só a importância fixa estipulada, mas também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador. Impor a contribuição a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, é ofensivo ao princípio da liberdade de associação e de sindicalização, previstos na Constituição Federal;
- c) vedar a participação em concorrências públicas e a concessão de empréstimos/financiamentos bancários por entes públicos às empresas em situação irregular, também contraria dispositivo da Constituição do País, que apenas permite exigências, por legislação infraconstitucional, de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A regularidade relativa ao recolhimento das contribuições assistenciais não se confunde com a qualificação econômica necessária à garantia do cumprimento do contrato de obras/serviços públicos.



TRAMITAÇÃO

CD – apensado ao PL 6706/2009 (na origem PLS 177/2007): CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel - PR/GO); CFT, CCJC e Plenário. SF.

PL 7247/2010 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a CLT, para tornar facultada a contribuição sindical”.

Foco: Contribuição sindical facultativa.

Obs.: Apensado PL 6706/2009.

O QUE É

Determina que as contribuições aos sindicatos serão facultativas e recolhidas apenas pelos que participarem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades e que manifestem sua vontade de contribuir.

Autorização do trabalhador – o trabalhador contribuinte deverá autorizar o desconto da contribuição a ser recolhida pela empresa, mediante declaração escrita no ato de admissão. A qualquer tempo o empregado poderá reconsiderar sua decisão, assinando nova declaração, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir do mês subsequente.

Recolhimentos – para os empregadores, o recolhimento será em março de cada ano. Para os empregados e trabalhadores avulsos, será efetuado no mês de abril de cada ano. Já para os agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, o recolhimento será realizado no mês de fevereiro.

Contribuição sindical patronal – o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores fica condicionado à prévia autorização do respectivo empregador.

Revogações – revoga dispositivos que preveem o repasse da contribuição sindical e da multa pelo recolhimento em atraso à "Conta Especial Emprego e Salário" quando não houver sindicato nem entidade sindical de grau superior ou central sindical. Revoga, ainda, a penalidade de suspensão do exercício profissional para os profissionais liberais que deixarem de recolher a contribuição sindical.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



As entidades sindicais têm como obrigação constitucional a participação nas negociações coletivas de trabalho cabendo ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Por essa razão a CLT previu a Contribuição Sindical obrigatória para manutenção da atividade e estrutura sindical. Com efeito, as vantagens das convenções e acordos coletivos beneficiam todos os trabalhadores, associados ou não, que em contrapartida contribuem anualmente para a manutenção do sindicato.

A contribuição sindical não se confunde com outras formas de contribuição: confederativa, associativa e assistencial, sendo a única de caráter obrigatório e servindo, essencialmente, à manutenção das atividades sindicais, cujos efeitos afetam todos os trabalhadores e categorias econômicas.

Para modificar o financiamento das entidades sindicais, especialmente a contribuição sindical obrigatória, é necessária uma efetiva reforma na organização sindical vigente, pois a alteração proposta mantém os benefícios da atividade sindical para todos os trabalhadores, mas cria obstáculos para a atuação e sustentação da organização sindical brasileira, enfraquecendo as relações de trabalho e a própria estrutura sindical.

TRAMITAÇÃO

CD – apensado ao PL 6706/2009 (na origem PLS 177/2007): CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel - PR/GO); CFT, CCJC e Plenário. SF.

Relações Individuais de Trabalho *Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores*

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas, provocadas pelas novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender.

O Brasil deve adequar-se a esse novo ambiente, permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se estimular a modernização do modelo de relações de trabalho, com:

- ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores, diminuindo a intervenção estatal;
- redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto;
- promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

PL 4593/2009 do deputado Nelson Goetten (PR/SC), que “Dispõe sobre o assédio moral nas relações de trabalho”.

Foco: Regulamentação do assédio moral.

Obs.: Apensado ao PL 6575/2010.

O QUE É

Regula o assédio moral, entendido como tal a sujeição reiterada e abusiva do empregado a condições de trabalho humilhantes ou degradantes, implicando violação a sua dignidade humana, por parte do empregador ou de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como a omissão na prevenção e na punição da ocorrência do assédio moral.

Não configura assédio moral o exercício do poder hierárquico e disciplinar do empregador nos limites da legalidade e do contrato de trabalho. Os empregados praticam assédio moral quando debocham, ridicularizam, caluniam, difamam, injuriam, sonegam informações ou dificultam o pleno desempenho das atividades laborais de outro empregado.

Responsabilidade solidária e objetiva – o empregador é solidário e objetivamente responsável pelos atos de assédio moral do superior hierárquico ou de grupo de empregados. O empregado que incorrer na conduta poderá ser multado ou dispensado por justa causa.

Indenização – a configuração de assédio moral autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, o pagamento em dobro de todas as verbas trabalhistas rescisórias, independentemente de multa e das discussões sobre responsabilidade civil por danos morais.

Despesas médicas – todos os gastos relativos ao tratamento médico do empregado, decorrente do assédio moral sofrido, serão pagos pelo empregador.

Hipóteses de assédio moral – relaciona algumas condutas consideradas assédio moral:

- exposição do empregado a situação constrangedora, praticada de modo repetitivo ou prolongado;
- tortura psicológica, desprezo e sonegação de informações necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- exposição do empregado a críticas reiteradas e infundadas;
- apropriação do crédito do trabalho do empregado;
- determinação de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o contrato de trabalho ou em condições e prazos inexecutáveis;
- obstacularização da evolução do empregado na carreira.

Ainda no rol exemplificativo, cita como de assédio moral algumas das hipóteses de rescisão indireta do contrato de trabalho previstas na CLT:

- exigência de serviços superiores às forças do empregado, vedados por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- tratamento com rigor excessivo pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos;
- não cumprimento, pelo empregador, das obrigações do contrato;
- prática de ato lesivo da honra contra o empregado ou pessoas de sua família;
- redução do trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A legislação vigente já prevê consequências jurídicas para o assediante e para o assediado, de modo que o empregado lesado não se encontra desprotegido. As hipóteses que podem configurar o assédio moral no ambiente de trabalho estão disciplinadas no art. 483 da CLT, que relaciona as situações de rescisão indireta do contrato, dentre as quais se destacam as hipóteses em que o empregado é tratado

com rigor excessivo (alínea "b"); e quando da prática de ato lesivo da honra e da boa fama contra o empregado (alínea "e"). No mais, a indenização estabelecida pela proposta mostra-se inapropriada, uma vez que o valor deve ser fixado com base no caso concreto, utilizando-se das regras do Código Civil, que estabelecem os critérios de equidade para dimensionar a indenização.

TRAMITAÇÃO

CD – apensado ao PL 6575/2010 (na origem PLS 79/2009): CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Vicentinho - PT/SP); CCJC.

Segurança e Saúde do Trabalho

A Lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores e adotar fiscalização mais orientadora que punitiva

Os acidentes e as doenças profissionais geram custos mais altos do que os investimentos efetuados em política de prevenção eficaz.

A lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva, estimulando a cooperação entre empregados e empregadores na busca por segurança e saúde no ambiente de trabalho.

Temas como o Seguro Acidente do Trabalho e o Fator Acidentário de Prevenção são de alta relevância e devem prever benefícios não só às empresas que investem em segurança e saúde, mas também aos segmentos econômicos que apresentam baixas acidentalidades.

É também necessário restringir a extensa regulação existente a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender com eficácia as questões específicas de cada setor.

PLS 261/2010 do senador Marcelo Crivela (PRB/RJ), que “Altera o art. 193 da CLT para considerar outras atividades de trabalho em condições de risco acentuado”.

Foco: Amplia o conceito de atividades perigosas.

O QUE É

Amplia na CLT o conceito de “atividades ou operações perigosas” classificando também, como tais, aquelas que “ofereçam condições de acentuado risco à integridade física do trabalhador”.

Atualmente, a CLT considera “atividade ou operação perigosa”, somente aquela que, por sua natureza, ou método de trabalho, implique o contato permanente com inflamáveis ou explosivos.

O novo conceito será estendido aos empregados de empresas cuja atividade implique risco de acidentes do trabalho, assim enquadradas para efeito da contribuição para o seguro de acidente de trabalho.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A extensão do adicional para as atividades que especifica faz com que empregados não necessariamente expostos a riscos façam jus a essa remuneração, o que estenderia a quase todas as atividades profissionais uma previsão absolutamente excepcional, pois, em maior ou menor grau, há sempre um risco, ainda que muito remoto, envolvido nas distintas funções laborais. A matéria deve ser objeto de negociação coletiva que possibilite a adoção de medidas de redução do risco e a concessão do adicional apenas para o trabalhador que efetivamente se expõe a condições perigosas.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e CAS. CD.

PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional”.

Foco: Participação dos sindicatos na inspeção do trabalho.

O QUE É

Os sindicatos terão o direito de acompanhar as fiscalizações oficiais do sistema de inspeção do trabalho. Para tanto, terão livre trânsito nas dependências da empresa a ser inspecionada, juntamente com o fiscal do trabalho.

O Ministério de Trabalho e Emprego deverá comunicar aos sindicatos as informações sobre a empresa a ser inspecionada, bem como garantir o acompanhamento de assessoria técnica-jurídica para atender às indagações.

Os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiverem acesso, sob pena de multa equivalente a 30% do prejuízo causado à empresa em virtude da divulgação de informações sigilosas.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A proposta permite que sindicatos compartilhem o poder de polícia conferido, com exclusividade, aos órgãos oficiais de fiscalização. O poder de fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional é, no entendimento do STF, responsabilidade específica do Poder Público, não podendo ser transferida ou compartilhada com entidade privada.

A medida também se afasta do modelo de inspeção preconizado pela Convenção 181 da OIT, ratificada pelo Brasil, que assegura a tarefa de velar pelo cumprimento da legislação trabalhista a um corpo de funcionários públicos independente de pressões governamentais e de sujeitos da relação de trabalho, como forma de buscar harmonia entre o capital e o trabalho. A intervenção sindical na inspeção das empresas, dessa forma, jamais seria uma atuação imparcial, como a desempenhada pelo Estado.

Cabe às entidades sindicais, na defesa da categoria que representam, encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego as irregularidades apontadas por seus filiados, denunciar omissões ou desvios, bem como cobrar atuação estatal eficiente. Já a participação ativa dos sindicatos na inspeção do trabalho extrapola qualquer atribuição de representação classista.

Outro ponto preocupante do projeto é o acesso do sindicato a dados confidenciais da empresa. A quebra de sigilo do processo produtivo e de intervenção na propriedade privada é questão relevante que não se encontra protegida pela fixação de multa nos casos de divulgação das informações sigilosas. A multa de apenas 30% do prejuízo sofrido pela empresa é penalidade inócua, além de não evitar que o empreendimento perca sua viabilidade concorrencial.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto) e **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Paes Landim – PTB/PI)**. SF.

PL 7202/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) e Outros, que “Altera a alínea *b* do inciso II do art. 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre situação equiparada ao acidente de trabalho ao segurado do Regime Geral de Previdência Social”.

Foco: Equiparação de doença decorrente de ofensa moral a acidente de trabalho.

O QUE É

Equipara a acidente de trabalho a doença decorrente de ofensa moral ao empregado no exercício de sua atividade.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Há necessidade evidente de uma ligação direta da ofensa moral com o ambiente de trabalho ou o próprio trabalho, se assim não o for, não poderá ser caracterizada como um acidente do trabalho e sim, uma doença normal, estando desta forma, já resguardada pelo auxílio-doença previdenciário do INSS. Nesse sentido, o substitutivo da CTASP desvirtua o conceito de acidente do trabalho, já que não vincula a doença decorrente de ofensa moral ao ambiente do trabalho.



DIVERGENTE

Por outro lado, tanto o projeto original como o substitutivo da CTASP confundem os conceitos de “ofensa moral” e “assédio moral”. A ofensa moral é ato isolado. Já o assédio moral é ato contínuo, frequente e por longo período, e que ameaça o emprego e o clima de trabalho, entendimento esse, adotado pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego. Em ambos os textos, o conceito apresenta-se subjetivo, dando margem a interpretações diversas, o que, certamente, causará insegurança jurídica.

Ademais, a inclusão da hipótese como acidente do trabalho, de forma subjetiva e aleatória, desvinculada do ambiente de trabalho, faz aumentar ainda mais os custos trabalhistas, aumentando o percentual pago pelo Risco Ambiental do Trabalho (RAT), antigo Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto com substitutivo); **CSSF (aguarda designação de relator)**; CFT e CCJC. SF.

PL 7205/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) e Outros, que “Acrescenta o § 3º ao art. 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do empregado em aviso prévio em benefício decorrente de acidente de trabalho do Regime Geral de Previdência Social”.

Foco: Acidente de trabalho no período de aviso prévio.

O QUE É

Equipara a acidente de trabalho o acidente de qualquer natureza sofrido pelo segurado em período de aviso prévio, inclusive o indenizado, quando em situação de busca de novo emprego.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Hoje, o acidente que ocorre fora da empresa, desde que não seja no cumprimento das atividades laborais ou no trajeto, não se equipara a “acidente do trabalho”. Não se justifica, portanto, equiparar a acidente de trabalho o acidente de qualquer natureza sofrido pelo segurado em período de aviso prévio, inclusive o indenizado.

Por força constitucional (art. 201, *caput*, inciso I e o art. 7º, inciso XXVIII), os benefícios da aposentadoria especial e os relativos aos acidentes de trabalho devem sempre resultar da mais rigorosa verificação de terem eles decorrido do exercício do trabalho, ou seja, de que haja indubitável correlação entre a atividade efetivamente exercida pelo trabalhador e o dano.

O registro de acidente do trabalho impacta financeiramente a empresa, tendo em vista, por exemplo, que reflete no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e no Seguro de Acidente do Trabalho

(SAT), nos termos da legislação vigente. A empresa pode também responder por Ação Regressiva, ajuizada pela União, para o ressarcimento de todos os gastos do INSS em decorrência do acidente do trabalho.

Cumpra-se lembrar que o trabalhador que se encontra na situação excepcional de busca de emprego encontra-se protegido perante a previdência pelo chamado "período de graça", ou seja, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aprovado o projeto); **CSSF (aguarda designação de relator)**; CFT e CCJC. SF.

PL 7206/2010, do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP), que “Altera o *caput* e revoga os §§ 1º e 2º do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do critério epidemiológico de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, no estabelecimento do nexo causal entre o trabalho e o agravo”.

Foco: Critério simplificado de aferição da natureza acidentária da incapacidade laboral.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 48.

Dispensa

*A autonomia da gestão é essencial para que as empresas
se adaptem às mudanças do mercado*

Propostas que limitam demasiadamente o poder diretivo dos empregadores, como restrições para a dispensa de empregado, comprometem a adaptação da empresa às mudanças do mercado decorrentes de variações no ciclo econômico ou mudanças tecnológicas.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo os relativos à permanência no emprego, gera engessamento da relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

Normas que, aparentemente, representam maior segurança para o trabalhador, podem implicar prejuízos financeiros desproporcionais às empresas, bem como ameaçar a sua sobrevivência e a consequente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

PLS 112/2009 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Modifica a redação do art. 487 e do art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Foco: Regulamentação do aviso prévio proporcional.

O QUE É

Regulamenta o aviso prévio proporcional, estabelecendo os seguintes prazos:

- contratos com menos de um ano: 30 dias;
- contratos entre um ano e 10 anos: 45 dias;
- contratos com mais de 10 anos: 60 dias.

Em conformidade com os prazos estabelecidos, o empregado poderá faltar ao serviço por 7, 11 ou 14 dias consecutivos, respectivamente, sem prejuízo do salário integral, quando não optar pela redução de duas horas da jornada diária de trabalho durante o aviso prévio.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Proposta legislativa que tenha por finalidade regular o aviso prévio proporcional deve ser precedida de análise profunda de suas consequências de natureza econômica e social, já que impacta nos custos de produção, afetando, assim, a economia como um todo. Os atuais encargos trabalhistas, ao lado da alta carga tributária, já são obstáculos difíceis de serem suportados pelas empresas, que disputam um mercado cada vez mais aberto e com concorrentes menos onerados.

O mais adequado seria a questão da dilação do aviso prévio, em função do tempo de serviço prestado pelo empregado na empresa, ser tratada via negociação coletiva, de modo a deixar sua fixação a critério das partes interessadas, evitando reflexos negativos nas relações do trabalho.

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aguarda designação de relator). CD.

PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE), que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa”.

Foco: Restrição de possibilidade de demissão.

O QUE É

Determina que o empregador somente possa despedir o empregado em duas hipóteses:

- (I) por justo motivo objetivo – relacionado à dificuldade econômica ou financeira, ou reestruturação da empresa;
- (II) por justo motivo subjetivo – relacionado à indisciplina ou ineficiência de desempenho do empregado.

Ônus da prova – caberá ao empregador o ônus da prova da despedida em eventual controvérsia administrativa ou judicial.

Nulidade da dispensa – a despedida que não se fundar em nenhum dos motivos citados poderá ter sua nulidade declarada judicialmente com a consequente reintegração, a qual poderá ser deferida em tutela antecipada. A critério do empregado, a reintegração poderá ser convertida em indenização.

Substitutivo apresentado pelo relator da Comissão de Trabalho, dentre outras alterações, conceitua despedida arbitrária; estende estabilidade no emprego ao conselheiro fiscal de sindicato e exige processo judicial para apurar falta a todas as hipóteses de estabilidade.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Propostas que cerceiam a liberdade do empreendedor em gerenciar seu quadro de pessoal, ao invés de proteger as relações de trabalho, acabam por inviabilizar empreendimentos, comprometendo a manutenção e criação de empregos no setor formal da economia. O caminho é tornar atrativa a contratação da mão de obra. Registre-se que o empregado brasileiro não se encontra desprotegido em relação a uma eventual demissão. A Constituição Federal assegura indenização compensatória ao trabalhador, prevê hipóteses especiais de estabilidade no emprego e garante o acesso do trabalhador ao seguro-desemprego.

O substitutivo apresentado pelo relator na Comissão de Trabalho torna o texto ainda mais rigoroso, além de apresentar impropriedades que se chocam com a legislação vigente. O conceito proposto para a despedida arbitrária é praticamente o oposto da definição atual, constante no artigo 165, da CLT, que diz ser aquela “que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro”. Já a redação proposta estabelece como despedida arbitrária “aquela relacionada com necessidades do empregador em razão de dificuldades econômicas ou financeiras ou de reestruturação produtiva”.

Outra inconsonância do substitutivo é assegurar estabilidade no emprego a membro de conselho fiscal de sindicato, inclusive aos suplentes; o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que membro de conselho fiscal não tem direito à estabilidade provisória, porque não atua na defesa de direitos da categoria (OJ 365). O substitutivo também estende a necessidade de processo judicial para apurar falta grave (autorizadora da dispensa por justa causa) a todas as hipóteses de estabilidade; sendo que a legislação vigente e a jurisprudência trabalhista exigem o inquérito judicial apenas na dispensa do dirigente sindical.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (rejeitado o projeto); **CTASP** (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Roberto Santiago – PV/SP, favorável ao projeto com substitutivo); CCJC e Plenário. SF.



PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências”.

Foco: Regulamentação de demissão coletiva.

O QUE É

Regulamenta a demissão coletiva nas empresas, sendo esta considerada a ocorrida num período de 60 dias e que afetem 5% do número de empregados na empresa. As demissões deverão ser fundamentadas em motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

A não observância da lei implicará o pagamento de indenização ao trabalhador, com base no acordo ou convenção coletiva de trabalho, que não poderá ser inferior a 180 dias de remuneração por ano de trabalho ou fração igual a seis meses, sem prejuízo das demais verbas rescisórias e indenizações previstas legalmente.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O projeto regulamenta a despedida coletiva de forma a torná-la impraticável, tantas as exigências e encargos a serem observados, além de atingir o princípio constitucional da livre iniciativa e o poder diretivo do empregador. Cabe ressaltar que substitutivo apresentado pela relatora na CDEIC aumenta o número de exigências impostas ao empregador.

A Constituição Federal não veda a dispensa coletiva, sendo a relação de emprego protegida mediante indenização compensatória. A despedida coletiva é último recurso adotado para garantir a sobrevivência da empresa, visto que as indenizações devidas assumem montante significativo. Aponta-se, ainda, a inconstitucionalidade da proposta ao tratar em projeto de lei ordinária matéria reservada à lei complementar.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Miguel Corrêa Jr. – PT/MG); CTASP e CCJC. SF.

PL 1780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), que “Dispõe sobre a estabilidade provisória do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresenta redução na capacidade laboral”.

Foco: Estabilidade do trabalhador acidentado.

O QUE É

Amplia a estabilidade do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresentar redução na capacidade laboral até a aposentadoria por tempo de contribuição do segurado, independentemente

de percepção de auxílio-acidente. Atualmente, a estabilidade do acidentado é de 12 meses após a cessação do auxílio-doença.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A proposta visa instituir, por vias transversas, a estabilidade plena ao empregado que apresente redução ou restrição de sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho.

A estabilidade plena proposta é incompatível com a Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, mediante o pagamento de indenização compensatória (artigo 7º, inciso I).

Emerge claro do dispositivo constitucional, que: a) a estabilidade plena foi afastada do Direito do Trabalho; e b) a proteção à relação de emprego se dá por meio de indenização compensatória.

A estabilidade, hoje, só é admitida por período determinado e nas hipóteses taxativamente enumeradas. Nesse contexto, o empregado que sofre acidente de trabalho já goza de estabilidade de doze meses, a contar da cessação do auxílio-doença acidentário, conforme prevê a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/91).

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aguarda designação de relator); CSSF e CCJC. SF.

MSC 59/2008 do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 51.



DIVERGENTE

Justiça do Trabalho

A celeridade na Justiça do Trabalho deve assegurar o devido processo legal e a ampla defesa de forma igualitária às partes

A celeridade deve decorrer da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores do devido processo legal e da ampla defesa dos direitos de empregado e empregador.

Propostas de reforma trabalhista devem visar a ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho.

PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP), que “Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica”.

Foco: Penhora "on line" nas execuções trabalhistas.

O QUE É

Dispõe sobre a penhora *on line* nas execuções de sentenças trabalhistas e os limites na descon sideração da personalidade jurídica.

Penhora on line – restringe as possibilidades de decretação judicial do bloqueio de conta corrente ou aplicação financeira e a penhora sobre o dinheiro nelas depositado somente quando se tratar de execução definitiva, devendo limitar-se ao valor da condenação, atualizado e acrescido das despesas processuais. Limita o bloqueio e a penhora sobre o dinheiro a percentual que não prejudique a gestão da empresa. Considera impenhoráveis a conta corrente destinada ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada e o bem de família.

Desconsideração da personalidade jurídica – impõe como requisitos para a descon sideração da personalidade jurídica na execução de sentença trabalhista: prévia comprovação de ter ocorrido abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, excesso de poder, ocorrência de fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A proposta disciplina o instituto da penhora *on line*, protegendo harmoniosamente os interesses das empresas e dos empregadores com a adoção de regras já existentes no âmbito do processo civil e da jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, em especial no TST.



CONVERGENTE

Também meritória é a alteração proposta para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, eis que excepciona esse instituto às estritas hipóteses que relaciona, resguardando as condições mínimas de manutenção das empresas e trazendo mais garantias ao patrimônio particular do sócio.

O projeto, dessa forma, inibe o uso indiscriminado e abusivo dos institutos da penhora *on line* e da desconsideração da personalidade jurídica, sem prejuízo da celeridade da satisfação dos créditos trabalhistas e em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da livre iniciativa e da ordem econômica.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo); CTASP (rejeitado o projeto); **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

PL 6476/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Regula o prazo prescricional da ação de acidente de trabalho”.

Foco: Prazo prescricional para indenização por acidente de trabalho.

O QUE É

Estabelece prazo prescricional de 10 anos para a pretensão de reparação civil decorrente de acidente de trabalho. O termo inicial do prazo será contado a partir do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade laboral.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A ampliação do prazo prescricional para 10 anos traz situação de insegurança, com o ônus de um longo prazo de espera da decisão do empregado em promover a reparação decorrente de acidente do trabalho. O projeto adota tendência oposta ao novo Código Civil, que diminuiu todos os prazos prescricionais, com objetivo de conferir maior agilidade e segurança às relações jurídicas. Cabe reconhecer que os acidentes de trabalho não serão minimizados pelo aumento do prazo de prescrição das ações de indenização; mas sim, com programas de prevenção desenvolvidos pelas empresas sob a orientação e fiscalização dos órgãos estatais.

É necessário ressaltar que a Emenda Constitucional nº 45 tratou de assegurar que os danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho serão sempre submetidos a exame e julgamento da Justiça do Trabalho, tendo o Supremo Tribunal Federal deixado claro que a pretensão de indenização decorrente de tais conflitos, porque derivada da relação de emprego, está inserida na competência da Justiça do Trabalho (Súmula Vinculante 22).



Dessa forma, e segundo o entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho, o prazo prescricional aplicável às ações de indenização por dano moral e material decorrentes de acidente do trabalho, propostas após o advento da EC 45, é o prazo prescricional trabalhista previsto na Constituição Federal – cinco anos até o limite de dois anos após extinção do contrato de trabalho (art. 7º, inciso XXIX). Também é posição reiterada do Tribunal Trabalhista que o marco inicial da prescrição para essas ações deve coincidir com a data da lesão sofrida pelo empregado.

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aguarda parecer do relator, deputado João Magalhães – PMDB/MG). SF.

PL 7047/2010 do deputado Efraim Filho (DEM/PB), que “Acrescenta parágrafo ao art. 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e dá outras providências”.

Foco: Redução do depósito recursal para empresas inscritas no Simples.

O QUE É

Estabelece que o valor do depósito recursal, em ações trabalhistas, não excederá a 50% do valor previsto para o respectivo recurso quando o recorrente for microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP) inscrita no Simples Nacional.

NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE
COM RESSALVA

A exigência de depósito recursal tende a impedir o legítimo exercício do direito de recorrer daquele empregador que não possui capacidade econômica para tal finalidade, em detrimento dos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Entretanto, o projeto deve ser modificado para estender o benefício para todas as empresas enquadradas no conceito estabelecido pelo Estatuto da Microempresa e das EPP, e não somente àquelas vinculadas à forma de opção tributária do Simples Nacional. Não incluir essas empresas fere o princípio da isonomia, pois empresas que têm a mesma estrutura financeira podem não ter aderido ao Simples.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda designação de relator); CTASP e CCJC. SF.

Duração do Trabalho

A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para o emprego e para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Os países que adotaram a redução da jornada por lei a estão revendo, com o apoio dos próprios sindicatos de trabalhadores.

PDC 2839/2010 do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP), que “Susta a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009.”

Foco: Registro eletrônico de ponto – Susta Portaria do MTE.

O QUE É

Susta os efeitos da Portaria nº 1.510, do MTE, publicada no DOU de 25/8/2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

O SREP é definido, pela Portaria, como o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação, por meio eletrônico, da entrada e saída dos trabalhadores das empresas.

Exige-se dos empregadores que optarem pelo SREP, a utilização do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), vedados outros meios de registro.

O REP é um equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A portaria que o projeto pretende sustar tem sofrido críticas severas dos empregadores e trabalhadores. A edição do ato normativo não foi precedida de diálogo (empregadores, trabalhadores e Poder Executivo) e de estudo técnico eficiente acerca de eventuais problemas relativos ao controle de jornada de trabalho.



CONVERGENTE

A norma parte do pressuposto de que há fraude generalizada no ponto eletrônico e promove regramento excessivo que impacta negativamente todas as empresas, inclusive as que operam regularmente com sistemas eletrônico, com acréscimo de custos operacionais e mudanças na gestão do controle de jornada. Os trabalhadores, por sua vez, precisarão esperar em filas para fazer o registro e aguardar a impressão do comprovante, além da necessidade de guardar milhares de tickets.

É, portanto, conveniente a sustação de efeitos da portaria, para que se busque solução normativa mais apropriada ao importante tema do controle da jornada de trabalho.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Júlio Delgado – PSB/MG, favorável ao projeto); CCJC e Plenário. SF.

PEC 231/1995, do deputado Inácio Arruda (PC do B/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 47.

PL 5019/2009 do deputado Júlio Delgado (PSB/MG), que “Altera o art. 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para permitir a redução da jornada de trabalho nos termos que estabelece”.

Foco: Redução da jornada de trabalho ante a queda das vendas.

O QUE É

As empresas que tiverem uma queda média de 20% ou mais da receita de suas vendas ou do saldo de seus depósitos e empréstimos, no caso de instituições financeiras, nos três meses anteriores quando comparados com igual período do ano anterior, podem, transitoriamente, reduzir a jornada normal de trabalho obedecidas as seguintes condições:

- I – A redução da jornada de trabalho será feita mediante acordo coletivo celebrado com a entidade sindical representativa de seus empregados, cujo texto será registrado e depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, prescindindo da homologação deste;
- II – O prazo da redução de jornada não poderá exceder a três meses, prorrogáveis por igual período, desde que a situação das receitas de vendas ou do saldo de depósitos e empréstimos se mantenha igual ou inferior à do primeiro trimestre de redução de jornada;
- III – A redução do salário será proporcional à redução da jornada de trabalho e não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário mínimo;
- IV – A comprovação da queda da receita de vendas será feita mediante exibição de notas fiscais emitidas durante o período de referência ou de balancete-resumo das mesmas notas fiscais e, no caso

de instituições financeiras, a comprovação de queda do saldo de depósitos e empréstimos será feita por meio da exibição de balancetes patrimoniais referentes ao período estabelecido no *caput*.

V – Os documentos utilizados para a comprovação farão parte integrante do acordo coletivo firmado entre as partes.

VI – Durante o período de vigência do acordo, é vedada a dispensa do empregado submetido à redução de jornada de trabalho.

Empresas novas, que não disponham das informações requeridas, poderão comprovar a queda da receita de vendas ou do saldo de depósitos e empréstimos, no caso de instituições financeiras, por meio da comparação dos dados do último trimestre com o trimestre imediatamente anterior ou, na impossibilidade de fazê-la, mediante a demonstração das dificuldades econômicas de seu negócio, com base no comportamento das referidas variáveis.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

A proposta traz segurança jurídica e legitimidade a uma prática necessária nas relações do trabalho. Existe a necessidade de um dispositivo legal e um indicador objetivo que autorize, mediante norma coletiva, a redução de jornada com redução de salário.

Salutar também é a não obrigatoriedade da homologação, pelo MTE, dos acordos de redução da jornada, celebrados entre as empresas e os sindicatos representativos de seus empregados. A própria Constituição Federal garante a liberdade sindical sem interferência estatal.

Entretanto, deve-se considerar situações imprevistas que sinalizam dificuldades econômicas futuras, a exemplo da crise econômica mundial ocorrida em 2008, quando diversas empresas sofreram com cancelamentos de encomendas de seus produtos. Dessa forma, sugere-se seja permitida a comprovação de dificuldade econômica de acordo com a singularidade de cada situação, para a redução da jornada e do respectivo salário.

De outra parte, não é desejável a estabilidade aos empregados que estiverem com redução de jornada. O empreendedor não poderá ser inibido em sua capacidade de gerir seus negócios. A medida, interferindo diretamente na gestão de seu quadro de pessoal, acaba por engessar ainda mais a relação de emprego, sujeitando o empregador a manter em seu quadro de funcionários um empregado que não atende às necessidades da empresa pelo simples fato de não se enquadrar às hipóteses em que a demissão é permitida.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emendas); **CTASP (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

Outras Modalidades de Contrato

*Novas modalidades de contratação favorecem
a geração de empregos formais*

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de trabalho, como aquelas que envolvem o trabalho cooperado ou por conta própria, o serviço terceirizado ou prestado a distância, bem como os decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia da informação.

O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regulação básica de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador, que poderá até mesmo prestar serviços para mais de uma empresa.

Por outro lado, a imposição de reserva de mercado para determinados grupos – a exemplo das cotas para portadores de deficiência, aprendizes, pessoas com mais de 45 anos – deve ser tratada com cautela pelo legislador e pelas autoridades fiscais, de modo que considere as peculiaridades de cada empreendimento, região e as hipóteses de efetiva inviabilidade do cumprimento dessas contratações.

PLS 112/2006 do senador José Sarney (PMDB/AP), que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dá nova redação a dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta dispositivos às Leis nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002”.

Foco: Reserva de mercado para portadores de necessidades especiais.

O QUE É

Fixa em 3% a reserva de mercado para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, permanecendo obrigadas ao preenchimento da cota as empresas com 100 ou mais empregados.

Preenchimento da cota por terceirizados – poderá ser computado, na cota fixa, o portador de deficiência empregado de forma terceirizada, mediante contratação com associações dirigidas a portadores de deficiência.

Compensação da cota – a empresa que comprovar não possuir condições de integralizar o percentual exigido poderá compensar parte dele com a inserção de número equivalente de portador de deficiência em programas de profissionalização, que poderão ser efetivados diretamente pela empresa ou por meio de instituições voltadas à formação profissional ou por associações dirigidas a essas pessoas.

Reserva de vagas em escolas públicas – assegura às pessoas portadoras de deficiência pelo menos 5% das vagas oferecidas nas instituições públicas de ensino fundamental, médio, profissionalizante e de educação superior dos níveis de governo federal, estadual e municipal.

Adaptação do transporte coletivo – os veículos de transporte coletivo só poderão ser produzidos e licenciados se devidamente adaptados para o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sob pena de multa de 20% do valor de cada veículo produzido, restando suspensa a linha de produção em caso de reincidência.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

A fixação de cota única de 3% para que as empresas preencham o quadro de funcionários com pessoas portadoras de necessidades especiais é menos impactante que o atual percentual de 2% a 5% variável de acordo com o número de empregados. Outro aspecto positivo do projeto é a possibilidade de se computar no percentual o portador de deficiência empregado de forma terceirizada e os inseridos em programas de profissionalização. A proposta reserva vagas para os portadores de deficiência nas escolas e universidades, corrigindo a maior barreira para a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, que é sua baixa escolaridade.

Há de se considerar, entretanto, que atualmente a demanda de empregos para essas pessoas é muito maior que a oferta de deficientes qualificados. Por isso, a cota fixada deve ser exigida de forma gradativa, em consonância com o processo de capacitação, devendo a lei, ainda, desobrigar as empresas que comprovarem o não preenchimento do percentual pela ausência de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer da relatora, senadora Lúcia Vânia – PSDB/GO, favorável ao projeto com emendas); CAS e CDH. CD.

PL 4668/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que o número de aprendizes portadores de deficiência contratados pela empresa seja abatido da reserva de vagas”.

Foco: Cômputo da contratação do aprendiz portador de deficiência nas reservas de vagas.

Obs.: Apensado ao PL 7699/2006.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O QUE É

Autoriza a inclusão dos aprendizes portadores de deficiência no cálculo dos percentuais obrigatórios de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A proposta representa a flexibilização da reserva obrigatória de vagas para trabalhadores reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, configurando-se como importante instrumento para adequar a lei em vigor à realidade do mercado de trabalho. A contratação de aprendizes portadores de deficiência também contribui para eliminar dois grandes obstáculos para a inclusão destes trabalhadores, que são a baixa qualificação e a falta de experiência profissional.

TRAMITAÇÃO

CD – apensado ao PL 7699/2006 (na origem PLS 6/2003): CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia).** SF.

Direito de Greve

Estimular a negociação coletiva para evitar movimentos grevistas

A greve é direito dos trabalhadores assegurado na Constituição Federal. A ordem jurídica exige, contudo, que sejam observadas diretrizes de lealdade e transparência nas negociações e veda atos de violência contra o empregador, seu patrimônio e contra colegas de trabalho que se neguem a aderir ao movimento.

Diante do impacto social que possui o movimento grevista, uma vez que a paralisação repercute nas relações com a comunidade, a lei infraconstitucional deve manter um rol de deveres aos grevistas, ao lado dos amplos direitos assegurados, como condicionantes da greve legal.

Qualquer alteração na legislação deverá manter a coibição de práticas abusivas, definir os serviços e as atividades essenciais, regular o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade e não prejudicar a continuidade das atividades produtivas.

A lei deve também incentivar a parceria entre os atores envolvidos para que a greve torne-se recurso cada vez mais raro. O movimento grevista só deve ser instaurado após frustradas todas as tentativas de negociação, de modo a evitar a banalização do instituto e o desentendimento entre empregados e empregadores.

PL 401/1991 do deputado Paulo Paim (PT/RS), que “Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previsto no parágrafo 1º do art. 9º da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Greve na prestação de atividades ou serviços essenciais.

O QUE É

Determina que, em caso de deflagração de greve em uma das categorias profissionais, vinculada à prestação dos serviços ou atividades essenciais, ficam os trabalhadores responsáveis pela manutenção dos serviços considerados essenciais, podendo, para tanto, organizar escalas especiais de plantão.

Atividades Essenciais – considera como serviço ou atividades essenciais para os efeitos do direito de greve, aqueles caracterizados como de urgência médica, necessários a manutenção da vida.

Vedações ao empregador – os empregadores não podem, durante a greve e em razão dela, demitir ou substituir os trabalhadores grevistas. Também proíbe o *lockout* (greve patronal).

Autonomia do direito de greve – a greve cessará por decisão da categoria profissional que a decretar, sendo vedada a interferência quanto ao exercício da mesma pelas autoridades públicas, inclusive judiciária. Estende aos servidores públicos as normas fixadas.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto restringe em demasia a definição de serviço ou atividade essencial, deixando ao desabrigo inúmeros direitos humanos mais importantes do que o direito de greve (saúde, integridade física, integridade moral, liberdade de locomoção, liberdade de trabalho ou profissão etc.).

A proposta também deixa de prever as hipóteses de greve abusiva e de recusa de manutenção dos serviços essenciais, restringindo a repressão dos abusos no exercício do direito de greve à responsabilidade prevista na legislação penal, o que torna impunes os danos patrimoniais e as violações da legislação do trabalho. Proíbe, ainda, a cessação da greve por via judiciária, o que se vislumbra inconstitucional, em face do sistema de arbitragem compulsória da Justiça do Trabalho.

Outra inconstitucionalidade é estender a lei proposta aos servidores civis e aos servidores militares, visto que somente lei complementar pode regular a matéria, além do que a Constituição veda a greve aos militares.

TRAMITAÇÃO

CD – CREDN (rejeitado o projeto); **CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Daniel Almeida – Pcdob/BA, favorável ao projeto com substitutivo)** e CCJC. SF.



Terceirização

*A terceirização aumenta a produtividade,
racionaliza custos e gera empregos formais*

A terceirização reflete um processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialização obtida pela empresa com a terceirização racionaliza custos, permite acesso à inovação, otimiza o processo produtivo e gera empregos formais.

A ausência de normas para a prática dos serviços terceirizados constitui entrave ao desenvolvimento econômico, visto que as incertezas quanto à possibilidade de terceirizar serviços especializados causam insegurança jurídica, inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização, de modo que possa ser utilizada para quaisquer atividades da empresa e em qualquer setor da economia, preservando-se os direitos fundamentais dos trabalhadores.

PLS 87/2010 do senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), que “Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências”.

Foco: Regulamentação de contratos de serviços terceirizados.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 49.

PL 4302/1998 do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros”. (Substitutivo do Senado Federal)

Foco: Altera a lei sobre trabalho temporário e regula a terceirização.

O QUE É

Regula a prestação de serviços a terceiros e altera a Lei que dispõe sobre o trabalho temporário (Lei nº 6.019/1974).

Terceirização

Capital social mínimo – exige que o capital social das empresas prestadoras seja compatível com o número de empregados.

Benefícios – faculta à empresa contratante garantir ao trabalhador terceirizado o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados.

Atividades-meio ou atividades-fim – não faz restrições quanto à terceirização de atividades-meio ou atividades-fim e não fixa prazo para o contrato.

Responsabilidades da empresa contratante – a) responsabilizar-se, de forma solidária, pelas obrigações trabalhistas e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços; b) assegurar as condições de segurança, higiene e salubridade, quando o trabalho for realizado em suas dependências.

Inaplicabilidade da Lei – as disposições não serão aplicáveis às empresas de vigilância e de transporte de valores.

Trabalho Temporário

Capital social mínimo – exige que a empresa de trabalho temporário tenha capital social não inferior a R\$ 100.000,00 (a Lei vigente prevê capital social de no mínimo quinhentas vezes o valor do salário mínimo).

Prazo do contrato – o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder a 180 dias consecutivos (o prazo atual é de até três meses), podendo ser prorrogado por até 90 dias. O prazo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva.

Recontratação – o trabalhador temporário somente poderá ser contratado pela mesma tomadora de serviços para novo contrato temporário após 90 dias do término do contrato anterior.

Trabalhadores em greve - proíbe a contratação de trabalho temporário para substituir trabalhadores em greve.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVA

A terceirização integra os modernos processos produtivos. Entretanto, o Brasil não dispõe de uma lei específica sobre o tema e este vácuo legal instaura insegurança jurídica para as partes contratantes.

Por seu turno, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, interpretando a terceirização restritivamente – apenas às atividades meio –, aumentou a insegurança jurídica, pois, nos modernos sistemas de produção, é quase impossível determinar com precisão o que é meio e o que é fim, não havendo critério seguro para essa diferenciação.

A regulamentação da terceirização é medida que se impõe. O PL 4302, contudo, tal qual aprovado na Comissão de Trabalho (CTASP) da Câmara dos Deputados, não atende às novas exigências do mercado de trabalho e não traz segurança jurídica para as empresas.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

Destaca-se da proposta a previsão de responsabilidade solidária do contratante, que se revela um retrocesso, quando na atualidade o entendimento já sumulado e reiterado do TST responsabiliza subsidiariamente a empresa contratante pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços (Súmula 331). Com a responsabilidade subsidiária preconizada pelos Tribunais Trabalhistas, o empregado já tem a garantia de que qualquer obrigação trabalhista não adimplida pela empresa prestadora, que é sua empregadora direta, poderá recair sobre a empresa contratante. Por consequência, a subsidiariedade, hoje aplicada, também já induz a contratante dos serviços a contratar uma empresa prestadora idônea e a monitorar o cumprimento do contrato de terceirização, para que não venha a arcar com as obrigações não cumpridas pela prestadora.

Outro ponto a destacar é a omissão da proposta em consignar de forma expressa a permissão de terceirização em qualquer atividade da empresa contratante, o que poderá dar margem a interpretação restritiva, mantendo a atual situação de insegurança jurídica dos contratos de terceirização.

TRAMITAÇÃO

CD (aprovado o projeto com substitutivo). SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** – CTASP (aprovado o substitutivo do SF) e **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário SF.

PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PL/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Foco: Regula a terceirização.

O QUE É

Regula a terceirização.

Atividades terceirizadas – permite a terceirização de atividades-meio e atividades-fim da contratante.

Responsabilidade subsidiária – a empresa contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

Responsabilidade solidária – quando a empresa prestadora subcontratar outra empresa para realização dos serviços, será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa subcontratada.

Capital social mínimo da empresa prestadora – exige da empresa prestadora de serviços capital social mínimo compatível com o número de empregados.

Imobilização do capital social – convenção ou acordo coletivo de trabalho poderá exigir a imobilização em até 50% dos valores do capital social da empresa prestadora de serviços.

Contribuição sindical – a contribuição sindical deverá ser recolhida ao sindicato representante da categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante.

Multa – o descumprimento das normas sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado.

Prazo para adequação – os contratos em vigência serão adequados aos termos da Lei no prazo de 120 dias a partir de sua vigência.

A Lei não se aplicará à prestação de serviços de natureza doméstica.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O projeto compõe os interesses dos trabalhadores terceirizados, das empresas contratadas e das contratantes, inserindo no ordenamento jurídico uma regulamentação necessária. O vácuo de regulamentação para a prática dos serviços terceirizados constitui fator de agravamento do desemprego, pois a incerteza quanto à possibilidade ou não de terceirizar serviços inibe investimentos e constitui mais um entrave ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos. O substitutivo aprovado na CDEIC aprimora o texto de origem, na medida em que permite o contrato de prestação de serviços também para as “atividades-fim” da contratante.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emendas) e **CTASP** (aguarda parecer do relator, deputado **Eudes Xavier – PT/CE**) e CCJC. SF.

Benefícios

*A concessão de benefícios deve ser produto
da negociação entre as partes*

Iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios inibem a oferta de emprego e o pagamento de remunerações mais elevadas.

Por outro lado, benefícios voluntários deixam de ser concedidos pelo empregador em razão da insegurança jurídica quanto à natureza salarial ou não salarial da parcela.

A legislação deve ser menos protecionista na imposição de benefícios e passar a incentivar sua concessão, pelas empresas, mediante negociação coletiva ou diretamente com seus empregados; cabendo à lei garantir que não integram a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

PL 5271/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho”.

Foco: Novas regras para a participação nos lucros da empresa.

Obs.: Apensado ao PL 6911/2006.

O QUE É

Determina que os sindicatos representativos das categorias econômicas ou profissionais e as empresas não poderão se recusar a negociar sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados. Na hipótese de recusa à negociação ou se esta resultar em impasse, será facultada a instauração de dissídio coletivo.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A redação atual da Lei nº 10.101/2000 já regula adequadamente a matéria ao remeter a participação nos lucros à negociação entre empresas e trabalhadores. Se não houver acordo, os negociantes poderão utilizar-se de mediação ou da arbitragem de ofertas finais para resolver a questão.

As normas são claras e precisas e remetem à participação nos lucros e resultados àqueles que têm interesse em negociar e estabelecer suas diretrizes: trabalhadores e empresas. É, portanto, mecanismo democrático de negociação do conteúdo de direito de caráter estritamente pecuniário.

Ademais, Emenda Constitucional nº 45/2004 determinou que o dissídio coletivo de natureza econômica só pode ser instaurado de comum acordo entre as partes como forma de estimular a negociação coletiva. Por conseguinte, qualquer proposta de lei que contrarie este dispositivo será inconstitucional.

TRAMITAÇÃO

CD – apensado ao PL 6911/2006: CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Miguel Corrêa – PT/MG); CTASP e CCJC. SF.

PL 6851/2010 (PLS 228/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, para dispor sobre o seu custeio”.
Foco: Custeio do vale-transporte.

O QUE É

Determina que o empregador custeará integralmente o valor do vale-transporte.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

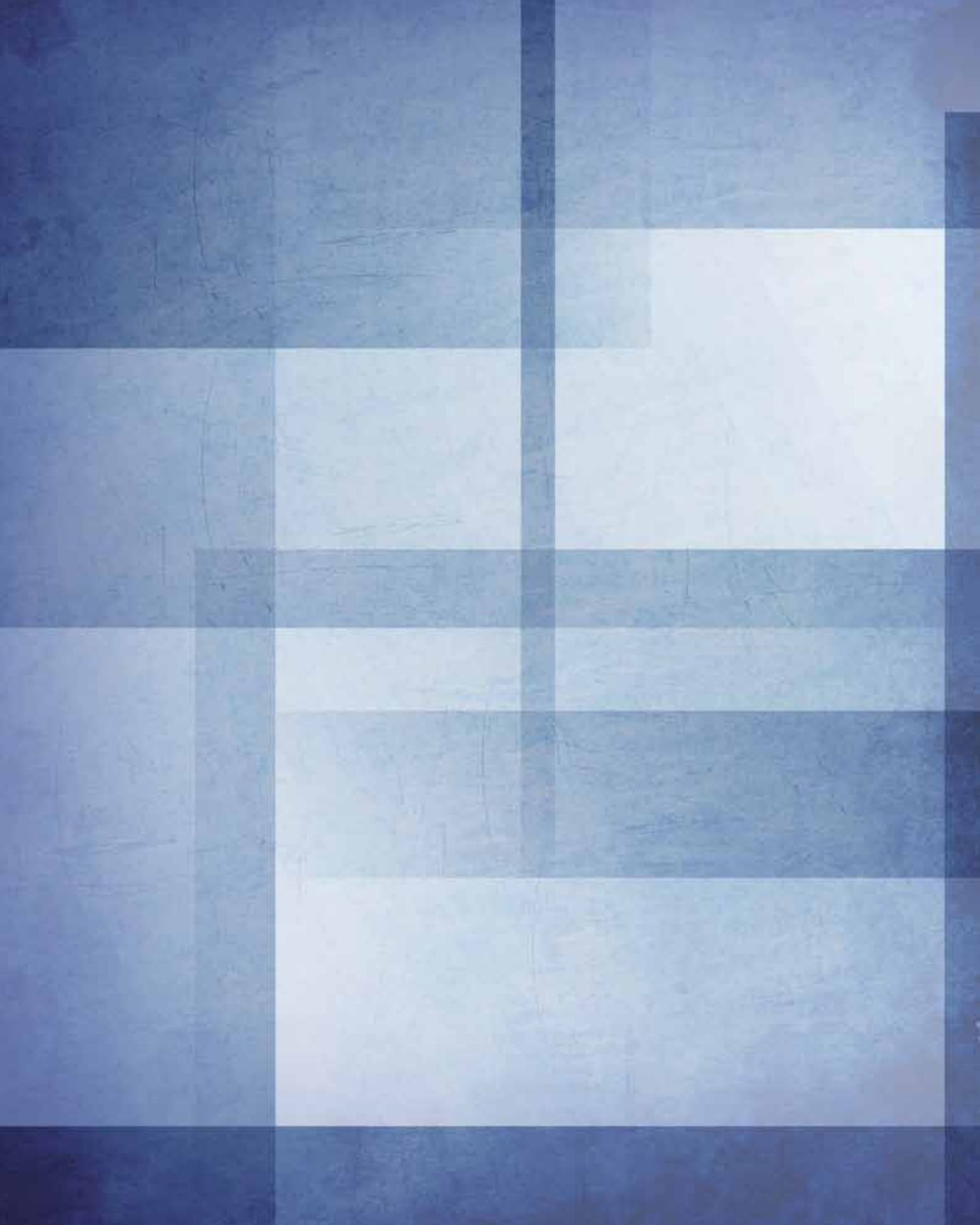


Ao repassar as despesas com vale-transporte integralmente ao empregador, independentemente da faixa salarial do empregado, a proposta acarreta aumento considerável do contrato de trabalho, visto que a empresa terá despesa extra de 6% sobre o custo salarial. Tal medida certamente influenciará a capacidade de investimento e de

geração de empregos, principalmente das micro e pequenas empresas, onde está concentrado o grande volume de postos de trabalho no País. A regra vigente é mais adequada, pois garante o necessário tratamento diferenciado entre os trabalhadores, na medida em que as empresas pagam boa parte do custo de transporte dos empregados com menor condição de suportá-lo, ou seja, aqueles que recebem os menores salários.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Campos – DEM/SP); CTASP e CCJC. SF.



CUSTO DE FINANCIAMENTO

Redução do déficit público e desoneração tributária das operações financeiras são medidas necessárias para diminuir o custo de financiamento

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limitam o crescimento da economia e aumenta a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois não contam com recursos próprios compatíveis com suas necessidades de expansão e de capital de giro e, ainda, sofrem com a restrição de acesso a crédito a custo razoável.

O estímulo à concorrência e à desoneração tributária são os caminhos mais promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

As taxas de empréstimo são altas, porque tanto a taxa básica de juros quanto o *spread* bancário continuam elevados. A necessidade de financiamento do setor público pressiona a taxa de juros em uma economia com poupança escassa e inibe o financiamento do setor privado.

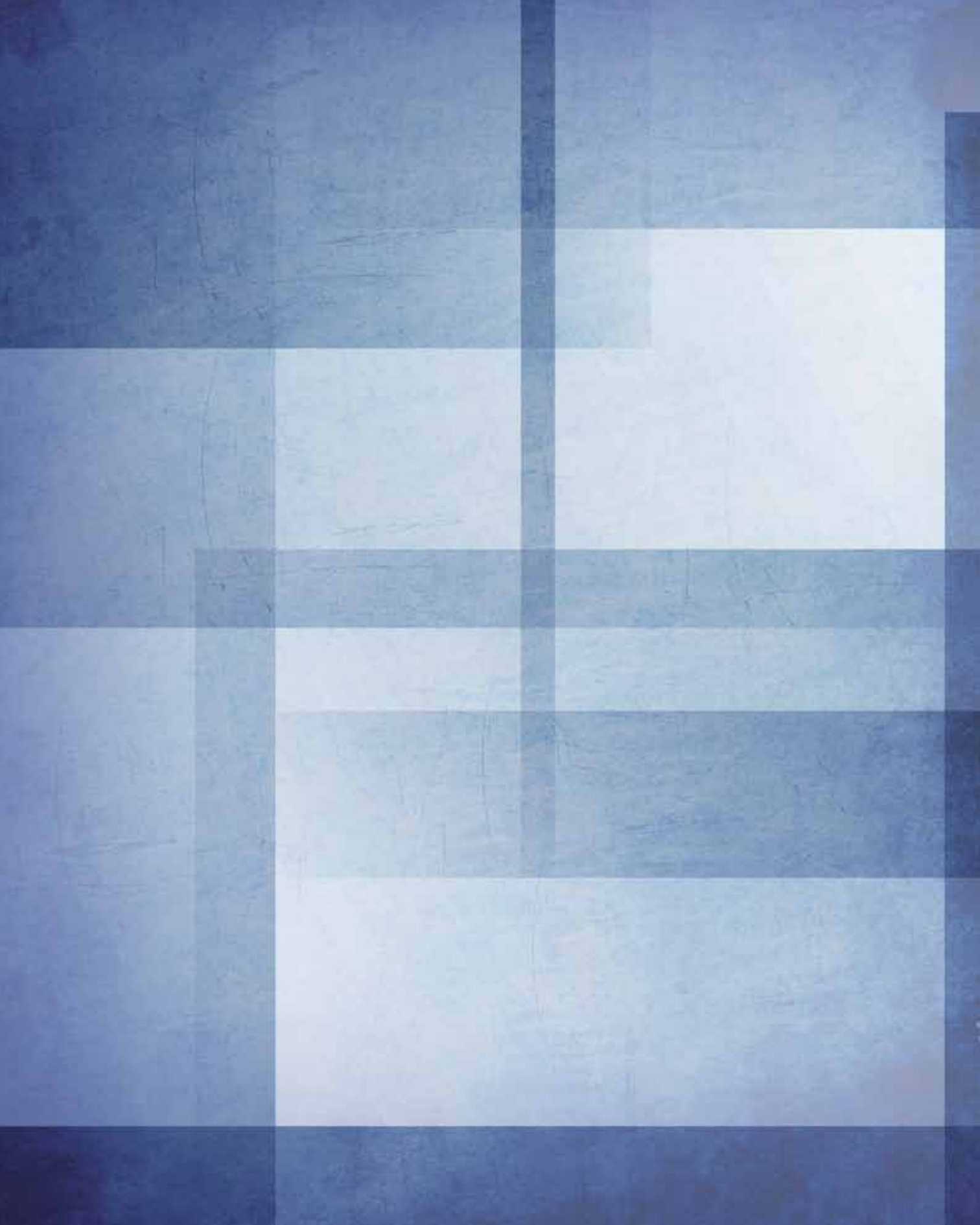
A redução do custo do financiamento requer:

- expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não bancário;
- redução da cunha fiscal do *spread* bancário que onera a intermediação financeira;
- diminuição dos gastos públicos de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado;
- implementação dos cadastros positivos de crédito, de modo a reduzir o custo do financiamento para devedores adimplentes.

MPV 518/2010 do Poder Executivo, que “Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito”.

Foco: Regulamentação do Cadastro Positivo.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 19.



INFRAESTRUTURA

Marcos regulatórios modernos e agências reguladoras independentes são importantes instrumentos para atrair investimentos e garantir a competitividade do País

O Brasil possui elevado déficit no setor de infraestrutura. A carência na expansão, manutenção e modernização do setor tem representado desvantagem competitiva do país em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Persistem sérios problemas na oferta dos serviços de áreas estratégicas, como saneamento básico, gás natural, energia elétrica, navegação de cabotagem, hidrovias, ferrovias, rodovias, portos e aeroportos. Essa situação compromete o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões internacionais. A agenda para o setor produtivo requer:

Agências Reguladoras – a independência política e administrativa e a autonomia financeira das agências reguladoras exercem papel crucial na atração de capitais privados e são percebidas como elementos de segurança para o investidor, pela definição de competências especialmente em relação ao poder de outorga.

Transportes – a aplicação efetiva dos recursos da CIDE-Combustível, de acordo com a legislação vigente, e a ampliação dos programas de concessão e Parcerias Público-Privadas (PPPs) são alternativas para a conservação das rodovias. Incentivos à navegação de cabotagem e à utilização de hidrovias permitem maior eficiência logística e redução de custos. Nesse sentido, devem-se criar mecanismos financeiros para a construção de eclusas, sem transferir seus custos para a tarifa de energia elétrica. O aprimoramento da infraestrutura ferroviária requer solução para as invasões na faixa de domínio, o tráfego mútuo e a modernização e expansão da malha.

Portos e aeroportos – os portos públicos e os aeroportos devem ser transferidos à iniciativa privada em casos selecionados. O aumento da participação do Brasil no comércio mundial exige que os portos públicos se adequem aos padrões internacionais.

Energia – é necessário assegurar o desenvolvimento do setor de energia de forma a garantir tanto a segurança energética quanto a segurança jurídica e a modicidade tarifária. Nesse sentido, deve-se buscar com urgência a redução de encargos e tributos incidentes na transmissão e distribuição de energia elétrica, visando o oferecimento de energia a preços competitivos. É necessário ainda agilizar a tomada de decisão sobre as concessões do setor elétrico cujos contratos terminarão a partir de 2015. No segmento de geração de energia elétrica, deve-se buscar a diversificação da matriz energética com incentivo das fontes renováveis, desde que técnica, econômica e ambientalmente viáveis.

Petróleo e gás natural – o volume de produção estimado para o pré-sal e os investimentos associados à sua exploração deverão gerar uma excepcional oportunidade para a indústria brasileira. Para tanto, é necessário garantir política industrial específica e um marco regulatório que permita a atratividade e a competitividade dos investimentos no País. Os mecanismos de estabelecimento de preços para o gás natural precisam ser otimizados, de modo a permitir ajustes nos desvios decorrentes do poder de monopólio e ampliar a competitividade no setor.

MPV 517/2010 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências”.

Foco: Isenção do AFRMM, Prorrogação da Reserva Global de Reversão e Financiamento de Projetos de Infraestrutura.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 43.

PLS 311/2009 do senador Fernando Collor (PTB/AL), que “Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica – REINFA e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa”.

Foco: Regime Especial de Tributação à produção de energia elétrica de fontes alternativas.

O QUE É

Cria o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica (REINFA) e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.

Atividades específicas para adesão ao REINFA – será beneficiária do REINFA a pessoa jurídica que exerça uma dessas atividades: a) pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na geração de energia com base em fonte eólica, biomassa, solar e marítima, e por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), bem como de novas tecnologias ou materiais de armazenamento de energia; b) geração de energia elétrica por PCHs ou por fonte eólica, solar, marítima e térmica que utilize o biogás proveniente de produtos agrícolas, dejetos orgânicos, lixo e aterros sanitários; e c) produção de veículos tracionados por motor elétrico, híbridos ou não.

A adesão ao REINFA não exclui outros incentivos fiscais.

Isenção da TUST e TUSD – a energia gerada por PCHs ou por fonte eólica, solar, marítima e térmica que utilize o biogás, proveniente de plantas com capacidade de até 30.000kW, na produção e no consumo, estará isenta de tarifas pelo uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição de energia elétrica (TUSD), desde que a isenção, na sua totalidade, seja transferida ao consumidor final.

Vedações – é vedada a adesão ao REINFA de pessoa jurídica optante do Simples.

Isenções – as pessoas jurídicas habilitadas no REINFA ficam isentas do(a):

- PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita bruta;
- PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação incidentes sobre os bens sem similar nacional e serviços necessários às atividades específicas para a adesão da pessoa jurídica;
- Imposto de Importação incidente sobre os bens, sem similar nacional, necessários às atividades específicas;
- PIS/PASEP e COFINS sobre bens necessários para as atividades adquiridos no mercado interno;
- IPI incidente sobre os bens necessários às atividades específicas, bem como os veículos tracionados por motor elétrico, híbridos ou não.

Geração de energia limpa – a geração de energia poderá ser desenvolvida de forma independente por qualquer pessoa física ou jurídica, podendo utilizar ou comercializar livremente sua produção. A energia adquirida, quando disponibilizada ao consumidor final, também estará isenta dos impostos e contribuições previstas na nova lei.

Empresas distribuidoras de energia elétrica – as distribuidoras de energia elétrica deverão priorizar a aquisição de energia limpa dos produtores independentes acima mencionados, acrescentando a energia produzida ao seu potencial energético, remunerando não menos do que paga pela energia de outras fontes.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

As fontes renováveis de energia, além de contribuírem para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, oferecem vantagens que se refletem em externalidades positivas para o País, destacando-se: ampliação da segurança do abastecimento de energia; geração de emprego e renda; desenvolvimento de tecnologias nacionais; menores custos de operação e manutenção; incentivo à pesquisa científica e tecnológica; geração distribuída no fornecimento de energia.

Uma política de incentivo às fontes renováveis, incluindo a cadeia produtiva do setor, deve ser capaz de atrair investidores e produtores de bens de capital, gerando emprego e promovendo um novo segmento de mercado. A construção dessa política deve atender a três princípios básicos:



- não onerar a tarifa de energia elétrica;
- atrair investimentos em todos os segmentos da cadeia produtiva;
- adotar instrumentos econômicos e financeiros que incentivem novos investimentos e a substituição de fontes energéticas.

Ao estimular a adoção e implantação de geração de energia elétrica por fontes renováveis mediante isenções tributárias, o projeto contribui para a expansão do uso dessas fontes na matriz energética.

Entretanto, é mais adequado ampliar os segmentos beneficiados para além das fontes eólica, solar e marítima, inserindo a biomassa, pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e outras fontes com potencial de aproveitamento no País entre as que poderão se beneficiar do REINFA. Além disso, outros incentivos podem ser incorporados à proposta, tais como a dedução dos gastos com a aquisição de bens e prestação de serviços necessários para utilização de energias renováveis da base de cálculo do IRPF, IRPJ e CSLL.

Finalmente, merece reparo a obrigatoriedade de que as distribuidoras de energia priorizem a aquisição de energia limpa dos produtores independentes e remunerem com valor nunca inferior ao que é pago pela energia de outras fontes, pois essa regra contraria as leis do mercado livre e o modo de abertura concorrencial do setor de energia elétrica.

TRAMITAÇÃO

SF – CI (aprovado o projeto com emendas) e **CAE** (aguarda parecer do relator, senador Delcídio do Amaral – PT/MS). CD.

PLS 117/2010 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO), que “Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para estimular a livre concorrência no serviço de praticagem”.
Foco: Livre concorrência no serviço de praticagem nos portos.

O QUE É

Estabelece que a praticagem será mantida sem caráter de exclusividade pela administração do porto, sendo livre o seu exercício privado. Veda ao Poder Público o estabelecimento de normas de limitação à oferta ou restrição à concorrência do serviço.

A habilitação dos práticos ocorrerá mediante exame teórico e prático e será concedida pelo período de cinco anos, sem limitação de vagas para cada zona de praticagem.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Ao permitir a livre concorrência na atividade de praticagem, o projeto assegura a competição na oferta desse serviço, diminuindo, por consequência, os custos



CONVERGENTE

portuários e aumentando a competitividade dos produtos exportados e reduzindo os custos das mercadorias importadas.

Coaduna-se, assim, com o espírito da própria Lei nº 9.537/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), no sentido de estimular a produtividade e a competitividade em atividades portuárias, aumentando a oferta e a qualidade dos serviços disponibilizados às empresas de navegação e tornando os preços condizentes com a necessidade de ampliação do comércio exterior brasileiro.

TRAMITAÇÃO

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Vital do Rego – PMDB/PB) e CCJ. CD.

PL 3337/2004 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 05 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

Foco: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras.

Obs.: Apensado ao PL 2057/2003.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 45.

PL 227/2007 do deputado Milton Monti (PL/SP), que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências”.

Foco: Exploração dos portos secos.

O QUE É

Dispõe sobre a abertura dos chamados portos secos (denominados de "CLIA" – Centro Logístico Industrial Aduaneiro) mediante o regime de licenciamento, substituindo o regime atual de concessões e permissões. Além disso, traz regras sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e também sobre a fixação, pelo Conselho Monetário Nacional, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do País.

Impossibilidade de outorga da licença – impossibilita a outorga da licença para exploração de porto seco nas seguintes hipóteses:

- estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da licença, por meio de processo administrativo ou judicial;

- empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenha sido autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a essas áreas;
- empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações descritas nos itens anteriores.

Prazo para disponibilização de pessoal pela administração – fixa o prazo de 180 dias para que a SRF e os demais órgãos e agências da administração pública disponibilizem pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no porto seco, findo o qual a licença deverá ser outorgada. Tal prazo somente poderá ser prorrogado por igual período se, em razão da disponibilização antes referida, houver comprometimento de pessoal dos entes da administração. Esses prazos serão contados em dobro nos dois primeiros anos após a vigência da Lei.

Possibilidade de migração para o novo regime – estende para os portos secos em funcionamento, inclusive àqueles que estejam funcionando por força de medida judicial, a possibilidade de migração voluntária do atual regime de concessão e permissão para o de exploração com base em licença.

Manifestação conjunta de órgãos e agentes da administração – exige como condição para alfandegamento que, além da SRF, haja manifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle que esses exercem.

Locais para implantação de portos secos – autoriza a licença de exploração de porto seco: nos municípios onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; onde haja unidade da SRF e limítrofes a este; capital de Estado; incluídos em Região Metropolitana; e no Distrito Federal.

Extinção dos regimes de admissão temporária – no caso de importação ou exportação de produto equivalente àquele submetido ao regime especial, a SRF poderá extinguir regimes de admissão ou exportação temporária de partes, peças e componentes de outros produtos além dos previstos na Lei 10.833/03 e outros regimes aduaneiros especiais.

Prorrogação da isenção do AFRMM – prorroga, por mais 10 anos (até 8 de janeiro de 2017), a isenção do AFRMM incidente sobre o frete de mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado nas regiões Norte ou Nordeste do País.

Isenção do AFRMM independente de solicitação – a isenção do AFRMM será aplicável de forma automática, independentemente de solicitação do consignatário, o qual deverá manter, por um prazo mínimo de cinco anos, documentação que comprove a origem ou o destino da mercadoria transportada com o benefício em questão, que será auditada pelos órgãos competentes.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O projeto, ao revogar a submissão para o estabelecimento dos portos secos ao regime de concessões e permissões dos serviços públicos, caminha na direção da desburocratização e incremento na oferta dos serviços de armazenagem de mercadorias.

A flexibilidade objetivada pela mudança para o regime de licença permitirá ao empreendedor ajustar a prestação de serviços de movimentação e armazenagem à evolução da demanda de comércio exterior, beneficiando a economia brasileira. A proposta contribui para a interiorização dos portos secos e alivia os terminais portuários e aeroportos. Por fim, deve-se destacar que, além de prever regras adequadas para regular o novo regime, o projeto permite a transferência facultativa dos atuais permissionários para o regime de licença.

Além disso, a prorrogação da não incidência (isenção) do AFRMM merece apoio, pois sem esse benefício haverá um aumento de custos de transporte de mercadorias, elevando os preços dos produtos finais consumidos nas regiões Norte ou Nordeste ou delas provenientes, com impacto direto na competitividade das empresas.

TRAMITAÇÃO

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Sabino Castelo Branco – PTB/AM, contrário ao projeto); CDEIC, CFT e CCJC. SF.

PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloízio Mercadante – PT/SP), que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino”.

Foco: Acesso a redes digitais de informação.

O QUE É

Altera a lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) visando ampliar o acesso às redes digitais de informação, mediante financiamento de iniciativas, programas e projetos voltados para melhoria dos serviços de telecomunicações prestados em regimes públicos ou privados.

Modalidades de aplicação dos recursos – define duas modalidades na aplicação da arrecadação: a) subsídio indireto, mediante cobertura da parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento de obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço; e b) subsídio direto, por meio do pagamento, direto ou indireto, total ou parcial, do preço dos bens e serviços ligados aos serviços prestados em regime público ou privado.



CONVERGENTE

No caso de subsídios diretos, a aplicação poderá ser realizada mediante a contratação de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações ou de forma descentralizada, mediante termo de cooperação entre entidades da administração pública direta e indireta da União, ou mediante convênio com entidades da administração dos estados, DF e municípios, bem como com organizações da sociedade civil.

Critérios para seleção de projetos – determina que os programas e projetos de aplicação do FUST serão submetidos a processo público de seleção, a partir de editais elaborados com base em diretrizes do Ministério da Comunicação. Serão privilegiadas as iniciativas que envolverem o Poder Público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Educação, saúde e áreas rurais – obriga que o Ministério das Comunicações separe parcela dos recursos do FUST para atender ao objetivo de dotar todas as escolas públicas, em especiais as situadas fora da zona urbana, de acesso à Internet em banda larga, em velocidades adequadas, até o final de 2013. Também incentiva a instalação e manutenção de redes de alta velocidade para projetos de telemedicina e telessaúde e ainda para as áreas rurais em geral.

SUDAM e SUDENE – estende o gasto mínimo de 30% dos recursos do FUST, nas áreas da SUDAM e da SUDENE, também para os serviços prestados em regime privado.

Prestação de contas – determina que, em toda aplicação de recursos do FUST, a ANATEL deverá exigir uma prestação de contas e fazer uma ou mais avaliações dos resultados alcançados, em conformidade com as normas a serem estabelecidas pelo Ministério das Comunicações. O Ministério ainda poderá fixar contrapartidas, como devolução de parte dos recursos após a maturação dos respectivos programas, projetos ou atividades.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



Ao permitir que recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) sejam utilizados para ampliar o acesso a redes digitais de informação, o substitutivo aprovado na Comissão Especial contribui para a inclusão digital de comunidades que estão alijadas dos benefícios que essas redes proporcionam. Amplia o elenco de empresas que podem utilizar os recursos do Fundo, desburocratiza a forma de apresentação dos projetos a serem implantados, facilita a prestação de contas e o controle dos gastos. Sua aplicação está voltada principalmente para a melhoria da educação pública, implementação de programas de telemedicina, telessaúde e atendimento às áreas remotas do País.

A previsão de equilíbrio entre as receitas e despesas do FUST, bem como a possibilidade de utilização dos recursos para a manutenção dos serviços de telecomunicação, e não só para a instalação e implantação, são importantes para que esses serviços mantenham a qualidade e para que

seja respeitado o princípio da responsabilidade fiscal. Além disso, ao priorizar na região da SUDAM os serviços de telecomunicações com tecnologia sem fio, a proposta mostra-se adequada, na medida em que nessas regiões as condições naturais dificultam e oneram a passagem de fios e dutos.

TRAMITAÇÃO

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário** (aguarda inclusão em Ordem do Dia). SF.

PL 502/2011 do deputado Geraldo Simões (PT/BA), que “Dispõe sobre a adaptação de contratos de arrendamento de terminais e áreas portuárias, celebrados antes da Lei nº 8.630, de 1993, e dá outras providências”.

Foco: Adaptação dos contratos de arrendamento de terminais portuários.

O QUE É

Estabelece prazo e fixa regras para a adaptação de contratos de arrendamento de terminais e áreas portuárias celebrados antes da Lei de Portos (Lei nº 8.630/1993).

Os contratos de arrendamento de instalações portuárias que não foram adaptados às condições estipuladas na Lei de Portos deverão sê-lo no prazo de 180 dias, a contar da publicação da nova lei, mesmo que se encontrem com prazo de vigência vencido.

Condições – os contratos serão adaptados desde que os arrendatários:

- estejam atuando regulamente, em conformidade com suas obrigações legais e contratuais;
- disponham de plano de investimentos destinados à ampliação, ao melhoramento ou à modernização das instalações portuárias, adequados ao respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do porto, de forma a permitir a sustentabilidade do empreendimento, aumento da eficiência das operações portuárias e ganhos de escala operacional; e
- repactuem com a Administração do Porto as obrigações e os direitos vinculados ao arrendamento, bem como as condições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Prazo de vigência – na adaptação dos contratos deverá ser fixado novo prazo de vigência, com a condição de que o prazo total do contrato, contados o período inicial e a prorrogação, não ultrapasse 50 anos.

Procedimentos – os termos do aditamento contratual decorrente da adaptação serão submetidos ao exame da ANTAQ, que terá prazo de 60 dias para anuir ou exigir reformulação. Constituirá ato de improbidade administrativa a recusa de cumprimento da determinação de adaptação dos contratos, bem como a procrastinação sem justificativa.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto estabelece regra adequada para sanar antiga pendência relativa aos arrendamentos portuários vigentes quando da aprovação da Lei dos Portos, em 1993, promovendo adequação da situação desses terminais ao marco regulatório então implementado. Isso porque, com a referida Lei, os contratos, que antes tinham geralmente prazos de 10 anos (prorrogáveis por igual período), passaram a ter vigência de 25 anos (também prorrogável por igual período). Com isso, a lei gerou disparidade entre a situação de antigos e de novos investidores, problema este que o projeto visa solucionar. Com a referida adequação, serão protegidos e incentivados os investimentos promovidos por parte dos antigos arrendatários.

Resguarda os interesses tanto dos arrendatários que já possuíam contrato quando da aprovação da Lei dos Portos, como daqueles que se submeteram ao novo marco legal, na medida em que determina que caberá ao órgão regulador (ANTAQ) analisar os termos do aditamento contratual, de forma a não criar desigualdades com os novos arrendatários.

TRAMITAÇÃO

CD – Mesa Diretora (aguarda despacho inicial).

PL 7068/2010 do deputado Wladimir Costa (PMDB/PA), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que dispõe sobre a prorrogação das concessões de serviços públicos de energia elétrica”.

Foco: Prorrogação das concessões de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica.

Obs.: Apensado ao PL 5438/2009.

O QUE É

Autoriza a prorrogação das concessões de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica.

Geração – permite a prorrogação, por períodos sucessivos de 20 anos, das concessões de geração de energia elétrica, facultando ao Poder Concedente impor ônus que visem garantir a modicidade tarifária.

Transmissão e distribuição – permite a prorrogação, por períodos sucessivos de 30 anos, das concessões de transmissão e distribuição de energia elétrica, sem ônus aos concessionários. Essa regra aplica-se também para as concessões anteriores à Lei nº 9.074/1995 (outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos).

Reagrupamento das concessões de distribuição – faculta para as concessões de distribuição de energia elétrica anteriores à publicação da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) o reagrupamento de áreas de um mesmo concessionário. A concessão resultante do reagrupamento terá o

maior prazo das concessões reagrupadas, permitida sua prorrogação por períodos sucessivos de 30 anos sem ônus aos concessionários.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Atualmente, são diversas as regras a serem aplicadas em relação à prorrogação de concessões no setor elétrico. Existem cinco marcos legais distintos, aplicáveis, em cada caso, a depender da data da outorga original. Em algumas situações, a prorrogação não encontra respaldo legal. Em outras, existe previsão, mas com prazos diferenciados. Esse cenário tem dificultado a decisão em torno do problema.

Prorrogar as concessões representa a melhor opção ao Poder Concedente, tanto da ótica econômica como do ponto de vista do interesse público, na medida em que favorece a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários.

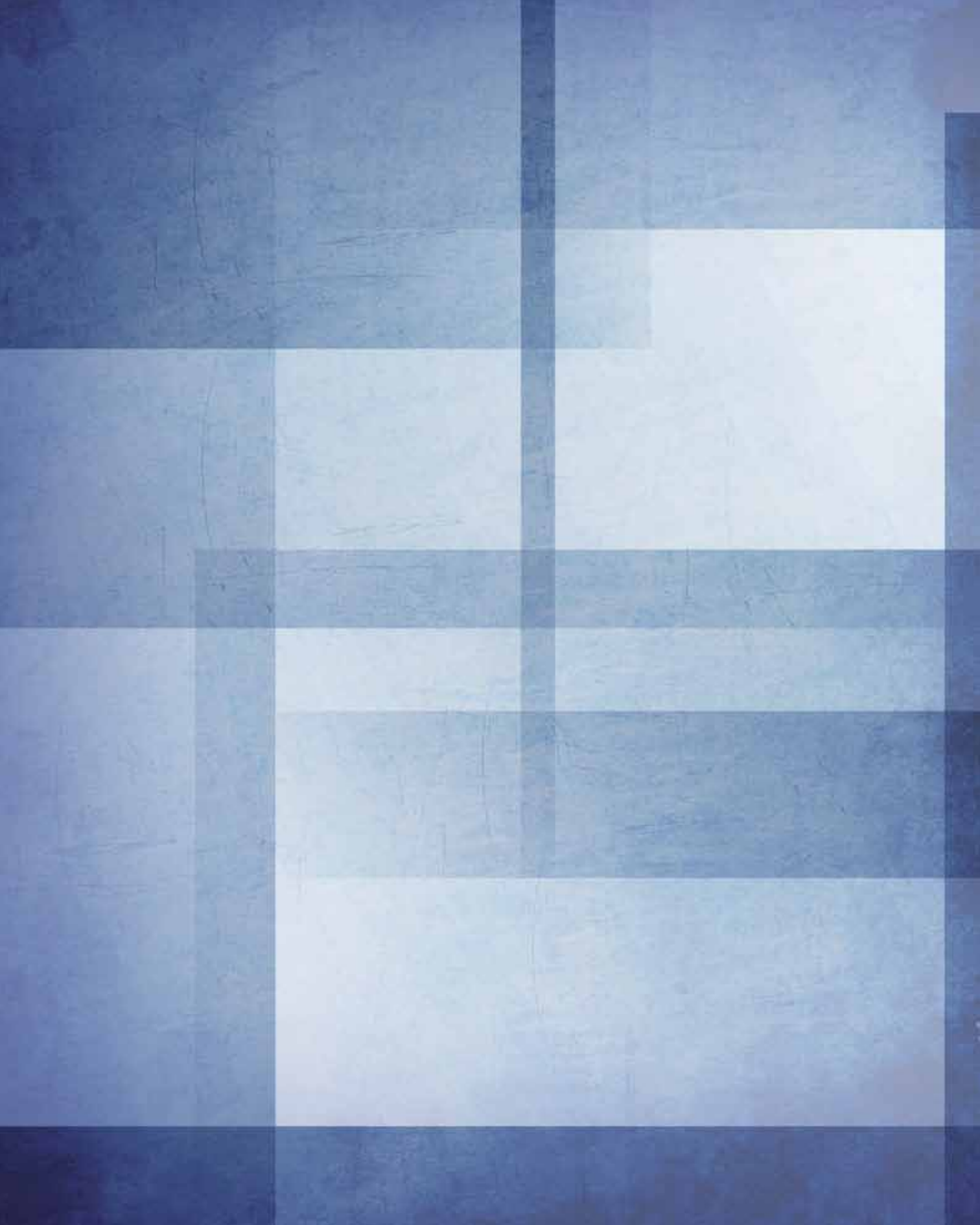
Nesse sentido, o projeto considera a importância de haver prazo razoável para depreciação dos ativos vinculados às concessões, permitindo amortização adequada dos elevados investimentos realizados pelos concessionários e reduzindo o valor a ser pago pelo Poder Concedente a título de indenização quando da reversão dos ativos à União. Ademais, traz medida indutora da modicidade tarifária quando permite ao Poder Concedente impor ônus ao gerador de energia.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 5438/2009: CME (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Luiz Fernando Faria – PP/MG, favorável ao 7068/2010, apensado); CME, CFT e CCJC. SF.



CONVERGENTE



SISTEMA TRIBUTÁRIO

Reformular o sistema tributário é condição necessária para o crescimento sustentável do País

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária se concentra em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer reformulação do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do País.

Reforma Tributária

É necessária uma reforma do sistema tributário

A alta carga tributária é um dos principais obstáculos ao crescimento do PIB brasileiro, pois se tributa pesadamente a produção e circulação de bens e serviços.

Além de elevada, a tributação no País é de alta complexidade e não há contraprestação adequada de serviços públicos e investimentos em infraestrutura econômica e social imprescindíveis ao desenvolvimento.

É necessária uma reforma que:

- reduza a carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- promova efetiva desoneração de exportações e investimentos;
- elimine o caráter arrecadatório das contribuições sociais;
- elimine a cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- impeça o acúmulo de créditos tributários, especialmente nas exportações;
- elimine o cálculo por dentro na cobrança dos tributos indiretos;
- reduza a complexidade da legislação;
- diminua a quantidade de tributos e obrigações acessórias;
- garanta a compensação de créditos por débitos de qualquer natureza;
- elimine a guerra fiscal entre os entes federados;
- impeça o uso generalizado da substituição tributária.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção, ao emprego e ao investimento.

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Foco: Nova Proposta de Reforma Tributária.

O QUE É

O substitutivo da Comissão Especial de Reforma Tributária (CESP), que teve como base a PEC 233/08, do Poder Executivo, trouxe as seguintes inovações:

- supressão de dispositivo que conferia competência de lei complementar para estabelecer novas contribuições;
- isenção do ICMS para produtos da cesta básica e para resíduos e sucata usados como matérias-primas para reciclagem ou reutilização;
- exclusão dos setores produtores de fertilizante e carvão entre aqueles cuja alíquota da CFEM será elevada de 2% para 3% até que lei regulamente a incidência da CFEM sobre o faturamento bruto resultante da saída dos produtos minerais;
- supressão do dispositivo que permitiria a apropriação de créditos tributários de ICMS provenientes de operações anteriores no caso de saídas isentas ou não sujeitas à incidência do imposto;
- introdução de cronograma para aproveitamento gradativo dos créditos de ICMS sobre bens de uso e consumo: a partir do 9º ano após a aprovação terá início o aproveitamento parcial dos créditos sobre bens de uso e consumo; e
- previsão de que lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente sobre a folha de salários, por um aumento de alíquota do IVA – nesse caso, o percentual do produto da arrecadação do imposto será destinado ao financiamento da previdência social e os recursos destinados não se sujeitarão a partilha entre os entes federados.

Manteve os seguintes pontos da PEC 233/08:

Tributos Federais

IVA-Federal - cria “imposto sobre operações com bens e prestações de serviços” com as seguintes características:

- incidência sobre importações a qualquer título;
- não cumulatividade nos termos de lei;
- não incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- inclusão do imposto na base de cálculo;
- parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social;
- não incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais).

Tributos Estaduais

Novo ICMS - regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual;

Alíquotas:

- definidas por resolução do Senado Federal (iniciativa de 1/3 dos Senadores ou 1/3 dos Governadores e aprovadas por quórum de 3/5);
- enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes da padrão por resolução do Senado aprovada por maioria absoluta;
- faculdade atribuída ao CONFAZ de reduzir e restabelecê-las;
- possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo;
- definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

Benefícios e Incentivos fiscais:

- definição pelo CONFAZ, desde que uniformes em todo o território nacional;
- possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.

Matérias para lei complementar: fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, dentre outras.

Outras Matérias

Limites para a carga tributária – lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação ao IR, IVA-Federal e novo ICMS.

NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE COM RESSALVA

O substitutivo aprovado pela CESP da Câmara dos Deputados apresenta melhorias em relação ao sistema tributário atual em termos de simplificação e desoneração da atividade produtiva, notadamente:

- desoneração do investimento – cronograma de redução do prazo de utilização dos créditos de ICMS e do IVA-F sobre bens de capital;
- desoneração das exportações – recolhimento do ICMS no estado de destino; transferência a terceiros de saldos credores de ICMS e IVA-F após implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);



CONVERGENTE
COM RESSALVA

- desoneração da folha de salários – cronograma de redução da contribuição patronal ao INSS e extinção do Salário-Educação;
- simplificação – redução do número de tributos (extinção da CSLL, COFINS e PIS) e unificação da legislação do ICMS;
- não cumulatividade – uso de créditos sobre bens de uso e consumo no IVA-F.

A proposta, contudo, deve ser revisada para assegurar efetiva neutralidade do novo modelo quanto à carga tributária e garantir amplo direito de apropriação de créditos tributários do IVA-F e do ICMS. Quanto à neutralidade, são inaceitáveis aumentos de tributação decorrentes da definição de novas alíquotas bem como do aumento da CFEM.

Nesse sentido, são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- assegurar a não cumulatividade do IVA-F no texto constitucional;
- impedir a cobrança por dentro de tributos;
- eliminar possibilidade de lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo;
- garantir a transferência de créditos a terceiros no IVA-F;
- reforçar garantia de neutralidade tributária da reforma;
- eliminar majoração da base de cálculo e de alíquotas da CFEM;
- garantir crédito imediato do IVA-F sobre aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- permitir aproveitamento imediato de saldos credores do IVA-F e do ICMS de contribuintes que usarem o SPED;
- assegurar aproveitamento de créditos do IVA-F e do ICMS no caso de operações sujeitas a isenção;
- suprimir competência residual para criação de novas contribuições sociais;
- não convalidar benefícios fiscais para importações;
- aplicar o princípio da anterioridade ao novo ICMS (majorações do imposto só devem produzir efeitos no exercício financeiro seguinte).

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aprovado o projeto); CESP (aprovado o projeto com substitutivo); **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**. SF.

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

A alta carga tributária ainda é fator inibidor do desenvolvimento do setor produtivo no Brasil

Em razão da elevada carga tributária (que se aproxima de 36% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem novo aumento da carga tributária ou na criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida.

Também é preciso desonerar a folha de salários de modo a aumentar a competitividade e a eficiência econômica. Nesse sentido, a mudança a ser implantada deve promover a desoneração da produção e não constituir-se em mera transferência de ônus de uma base tributária para outra. A criação de novo tributo deve ser evitada, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como, por exemplo, tributos sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade.

A proposta de desoneração deve atender a certos requisitos básicos como: foco na eficiência, aumento da competitividade das empresas, efetiva desoneração nas exportações, isonomia com os produtos importados e simplicidade de procedimentos e transparência.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de uma vigorosa política de redução de gastos públicos e de uma reforma tributária abrangente.

PLS 410/2009 do senador Francisco Dornelles (PP/RJ), que “Eleva para cinquenta por cento, nos anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.”

Foco: Elevação do limite de compensação de prejuízo fiscal.

O QUE É

Eleva de 30% para 50% o limite máximo para compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente para efeitos do IRPJ e da CSLL.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais é uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas. O prejuízo sofrido por uma empresa em um dado ano não desaparece com a abertura de um novo período de apuração. Portanto, o lucro em um exercício que vem cobrir prejuízos anteriores não revela a mesma capacidade contributiva daquele lucro que não tem por trás um histórico de resultados negativos.

TRAMITAÇÃO

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE). CD.

PRS 72/2010 do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior”.

Foco: Alíquota Zero do ICMS para produtos importados.

O QUE É

Estabelece alíquota de 0% de ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior que, após o seu desembaraço aduaneiro (i) não tenham sido submetidos a processo de industrialização; (ii) tenham sido submetidos a processo que importe apenas em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) baixará normas para fins de enquadramento dos bens e mercadorias quanto à definição do que se considera industrialização. Até que essas normas sejam baixadas aplicar-se-á a legislação do IPI.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O projeto merece apoio, pois busca coibir prática inconstitucional cada vez mais difundida de estados concederem benefícios à importação (sem autorização em convênio) por mecanismos não autorizados. A concessão de benefícios fiscais a produtos importados tem exposto as empresas brasileiras a condições de competição desigual com suas concorrentes de outros países.

Isso ocorre porque, enquanto as empresas que produzem em território brasileiro são tributadas normalmente pelo ICMS, tem sido método comum nesse tipo de incentivo a concessão de crédito tributário ou diferimento no recolhimento do



CONVERGENTE



CONVERGENTE

ICMS de produtos importados. Em ambos os casos, uma empresa nacional que pretende vender o mesmo produto no mercado abastecido por empresas comerciais importadoras localizadas em estados que concedem benefícios fiscais poderá deixar de ser competitiva devido à tributação mais elevada.

Ao propor que as operações interestaduais com produtos importados sejam tributadas com alíquota de 0%, deixa de existir a possibilidade da concessão do crédito tributário nessas operações. Com isso, a alíquota efetiva final será a mesma tanto para produtos importados como para produtos nacionais, motivo pelo qual o projeto merece ser aprovado.

TRAMITAÇÃO

SF – CAE (aguarda indicação de relator). CD.

PEC 284/2008 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera o § 2º do art. 62 e o inciso I do art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre exigência de lei complementar para majoração ou instituição de tributos”.

Foco: Majoração ou instituição de tributos.

O QUE É

Altera a Constituição para determinar que a instituição ou o aumento de tributos é matéria de lei complementar que não pode ser regulada por medida provisória. Fica ressalvada da exigência de lei complementar a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF), que continuará a ser efetivada por decreto presidencial.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

Dentre os fatores que explicam o crescimento vertiginoso da carga tributária no Brasil nas últimas décadas está a facilidade de deliberação legislativa sobre a matéria (exigindo-se apenas quórum de maioria simples) e a possibilidade do Poder Executivo criar novos tributos ou majorá-los por meio de medida provisória.

A proposta afasta a possibilidade de aumento de carga tributária de forma automática pelo Poder Executivo, e exige maior grau de consenso no Poder Legislativo para que se aprovelem propostas de aumento de carga tributária.

Ademais, a implementação do novo modelo não retiraria do Poder Executivo a flexibilidade para adaptar prontamente o sistema tributário a mudanças no cenário econômico ao permitir que a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF) continue a ser efetivada por decreto presidencial.

TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aprovado o projeto); CESP (**aguarda constituição**) e Plenário. SF.

PLP 23/2011 do deputado Guilherme Campos (DEM/SP), que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências”.

Foco: Proibição de inclusão do montante do próprio imposto na base de cálculo do ICMS.

O QUE É

Altera a Lei Kandir para determinar que não integrará a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto, afastando a metodologia atual de apuração, conhecida como “cálculo por dentro”.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A prática do cálculo “por dentro” permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Uma alíquota de 30% “por dentro” corresponde, na verdade, a uma alíquota “por fora” de 42,86%, por exemplo. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há verdadeira cascata tributária, com aumento artificial da carga tributária. Tal mecanismo leva à perda de percepção do custo tributário efetivo. É necessário que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária, implementando, aliás, comando já contido no § 5º do artigo 150 da Constituição.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – Mesa Diretora: aguarda distribuição. SF.

PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa”.

Foco: Fixa prazo para extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 20.

PLP 306/2008 (PLS 121/2007 do senador Tião Viana – PT/AC), que “Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente por Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações e serviços públicos de saúde, os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo”.
Foco: Criação da CSS (nova CPMF).

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 35.

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido”.
Foco: Limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 36.

PL 3492/2008 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que “Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e a 11.482, de 31 de maio de 2007, modificando disposições relativas ao imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica”.
Foco: IR sobre lucros ou dividendos.
Obs.: Apensado ao PL 7172/2010.

O QUE É

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas para impedir a dedução como despesa, para efeitos da apuração do lucro real, dos juros pagos aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Incidência de IR sobre lucros ou dividendos – a partir de janeiro de 2009, os lucros ou dividendos, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estarão sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% na fonte, quando creditado por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado.

Compensação – permite a compensação do imposto devido com o valor do IR que a pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses distribuídos. Tal compensação poderá ser efetuada com o imposto de renda que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

Revoga dispositivo da Lei nº 8.981/1995 para eliminar a tributação exclusiva na fonte dos ganhos financeiros.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A distribuição do lucro é etapa final que tem início no investimento produtivo de risco. O aumento da tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos estimula os sócios a retirarem capital aplicado nas empresas, justamente em um momento econômico onde é dificultado o acesso a financiamentos. Trata-se, portanto, de proposta prejudicial à manutenção e criação de empresas, contrária à ampliação do setor formal da economia.



TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 7172/2010 (na origem 187/2004): CFT (encerrado prazo sem votação), **CCJC (aguarda indicação de relator);** Plenário. SF.

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dorneles – PP/RJ), que “Altera as Leis n°s 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito financeiro do IPI.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 37.

Desoneração das Exportações

*A maior inserção do produto brasileiro no mercado externo
exige desoneração integral das exportações*

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do País.

Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam sua competitividade no exterior; a desoneração, quando existe, é parcial e limitada.

A legislação tributária deve ser aprimorada com o intuito de desonerar as exportações e, para tanto, torna-se necessário:

- definir uma solução permanente para a compensação dos créditos tributários na exportação;
- eliminar a cumulatividade de tributos ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços exportados;

- assegurar o aproveitamento de créditos de ICMS, PIS/PASEP e COFINS sobre ingresso, no estabelecimento, de energia ou de mercadorias destinadas ao seu próprio uso ou consumo e recebimento de serviços de comunicação.

PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera, revoga e acresce dispositivos à Constituição, para permitir a incidência do ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados e repartir o produto da arrecadação do imposto de exportação”.
Foco: ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados.

O QUE É

Permite incidência do ICMS sobre a exportação dos produtos primários e semielaborados definidos em lei complementar. Caberá ao Senado definir as alíquotas do imposto aplicáveis a essas operações.

Prevê repartição de receita proveniente do imposto sobre exportação com Estados e DF. A participação na receita será proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos primários e de semielaborados definidos em lei complementar.

A receita repassada será destinada ao financiamento de programas e projetos que promovam a agregação de valor aos produtos e serviços destinados à exportação.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A tributação das exportações é verdadeiro anacronismo, não merecendo apoio. Essa prática vigorou até o advento da Lei Complementar nº 87/1996 e mostrou-se ineficaz. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA, favorável com emenda); Plenário. CD.

Desoneração de Investimentos

Tributação sobre investimento reduz o potencial de crescimento econômico

A ampliação da taxa de crescimento do PIB brasileiro exige desoneração tributária dos investimentos na produção – o que implica desoneração não só de bens de capital e ativo fixo como também das instalações e bens destinados à manutenção das empresas.

É importante assegurar o efetivo e imediato aproveitamento de créditos de ICMS, PIS/PASEP e Cofins sobre ingresso, no estabelecimento, de bens destinados ao ativo imobilizado. Além disso, é preciso eliminar o custo tributário sobre investimentos representado pelo ISS e o ônus remanescente no IPI sobre bens de capital.

A integração internacional sugere a adaptação do sistema brasileiro ao modelo tributário adotado pelos principais parceiros comerciais do Brasil: tributação sobre o consumo, com desoneração de investimentos.

PL 722/2011 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE), que “Estabelece medidas de estímulo transitório ao investimento, altera o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, dá outras providências”.

Foco: Desoneração de bens de capital.

O QUE É

Autoriza o aproveitamento integral do crédito referente à Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, no próprio mês da aquisição de bens de capital. Além disso, admite a adoção do mecanismo da depreciação acelerada, para fins de apuração do IR e CSLL, que permite a depreciação integral nos primeiros 12 meses após a aquisição dos bens de capital.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A desoneração do investimento, por meio de crédito integral e imediato do valor do ativo de investimento imobilizado para fins de apuração de PIS/COFINS não cumulativos, IRPJ e CSLL, é medida que merece ser apoiada, pois na sistemática atual o investidor arca com o ônus financeiro decorrente de ter que esperar alguns anos até poder recuperar o custo tributário. A utilização dos créditos reduz o custo financeiro associado ao carregamento dos créditos, desonerando os investimentos, além de permitir a capitalização das empresas. Do mesmo modo, positiva a alteração no sentido de garantir o mecanismo da depreciação acelerada, para fins de apuração do IR e CSLL, às mercadorias adquiridas no prazo de até um ano após a publicação da nova lei.



CONVERGENTE

O substitutivo aprimora o projeto, ao permitir que o benefício do aproveitamento de crédito do PIS/COFINS seja aplicado de forma definitiva, e não apenas conjuntural (até 31 de julho de 2010, como propunha o projeto original). Do mesmo modo, positiva a alteração no sentido de garantir o mecanismo da depreciação acelerada, para fins de apuração do IR e CSLL, às mercadorias adquiridas no prazo de até um ano após a publicação da nova lei, e não apenas até 31 de julho de 2010.

TRAMITAÇÃO

CD – Mesa Diretora: aguarda despacho inicial.

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Deve-se buscar a ampliação dos prazos de recolhimento de tributos e a redução das elevadas multas tributárias

O estímulo às atividades formais requer medidas que permitam o pagamento de impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas, parcelamento de débitos, compensação de débitos fiscais e previdenciários e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos para permitir aumento de liquidez e capital de giro.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo.

Devem ser evitadas também medidas, emanadas por órgãos da administração pública, que imponham obrigações acessórias às empresas sem considerar os custos adicionais decorrentes e viabilidade operacional.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

PEC 186/2007 do deputado Décio Lima (PT/SC), que “Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Constituição Federal.”

Foco: Concessão de autonomia às administrações tributárias.

O QUE É

Assegura às administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios autonomia administrativa, financeira e funcional, e as iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também determina que lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de sua carreira específica.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Atribuir autonomia ao Fisco em relação ao Poder Executivo e delegar a uma Lei Complementar a definição de normas gerais aplicáveis à Administração Tributária é trilhar caminho oposto ao anseio da sociedade por maior segurança jurídica nas relações com o Fisco por meio da efetivação de garantias constitucionais contra excessos tributários. Alterações de normas gerais aplicáveis à Administração Tributária devem focar a modernização do Fisco e a melhoria da qualidade do gasto público, visando proporcionar aos contribuintes melhoria na qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços públicos.



TRAMITAÇÃO

CD – CCJC (aguarda designação de relator); CESP e Plenário. SF.

PL 5250/2005 (PLS 245/2004, do senador Fernando Bezerra – PTB/RN), que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos de devedores em recuperação judicial, perante a União, suas autarquias, fundações públicas e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e altera os arts. 57 e 73 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”.

Foco: Parcelamento de débitos fiscais de empresas em recuperação judicial.

O QUE É

Autoriza empresas submetidas à recuperação judicial a parcelarem débitos tributários e previdenciários, além de dívidas ambientais e relativas ao FGTS.

Parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa – a inclusão, no parcelamento, de débitos com exigibilidade suspensa será condicionada à desistência expressa e irrevogável da respectiva demanda administrativa ou judicial, bem como à renúncia ao direito relativo aos mesmos débitos sobre o qual se funda o pedido. O parcelamento de débito não prejudicará os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou as garantias prestadas na ação de execução fiscal.

Confissão irretratável e consolidação – o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, podendo o valor, dele constante, ser objeto de verificação. O débito a ser parcelado será consolidado na data da concessão do parcelamento.

Prazo de parcelamento – o prazo máximo de concessão do parcelamento será de 84 meses, aplicável ao devedor que, no ano-calendário anterior ao do pedido do parcelamento, tiver auferido receita bruta igual ou inferior ao limite máximo de receita bruta para enquadramento de empresas de pequeno porte.

Valor das parcelas – o valor de cada parcela será obtido mediante divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observado o valor mínimo a ser fixado pelo titular do órgão ou entidade competente. O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa Selic a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Rescisão do parcelamento – a falta de pagamento de duas prestações ou a decretação da falência implicará imediata rescisão do parcelamento, independente de notificação prévia. Conforme o caso, a falta de pagamento também implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução. Será vedado, em qualquer caso, reparcelamento. A rescisão acarreta restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

Prazo para Certidões Negativas de Débitos Tributários – altera a Lei de Falências para fixar em 30 dias o prazo para apresentação de certidões negativas de débitos tributários, exigida para concessão de recuperação judicial. A não apresentação dessa certidão, em tempo hábil, acarretará declaração judicial da falência.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O projeto merece apoio, pois permite a adoção de medida, muitas vezes, essencial à efetiva recuperação das empresas endividadas, qual seja, o parcelamento de seus débitos fiscais, fazendo-o em prazo compreensivelmente mais vantajoso do que aquele aplicável às pessoas jurídicas que não se encontrem em processo de recuperação judicial.

Como ressalvas, há de se notar:

- a determinação de que a recuperação judicial será convertida em falência caso as certidões negativas não sejam apresentadas tempestivamente destoa da filosofia que norteou a aprovação da nova lei de falências. A ideia é deixar para o judiciário a decisão, diante da avaliação do caso concreto. A inflexibilidade que o dispositivo quer impor é prejudicial ao objetivo da recuperação, que representa a grande evolução legislativa;
- a proposição refere-se apenas ao parcelamento de débitos de pessoa jurídica. Contudo, o empresário individual, pessoa física, também se encontra sob a mesma exigência legal para a obtenção da recuperação judicial. Desse modo, deve a lei especial sobre o parcelamento igualmente contemplá-lo;
- a previsão de que, além da incidência da taxa Selic, aplicar-se-á juros de mora de 1% no mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado é excessiva, eis que a Selic já exerce a mesma função de reposição da mora; e
- a referência à decretação da falência como causa imediata da rescisão do parcelamento pode gerar interpretações desencontradas. A referência não deve ser a decretação da quebra, mas

sim o trânsito em julgado da respectiva decisão, vez que a sentença de decretação é passível de recursos judiciais a tribunais superiores. Portanto, somente o trânsito em julgado impõe o caráter definitivo à decisão, e assim a rescisão deve a ela ficar condicionada.

TRAMITAÇÃO

SF – (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CESP (aguarda constituição).**

PL 4583/2009 do deputado Mauro Mariani (PMDB/SC), que “Altera a redação do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007”.

Foco: Compensação de créditos tributários administrados pela SRFB.

O QUE É

Permite que o contribuinte que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal possa utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a contribuições previdenciárias.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Não há razões para impedir que o contribuinte compense débitos de contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos, já que a arrecadação de impostos e contribuições foi unificada com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. As compensações já envolvem acertos contábeis em função do destino da arrecadação, como ocorre nas compensações entre PIS/COFINS com Imposto de Renda, partilhado com os Estados. O fato de as contribuições da Lei nº 8.212 terem destinação específica não impede a compensação, apenas exige o acerto contábil entre Tesouro e Previdência. Permitir essa compensação é respeitar o direito do contribuinte de recuperar o que pagou indevidamente.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CFT (aguarda indicação de relator) e CCJC. SF.

PL 5124/2009 do deputado Jefferson Campos (PTB/SP), que “Altera a legislação do Imposto de Renda, limita a dedução de despesas de depreciação, e dá outras providências”.

Foco: Dedução de despesas de depreciação para fins da determinação do IRPJ e da CSLL.

O QUE É

Reduz a dedutibilidade na apuração do Imposto de Renda (lucro real) de despesas de depreciação de empresas cujo lucro líquido anual seja igual ou superior a R\$ 5 milhões.

A redução será em função do "índice de lucratividade da mão de obra", resultante da divisão do lucro líquido pelo número médio de empregados com carteira de trabalho assinada, regidos pela CLT, no mesmo ano.

Desse modo, a pessoa jurídica deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os seguintes percentuais do valor total das despesas de depreciação:

- 30%, se o índice de lucratividade da mão de obra for superior a R\$ 150.000,01, por empregado contratado;
- 20%, se o índice de lucratividade da mão de obra for entre R\$ 100.000,01 e R\$ 150.000,00 por empregado contratado;
- 10%, se o índice de lucratividade da mão de obra for entre R\$50.000,00 e R\$100.000,00 por empregado contratado.

O projeto permite também que o Executivo restrinja ainda mais a dedução para setores específicos.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A redução da dedutibilidade na apuração do Imposto de Renda de despesas de depreciação, se aprovada, implicará oneração dos investimentos e elevação da carga tributária. Oneração dos investimentos, pois irá submeter o empreendedor a arcar com o ônus financeiro decorrente da menor dedução do custo de aquisição de máquinas e equipamentos; elevação da carga tributária, pois elevará o custo financeiro associado à apuração do Imposto de Renda. Despesas com depreciação não são favor fiscal, mas decorrência necessária de um conceito mínimo de lucro, de renda, que corresponde à diferença positiva entre o resultado auferido e os custos incorridos. Se, para auferir receita a empresa utiliza máquina, o custo dessa máquina deve ser abatido, sob pena de se falsear o resultado.

TRAMITAÇÃO

CD – CFT (aguarda indicação de relator); CCJC. SF.

PL 7230/2010 do deputado Eduardo Sciarra (DEM/PR), que “Dispõe sobre a multa de mora e sobre as multas aplicáveis nos lançamentos de ofício, em virtude de infringência à legislação tributária, dando nova redação ao art. 44 e ao § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e ao art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964”.

Foco: Redução das multas de mora e das multas aplicáveis nos lançamentos de ofício.

O QUE É

Reduz as multas tributárias de Imposto de Renda, de IPI e de mora.

Imposto de renda – reduz de 75% para 30% a multa de ofício sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata. Reduz de 150% para 100% essa mesma multa, quando referente a casos de sonegação, conluio ou fraude. Ainda nestas mesmas hipóteses, as multas poderão ser elevadas em um terço (a legislação atual prevê em metade), caso o sujeito passivo não preste esclarecimentos exigidos pela administração tributária.

Também reduz de 50% para 20% a multa exigida isoladamente sobre o valor do pagamento que deixou de ser feito mensalmente: a) quando houver sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste da pessoa física; e b) salvo se houver sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a CSLL, no caso de pessoa jurídica.

IPI – a falta de lançamento do valor, total ou parcial, do IPI na respectiva nota fiscal ou a falta de recolhimento do imposto lançado sujeitará o contribuinte à multa de ofício de 30% (e não mais 75%) do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido. A multa será de 100% nos casos de sonegação, conluio ou fraude, podendo ainda ser elevada em um terço (atualmente é em metade), caso o sujeito passivo não preste esclarecimentos exigidos pela administração tributária.

Multa de mora – limita a multa de mora a 10% (atualmente é 25%).

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A legislação tributária penal vigente foi elaborada em período de inflação elevada, o que explica a adoção de multas em percentuais hoje incompatíveis com a gravidade da infração. À época, temia-se que o infrator pudesse ser beneficiado com a aspiral inflacionária, e que a multa não fosse suficientemente elevada para desestimular a prática da infração. No atual período de estabilização monetária, a existência de multas em patamares tão elevados representa afronta ao direito de propriedade do cidadão contribuinte. Toda multa de natureza fiscal possui caráter punitivo e não indenizatório ou compensatório, não se confundindo, obviamente com os juros, instituto ao qual cabe tal missão.

TRAMITAÇÃO

CD – CFT (aguarda parecer do relator, deputado Aelton Freitas – PR/MG); CCJC. SF.



CONVERGENTE

Defesa do Contribuinte

Eliminar distorções nas relações entre fisco e contribuinte

É necessário fixar regras adequadas para as relações entre fiscos de todas as esferas e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes nos termos da Lei nº 9.784/1999 e do Decreto nº 70.235/1972

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CNDs) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CNDs;
- conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- fornecer informações sobre a incidência de cada tipo de tributo na formação dos preços dos produtos;
- garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários.

PL 1472/2007 (PLS 174/2006 do senador Renan Calheiros – PMDB/AL), que “Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor”.

Foco: Informação da carga tributária na nota fiscal.

O QUE É

Deverá ser informado, nos documentos fiscais ou equivalentes emitidos quando da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, o valor aproximado da totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais cuja incidência influa na formação dos preços de venda, elencando, para tal, o seguinte rol: ICMS, ISS, IPI, IOF, IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e CIDE.

Os valores aproximados da totalidade dos tributos serão apurados sobre cada operação, e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição de âmbito nacional reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e análise de dados econômicos.

A informação poderá constar em painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso. Altera o Código de Defesa do Consumidor para incluir como direito básico a informação clara e adequada sobre os tributos incidentes. Determina que o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor irá apurar e fornecer os dados acerca da carga tributária dos produtos e serviços.

NOSSA POSIÇÃO

DIVERGENTE COM RESSALVA

O esclarecimento ao consumidor quanto aos impostos incidentes sobre mercadorias e serviços motiva o contribuinte a acompanhar e participar das grandes discussões nacionais, cobrando uma administração mais eficiente do patrimônio público.

Contudo, diante da complexa estrutura tributária vigente, a solução proposta pelo projeto é de difícil operacionalização, podendo implicar maior burocracia na comercialização de produtos.

O projeto obriga que os documentos fiscais indiquem a carga tributária aproximada incidente no preço final ao consumidor, fazendo menção aos impostos incidentes na cadeia produtiva. Todavia, a carga varia de um ente tributante para outro, ou mesmo em função de estruturas negociais. As alíquotas do ICMS, por exemplo, variam de um Estado para outro.

Considere-se ainda a influência do ISS na formação dos preços dos produtos. O transporte municipal, tributado pelo ISS, é item relevante incidente na cadeia produtiva, vez que esta somente se encerra no comprador final. O ISS, contudo, pode variar de um município para outro. Além disso, sua incidência ou não depende da configuração negocial do varejista, o que dificulta a operacionalização da sistemática proposta pelo projeto.

TRAMITAÇÃO

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** – CFT (aprovado o projeto); CCJC e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia – tramita em regime de urgência).**



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

PL 712/2011 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE), que “Dispõe sobre o prazo de validade das certidões que menciona, emitidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal”.

Foco: Uniformização do prazo de validade de certidões negativas.

O QUE É

Uniformiza e fixa em 180 dias o prazo de validade das seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

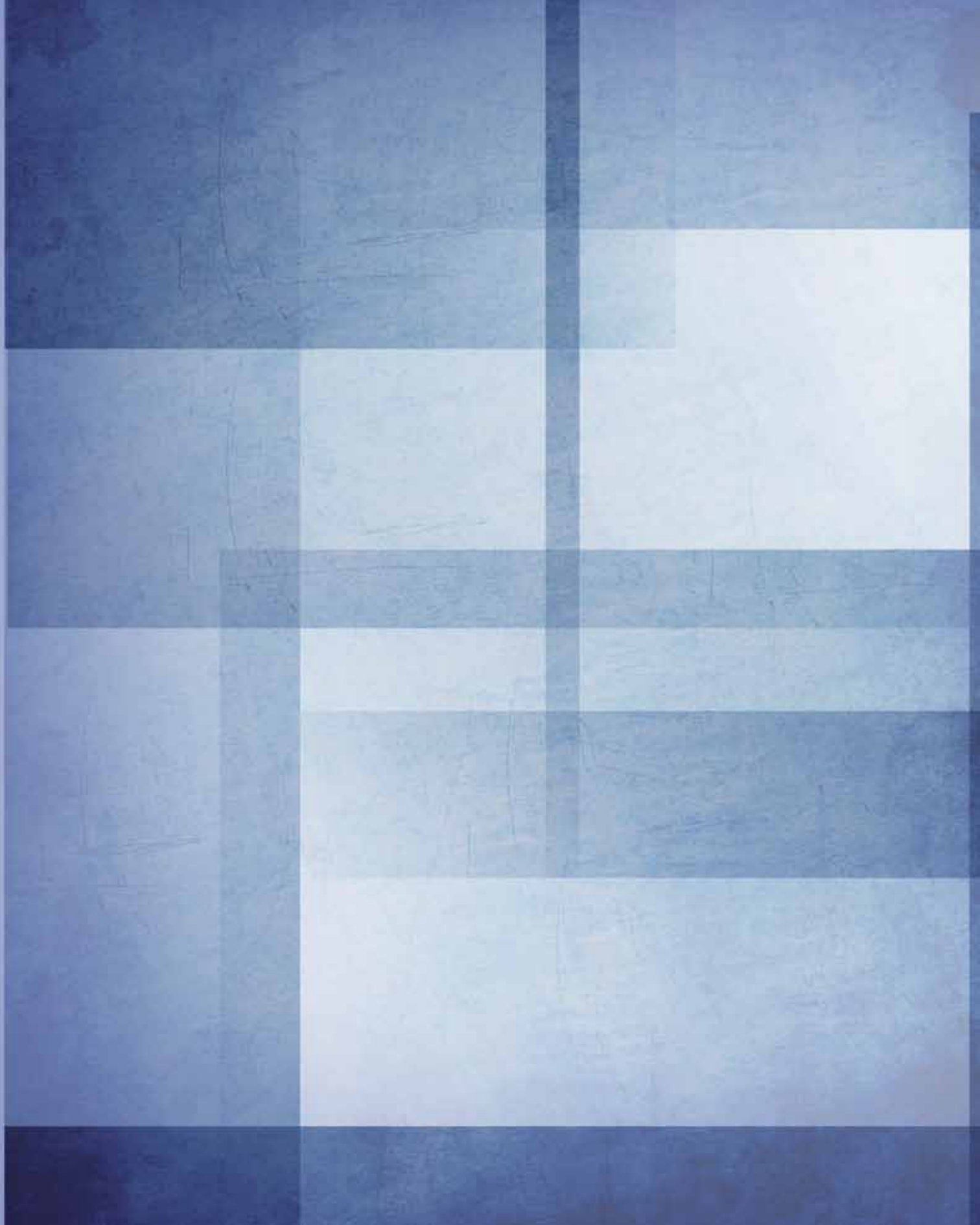


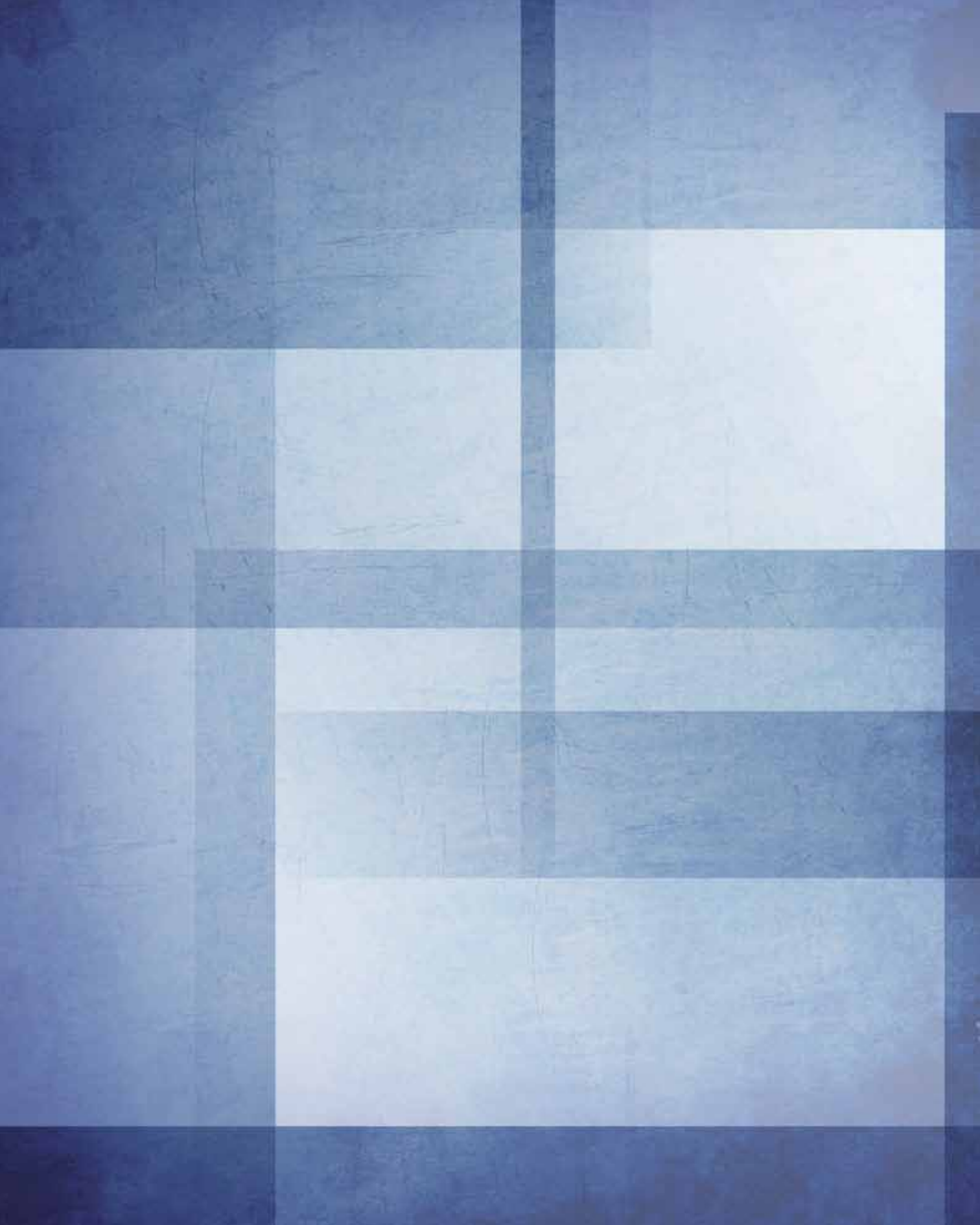
A proposta mostra-se salutar, eis que uniformiza e amplia os prazos de validade de certidões de regularidade fiscal, igualando ao prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal, o prazo das demais certidões. A diversidade de prazos, hoje em vigor, confunde os contribuintes e acarreta prejuízos para as empresas, em especial para aquelas que contratam com o Poder Público, pois, em muitos casos, são obrigadas a tirar várias vezes a mesma certidão enquanto aguardam a emissão de outra.

Ressalte-se que o Brasil é um dos países com maior custo burocrático do mundo. Na imensa burocracia imposta, destaca-se o processo desgastante de obtenção de certidões negativas, que envolve desde comparecimentos a diversas repartições públicas à inobservância de prazos pelas autoridades. Tal processo dificulta o livre exercício da atividade empresarial e acarreta perdas substanciais à economia, na medida em que a certidão negativa se tornou pré-requisito para atos importantes da atividade empresarial.

TRAMITAÇÃO

CD – Aguarda despacho inicial.





INFRAESTRUTURA SOCIAL

Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do País

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, a um sistema previdenciário autossustentável e a um sistema educacional de qualidade.

Transformar a infraestrutura social exige reformas estruturantes capazes de:

- impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social;
- criar uma política educacional de estado, compromissada com o longo prazo e com a qualidade;
- tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

Previdência Social

O aperfeiçoamento do sistema previdenciário é condição indispensável para equacionar nossa atual fragilidade fiscal

A reforma da previdência deve buscar o equilíbrio do sistema a longo prazo, eliminando componente importante do déficit público e ampliando o espaço para a redução das taxas de juros, aumento do investimento e crescimento econômico.

O financiamento do sistema previdenciário deve levar em conta a necessidade de equilíbrio atuarial e financeiro, e prever mecanismo interno de ajuste às mudanças demográficas.

A nova reforma da previdência deve:

- regulamentar os Fundos de Previdência Complementar para Servidores Públicos;
- estabelecer cronograma de longo prazo para elevação da idade mínima para aposentadoria nos regimes dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado;
- desvincular o piso dos benefícios do valor do salário mínimo.

PL 1476/2007 (PLS 313/2006 do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS), que “Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social”.

Foco: Abatimento de gastos com ensino superior no cálculo da contribuição previdenciária.

O QUE É

Altera a Lei de Plano de Custeio da Seguridade Social, para possibilitar o abatimento de gastos da empresa com o ensino superior de seus empregados no cálculo da contribuição previdenciária. Atualmente, o abatimento só é permitido em relação a gastos com educação básica.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Ao substituir a expressão “educação básica” por “educação escolar”, a proposta permite afastar, da base de incidência da contribuição previdenciária, também os custos das empresas com educação superior de seus empregados. É, assim, um incentivo ao empregador para investir na formação e capacitação dos empregados. Além disso, o auxílio-educação, embora contenha valor econômico, não integra o salário ou a remuneração, conforme especificado na CLT e no entendimento do STJ.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CESP (aguarda constituição)**; Plenário.

PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social”.
Foco: Extinção do "fator previdenciário".

O QUE É

O texto aprovado no Senado e pronto para apreciação pelo plenário da Câmara extingue o fator previdenciário do cálculo de benefícios da Previdência e restabelece as seguintes regras, que vigoravam antes de sua criação:

Cálculo do salário de benefício – o cálculo do salário de benefício voltará a ser feito pela média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 meses, apurados em período não superior a 48 meses.

Segurado especial – no caso do segurado especial que contar com menos de 24 contribuições no período máximo citado, o salário de benefício consistirá em 1/24 da soma dos salários de contribuição apurados.

Atualmente, o valor-base para o cálculo da aposentadoria consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo do segurado. Esse valor é multiplicado pelo chamado fator previdenciário, que é calculado considerando-se, na data de início do benefício, a idade e o tempo de contribuição do segurado, a expectativa média de sobrevida para ambos os sexos e uma alíquota de 31%.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O chamado fator previdenciário, introduzido em 1999, tem o objetivo de dotar o sistema previdenciário de maior equilíbrio, de modo que as contribuições do segurado cubram os benefícios a serem recebidos. A concepção do fator previdenciário decorre da constatação de que um dos principais problemas do nosso sistema de previdência reside na ausência de correlação entre contribuições e benefícios, em desconformidade com o comando constitucional que exige a observância de "critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

A retomada, pelo projeto de lei, dos critérios anteriores de cálculo de aposentadorias representará tanto a elevação do valor médio dos benefícios como a redução da idade média de aposentadoria. Implicará, portanto, forte efeito expansionista sobre as despesas com benefícios do INSS e, conseqüentemente, sobre o déficit da previdência.



DIVERGENTE

A não adoção do fator previdenciário, além de comprometer o equilíbrio atuarial, coloca o sistema previdenciário brasileiro na contramão da tendência mundial de elevação da idade mínima exigida para aposentadoria.

TRAMITAÇÃO

SF (aprovado o projeto). **CD** – CSSF (aprovado o projeto); CFT (aprovado o projeto); CCJC (aprovado o projeto); **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**.

Responsabilidade Social

As práticas de responsabilidade social corporativa são voluntárias e expressam o desejo das empresas de ir além das exigências legais

A responsabilidade social corporativa reflete o reconhecimento de que as empresas e seus negócios têm grande potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

A cultura da responsabilidade social tem sido incorporada às estratégias empresariais: empresas reforçam seu compromisso com a ética e a transparência e se empenham no aperfeiçoamento das relações com colaboradores, fornecedores, consumidores, investidores, comunidade, governo e meio ambiente.

A imposição de mecanismos de controle, a exemplo do balanço social obrigatório, desvirtua o caráter voluntário do processo, além de gerar mais burocracia e mais custos para as empresas sem que haja um ganho real para a sociedade. Por isso, a imposição legal deve ser combatida.

A responsabilidade social deve estar vinculada ao próprio interesse da empresa, motivando-a a utilizar ações sociais para a melhoria da produtividade e eficiência de seus trabalhadores, além de promover o reconhecimento de seus serviços e produtos.

PLS 224/2007 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), que “Institui o Balanço Social Empresarial, autoriza a criação do Selo Empresa Responsável, altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e o inciso IV do art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências”.

Foco: Balanço Social Empresarial.

O QUE É

O Substitutivo aprovado na CDR altera a lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6104/1976), para instituir o Balanço Social Empresarial, que deverá constar nas demonstrações financeiras a serem feitas ao fim de cada exercício social pela diretoria da empresa.

Informações no balanço social – o balanço social conterá informações sobre os benefícios gerados para a comunidade social, discriminando, especialmente, entre outras: (i) o valor das taxas,

contribuições e impostos recolhidos às autarquias e demais entes autônomos; (ii) o valor das contribuições voluntárias a associações de empregados e dos dispêndios para o lazer destes; (iii) o total despendido com patrocínios científicos, culturais ou esportivos; (iv) o montante dos investimentos e das despesas efetuadas com a proteção do meio ambiente, destacando as instalações industriais, as obras externas e outras espécies de dispêndios; (v) o valor recolhido, como encargo patronal, à instituição oficial de previdência e assistência social; (vi) o montante das despesas com a assistência à saúde dos empregados, destacando os serviços voluntários e os obrigatórios; (vii) a soma dos lucros distribuídos aos empregados, aos diretores e aos acionistas.

Selo Empresa Responsável – autoriza o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a emitir o Selo Empresa Responsável, a ser concedido às empresas que publicarem seu balanço social com as informações mínimas estabelecidas na lei. Veda a concessão do selo a empresas que comprovadamente cometam crimes ambientais, adotem práticas discriminatórias ou sejam envolvidas com a exploração do trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho forçado.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVA

A importância do balanço social é reconhecida por divulgar práticas sociais das empresas, de forma que sejam exemplos a serem seguidos, e por demonstrar publicamente que a sustentabilidade das organizações tem relação direta com a sustentabilidade das comunidades e do meio em que existem.

O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do balanço social. A publicação de balanço deve ter caráter voluntário, pois desse modo estimula-se a concorrência por modelos mais sofisticados, como percebido na evolução dos padrões de relatório. O balanço social nos termos propostos será um documento restritivo, não existindo mecanismos de monitoramento ou avaliação e progresso dos indicadores. A edição de uma lei engessa o desenvolvimento, elimina a participação dos interessados na construção dos balanços e o caráter educativo existente no processo atual.

Ademais, a concessão do Selo Empresa Responsável por entes públicos, na área de responsabilidade social, dada a dificuldade de acompanhamento da dinâmica das atividades desempenhadas pela iniciativa privada, pode inviabilizar a certificação com o selo. De certo que, se o empresariado industrial desejar atender às exigências das melhores práticas de responsabilidade social, melhor que o faça sem a interveniência estatal, pois a viabilização do intento por meio de associações privadas resulta em melhores frutos.

TRAMITAÇÃO

SF – CDR (aguarda indicação de relator); CAE; CMA; CCJ. CD.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

Educação

É preciso priorizar a qualidade da educação

O principal desafio do sistema educacional brasileiro é a qualidade.

A indústria necessita de recursos humanos qualificados, criativos e com capacidade empreendedora. Essa é a base para a elevação da produtividade e crescimento sustentável da renda.

É fundamental a criação de condições para um salto qualitativo em todos os níveis de ensino, tendo como referência padrões internacionais. Isso requer um sistema nacional de indução à qualidade que assegure melhoria da infraestrutura, recursos didáticos e formação adequada de professores.

A educação no Brasil deve perseguir os seguintes objetivos principais:

- garantir a qualidade da educação básica;
- fortalecer a educação profissional e tecnológica;
- garantir uma educação superior de qualidade e adequada às necessidades da economia do conhecimento e do sistema produtivo;
- promover a inclusão digital;
- promover a cultura empreendedora e difundir valores de livre iniciativa e ética empresarial.

PL 8035/2010 do Poder Executivo, que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”.

Foco: Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 – PNE.

O QUE É

Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020. O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas que estabelecem mecanismos de concretização. As metas contemplam os seguintes temas: alfabetização, educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica, educação especial, educação de jovens e adultos, formação e valorização dos profissionais da educação e financiamento.

Diretrizes – entre as diretrizes do PNE 2011/2020 destacam-se: (i) melhoria da qualidade do ensino; (ii) formação para o trabalho; (iii) promoção científica e tecnológica; (iv) estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto; (v) valorização dos profissionais da educação.

Metas/Estratégias/Ensino Profissional – as metas previstas na lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE – 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas. Entre as estratégias previstas no PNE para ampliação da jornada escolar, é importante ressaltar a

que prevê incentivo à oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

Em relação ao ensino profissional, destacam-se as seguintes metas e estratégias:

- a) oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- b) duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta;
- c) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- d) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- e) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional;
- f) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de educação superior;
- g) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância;
- h) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica;
- i) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas;
- j) fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público;

- k) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical;
- l) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O conjunto de metas e estratégias contidas no PNE 2011/2020 deverá orientar e impulsionar as mudanças qualitativas necessárias para o aprimoramento do sistema educacional, em todos os níveis. Vale ressaltar, como destaque positivo no Plano, uma forte presença da avaliação da qualidade da educação.

Contudo, para que sejam criadas condições para a expansão com qualidade e equidade do ensino, o projeto deve ser aperfeiçoado.

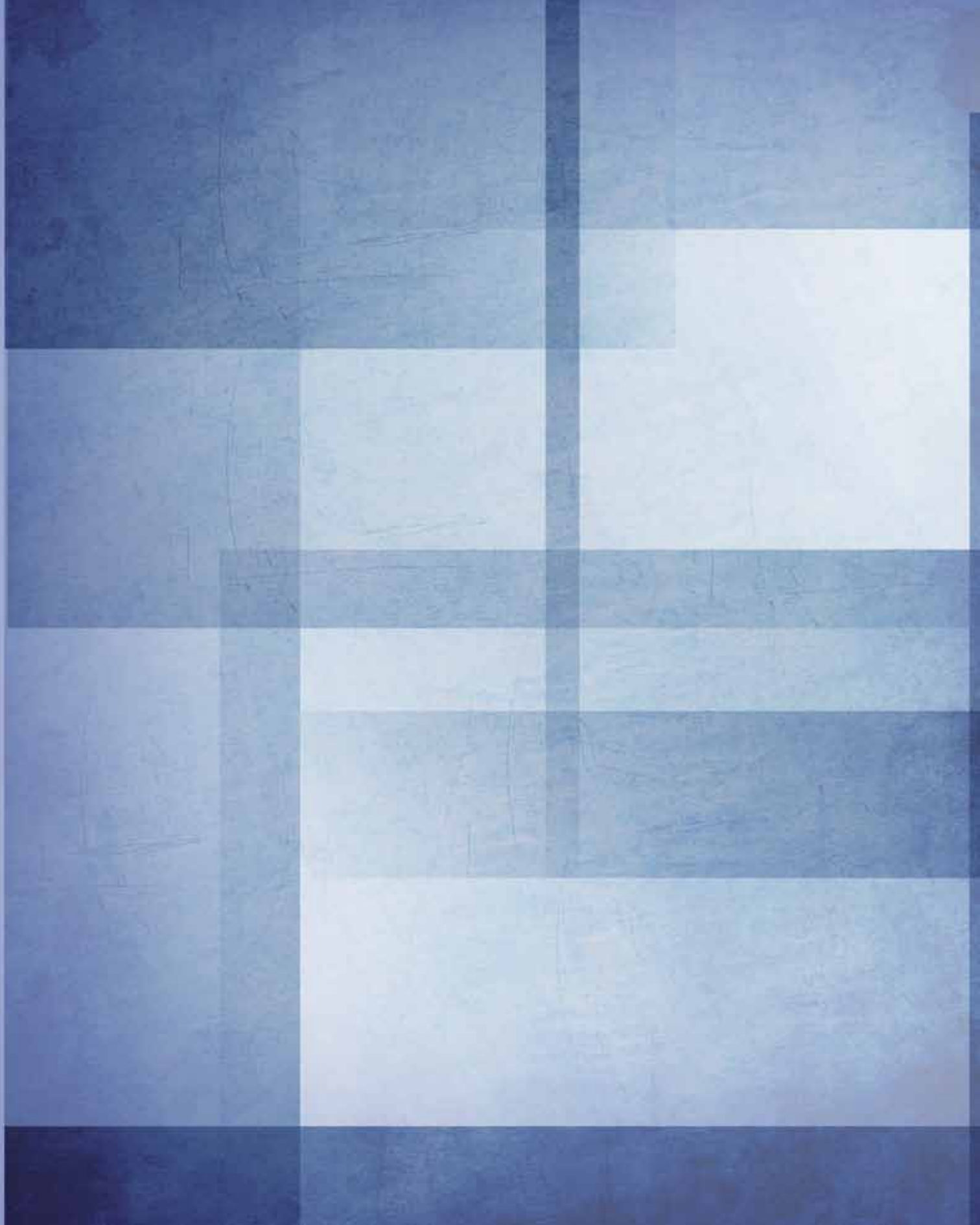
Observa-se, no plano apresentado, uma tendência de promover a profissionalização ampla dos jovens durante o ensino médio, sob a forma integrada, atualmente adotada quase somente pela rede federal. No entanto, a real eficiência e, sobretudo, os resultados desse formato em termos de inserção no mercado de trabalho não foram adequadamente avaliados. Deve-se prever, como alternativas para as instituições e para os jovens, as formas concomitante e subsequente, já previstas na LDB.

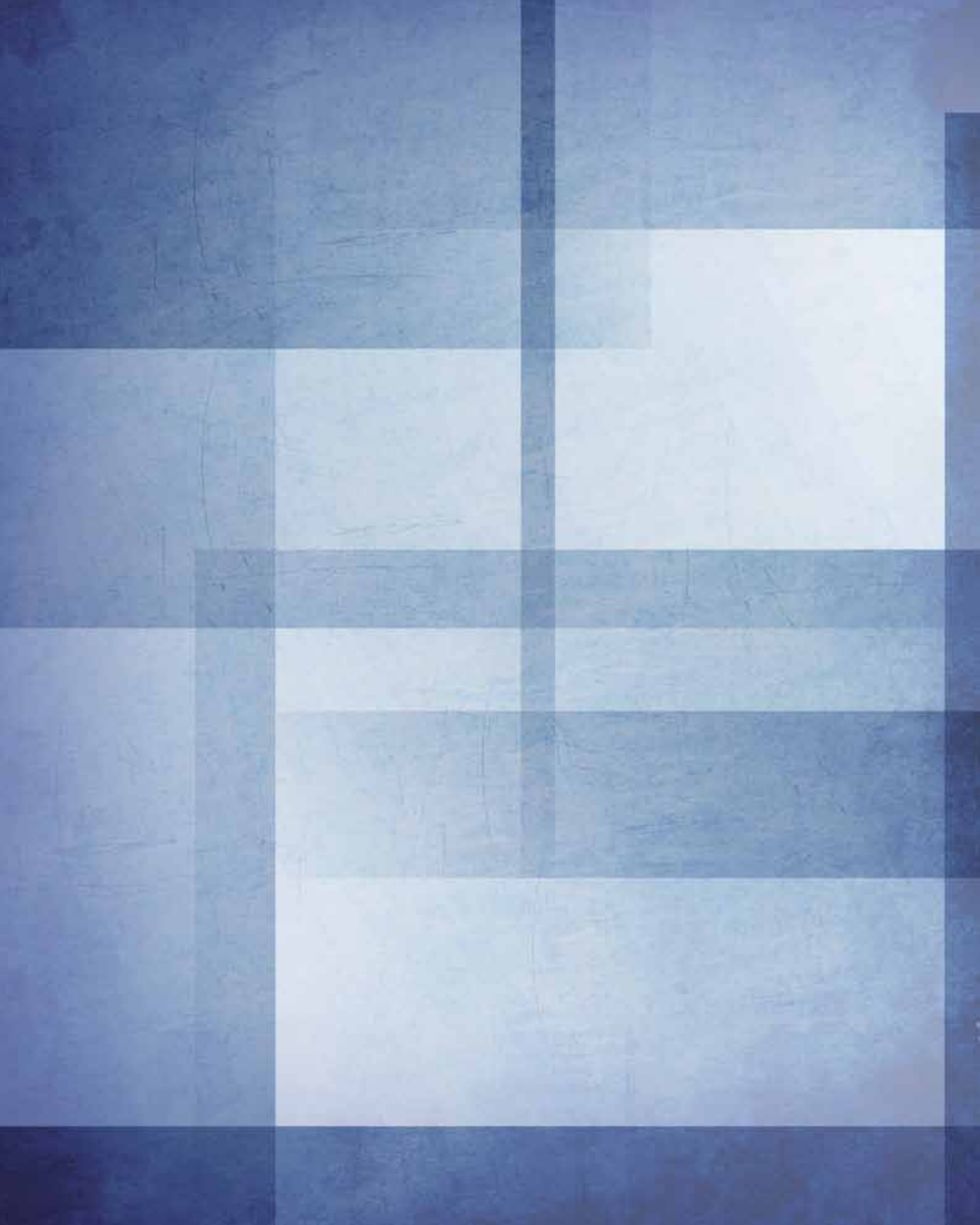
Cabe, também, destacar que a duplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, pretendida na Meta nº 11, deve estar vinculada à demanda atual e futura do mercado de trabalho. A duplicação pura e simples pode redundar em excedente ou falta de profissionais formados.

O Plano deve, também, prever a estruturação e implantação de um sistema nacional de informação profissional, permanentemente atualizado, com dados do mercado de trabalho e das ofertas de formação, para uso preferencial na fase final do ensino médio.

TRAMITAÇÃO

CD – CEC (aguarda parecer da relatora, deputada Fátima Bezerra – PT/RN); CFT; CCJC. SF.





INDICAÇÕES SETORIAIS

PLS 345/2006 do senador Cristovam Buarque (PDT/DF), que “Concede isenção do imposto de Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação) aos instrumentos musicais, suas partes e acessórios”.

Foco: Isenção de tributos para instrumentos musicais.

O QUE É

Isenta do Imposto de Importação e de contribuições sociais (PIS/PASEP e COFINS) os instrumentos musicais importados, suas partes e acessórios.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A indústria de instrumentos musicais no Brasil tem se desenvolvido para atender às demandas do mercado interno e também das exportações. Prova da vitalidade do setor é a constante presença em feiras internacionais, com destaque para os produtores de instrumentos acústicos, de corda e de percussão. Atualmente as exportações chegam a vinte milhões de dólares com perspectiva de expansão. A evolução tecnológica dos instrumentos brasileiros explica o crescimento das empresas que investiram em novos materiais e na diversificação dos modelos. A aprovação do PLS 345/06 pode promover o enfraquecimento da indústria nacional e comprometer o esforço do setor, que já é penalizado com uma carga tributária de 45%.

TRAMITAÇÃO

SF – CE (rejeitado o projeto); **CCJ** (aguarda indicação de relator); CAE. CD



PLS 106/2008 do senador Renato Casagrande (PSB/ES), que “Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estender o benefício do art. 40 às pessoas jurídicas com sede no país, não tributadas com base no lucro real”.

Foco: Redução do IR na alienação de bens imóveis.

O QUE É

Aplica fatores de redução no cálculo do IR incidente sobre o ganho de capital na alienação de bens imóveis para pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e com sede no País.

Hoje somente pessoas físicas recebem o benefício.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A alienação de bens imóveis pelo valor histórico (de aquisição), desconsiderando o fator inflacionário sobre os preços, infla a base de cálculo do imposto sobre ganho de capital, onerando o contribuinte sem que tenha ocorrido, por vezes, nenhum ganho efetivo. Visando abrandar este prejuízo ao contribuinte, foi editada a Lei nº 11.196/2005, que estabeleceu um fator de redução a ser aplicado sobre o valor do imposto devido. Entretanto, este benefício restringiu-se apenas às alienações realizadas por pessoas físicas.

O projeto em questão visa corrigir o tratamento diferenciado dado às pessoas físicas, estendendo o benefício para as alienações realizadas por pessoas jurídicas com sede no País e não tributadas pelo lucro real – que podem considerar a depreciação do bem imóvel na apuração do ganho de capital –, que são em grande parte pequenas e médias empresas. Dessa forma, o benefício passa a atingir todo o universo de contribuintes que apuram o ganho de capital.

TRAMITAÇÃO

SF – CAE (aguarda indicação de relator). CD.

PLS 193/2008 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), que “Altera o *caput* do art. 13 e o art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a correção dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS, e dá outras providências”.

Foco: Correção das contas vinculadas do FGTS.

O QUE É

Adota o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, em substituição à Taxa referencial (TR), como indexador para correção monetária do valor dos depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS e para os casos em que o empregador não efetuar o referido depósito.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A medida reduz a competitividade do FGTS como fonte determinante para realizações sociais nas áreas de habitação popular, saneamento e infraestrutura urbana, elevando de imediato as taxas de juros praticadas no segmento habitacional. Além disso, causa descasamento entre seu passivo (contas vinculadas) e seus ativos (créditos concedidos e investimentos realizados).

A alteração representaria, na hipótese de despedida sem justa causa, um acréscimo significativo no montante a ser fixado da multa de 50% (40% + 10% LC 110/01) sobre os depósitos do FGTS, atualizado monetariamente e acrescido dos juros. O aumento considerável do valor da multa representa desestímulo concreto à contratação formal, em detrimento dos interesses do empresariado de todos os setores da economia e do próprio trabalhador.

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aprovado o projeto) e **CAE (aguarda indicação de relator)**. CD.

PLS 237/2008 da senadora Kátia Abreu (DEM/TO), que “Dá nova redação ao inciso II do art. 14 da Lei nº 10.893, de 18 de julho de 2004, para isentar do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante as mercadorias que especifica”.

Foco: Isenção do AFRMM para defensivos e fertilizantes.

O QUE É

Isenta do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) as cargas de defensivos e fertilizantes e suas matérias-primas.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Os produtos cujo custo de transporte tem peso relevante no preço final são particularmente afetados pelo AFRMM, como é o caso dos defensivos e fertilizantes. A isenção proposta deverá reduzir o custo de produção do produtor rural e melhorar a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros não só no mercado interno como também no mercado internacional. Importante destacar que a diminuição almejada do preço dos insumos agrícolas, por sua vez, terá repercussão positiva no preço dos produtos agrícolas, em cujo cultivo foram aplicados. O esforço de diminuição da carga tributária incidente sobre os bens que compõem a cesta básica de alimentos é hoje consenso nacional.



DIVERGENTE



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – CDR (aprovado o projeto com emendas); **CAE** (aguarda parecer do relator, senador Eduardo Suplicy – PT/SP) e Cl. CD.

PLS 316/2008 do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Altera o art. 2º da Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas”.

Foco: Permissão para o consumo de produtos fumíferos.

O QUE É

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumíferos em recintos fechados. Permite o fumo em locais abertos, como varandas, terraços e similares, exceto em ambientes voltados para a saúde ou educação.

A segregação de áreas para fumantes fica a critério do proprietário ou responsável por recintos coletivos fechados, desde que isoladas por barreira física e equipadas com soluções técnicas que permitam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo.

NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE
COM RESSALVA

O fumo em locais públicos deve ser regulamentado, respeitando os direitos dos não fumantes de evitarem a exposição à fumaça ambiental do tabaco (FAT) de terceiros em locais públicos, aos quais precisam ir, tais como prédios e transportes públicos, e locais de trabalho. A legislação vigente, com base em argumentos de saúde pública, já proíbe o fumo em grande parte desses estabelecimentos.

O projeto de lei em questão regulamenta as áreas destinadas ao consumo de produtos fumíferos, já restritas pela legislação vigente, definindo-as de forma mais objetiva, sem implicar restrição aos espaços hoje permitidos.

Entretanto, é preciso destacar que não há razão científica ou de saúde pública para que somente estabelecimentos com área superior a 100m² possam destinar uma área exclusiva para fumantes, bem como para limitar tais áreas a 30% do total. É preciso assegurar a todos os proprietários ou responsáveis por restaurantes, bares, cafés, discotecas e outros estabelecimentos de entretenimento, o direito de, após avaliadas as implicações econômicas da construção dessas áreas e os limites e condições físicas e técnicas, decidirem se devem oferecer uma área separada para fumantes, deixando também a seu critério a definição do tamanho, de forma a resguardar os direitos constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

TRAMITAÇÃO

SF – CCJ (rejeitado o projeto) e **CAS (aguarda indicação de relatoria)**. CD.

PLS 150/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para regulamentar a propaganda de alimentos”.

Foco: Regulamentação da propaganda de alimentos e bebidas.

O QUE É

Altera o Decreto-Lei nº 986/69 que dispõe sobre a proteção da saúde individual ou coletiva da sociedade no tocante a alimentos e bebidas.

Define os conceitos de alimento com quantidade elevada de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional. Propaganda e publicidade – deverá ser explicitado o caráter comercial das mensagens e informado o valor energético do respectivo alimento e bebida.

Vedações – induzir o consumidor a erro quanto à origem, natureza, composição e propriedades do produto; induzir o consumo exagerado; e desestimular, de qualquer forma, o aleitamento materno.

Restrições – a propaganda e a publicidade de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional deverão, entre outras restrições, ser veiculadas em rádio ou televisão entre 21 e 6 horas. Não poderão ser direcionadas às crianças e aos adolescentes e ser acompanhadas de mensagens de advertência sobre os riscos ao consumo excessivo.

Rotulagens – as regras para a rotulagem de alimentos previstas no decreto lei estendem-se à rotulagem de bebidas.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A presente proposta não deve prosperar pelas seguintes razões: (a) os alimentos não constam do rol de produtos do art. 220, § 4º da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de inserção de “advertências” na propaganda comercial; (b) não existem critérios cientificamente comprovados e aprovados pelo Codex Alimentarius e pela Organização Mundial da Saúde – OMS para a definição do que são alimentos com “quantidade elevada de...” e de “bebidas com baixo teor nutricional”, carecendo de respaldo científico as definições apresentadas no PLS para os produtos que estariam sujeitos às restrições de propaganda e publicidade; (c) a medida não é apta a atingir os objetivos almejados, que só seriam alcançados por meio de ações para educação nutricional e incentivo à prática regular de atividades físicas; e (d) a produção



DIVERGENTE

e comercialização de alimentos é atividade econômica lícita, regulamentada pelo órgão de saúde competente, e a restrição que se pretende impor fere o princípio constitucional da livre iniciativa.

TRAMITAÇÃO

SF – CMA (aguarda parecer do relator senador João Alberto Souza – PMDB/MA); CAS. CD.

PLC 116/2010 (PL 29/2007 do deputado Paulo Bornhausen – PFL/SC), que “Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 07 de julho de 1966, 8.977, de 06 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências”.

Foco: Nova Lei de TV por Assinatura.

O QUE É

A proposta unifica em um só texto as diretrizes legais para a televisão paga brasileira, colocando fim à regulamentação dos serviços de TV paga tendo como critério a tecnologia de distribuição.

Cria um novo serviço de telecomunicações: o Serviço de Acesso Condicionado, ou seja, o serviço de distribuição de conteúdo audiovisual no formato de “canal”, ofertado mediante assinatura por protocolos quaisquer, inclusive por protocolo IP.

Acaba com restrições para a participação de capital estrangeiro e para a participação das concessionárias do Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) no mercado de TV a cabo.

Faculta às concessionárias do STFC a exploração de outros serviços de telecomunicações, além da telefonia fixa, sem a necessidade da constituição de empresa coligada, desde que as concessionárias obedeçam aos princípios estabelecidos na regulamentação da Anatel.

Cria cotas de conteúdo nacional e independente para a TV paga. Prevê recursos adicionais, estimados de forma preliminar em mais de R\$ 300 milhões por ano, para a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), a ser destinado ao financiamento da produção nacional, a partir da redução de 11% da contribuição das operadoras de telecomunicações ao Fistel.

Determina que prestadoras de serviços de telecomunicações não possam deter mais de 30% do capital total e votante de empresas de radiodifusão e produtoras ou programadoras com sede no Brasil.

Estabelece que empresas de radiodifusão, produtoras e programadoras com sede no Brasil não poderão ter mais do que 50% do capital total e votante de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Proíbe prestadoras de serviços de telecomunicações de contratarem talentos artísticos nacionais e direitos sobre obras de autores nacionais e de adquirirem ou financiarem a aquisição de direitos de exploração de imagens de eventos de interesse nacional.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A oferta integrada de serviços de telefonia e TV a cabo é um forte estímulo à competição no mercado de telecomunicações. Face à convergência dos serviços e com a regulamentação favorável, o setor terá capacidade de ampliar as redes e atender às demandas dos usuários. As diretrizes propostas pelo projeto aumentarão a produção nacional de audiovisual, com geração de receitas e empregos no País, e diminuirão o custo da assinatura do serviço, com democratização no acesso à informação.

A ampliação das redes de telecomunicações em conjunto com as redes dos serviços de TV por assinatura possibilitará o processo de convergência ideal para a implantação do Programa Nacional de Banda Larga, uma vez que todos os sinais poderão trafegar simultaneamente nestas redes, utilizando-se o *triple* e *quadriplay*, possibilitando a geração de milhares de empregos diretos e indiretos.

TRAMITAÇÃO

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Eunício Oliveira – PMDB/CE);** CAE; CE; CMA e CCT.

PLS 159/2010 do senador Gim Argello (PTB/DF), que “Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para proibir a comercialização e a oferta de mamadeiras, bicos e chupetas que contenham bisfenol-A em sua composição”.
Foco: Composição de mamadeiras, bicos e chupetas.

O QUE É

Veda a comercialização e a oferta, ainda que gratuitamente, de mamadeiras, bicos e chupetas que contenham a substância bisfenol-A (4,4-isopropilidenodifenol) em sua composição.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

As indústrias brasileiras do segmento da puericultura, que abrange os fabricantes, importadores e distribuidores de artigos de puericultura leve, tais como bicos, chupetas e mamadeiras, entre outros produtos, observam as exigências da Agência



CONVERGENTE



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que limita o uso de Bisfenol-A – 0,6 mg por quilo de embalagem – na fabricação de produtos de puericultura (RDC nº 17/08).

A proibição da comercialização e oferta de mamadeiras, bicos e chupetas que contenham a substância Bisfenol-A não é razoável, uma vez que os estudos e conclusões da comunidade científica, até agora apresentados, comprovam que os níveis de migração de BPA aos quais as crianças estão expostas, não oferecem risco a saúde humana.

No entanto, levando em conta o princípio da precaução, o segmento é favorável à proposta apresentada no projeto de lei desde que seja assegurada às empresas a possibilidade de comercialização dos produtos fabricados antes da entrada em vigor da Lei, até que expire a sua data de validade.

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aguarda indicação de relator); CAE. CD.

PLS 160/2010 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/BA), que “Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de motocicletas com cilindrada até 125 cm³, no mercado interno, quando adquiridos por *motoboys* ou *mototaxistas*”.

Foco: Isenção do IPI para motocicletas.

O QUE É

Concede isenção do IPI incidente sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de motocicletas com cilindrada não inferior a 51 cm³ e não superior a 125 cm³, quando adquiridas por *motoboys* ou *mototaxistas*.

Registro – as motocicletas deverão ser registradas, obrigatoriamente, como veículo da categoria aluguel e ainda, conter todos os itens de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Manutenção do crédito – é assegurada a manutenção do crédito relativo às matérias primas, à embalagem e ao material secundário utilizados na fabricação das motocicletas.

Alienação – a alienação da motocicleta antes de três anos contados da data da sua aquisição, às pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária. Sujeita ainda, o alienante, ao pagamento de multa e juros moratórios na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVA

A isenção de IPI proposta não merece apoio. Os fabricantes de motocicletas, em sua maioria, estão atualmente instalados na Zona Franca de Manaus e, nessa região, as motocicletas já são isentas de IPI. A medida beneficia somente os



DIVERGENTE
COM RESSALVA

importadores, diminuindo a competitividade dos produtos nacionais e poderá trazer sérios prejuízos a indústria.

A proposição, contudo, pode ser aperfeiçoada. Sugere-se a substituição da isenção do IPI pela isenção da COFINS, que já foi concedida, em caráter temporário, pelo Governo Federal durante o período da crise econômica mundial 2008-09.

TRAMITAÇÃO

SF – CAS (aprovado o projeto com emenda); **CAE (aguarda indicação de relator)**. CD

PLS 190/2010 do senador Heráclito Fortes (DEM/PI), que “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre o defensivo agrícola genérico”.

Foco: Instituição do defensivo agrícola genérico.

O QUE É

Acrescenta dispositivo à Lei de Agrotóxicos (7.802/1989) estabelecendo que, para os efeitos da Lei, "defensivo agrícola genérico" será o produto técnico equivalente a outro produto técnico já registrado.

Registro de defensivo agrícola genérico – a avaliação para determinação da equivalência entre produtos técnicos para fins de registro de defensivo agrícola genérico será realizada com observância dos critérios da ONU para Agricultura e Alimentação - FAO. O produto técnico registrado como defensivo agrícola genérico não poderá ser indicado como produto técnico de referência.

Direito de propriedade intelectual – a observância dos eventuais direitos de propriedade intelectual protegidos no País é de responsabilidade do interessado no registro do defensivo agrícola genérico.

Princípio ativo do produto técnico – as aquisições de defensivos agrícolas pelo Poder Público e o receituário agrônomo adotarão obrigatoriamente a nomenclatura do princípio ativo do produto técnico.

Preferência – nas aquisições de defensivos agrícolas pelo Poder Público, o genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, em condições de igualdade de preço.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A criação de defensivos agrícolas genéricos proporcionará uma maior racionalidade na utilização de defensivos, bem como estimulará a concorrência, na qual, os agroindustriais, individuais e institucionais, terão disponíveis produtos intercambiáveis de diferentes preços.

É previsível que a competição referida venha a proporcionar a redução dos preços dos defensivos, beneficiando todos os segmentos envolvidos na cadeia de produção, controle, comercialização e, principalmente, o consumo. Tal redução trará maior competitividade para a agroindústria brasileira, além de benefícios para toda a população, pois a diminuição dos custos poderá ser repassada para o preço dos alimentos.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF – CRA (aguarda parecer de relator senador Waldemir Moka – PMDB/MS). CD.

PLS 1/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/BA), que “Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral”.

Foco: Alteração na base de cálculo da CFEM.

O QUE É

Altera a base de cálculo da CFEM para determinar que a alíquota de 3% será calculada sobre o valor do faturamento bruto da venda do produto mineral, e não do faturamento líquido. Este valor deverá ser obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. Dessa forma, não mais serão excluídos da base de cálculo os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A alteração proposta na base de cálculo da CFEM representará aumento dos encargos cobrados no setor de mineração, desconsiderando a já elevada carga tributária incidente na atividade. Por consequência, o projeto impacta gravemente diversos outros setores importantes da economia brasileira, dado que a mineração é uma indústria de base, fornecedora de matéria-prima. Assim, o aumento proposto recairá, em última instância, sobre o preço final de vários produtos, gerando aumento de custos nas exportações e penalizando os consumidores nacionais.

TRAMITAÇÃO

SF – CI (aguarda designação de relator); CAE. CD.

PLP 161/2000 do deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE), que “Cria o Fundo de Reparação Civil”.

Foco: Fundo de ressarcimento ao SUS por despesas relacionadas ao tabaco.

O QUE É

Cria, no Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil destinado a ressarcir o SUS pela realização de despesas com: atendimento e tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo; promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo; e realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Parte das fontes de receitas do Fundo será proveniente de recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no País. Esse montante será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados nos três anos anteriores com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

O recolhimento dos recursos ao Fundo será feito pela indústria fumageira e similares, de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

A recusa no repasse importará aplicação de multa equivalente ao dobro do volume de recursos que seria repassado pela empresa no respectivo exercício. Na reincidência, o Poder Público determinará a suspensão das atividades de empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto impõe às empresas que fabricam produtos de tabaco pagamentos diretos relacionados a gastos com saúde. Pressupõe, sem qualquer tipo de processo judicial, uma responsabilidade desses fabricantes, sob a forma de ressarcimento de despesas – tendo, portanto, natureza indenizatória. Essa medida contraria o art. 5º da Constituição Federal, que garante direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição de obrigações de tal caráter. Várias são as questões discutidas em ações judiciais até a decisão dos tribunais no sentido de responsabilizar ou não um fabricante de cigarros, condená-lo ou não a pagar uma indenização e/ou arcar com custos eventualmente incorridos pelo autor da ação no tratamento de uma doença, o que faz com que a proposta esteja sujeita a uma série de questionamentos.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto); **CSSF (aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP)**; CFT; CCJC; Plenário. SF.



PL 1610/1996 (PLS 121/1995 do senador Romero Jucá – PMDB/RR), que “Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal”.

Foco: Exploração de recursos minerais em terras indígenas.

O QUE É

A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só poderão ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração.

Em destaque os principais pontos do projeto de lei:

Processo administrativo – as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes. O edital conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração, estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias, bem como sobre outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Pagamento às comunidades indígenas – nas condições estabelecidas no edital deverão ser incluídas regras relativas aos pagamentos devidos às comunidades indígenas sobre: (a) a renda pela ocupação do solo, em valor anual a ser pago por hectare ocupado; e (b) a participação nos resultados da lavra, que não poderá ser inferior a 2% do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral.

Proposta de pagamento às comunidades – a empresa declarada prioritária, de acordo com os requisitos do edital, poderá apresentar proposta para pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, respeitando o limite mínimo fixado na lei, e participar dos procedimentos de audiência da comunidade indígena afetada. Não havendo negociação entre a comunidade indígena e a empresa prioritária, declarar-se-á a área disponível.

Aplicação dos resultados – as receitas provenientes dos pagamentos destinados às comunidades indígenas serão aplicadas em benefício exclusivo da comunidade indígena afetada. Serão destinados 2,5% da participação devida às comunidades indígenas nos resultados da lavra, para constituição de um fundo especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Autorização do Congresso Nacional – concluída a tramitação administrativa, o processo será encaminhado ao Congresso Nacional, que decidirá sobre a autorização dos trabalhos de pesquisa e lavra, mediante decreto legislativo.

Requerimentos de autorização de pesquisa protocolizados após CF 1988 – o projeto prevê regras diferenciadas para o direito de prioridade de que trata o Código de Mineração no seguinte sentido: a) requerimentos de pesquisa protocolizados após a Constituição de 1988 serão indeferidos de plano pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); e b) requerimentos anteriores à Constituição serão analisados para fins de declaração de prioridade, sem submeter-se aos procedimentos de disponibilidade, desde que atendam às demais disposições da nova lei e condições específicas que venham a ser estabelecidas em portaria conjunta da FUNAI e DNPM.

Minerais nucleares e petróleo – aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo, no que couber, o disposto na nova lei, sendo o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Não obstante a exploração mineral em terras indígenas constitua tema delicado por envolver os costumes e a cultura dos povos indígenas, é plenamente possível conjugar a preservação dos interesses dos índios com as necessidades do País em mapear suas reservas minerais e planejar as formas sustentáveis de explorá-las. A autorização para que empresas conduzam uma exploração moderna e sustentável propiciará às populações indígenas a efetiva participação nos resultados conforme lhes assegura a Constituição Federal.

Convém estabelecer estratégias de longo prazo para que o Brasil não passe por problemas de desabastecimento em razão de elevação contínua na demanda mundial ou pelo esgotamento das reservas conhecidas. A aprovação do projeto garantirá ao Brasil a existência de jazidas minerais aptas a suprir o mercado interno e manter o alto grau de competitividade no mercado externo, assegurando substancial volume de divisas resultante da exportação de bens minerais.

TRAMITAÇÃO

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CESP (aguarda constituição)** e Plenário.

PL 3057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PL/SP), que “Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único”.
Foco: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.

O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.



CONVERGENTE

Dentre as inovações estabelecidas pelo substitutivo aprovado na CESP, merecem destaque:

- o tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- a explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público em termos de implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos comunitários nos parcelamentos;
- a simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da previsão de uma licença integrada, que substitua as licenças urbanística e ambiental;
- a competência do Poder Público municipal para definir diretrizes, aprovar projetos, vistoriar e receber obras de infraestrutura de loteamentos, sob pena de improbidade administrativa do agente público responsável;
- o estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, como a demarcação urbanística e a legitimação de posse;
- o reconhecimento da competência do município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e diretrizes das leis federais e as competências da União e dos estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional;
- a responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas;
- o estabelecimento do prazo de 30 meses, contado da entrada em vigor da Lei, de permissão de licenciamento e implantação das duas modalidades de parcelamento do solo: o loteamento com controle de acesso e o condomínio urbanístico;
- a ampliação e ajuste dos tipos penais já em vigor sobre o tema, consolidando a ordem urbanística.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O substitutivo aprovado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços hoje ocupados de forma desordenada e insegura para o meio ambiente.

Alguns ajustes ainda são necessários: a) inclusão da figura do loteamento com acesso controlado no projeto para consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; b) aplicação de normas ambientais em área urbana distintas das previstas no Código Florestal, possibilitando o tratamento adequado ao meio ambiente urbano; e c) estabelecimento de mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelos custos e despesas irreversíveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, que devem ser devidamente comprovados. Há outro ponto mais preocupante no substitutivo. Trata-se da previsão de doação

de área dos empreendimentos para o Poder Público, com o fim de realizar a implantação de projetos de habitação de interesse social. Tal medida vem sendo denominada “banco de lotes”, e considerada como confisco, uma vez que obriga o segmento da indústria de lotes urbanizados a doar parte de sua produção para o Poder Público.

Em substituição a essa imposição de doação de lotes, mais adequada seria a inserção da figura do Loteamento de Interesse Social, atrelado à obrigatoriedade dos Poderes Públicos Municipais de adotarem tal modalidade quando constatada a existência de déficit habitacional naquele município.

TRAMITAÇÃO

CD – CESP (aprovado o projeto); **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**. SF.

PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que ‘dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências’”.

Foco: Caracterização de publicidade abusiva para crianças.

O QUE É

Além das hipóteses atualmente já previstas no Código de Defesa do Consumidor, considera abusiva a publicidade que seja capaz de induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família e que estimule o consumo excessivo.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O substitutivo aprovado na CDEIC promove alterações adequadas no projeto, preservando o livre exercício da atividade econômica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de informação. O texto adotado pela Comissão define de forma categórica o conceito legal do que se entende por publicidade abusiva direcionada às crianças e adolescentes, possibilitando aos órgãos fiscalizadores competentes exercerem adequadamente o controle neste campo publicitário específico.

Já o projeto original e o substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor interferem de forma negativa no processo de desenvolvimento econômico, especialmente do segmento da indústria de brinquedos, ao desconsiderarem que a publicidade nesse segmento é suficientemente regulamentada e fiscalizada pelos órgãos públicos competentes. As agências de propaganda têm um órgão regulador, o CONAR, cuja atribuição é, justamente, impedir a propaganda enganosa ou a indução a atividades e práticas não condizentes com a ética e os bons costumes.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

CD – CDC (aprovado o projeto com substitutivo); CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo); **CCTCI** (aguarda o parecer do relator, deputado Salvador Zimbaldi – PDT/SP). SF.

PL 6378/2005 do deputado Nilson Mourão (PT/AC), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão pelas fábricas e montadoras de motocicletas, de antena de proteção contra fios cortantes como equipamento de segurança”.

Foco: Instalação de antena de proteção contra fios cortantes em motocicletas.

O QUE É

As fábricas e montadoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos ficam obrigadas a instalar nos veículos de sua produção:

- antena de proteção contra linhas com cerol, fios e cabos aéreos;
- na parte frontal e traseira dos veículos, equipamento de segurança que tenha como finalidade a proteção dos membros inferiores do condutor e do passageiro;
- pisca-alerta e dispositivo de acendimento automático de farol concomitante à ignição do veículo.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A instalação obrigatória dos equipamentos e dispositivos especificados no projeto e nos substitutivos aprovados na CDEIC e CVT tem eficácia contestada e poderão inviabilizar a fabricação, comercialização e uso de motonetas e motocicletas. As exigências de instalação da “antena corta cerol” e do equipamento de proteção dos membros inferiores do condutor e do passageiro podem interferir, respectivamente, na ergonomia e ciclística dos veículos de duas rodas, como também reduzir o desempenho geral da motocicleta por perda de equilíbrio, com risco de provocar acidentes fatais.

Também desnecessárias as exigências de instalação de acionamento automático de faróis simultaneamente ao funcionamento do motor da motocicleta e de pisca alerta. O Código de Trânsito Brasileiro já determina a obrigatoriedade de condução de motocicletas, em qualquer circunstância, com faróis acesos. Essa imposição transfere ao fabricante uma obrigação que está afeita ao condutor. O “pisca alerta” também deve permanecer como dispositivo de acionamento facultativo, destinado exclusivamente à sinalização de um veículo estacionado na via de rolamento ou em suas adjacências. Todo manual de segurança veicular, assim como os normativos vigentes, apontam para a necessidade de o veículo estar parado para seu acionamento. Portanto, apesar de não ser vedado o acionamento de “pisca alerta” com o veículo em movimento, sua aplicação deve ser restrita a situações que demandam aumento de cuidados, e situações de emergência.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo); CVT (aprovada subemenda substitutiva); CCJC (aprovado o substitutivo da CDEIC e a subemenda substitutiva da CVT); **Plenário (aguarda apreciação de recurso, do deputado Marcelo Serafim – PSB/AM, contra apreciação conclusiva das comissões)**. SF.

PL 7375/2006 (PLS 16/2004 do senador Eduardo Azeredo – PSDB/MG), que “Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida”.

Foco: Obrigação de advertência nas embalagens de bebidas.

O QUE É

Exige a colocação da advertência "MANTENHA LIMPA" em embalagens de bebidas, recomendando o uso de material protetor para evitar contaminação do produto.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O texto original do projeto exigia a aplicação de lacres higiênicos em bocais de latas de bebidas que, além de desnecessários e onerosos, não atendem ao objetivo de proteger o consumidor de eventuais contaminações. A redação atual, aprovada no Senado Federal, substitui esta obrigatoriedade pela frase de advertência “mantenha limpa” e estende a preocupação para todas as embalagens de bebidas, propondo uma solução de mercado eficiente para o cumprimento do seu objetivo e com pequeno impacto nos custos de implantação.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** – CSSF (aprovado o projeto); CDC (aprovado o projeto); CDEIC (rejeitado o projeto); **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Bruno Araújo – PSDB/PE)**; Plenário.

PL 1637/2007 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas, cujo objeto seja a divulgação e a promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional”.

Foco: Restrições à publicidade de alimentos com elevada quantidade de açúcar e gordura.

O QUE É

Restringe a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas que visem divulgar alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada e trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, e que não sejam *in natura*.

Dentre as inovações, destacam-se:

- obrigatoriedade de inclusão de mensagens de advertência de cunho sanitário em peças publicitárias;
- disponibilização pelos fornecedores de alimentos da peça publicitária e dos dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem para a autoridade sanitária;
- veiculação na mídia televisiva e eletrônica restrita ao horário das 21h às 6h;
- proibição de concessão de brindes ou prêmios pelas empresas que comercializam esses produtos;
- proibição de veiculação nas instituições de ensino infantil ou ensino fundamental e em outras entidades públicas ou privadas destinadas a fornecer cuidados às crianças, bem como na produção de material educativo e em eventos de incentivo à cultura, educação ou esporte.

Penalidades – a não observância da lei configurará infração sanitária.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O projeto não é adequado tanto sob os aspectos técnicos como em relação às regras constitucionais que regem a matéria.

A obesidade é um fenômeno de causas multifatoriais que não se restringe a ingestão de um determinado alimento. O que provoca a obesidade é a desinformação acerca de uma alimentação equilibrada associada à falta de atividade física. Os alimentos têm aprovação e controle da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Existindo nocividade ou malefício a comercialização dos alimentos é proibida. Políticas públicas que garantam a saúde de todos, no presente caso, devem se voltar às verdadeiras causas do problema, quais sejam: educação alimentar alinhada a hábitos de vida saudáveis.

A Constituição contempla o princípio da livre atividade econômica e estabelece a liberdade de expressão e informação. Mensagens de advertência na publicidade e propaganda de alimentos não estão entre as hipóteses taxativamente previstas no artigo 220 da CF. Além disso, a Constituição garantiu à pessoa e à família os meios de defesa contra a propaganda de produtos nocivos, matéria regulada por meio da Lei nº 9.782/1999.

TRAMITAÇÃO

CD – CCTCI (aguarda indicação de relator); CDEIC; CSSF e CCJC. SF.

PL 2441/2007 do deputado Celso Maldaner (PMDB/SC), que “Altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências”.

Foco: Flexibilização da Lei da Mata Atlântica para pequenos produtores e exploração seletiva de espécies da flora.

O QUE É

Altera a Lei da Mata Atlântica para dispor sobre a supressão, por pequenos agricultores, de vegetação nativa nesse Bioma e para incluir novas regras relacionadas à exploração seletiva de espécies da flora.

Corte e supressão de vegetação primária – autoriza o corte e a supressão de vegetação primária do bioma Mata Atlântica, em caráter excepcional, mediante o manejo florestal sustentável na pequena propriedade.

Manejo florestal – considera como manejo florestal sustentável o corte seletivo de até 20 árvores ou 15 m³ por pequena propriedade rural, autorizado por período de cinco anos.

Vegetação secundária – permite o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração na hipótese de objetivar a manutenção da pequena propriedade rural. Na prática de agricultura de pousio, a autorização para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração poderá ser delegada ao município, desde que este seja dotado de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Condições para a exploração seletiva – permite a exploração seletiva de espécies da flora nativa do bioma Mata Atlântica, em área de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, desde que obedecidos os pressupostos estabelecidos.

Autorização de projetos para exploração sustentável – órgão federal competente estabelecerá as diretrizes e critérios gerais para os projetos de exploração sustentável.

Serão fixados critérios mais simplificados para a exploração nos estágios inicial e médio de regeneração. A autorização será emitida pelo órgão estadual competente e, em caráter supletivo, pelo órgão federal.

Corte de espécies nativas plantadas – o corte e a exploração de espécies nativas comprovadamente plantadas, ressalvadas as vinculadas à reposição florestal e à recomposição de áreas de preservação permanente, serão autorizados pelo órgão estadual competente mediante procedimentos simplificados.

Direito de continuidade – ao término de cada período de exploração devidamente aprovado e executado nos termos legais, fica assegurado o direito de continuidade no período subsequente, mediante apresentação de novo projeto de exploração sustentável.

Estudos de sustentabilidade econômica – ainda que sob a forma de manejo sustentável, para que seja autorizada a exploração seletiva de espécies vulneráveis, o órgão competente poderá determinar a realização de estudos que comprovem a sustentabilidade ecológica e econômica da atividade e a manutenção da espécie. Os termos de referência para a realização do estudo serão definidos pelo CONAMA, ouvidos o órgão federal e os órgãos estaduais competentes nos estados que abriguem as espécies.

Dispensa de projeto e de vistoria – isenta de apresentação de projeto e de vistoria técnica o plantio e condução de espécies florestais nativas ou exóticas, com a finalidade de produção e corte, em áreas de cultivo agrícola, alteradas, subutilizadas ou abandonadas.

Campo de altitude – define "campo de altitude", considerando-o como aquele localizado acima de 1.600m de altitude. Com isso, áreas montanhosas abaixo desse limite e que apresentem determinadas características não necessitam obedecer às regras da Lei da Mata Atlântica.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

Em alguns aspectos, a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) restringiu ainda mais o direito de propriedade no que se refere à exploração dos recursos florestais, não permitindo o manejo sustentável da vegetação primária em qualquer estágio de sucessão, e da vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

A proposição resgata parte dos direitos de propriedade que foram diminuídos pelos efeitos dessa Lei, possibilitando aos proprietários que ao longo dos anos conservaram suas florestas, com intuito estratégico de estocar *in natura* madeira em pé, possam de forma seletiva, e por meio de plano florestal sustentável, explorar economicamente e de forma sustentável o potencial madeireiro de suas reservas florestais.

TRAMITAÇÃO

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo); **CMADS** (aguarda designação de relator); CCJC. SF.

PL 3995/2008 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que “Acrescenta incisos ao art. 10 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

Foco: Produtos e processos não-patenteáveis.

Obs.: Apensado ao PL 2511/2007.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CSSF altera a Lei de Propriedade Industrial para determinar que não se considera invenção nem modelo de utilidade, não sendo portanto patenteáveis:

- novos usos para produtos ou processos farmacêuticos já existentes no mercado, protegidos por patentes ou em domínio público;
- produtos de composição química idêntica, mas que apresentem formas cristalinas diferentes, quer estejam sob proteção de patente, quer estejam sob domínio público.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A proposta amplia o rol de restrições à patenteabilidade de invenções no setor farmacêutico, impedindo a concessão de patentes para uma categoria expressiva das inovações incrementais, caracterizadas pelas chamadas patentes de segundo uso e novas formas cristalinas (polimorfos). Tal medida acaba por desconsiderar as oportunidades que esta modalidade de invenção pode trazer ao setor farmacêutico brasileiro – sem mencionar os benefícios para a saúde da população – sobretudo na forma de incentivo à pesquisa para o desenvolvimento de produtos com mais tecnologia e maior valor agregado. O Brasil experimentou um período de 50 anos de estagnação tecnológica durante a época em que as patentes farmacêuticas estiveram proibidas no País; e a proposta em questão, se aprovada, restaurará em certa medida o impedimento legal que inibiu o crescimento industrial brasileiro na área farmacêutica durante este longo período.



TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 2511/2007: CSSF (aprovado o projeto com substitutivo); **CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Campos – DEM/SP)**; CCJC. SF.

PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

Foco: Rotulagem de alimentos transgênicos.

O QUE É

Determina que os alimentos que contenham em sua composição OGM em quantidade superior à 1% deverão informar sobre a presença destes ingredientes em suas embalagens. Para os alimentos que não contenham OGM na composição, será facultativa a rotulagem “livre de transgênicos”, desde que existam similares transgênicos no mercado brasileiro.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O projeto estabelece tratamento adequado e razoável para a questão da rotulagem de produtos com OGM em sua composição. Isso porque altera a Lei de



Biossegurança apenas para cristalizar em lei as normas de rotulagem desses produtos, de forma clara, simplificada e esclarecedora, seguindo em grande parte os parâmetros do Decreto nº 4.680/2003, que, por sua vez, disciplina a comercialização desses produtos.

As informações a serem disponibilizadas nos rótulos dos produtos não contêm exigências de informações desarrazoadas e que impliquem em violação do sigilo industrial, nem da concorrência. Ademais, vêm ao amparo do princípio da defesa do consumidor, que estabelece o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem.

Vale ressaltar, por fim, que o projeto obedece ao princípio da proporcionalidade, o qual requer a verificação de adequação e necessidade das restrições ou condicionantes aos fins visados pela norma restritiva.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emendas); CDC (rejeitado o projeto); CCJC (aprovado o projeto com emendas); **Plenário (pronto para Ordem do Dia)**. SF.

PL 4949/2009 do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Proíbe a adição de gorduras interesterificadas nos alimentos destinados ao consumo humano”.

Foco: Gorduras interesterificadas nos alimentos destinados ao consumo humano.

O QUE É

Proíbe a adição de gorduras interesterificadas nos alimentos destinados ao consumo humano, bem como a importação e comercialização dos produtos com o aditivo.

O descumprimento da proibição constitui infração sanitária, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O uso de gorduras interesterificadas e o uso de catalisadores químicos para sua produção já foi estudado por especialistas e autoridades competentes no Brasil e no mundo de modo que a segurança para consumo humano está comprovada. O uso dessa gordura constitui uma importante alternativa para redução de gorduras trans, que vem sendo preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Ministério da Saúde do Brasil.

A proibição de uso implicaria retrocesso em relação aos benefícios que já foram alcançados e que estão sendo trabalhados pelas indústrias alimentícias, quanto à

oferta de produtos com redução de gorduras trans aos consumidores. Além disso, representaria desalinhamento com a legislação de alimentos internacionalmente reconhecida, incluindo a referência Codex Alimentarius.

TRAMITAÇÃO

CD – CDEIC (rejeitado o projeto); **CSSF** (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Geraldo Resende – PMDB/MS, pela aprovação); CCJC. SF.

PL 6724/2010 do deputado Luiz Couto (PT/PB), que “Dispõe sobre a proibição de propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie nos órgãos de comunicação social”.

Foco: Vedações à propaganda de medicamentos e terapias.

Obs.: Apensado ao PL 1402/1999.

O QUE É

Restringe a propaganda de medicamentos e terapias de qualquer espécie às publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde. Veda a propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo nos meios de comunicação social.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A atual regulamentação sobre propaganda de medicamentos já é bastante restritiva em comparação com outros países com controles sanitários mais efetivos. Com efeito, sob a perspectiva da autoridade sanitária brasileira, o rigor da atual legislação já preserva o equilíbrio entre o interesse público e a necessidade de manter a população informada sobre aspectos fundamentais relacionados ao acesso à saúde. Restringir ainda mais a comunicação entre a indústria e os pacientes, sobretudo sem o devido embasamento técnico, poderá prejudicar um sistema já consolidado e que vem demonstrando satisfatória eficiência ao longo dos últimos anos.



TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 1402/1999: **CCTCI (aguarda indicação de relator)**; CDC; CSSF; CCJC. SF.

PL 6772/2010 do deputado Francisco Rossi (PMDB/SP), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade aos fabricantes de bebidas e cigarros a manterem ou financiarem instituições médicas voltadas à recuperação de dependentes”.

Foco: Obrigação às indústrias de bebidas e tabaco de financiarem instituições de recuperação de dependentes.

Obs.: Apensado ao 513/1999.

O QUE É

Obriga as indústrias de bebidas alcoólicas e de tabaco a destinar 5% do lucro apurado em cada exercício fiscal para o financiamento e manutenção de entidades destinadas à prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Incentivo fiscal – no cálculo do IR sobre a renda da empresa poderá ser abatido 30% do valor despendido na entidade de recuperação.

Beneficiários – só poderão receber esse apoio as entidades sem fins lucrativos e independentes juridicamente da empresa financiadora.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A Constituição Federal preconiza que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, e um dos seus fundamentos é a livre concorrência. Ocorre que o projeto em análise e seus apensados interferem indevidamente na iniciativa privada, porquanto criam um discriminatório obstáculo ao regular funcionamento de determinados setores empresariais brasileiros, contrariando os ditames constitucionais que vedam essa ingerência estatal.

Na verdade, o gasto com os atendimentos de saúde pela rede pública resulta de um dever constitucional, não subordinado à origem lícita ou ilícita da conduta, seja do próprio atendido, seja de terceiro que porventura houver provocado a injúria física ou a doença determinante do atendimento, seja de existência da causa direta e imediata entre a ação do terceiro e o dano à vítima.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensando ao PL 513/1999: CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo); CSSF (aprovado o projeto com emendas); CFT (rejeitado o projeto); CCJC (rejeitado o projeto); **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**. SF.

PL 6835/2010 do deputado Fábio Faria (PMN/RN), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de acesso sem fio à Internet nas ERB – Estações Rádio Base – de telefonia celular em áreas urbanas e rurais”.

Foco: Obrigatoriedade de instalação de pontos de acesso à internet.

O QUE É

Obriga a instalação de pontos de acesso sem fio à internet nas Estações Rádio Base (ERB's) de telefonia celular em áreas urbanas e rurais. Para obter ou renovar a concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telefonia móvel, as empresas deverão comprovar o atendimento da obrigatoriedade.

Gratuidade do serviço – o acesso à internet deverá ser livre e aberto ininterruptamente, sem qualquer tipo de cobrança.

Prazo para adequação – em áreas urbanas o prazo será de 180 dias e em áreas rurais o prazo será de 18 meses.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A disposição para que a Estação Rádio Base – ERB – transmita sinais de banda larga sem fio é inviável pelas condições da regulamentação vigente e pela condição técnica dos equipamentos dos usuários: se for utilizada a tecnologia Wi Fi, infringi-se a regulamentação, pois essa banda de transmissão é restrita, ou seja, só pode ser usada com baixa potência e alcance restrito, geograficamente falando. Logo, não poderia abranger a área de cobertura de uma ERB.

Se for utilizada a tecnologia WiMax, que é para grandes áreas, incorre-se no problema de que os equipamentos atuais (celulares, *notebooks* e *desktops* em geral) não possuem modem para captar essa transmissão. A transmissão WiMax é um novo serviço a ser licitado pela Anatel e a imposição legal cria distorção na concepção desse serviço e custos não previstos.

Além disso, a ERB não foi projetada para a transmissão do sinal para acesso à banda larga. Existirão dificuldades para suprir as condições técnicas desse serviço agregado, desde a necessidade de mais energia e sistemas compatíveis com essa necessidade, até a necessidade de verificar a compatibilidade eletromagnética dos sistemas instalados com os que serão instalados. Tudo isso, pode implicar grandes custos e, por vezes, necessidade de substituir a ERB.

Deve-se considerar também que todas as ERB são certificadas pela Anatel e qualquer mudança em sua configuração implica recertificação, o que exigiria investimentos por parte dos fabricantes, das operadoras e indisponibilidade de seu uso durante esse período.



DIVERGENTE

Finalmente, a mera inclusão da transmissão de sinal de banda larga na ERB não garante acesso universal a todos os usuários, mesmo que o serviço seja aberto e gratuito. Devem ser atendidas outras condições técnicas para que esse acesso seja possível: reforçadores de sinal, repetidores e antenas internas, por exemplo. Como essas condições não podem ser garantidas somente pela ERB, mesmo publicada a lei, por vezes, não existirão as condições para o acesso universal almejado.

TRAMITAÇÃO

CD – CCTCI (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Sandes Júnior – PP/GO, favorável com emendas); CCJC. SF.

PL 6869/2010 (PLS 68/2009 do senador Tasso Jereissati – PSDB/CE), que “Acrescenta o art. 242-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências”.

Foco: Penalidades para venda de bebida alcoólica à criança e ao adolescente.

O QUE É

Inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispositivo que considera crime: vender, fornecer, ainda que gratuitamente, servir ou entregar, de qualquer forma, bebida alcoólica a criança ou adolescente. A pena fixada é de detenção de seis meses a quatro anos e multa.

Altera, ainda, a lei que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas (Lei nº 9.294/1996) para estabelecer que deverá também constar nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas, a advertência "Proibida a venda a menores de 18 anos". Na parte interna dos estabelecimentos deverão ser fixados avisos com a seguinte inscrição: "São crimes puníveis com detenção dirigir sob a influência de álcool e vender bebida alcoólica a criança ou adolescente".

Tramitam apensados a este diversos projetos de lei (destaque para o PL 4846/1994 e PL 2733/2008) que determinam regras voltadas para o setor de bebidas, estabelecendo comandos como: mensagens de advertências, patrocínio de eventos culturais, restrições à publicidade e comercialização desses produtos.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O combate ao consumo de álcool por menores precisa ser trabalhado em um contexto mais amplo, de uma política educativa por parte do Estado. Cabe questionar o caráter criminal que o projeto adota, uma vez que a tipificação de novas condutas deve ser sempre a última hipótese, pois a tutela penal deve ser reservada apenas para aquelas situações nas quais já se possa antever que a criação de sanções administrativas e civis seria ineficaz para coibir a lesão ao bem jurídico que se busca salvaguardar.



DIVERGENTE

Em relação ao conteúdo das propostas contidas nos projetos apensados, cabe lembrar que as regras sugeridas violam princípios e comandos constitucionais, discriminando uma atividade comercial lícita, regulada por lei e que, portanto, não pode ser atingida em seus mais elementares direitos: o de liberdade de expressão de comunicação, independentemente de censura ou licença.

O objetivo de combate ao consumo indevido e nocivo de álcool não é alcançado por ações excessivamente restritivas de comercialização e de divulgação. Até mesmo a OMS não referenda a restrição da publicidade como uma política eficaz para solução de tal problema. Além disso, a publicidade caracteriza mecanismo para posicionamento das marcas e garantia da preferência do consumidor. No atual estágio de desenvolvimento do mercado, sem publicidade, o planejamento e a estratégia das empresas ficam prejudicados, afetando gravemente sua competitividade.

O CONAR já prevê uma série de restrições à publicidade de bebidas alcoólicas. Nesse sentido, a autorregulamentação de tais questões apresenta maiores vantagens, em comparação a uma nova lei, na medida em que representa instrumento normativo dinâmico, que acompanha as demandas da sociedade e pode ser rapidamente alterado.

TRAMITAÇÃO

SF – Aprovado com substitutivo. **CD – CESP (aguarda constituição)**. Plenário.

PL 7224/2010 do deputado Homero Pereira (PR/MT), que “Concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas físicas ou jurídicas que implantarem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente”.

Foco: Desconto do IR para implantação de projetos de reflorestamento, florestamento e preservação ambiental.

Obs.: Apensado ao PL 5974/2005.

O QUE É

Concede à pessoa física e à pessoa jurídica tributada com base no lucro real, dedução de até 10% do IR devido quando comprovados dispêndios realizados com a implantação e manutenção de projetos de reflorestamento, florestamento e de preservação ambiental. Essa autorização não exclui ou reduz outros benefícios. As infrações sujeitarão o contribuinte ao pagamento do valor do imposto devido em relação a cada período de apuração. No caso de dolo, fraude ou simulação, será aplicada multa de duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

O substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente modifica substancialmente o projeto original, cabendo destacar como principais pontos:

Incentivos fiscais a projetos ambientais – as pessoas físicas e jurídicas ficam autorizadas a deduzir do IR devido parte dos recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, a título de doação ou patrocínio em favor de projetos destinados a promover o uso sustentável dos recursos naturais ou a preservação do meio ambiente, de acordo com os seguintes percentuais:

a) pessoas físicas – 80% do valor das doações e 60% dos patrocínios; e

b) pessoas jurídicas – 40% do valor das doações e 30% dos patrocínios.

Incentivos fiscais a fundos ambientais – as pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do IR até 80% dos valores doados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente ou a outros fundos ambientais públicos habilitados para esse fim pelo órgão federal competente do Sisnama. Esses recursos deverão ser aplicados em projetos que envolvam a participação de entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que tenham expressamente entre seus objetivos a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou da preservação do meio ambiente.

Doações ou patrocínio como despesa operacional – a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações ou os patrocínios realizados como despesa operacional, sem prejuízo da dedução do IR tratada pelo projeto.

Limites para as deduções – para as pessoas físicas as deduções previstas na proposta, somadas às decorrentes de contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a projetos culturais e às atividades audiovisuais, ficam limitadas a 6% do valor do imposto devido. Para as pessoas jurídicas, as deduções previstas em conjunto com as decorrentes de contribuições a projetos culturais e atividades audiovisuais não poderão exceder a 4% do imposto devido.

Crime – altera a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) para estabelecer que incorre em crime aquele que deixar de aplicar ou simular a aplicação de recurso relativo a incentivo fiscal para projetos ambientais. A pena é de detenção de 1 a 3 anos e multa.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE
COM RESSALVA

O projeto está em consonância com o novo posicionamento adotado na reunião mundial de Copenhagen acerca das mudanças climáticas. O substitutivo aprovado na CMADS avança em relação ao projeto original ao passar a exigir que as entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que receberão doações tenham expressamente em seus objetivos a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou da preservação do meio ambiente.

No entanto, permanecem como problemas: a) não se exige qualificação técnica, profissional ou financeira, ou comprovação de experiência das entidades que receberão os recursos e, b) não é indicada compensação pela renúncia fiscal.

De outra parte seria importante estender os benefícios propostos à silvicultura comercial, que representa o plantio de árvores na forma de monocultura, para fins industriais. É ela que gera todos os tipos de papel, embalagens, as madeiras em geral, o carvão vegetal etc. Na medida em que se tenha um volume expressivo de florestas plantadas para fins comerciais, serão também minimizadas as agressões ao meio ambiente.

TRAMITAÇÃO

SF – Aprovado o projeto. **CD – Apensado ao PL 5974/2005 (na origem PLS 251/2002), que tramita em regime de urgência:** CMADS (aprovado o projeto com substitutivo); CFT (aprovado o substitutivo da CMADS com emendas); CCJC (aprovado o substitutivo da CMADS com as emendas adotadas pela CFT). **Plenário (pronto para a Ordem Dia).** SF.

PL 7526/2010 do deputado Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) e Outros, que “Dispõe sobre os incentivos às indústrias espaciais, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Espacial (PADIE), altera a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial”.

Foco: Incentivos à inovação e pesquisa científica no setor espacial.

O QUE É

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Espacial – PADIE – e determina medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial, com vistas ao domínio na autonomia tecnológica e desenvolvimento industrial. Estabelece, ainda, conceitos de atividades espaciais, infraestrutura espacial de solo e sistema espacial.

Beneficiário – é beneficiária do PADIE a pessoa jurídica que produz bens, insumos e preste serviços relativos às atividades espaciais de infraestrutura de solo, veículos lançadores de satélites e satélites, bem como a pessoa jurídica que produza bens ou serviços utilizados como insumo nessas atividades.

Projeto de fabricação ou prestação de serviço – para ter a concessão dos benefícios do PADIE, a pessoa jurídica deverá apresentar projeto de fabricação ou prestação de serviços, cuja aprovação ficará condicionada aos seguintes critérios: a) atuar preponderantemente no setor espacial; b) comprovar regularidade fiscal, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal; c) ter processo produtivo aprovado com índices mínimos de nacionalização previstos em regulamento, conforme a natureza do bem fabricado.

Incentivos fiscais – é assegurado ao beneficiário do PADIE, entre outros, os seguintes incentivos fiscais:

- I - dedução de até 10% do valor do IRPJ devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota de 15% cabível sobre a soma dos dispêndios em atividades de produção industrial espacial;
- II - na venda no mercado interno ou importação de bens destinados a pessoa jurídica beneficiária do PADIE e, para utilização na produção de bens aprovados, ficam suspensos: (i) a exigência de PIS/COFINS, incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora; (ii) a exigência de PIS/COFINS-Importação; (iii) IPI incidente na saída do estabelecimento industrial;
- III - na venda ou importação de serviços de tecnologia industrial fica suspensa a exigência: (i) da contribuição para o PIS/COFINS incidentes sobre a prestação de serviços e aquisição de *software*; (ii) da

contribuição para o PIS/COFINS-Importação incidentes sobre a receita da prestação de serviços e aquisição de *software*;

IV - na venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado da beneficiária, ficam reduzidas a zero as alíquotas do PIS/COFINS, do PIS/COFINS-Importação e do IPI;

V - na oferta no mercado interno ou na exportação de bens aprovados, fica assegurada redução de 100% do IPI.

Obrigações dos beneficiários – a pessoa jurídica beneficiária do PADIE, para fazer jus aos benefícios deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização e o valor das aquisições de insumos, podendo o percentual a menor num ano ser compensado no ano seguinte.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



A indústria aeroespacial é classificada pela OCDE como o de maior intensidade tecnológica no grupo de alta tecnologia, em comparação com 22 setores industriais. O ambiente de negócios no Brasil é desfavorável ao setor, pois há uma assimetria tributária desfavorável à indústria aeroespacial brasileira em relação a seus competidores internacionais.

O projeto incentiva o desenvolvimento tecnológico e melhora o ambiente tributário para o setor, estabelecendo condições adequadas para a atividade industrial espacial no Brasil. Ademais, é coerente com a Estratégia Nacional de Defesa e a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Decreto nº 1.332/1994).

TRAMITAÇÃO

CD – CREDN (aguarda parecer do relator, deputado Jair Bolsonaro - PP/RJ); CCTCI; CFT; CCJC. SF.

PL 7827/2010 (PLS 130/2010 do senador César Borges – PR/BA), que “Altera o § 2º do art. 3º e revoga o § 3º do art. 3º e o art. 4º, todos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969”.

Foco: Validade da licença para comercialização de produtos veterinários importados e revogação da obrigatoriedade da fabricação desses produtos no País.

O QUE É

Revoga dispositivo do DL 467/69 que exige que a licença do produto veterinário importado seja cancelada após 3 anos para dar lugar à produção nacional do mesmo produto.

Os produtos alcançados pela medida, são: todos os preparados de fórmula simples/complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal. A licença que habilitará a comercialização desses produtos será válida por 10 anos.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A manutenção do dispositivo legal que se pretende revogar impede a continuidade da importação e conseqüentemente do abastecimento do mercado. Além do que, apresenta-se flagrantemente inconstitucional porquanto opõe obstáculo à livre concorrência.

Por outro lado, no contexto econômico contemporâneo em que o Brasil busca uma inserção estratégica, a composição do capital dos empreendimentos é multinacional, a produção se orienta para o aproveitamento das vantagens comparativas de cada país e a reserva de mercado encontra pouca acolhida nas relações de troca internacionais. Nesse sentido, também, o dispositivo está ultrapassado e sua manutenção representaria um fator desfavorável para a pecuária nacional e para a indústria veterinária.



CONVERGENTE

TRAMITAÇÃO

SF (aprovado o projeto com emenda). **CD – CAPADR (aguarda parecer do relator, deputado Onyx Lorenzoni – DEM/RS); CCJC.**

PL 17/2011 do deputado Weliton Prado (PT/MG), que “Altera as Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, que regulamentam a compensação financeira pela exploração de recursos minerais, e cria uma participação especial para o setor mineral”.

Foco: Aumento da CFEM e participação especial na mineração.

Obs.: Apensado ao PL 1117/2007.

O QUE É

Aumenta a alíquota da CFEM de 3% para 6% e altera sua base de cálculo, para determinar que este percentual deverá ser calculado sobre o valor da produção, entendida como o valor, na mina, do produto da lavra.

Altera os percentuais aplicáveis às classes de substâncias minerais, da seguinte forma:

- minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: aumenta de 3% para 6%;
- ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: aumenta de 2% para 4%;
- pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: aumenta de 0,2% para 0,4%;
- ouro: aumenta de 1% para 2%, quando extraído por empresas mineradoras, e isenta a extração por garimpeiros (que atualmente tem alíquota de 0,2%).

Participação especial - obriga o pagamento de participação especial pelo produtor mineral, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade na exploração. A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidas as compensações financeiras, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor. Os recursos provenientes da participação especial serão distribuídos entre os entes da federação, na mesma proporção que a CFEM.

NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Ao propor o aumento em até 100% das alíquotas da CFEM e a criação de um novo encargo – a participação especial – a proposta não leva em conta a já alta carga tributária existente no setor. Assim, o projeto vai de encontro à necessidade de acelerar o crescimento do País, representando mais uma barreira de ordem tributária para investimentos no setor mineral, que é responsável pela entrada de grande volume de divisas por meio de suas exportações, o que desonera a nossa balança comercial.

Ademais, a proposta tem impacto negativo sobre diversos setores importantes da economia brasileira que dependem de matérias provenientes da mineração. Por consequência, as novas alíquotas e o novo encargo recairão, em última instância, sobre o preço final, inviabilizando as exportações e onerando as obras de infraestrutura necessárias para o País.

TRAMITAÇÃO

CD – Apensado ao PL 1117/2007: CME (aguarda parecer do relator, deputado José Otávio Germano – PP/RS); CFT e CCJC. SF.

PDC 3034/2010 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Susta os efeitos da Consulta Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – número 112, de 29 de novembro de 2010”.
Foco: Proibição do uso de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco.

O QUE É

Susta os efeitos da Consulta Pública nº 112 da ANVISA, que abre prazo até 31 de março de 2011 para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Revisão da RDC 46/2001, que trata sobre os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e a proibição de aditivo nos produtos derivados do tabaco.

NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



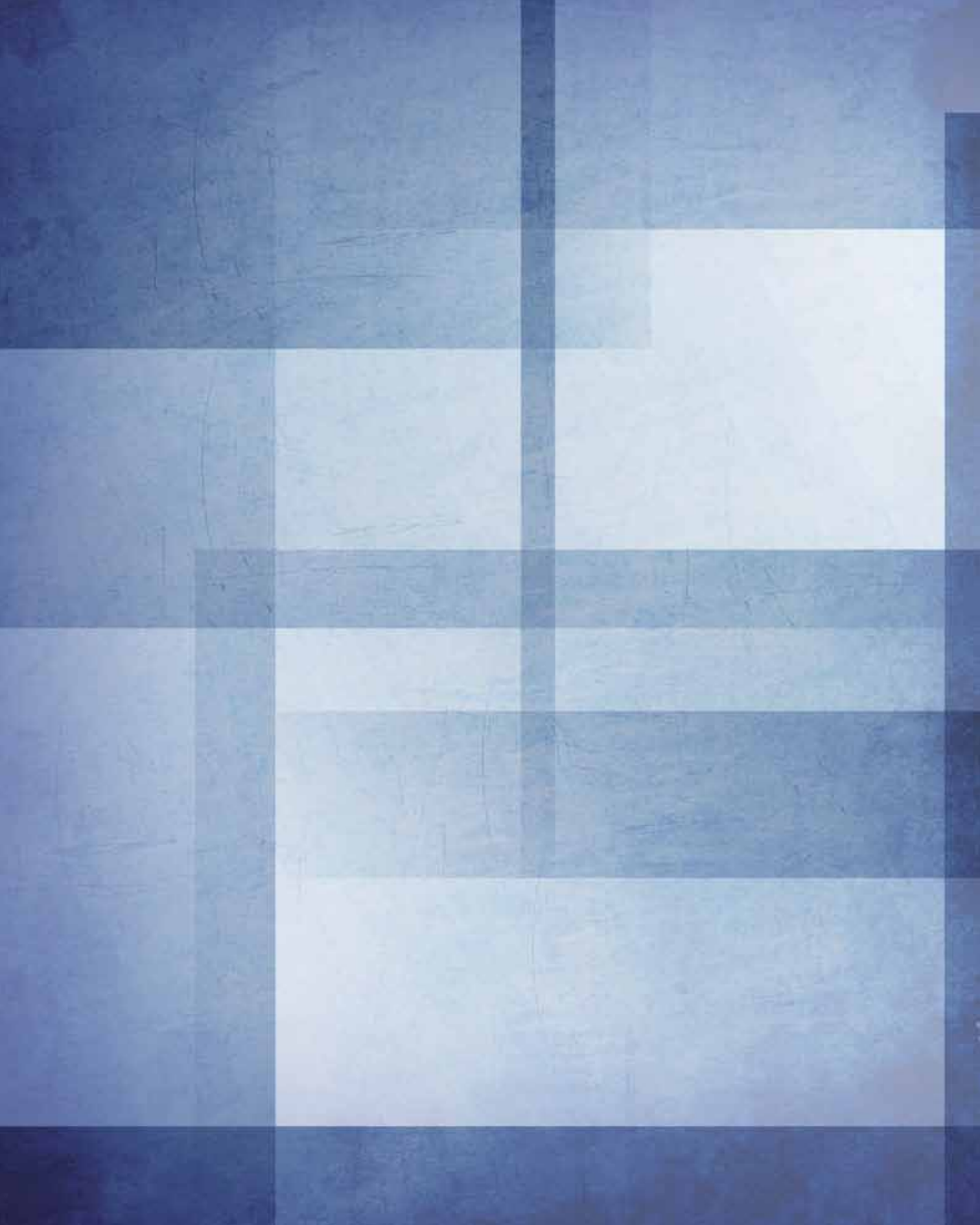
Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), publicada em 30 de novembro de 2010, determinou a adoção da Consulta Pública nº 112, com vistas a revisar a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 46/2001.

A Consulta Pública foi divulgada com uma minuta anexa de proposta de resolução que trata, entre outros, dos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, e da proibição da utilização de aditivos em todos os produtos derivados do tabaco fabricados e comercializados no Brasil. A proposta em tela revoga a RDC nº 46/2001 e estabelece novo regramento a respeito da matéria nela tratada. Mas vai além e introduz inovações no ordenamento jurídico brasileiro, ao dispor sobre matéria que não havia sido tratada anteriormente por lei federal, a saber, a proibição do uso de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco.

Ao adotar a referida Consulta Pública, em ato aprovado em Diretoria Colegiada da Agência, com proposta específica de edição de Resolução, a Anvisa fez uso de um ato normativo de sua competência (criar Consultas Públicas para permitir a participação da sociedade no processo de regulamentação) para exorbitar do poder regulamentar (dispor sobre matéria que não está regulada em lei federal) e, desta forma, invadiu área de competência exclusiva do Congresso Nacional.

TRAMITAÇÃO

CD – CSSF (aguarda indicação de relator); CCJC e Plenário. SF.



ÍNDICE

PAUTA MÍNIMA 19

POLÍTICA ECONÔMICA 19

Cadastro Positivo

MPV 518/2010 do Poder Executivo 19

Extinção da Contribuição de 10% do FGTS

PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 20

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 21

Novas Regras para Licitações

PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo) 21

CADE

PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE) 24

Sujeição de Produtos Importados a Certificação de Conformidade

PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP) 25

Desconsideração da Personalidade Jurídica

PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 27

Enquadramento de MPÉs e EPPs

PLP 591/2010 do deputado Vignatti (PT/SC) 28

MEIO AMBIENTE 30

Código Florestal

PL 1876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO) 30

Competência Ambiental

PLC 1/2010 (PLP 12/2003 do deputado Sarney Filho – PV/MA) 33

SISTEMA TRIBUTÁRIO 35

CSS (Nova CPMF)

PLP 306/2008 (PLS 121/2007 Senador Tião Viana - PT/AC) 35

Limites de Receita para Apuração do IR pelo Lucro Presumido

PL 305/2007 do Deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 36

Crédito Financeiro do IPI

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dorneles - PP/RJ) 37

QUESTÃO INSTITUCIONAL 38

Novas Normas sobre Gestão Fiscal

PLS-C 229/2009 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) 38

Limites às Despesas Públicas com Pessoal, Obras e Projetos

PLP 549/2009 (PLS-C 611/2007 do senador Romero Jucá – PMDB/RR) 40

Execução Administrativa de Créditos Fiscais

PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP) 41

INFRAESTRUTURA 43

Isonção do AFRMM e Prorrogação da RGR

MPV 517/2010 do Poder Executivo 43

Agências Reguladoras

PL 3337/2004 do Poder Executivo 45

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 47

Redução da Jornada de Trabalho

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE) 47

NTEP (Caracterização de Acidente de Trabalho)

PL 7206/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) 48

Terceirização

PLS 87/2010 do senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) 49

Restrições à Dispensa Imotivada

MSC 59/2008 do Poder Executivo 51

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 55

Direitos de Propriedade e Contratos 56

- * PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo) 56
- PLS 135/2009 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO) 56
- PLS 217/2010 do senador Augusto Botelho (PT/RR) 57
- PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA) 59
- * PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 61
- PL 7067/2010 do Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP) 61
- PL 8052/2011 do Poder Executivo 62

Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Inovação 63

- PL 5575/2009 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP) 63

Comércio Exterior 65

- * PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP) 65
- PL 4801/2001 do Poder Executivo 65

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 67

- PLP 583/2010 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 67
- * PLP 591/2010 do deputado Vignatti (PT/SC) 68

Defesa da Concorrência 68

- PLP 265/2007 (PLS-C 412/2003 do senador Antonio Carlos Magalhães – PFL/BA) 69
- * PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE) 69

Integração Nacional 70

- PL 4000/2008 do deputado Beto Faro (PT/PA) 70

Relações de Consumo 71

- PLS 276/2010 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 71
- PLS 278/2010 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 72

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 75

- * PLS-C 229/2009 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) 75
- * PLP 549/2009 (PLS-C 611/2007 do senador Romero Jucá – PMDB/RR) 75
- * PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP) 75
- PL 5139/2009 do Poder Executivo 76
- PL 8046/2010 (PLS 166/2010 do senador José Sarney – PMDB/AP) 78

MEIO AMBIENTE 83

PLS 179/2009 da Comissão de Assuntos Econômicos do SF 84
PLC 315/2009 (PL 54/2003 do Deputado Chico da Princesa – PL/PR) 85
* PLC 1/2010 (PLP 12/2003 do deputado Sarney Filho – PV/MA) 86
PEC 161/2007 do deputado Celso Maldaner (PMDB/SC) 86
* PL 1876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO) 87
PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) 87
PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR) 89
PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE) 90
PL 2068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) 91
PL 5487/2009 do Poder Executivo 92
PL 6403/2009 do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) 94

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 97

Sistema de Negociação e Conciliação 98
PLS 252/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS) 98

Adicionais 100
PLS 460/2009 do senador Jefferson Praia (PDT/AM) 100
PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (DEM/SP) 101

Organização Sindical e Contribuição 102
PLS 36/2009 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) 102
PL 5684/2009 da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) 103
PL 6708/2009 (PLS 248/2006 do senador Paulo Paim – PT/RS) 104
PL 7247/2010 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF) 106

Relações Individuais de Trabalho 107
PL 4593/2009 do deputado Nelson Goetten (PR/SC) 107

Segurança e Saúde do Trabalho 109
PLS 261/2010 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) 109
PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP) 110
PL 7202/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) e Outros 111
PL 7205/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) e Outros 112
* PL 7206/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) 113

Dispensa 113
PLS 112/2009 do senador Paulo Paim (PT/RS) 113
PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE) 114
PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP) 116
PL 1780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) 116
* MSC 59/2008 do Poder Executivo 117

Justiça do Trabalho 118

PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP) 118

PL 6476/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 119

PL 7047/2010 do deputado Efraim Filho (DEM/PB) 120

Duração do Trabalho 121

PDC 2839/2010 do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP) 121

* PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PC do B/CE) 122

PL 5019/2009 do deputado Júlio Delgado (PSB/MG) 122

Outras Modalidades de Contratos 124

PLS 112/2006 do senador José Sarney (PMDB/AP) 124

PL 4668/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 125

Direito de Greve 126

PL 401/1991 do deputado Paulo Paim (PT/RS) 127

Terceirização 128

* PLS 87/2010 do senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) 128

PL 4302/1998 do Poder Executivo 128

PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PL/GO) 130

Benefícios 131

PL 5271/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 131

PL 6851/2010 (PLS 228/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS) 133

CUSTO DE FINANCIAMENTO 135

* MPV 518/2010 do Poder Executivo 135

INFRAESTRUTURA 137

* MPV 517/2010 do Poder Executivo 138

PLS 311/2009 do senador Fernando Collor (PTB/AL) 138

PLS 117/2010 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO) 140

* PL 3337/2004 do Poder Executivo 141

PL 227/2007 do deputado Milton Monti (PL/SP) 141

PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloízio Mercadante – PT/SP) 143

PL 502/2011 do deputado Geraldo Simões (PT/BA) 145

PL 7068/2010 do deputado Wladimir Costa (PMDB/PA) 146

SISTEMA TRIBUTÁRIO 149

Reforma Tributária 150

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) 150

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas 154

PLS 410/2009 do senador Francisco Dornelles (PP/RJ) 154

PRS 72/2010 do senador Romero Jucá (PMDB/RR) 155

PEC 284/2008 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 156

PLP 23/2011 do deputado Guilherme Campos (DEM/SP) 157

* PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 157

* PLP 306/2008 (PLS 121/2007 do senador Tião Viana – PT/AC) 158

* PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 158

PL 3492/2008 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) 158

* PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dorneles – PP/RJ) 159

Desoneração das Exportações 159

PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) 160

Desoneração de Investimentos 161

PL 722/2011 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE) 161

Obrigações, Multas e Administração Tributárias 162

PEC 186/2007 do deputado Décio Lima (PT/SC) 162

PL 5250/2005 (PLS 245/2004 do senador Fernando Bezerra – PTB/RN) 163

PL 4583/2009 do deputado Mauro Mariani (PMDB/SC) 165

PL 5124/2009 do deputado Jefferson Campos (PTB/SP) 165

PL 7230/2010 do deputado Eduardo Sciarra (DEM/PR) 166

Defesa do Contribuinte 168

PL 1472/2007 (PLS 174/2006 do senador Renan Calheiros – PMDB/AL) 168

PL 712/2011 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE) 170

INFRAESTRUTURA SOCIAL 173

Previdência Social 174

PL 1476/2007 (PLS 313/2006 do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS) 174

PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS) 175

Responsabilidade Social 176

PLS 224/2007 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) 176

Educação 178

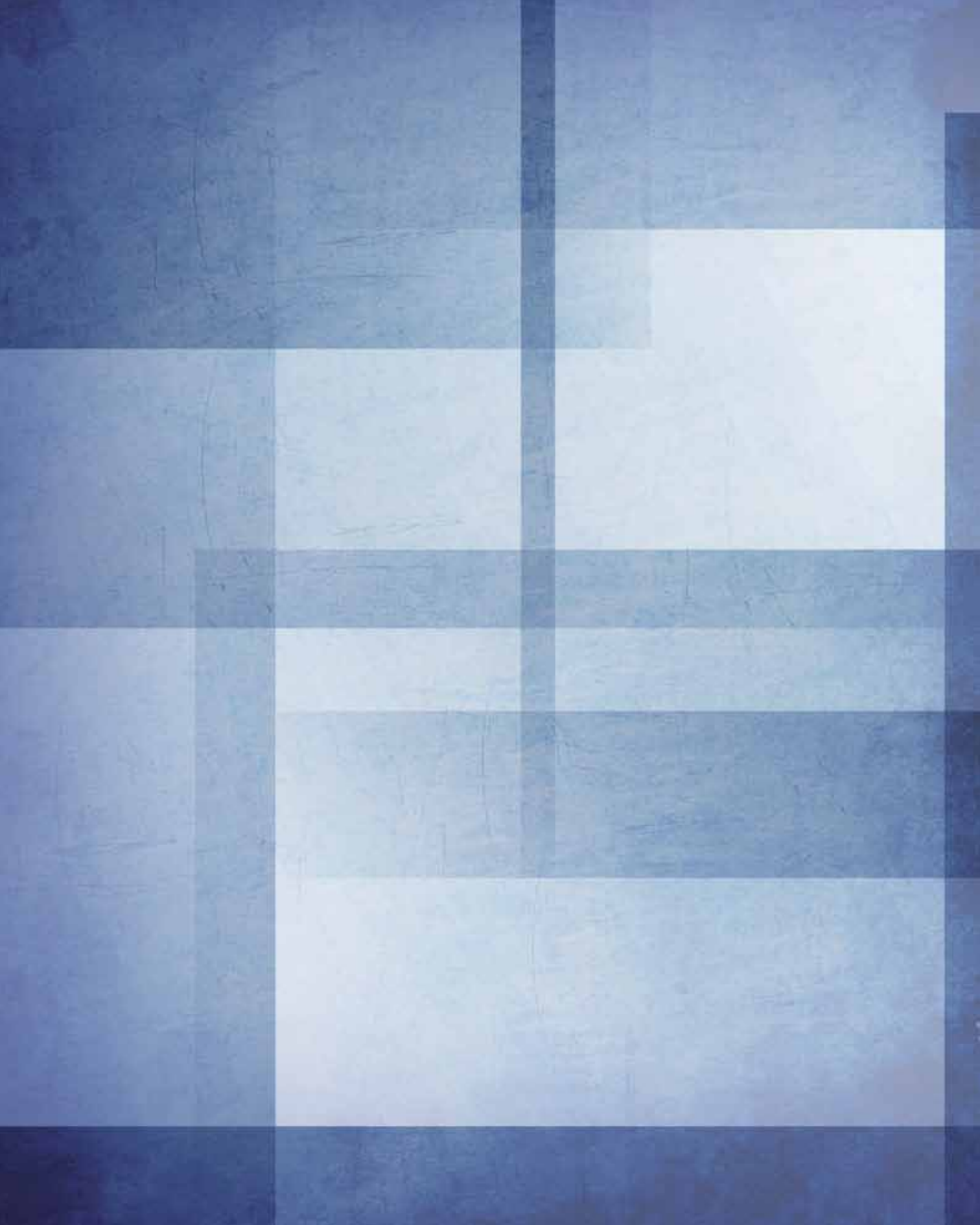
PL 8035/2010 do Poder Executivo 178

INDICAÇÕES SETORIAIS 183

PLS 345/2006 do senador Cristovam Buarque (PDT/DF) 183
PLS 106/2008 do senador Renato Casagrande (PSB/ES) 184
PLS 193/2008 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) 184
PLS 237/2008 da senadora Kátia Abreu (DEM/TO) 185
PLS 316/2008 do senador Romero Jucá (PMDB/RR) 186
PLS 150/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS) 187
PLC 116/2010 (PL 29/2007 do deputado Paulo Bornhausen – PFL/SC) 188
PLS 159/2010 do senador Gim Argello (PTB/DF) 189
PLS 160/2010 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/BA) 190
PLS 190/2010 do senador Heráclito Fortes (DEM/PI) 191
PLS 1/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/BA) 192
PLP 161/2000 do deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) 193
PL 1610/1996 (PLS 121/1995 do senador Romero Jucá – PMDB/RR) 194
PL 3057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PS/SP) 195
PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) 197
PL 6378/2005 do deputado Nilson Mourão (PT/AC) 198
PL 7375/2006 (PLS 16/2004 do senador Eduardo Azeredo – PSDB/MG) 199
PL 1637/2007 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 199
PL 2441/2007 do deputado Celso Maldaner (PMDB/SC) 201
PL 3995/2008 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) 202
PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) 203
PL 4949/2009 do deputado Beto Faro (PT/PA) 204
PL 6724/2010 do deputado Luiz Couto (PT/PB) 205
PL 6772/2010 do deputado Francisco Rossi (PMDB/SP) 206
PL 6835/2010 do deputado Fábio Faria (PMN/RN) 207
PL 6869/2010 (PLS 68/2009 do senador Tasso Jereissati – PSDB/CE) 208
PL 7224/2010 do deputado Homero Pereira (PR/MT) 209
PL 7526/2010 do deputado Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) e Outros 211
PL 7827/2010 (PLS 130/2010 do senador César Borges – PR/BA) 212
PL 17/2011 do deputado Weliton Prado (PT/MG) 213
PDC 3034/2010 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) 214

Legenda:

* = Projeto constante da Pauta Mínima 2011.



LISTA DE COLABORADORES

FEDERAÇÕES DAS INDÚSTRIAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE – FIEAC

Presidente: João Francisco Salomão – fiac@fiac.org.br

Contato Parlamentar

Vera Lúcia Lima – Coordenadora da Agenda Legislativa – vera.lima@sesiac.org.br

Carlos Estevão Ferreira Castelo – Consultor Econômico

Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta

CEP 69907-000 – Rio Branco/AC

Tel: (68) 3212 4201 / 4202 / 4208 – Fax: (68) 3212 4203

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria

CEP 57055-902 – Maceió/AL

Tel: (82) 2121 3002 / 3003 – Fax: (82) 2121 3022

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto – Consultor – assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol

CEP 57050-400 – Maceió/AL

Tel: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ – FIAP

Presidenta: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel – fiap1@hotmail.com

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000 – Bairro Santa Rita

CEP 68901-283 – Macapá/AP

Tel: (96) 3084 8906 / 3225 3455 / 3223 4487 – Fax: (96) 3084 8918

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – FIEAM

Presidente: Antônio Carlos da Silva

Chefe de Gabinete: Sergio Melo de Oliveira – sergiomelo@fieam.org.br

Tel: (92) 3186 6504 / 6500 e 3234 3930 - Fax: (92) 3232 9949

Contato Parlamentar

Nelson Azevedo dos Santos – Vice-Presidente – nelsonazevedo@fieam.org.br

Flávio José Andrade Dutra – Diretor Executivo das Coordenadorias – flaviodutra@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro

CEP 69020-031 – Manaus/AM

Tel: (92) 3186 6522 / 6516 – Fax: (92) 3622 6383 / 3232 9949

Saleh Mahmud Abu Hamdeh – Representante da FIEAM em Brasília – amazoniaconsultoria@amazoniaconsultoria.com.br e saleh@hamdeh.com.br

SAUS - Quadra 1 – bloco M - sala 512 - Edifício Libertas

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel: (61) 3223 7976

Cel: (61) 8145 5053

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB

Presidente: José de Freitas Mascarenhas – presidencia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 5º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel: (71) 3343 1201/1207 – Fax: (71) 3879 1613

Contato Parlamentar

Emmanuel Lacerda – Superintendente de Relações Institucionais – elacerda@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 2º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel: (71) 3343 1208/1447 – Fax: (71) 3879 1616

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC

Presidente: Roberto Proença de Macêdo - presidencia@sfiec.org.br

Tel: (85) 3421 5402/5404 – Fax: (85) 3261 5677

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes – Secretário Executivo do Conselho Temático de Assuntos Legislativos –

srlopes@sfiec.org.br

Tel: (85) 3421 5494 – Fax: (85) 3421 5459

Av. Barão de Studart, 1980 – Bairro Aldeota

CEP 60120-901 – Fortaleza/CE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA

Presidente: Antônio Rocha da Silva

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes – Assessora de Assuntos de Defesa de Interesse da Indústria – susana.tostes@sistemafibra.org.br e sutostes@uol.com.br

SIA Trecho 03, Lote 225, 1º andar – Assessoria de Assuntos de Defesa de Interesse da Indústria

CEP 71200-030 – Brasília/DF

Tel: (61) 3362 3840 – Fax: (61) 3233 0688

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES

Presidente: Lucas Izoton Vieira – presidencia@findes.org.br

Contato Parlamentar

Rachel Piacenza – Assessora Legislativa – rpiacenza@findes.org.br

Marcos Guerra – Diretor da Findes e Presidente do Conselho Superior de Assuntos Legislativos – marcosguerra@findes.org.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar – Ed. Findes – Santa Lúcia

CEP 29056-913 – Vitória/ES

Tel: (27) 3334 5689 / 5626 – Fax: (27) 3334 5733

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG

Presidente: Pedro Alves de Oliveira

Contato Parlamentar

Margareth Dias Mendonça – Assessora Legislativa – margareth@sistemafieg.org.br

Avenida Araguaia, nº. 1544, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria – Setor Leste Vila Nova

CEP 74645-070 – Goiânia/GO

Tel: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 – Fax: (62) 3229 2975

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO – FIEMA

Presidente: Edílson Baldez das Neves – presidencia@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1818 – Fax: (98) 3212 1814

Contato Parlamentar

Roberto Bastos da Silva – robertobastos@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1827 – Fax: (98) 3212-1804

Gentil Augusto Costa – Assessor Jurídico – gentil@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1815 / 1805 – Fax: (98) 3212 1814

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº 4º andar, Bairro da COHAMA – Bequimão – Ed. Casa da Indústria Albano Franco

CEP 65060-645 – São Luís/MA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIENT

Presidente: Mauro Mendes Ferreira (licenciado)

Presidente em Exercício: Jandir José Milam

Contato Parlamentar

Sérgio Ricardo Inoui – Presidente do COAL

Edinaldo Socorro da Silva – Superintendente

Amir Ben Kauss – Coordenador da UEDA – alegislativa.ueda@fiemt.com.br – ueda@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Ed. Casa da Indústria – Bairro

Bosque da Saúde

CEP 78055-500 – Cuiabá/MT

Tel: (65) 3611 1503 / 1676 – Fax: (65) 3644 1175

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS

Presidente: Sérgio Marcolino Longen

Contato Parlamentar

Michael Gorski – Assessor da Presidência – michael@fiems.org.br

João de Campos Corrêa – Coordenador Jurídico – jcampos@fiems.org.br

Tel: (67) 3389 9001 / 9005 – Fax: (67) 3324 8686

Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria – Centro

CEP 79005-901 – Campo Grande/MS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

Presidente: Olavo Machado Júnior

Tel: (31) 3263 4451 / 4452 – Fax: (31) 3225 6201

Contato Parlamentar

Pedro Parizzi – Consultor Legislativo – COAL/FIEMG – parizzi@fiemg.com.br

Av. do Contorno, 4456 – 12º andar – Bairro Funcionários

CEP 30110-916 – Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 3263 4494 – Fax: (31) 3263 4368

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos – presidencia@fiepa.org.br

Chefe de Gabinete da Presidência: Fabio Contente – fabio@fiepa.org.br

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Parlamentar – jarbas@fiepa.org.br

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar, Bloco B – Nazaré

CEP 66035-190 – Belém/PA

Tel: (91) 4009 4806 / 4807 / 4808 – Fax: (91) 3224 7415

www.fiepa.org.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha

Rua Manoel Guimarães, 195, 6º andar, Ed. Agostinho Velloso da Silveira – Bairro José Pinheiro

CEP 58407-363 – Campina Grande/PB

Tel: (83) 2101 5300 / 5326 – Fax: (83) 3321 8773 / 6141

Contato Parlamentar

André Ribeiro Barbosa – Assessor da Presidência – andreribeiro@fiepb.org.br

Tel: (83) 2101 5348 – Fax: (83) 3321 6141

Juliana Dantas – Diretora – jdantas@hotmail.com

Tel: (83) 3321 2818

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP

Presidente: Rodrigo Costa da Rocha Loures

Contato Parlamentar

Letícia Yumi Rezende – leticia.rezende@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar – Centro Cívico

CEP 80530-902 – Curitiba/PR

Tel: (41) 3271 9010 / 9018 / 9017 – Fax: (41) 3271 9020

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE

Presidente: Jorge Wicks Côrte Real

Contato Parlamentar

Sylvio Rangel Moreira – Gerente do Núcleo de Acompanhamento Legislativo – NAL – deret@fiepe.org.br e sylviorangel@hotmail.com

Joquebede Porfírio da Costa – Coordenadora do Núcleo de Assuntos Legislativos – jcosta@fiepe.org.br

Av. Cruz Cabugá, 767, 5º andar - Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro

CEP 50040-911 – Recife/PE

Tel: (81) 3412 8300/8401 – Fax: (81) 3231 6302 – 3231 6807 – 3412 8405

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza - fiepi@uol.com.br

Contato Parlamentar

Filemon Nogueira Paranaguá – presidenciafiepi@yahoo.com.br

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º Andar, Bairro Redenção

CEP 64019-630 – Teresina/PI

Tel: (86) 3321 2594 e 3218 1395 / 3000 – Fax: (86) 3322 4901 e 3218 5700 / 5701

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN

Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira

Av. Graça Aranha, nº. 01, 12º andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4120 / 4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Maria Helena Piquet Carneiro – Gerente de Assuntos Legislativos – firjandf@cni.org.br

SBN Quadra 01, Bloco B, 8º andar, Sala 802

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Gisela Pimenta Gadelha Dantas – Gerente Jurídica Legislativa – ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4424 / 4440 – Fax: (21) 2533 2696

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN

Presidente: Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Presidente em exercício: Amaro Sales de Araújo

Contato Parlamentar

Américo José de Holanda Godeiro – Assessor Especial da Presidência – americo@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, 7º andar – Ed. Engº Fernando Bezerra

Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel: (84) 3204 6274/6269/6283 – Fax: (84) 3204 6287

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry – Coordenador do Conselho de Articulação Parlamentar

Contato Parlamentar

Paulo Sérgio Dias – Coordenador Técnico – pdias@fiergs.org.br

Vick Martinez – Executiva do Conselho de Articulação Parlamentar – vivianne.martinez@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandí

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tel: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 – Fax: (51) 3364 3632

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO

Presidente: Denis Roberto Baú

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista – Superintendente – gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia

CEP 76801-186 – Porto Velho/RO

Tel: (69) 3216 3461 / 3457 / 3400 – Fax: (69) 3216 3424

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves

Contato Parlamentar

Alcides Lima – Assessor Jurídico – gab.fierr@sesi.org.br

Av. Benjamin Constant, nº 876 – Bairro Centro

CEP 69301-020 – Boa Vista/RR

Tel: (95) 3224 1698 e 3624 1701 – Fax: (95) 3224 1557

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC

Presidente: Alcântaro Corrêa

Contato Parlamentar

Adriana Abraham Sánchez – Assessora da Unidade de Assuntos Legislativos e Tributários –
asanchez@fiescnet.com.br

Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar – Bairro Itacorubi

CEP 88034-001 – Florianópolis/SC

Tel: (48) 3231 4283 – Fax: (48) 3231 4390

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Av. Paulista, 1313, 14º andar – Bairro Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3549 4304 / 4399 – Fax: (11) 3549 4537

Contato Parlamentar

Bernardo Cascais de Barros Barreto – Assessor de Relações Governamentais –
bernardo.barreto@fiesp.org.br

SCN Quadra 02, Bl. A – Ed. Corporate Center – Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – Secretário Executivo – alexandre.cesar@fies.org.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº – Edifício Albano Franco – Bloco A

3º Pavimento – Bairro Capucho

CEP 49080-190 – Aracaju/SE

Tel: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 – Fax: (79) 3226 7493

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE TOCANTINS – FIETO

Presidente: Roberto Magno Martins

Contato Parlamentar

Marlei Valduga – Gerente Executiva – marlei@fieto.com.br – legislativo@fieto.com.br

Quadra 104 Sul – Rua SE 03 – Lote 29 – Plano Diretor Sul

CEP 77020-016 – Palmas/TO

Tel: (63) 3228 8861 – Fax: (63) 3228 8871

ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE INDÚSTRIAS

ABAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO

Presidente: Adjarma Azevedo – adjarma@abal.org.br

Contato Parlamentar

Wilian Mitsuo Okai – Gerente Executivo – secretaria@abal.org.br

Rua Humberto I, 220 – 4º andar – Vila Mariana

CEP 04018-030 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5904 6450 – Fax: (11) 5904 6459

www.abal.org.br – E-mail: aluminio@abal.org.br

ABCE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Presidente: José Simões Neto

Contato Parlamentar

Silvia Maria Calou – Diretora-Executiva – abce@abce.org.br

Rua da Consolação, 2697 – 2º Andar – Cerqueira César

CEP 01416-900 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3060 5050 – Fax: (11) 3060 5055

www.abce.org.br

ABDIB – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE

Presidente: Paulo Roberto de Godoy Pereira – pgodoy@abdib.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ralph Lima Terra – ralphterra@abdib.org.br

Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã

CEP 05506-030 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3094 1973 – Fax: (11) 3094 1970

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

Presidente: Gerson Maurício Schmitt – administrativo@abes.org.br – diretoria@abes.org.br

Av. Ibirapuera, 2907, 8º Andar, Conjunto 811 – Moema

CEP 04029-200 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5044 7900 – Fax: (11) 5044 8338

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – Assessor – pchuquer@abes.org.br

SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 426 – Liberty Mall

CEP 70129-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 7903 / 3031 9114 – Fax: (61) 3327 7903

ABIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO

Presidente: Edmundo Klotz – presidente@abia.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º Andar, Sala 1104

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3030 1388/1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke – abiabsb@abia.org.br

SBN Quadra 02, Bloco J, Sala 810, Ed. Eng. Paulo Maurício

CEP 70040-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1289

ABIFER – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FERROVIÁRIA

Presidente: Vicente Abate – vicenteabate@abifer.org.br

Contato Parlamentar

Luis Cesario Amaro da Silveira – Vice-Presidente para Relações Institucionais –

cesario@abifer.org.br e lucas.acl@terra.com.br

Av. Paulista, 1313 – 8º andar – Conjunto 801

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3289 1667 – Fax: (11) 3171 2286

www.abifer.org.br – E-mail: abifer@abifer.org.br

ABIFUMO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO

Conselho Deliberativo: Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Maurício Otávio Mendonça Jorge e Alexandre Strohschoen

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Secretário Executivo – abifumo@abifumo.org.br

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 813, Edifício Business Center Park

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ABIGRAF NACIONAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA

Presidente: Mário César Martins de Camargo – mcesar@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Sonia Regina Carboni – Diretora-Executiva – scarboni@abigraf.org.br

Rua do Paraíso 529 – Bairro Paraíso

CEP 04103-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3232 4500 – Fax: (11) 3232 4507

ABIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

Diretor Presidente: Claudio Zanão – presidencia@abima.com.br

Contato Parlamentar

Ana Carolina Sad Gassibe – Coordenadora Jurídica – juridico@abima.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, Conjunto 913, 9º Andar.

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel/Fax: (11) 3815 3233

www.abima.com.br

ABIMAQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Presidente: Luiz Aubert Neto – pre@abimaq.org.br

Av. Jabaquara, 2925, 7º andar – Planalto Paulista

CEP 04045-902 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5582 5716/5717 – Fax: (11) 5582 6302

Contato Parlamentar

Luiz Péricles Muniz Michielin – Diretor de Ação Política

Walter Filippetti – Diretor Executivo de Relações Governamentais – abimaqdf@terra.com.br e
srdf@abimaq.org.br

SHIS QI 11, Bloco S, Sala 201/202 – Lago Sul

CEP 71625-500 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3364 0521

ABIMCI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MADEIRA PROCESSADA MECANICAMENTE

Presidente do Conselho de Administração: Antonio Rubens Camilotti – abimci@abimci.com.br

Alameda Dr. Muricy, 474, 2º andar, Sala 23

CEP 80010-120 – Curitiba/PR

Tel: (41) 3225 4358 – Fax: (41) 3225 4358

Contato Parlamentar

Fernando Castanheira Neto – Superintendente Executivo

SCN Quadra 01, Bloco E, Sala 1401, Ed. Central Park

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1967

ABIMOVEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO

Presidente: José Luiz Dias Fernandez – presidencia@abimovel.com

Diretor Executivo: João Araujo Pinto Neto – joao.araujo@abimovel.com

Diretor Brasília: Lipel Custódio – lipel@abimovel.com

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 15º Andar, Conjunto 151 – Jardim Paulista

CEP 01451-913 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3817 8711 – Fax: (11) 3817 8717

SCS Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, Cj. 1215

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3202 8686

www.abimovel.com

ABINEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

Presidente: Humberto Barbato Neto – hbarbato@abinee.org.br e presidencia@abinee.org.br
e rosangela@abinee.org.br

Avenida Paulista, 1313, 7º andar, Conjunto 703

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2175 0001/0008 – Fax: (11) 2175 0005/0090

Contato Parlamentar

Dário Roberto Teixeira Bampa – Diretor Superintendente – dario@abinee.org.br

Tel: (11) 2175 0002/0008 – Fax: (11) 2175 0005/0090

Daniel da Silva Antunes – Gerente de Relações Governamentais – daniel.abinee@uol.com.br

SBS Quadra 02, Bloco E, 13º andar, sala 1302, Ed. Prime Business Convenience

CEP 70070-120 – Brasília/DF

Tel: (61) 3225 2015 – Fax: (61) 3326 4847

ABIOVE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

Presidente: Carlo Lovatelli

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário-Geral – abiove@abiove.com.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

ABIP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Presidente: Alexandre Pereira Silva – assessoria@abip.org.br – secretaria@abip.org.br –
alexandre@paodeforno.com.br

SHN Quadra 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobreloja – Mix Metropolitan Flat

CEP 70992-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 3332

ABIPLA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS

Presidente: Luiz Carlos Dutra – abipla@abipla.org.br

Contato Parlamentar

Maria Eugênia Saldanha – Presidente Executiva – eugenia@abipla.org.br

Veronica Hoe – Gerente Regulatório – regulatorio@abipla.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, Conjunto 111, 11º Andar

CEP 01452-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

ABIPLAST – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Presidente: José Ricardo Roriz Coelho – jrroriz@abiplast.org.br

Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cj. 81/82 – Cerqueira César

CEP 01311-936 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686

Secretária: Fernanda Roberta Gomes – e-mail: fernanda@sindioplast.org.br

Contato Parlamentar

Merheg Cachum – cachum@abiplast.org.br

Francisco Salazar – comex@abiplast.org.br

Gilmar do Amaral – gilmar@abiplast.org.br

Tel: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686

ABIQUM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA

Presidente-Executivo: Eduardo José Bernini – abiquim@abiquim.org.br

Contato Parlamentar

Cláudio Manoel Alves – Assessor Jurídico – assejur@abiquim.org.br / claudio@abiquim.org.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-065 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2148 4700/4703 – Fax: (11) 2148 4760

ABIT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO

Presidente: Aguinaldo Diniz Filho

Contato Parlamentar

Eduardo Macedo – Assessor de Relações Governamentais / Escritório Brasília – eduardo@abit.org.br

Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6122

Escritório Brasília: SCN quadra 02, Ed. Corporate, sala 301

CEP: 70712-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3034 8827

ABITAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE METAL

Presidente: Carlos Eduardo de Sá Baptista

Contato Parlamentar

José Adolfo Siqueira – Diretor Executivo – abitam@abitam.com.br

Av. Marechal Câmara, 160, Sala 632

CEP 20020-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2262 3882 – Fax: (21) 2533 1872

ABITRIGO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO

Presidente: Sergio Amaral – abitrigo@abitrigo.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo: Luiz Martins

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: Marcelo Vosnika

Assessor Administrativo e Financeiro: João Silvio Ferreira

Assessor Técnico: Luiz Carlos Caetano

Assessor Institucional: Reino Pécala Rae

Assessor Institucional: Nelson Mozart Morro

Rua Jerônimo da Veiga, 164, 15º andar – Itaim Bibi

CEP 04536-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3078 9001 – Fax: (11) 3078 8995

www.abitrigo.com.br

ABRACICLO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES

Presidente: Jaime Teruo Matsui

Rua Américo Brasiliense, 2171 – Cj. 907 a 910 – Chácara Santo Antônio

CEP 04715-005 – São Paulo/SP

Telefone: (11) 5181 0222 – Fax (11) 5181 5289

Contato Parlamentar

Rodrigo Navarro – Assessor Parlamentar – rodrigo.navarro@mi6.com.br

Tel: (61) 9697 7028

E-mail: abraciclo@abraciclo.com.br

ABRAF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FLORESTAS PLANTADAS

Diretor-Executivo: Cesar Augusto dos Reis – cesar.reis@abraflor.org.br

SAS Quadra 01, Bloco N, Lotes 1 e 2, Ed. Terra Brasilis, Salas 503/504

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel: (61) 3224 0108 – Fax: (61) 3224 0115

www.abraflor.org.br

ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS

Presidente Executivo: Dilson Ferreira – dilsonf@abrafati.com.br

Presidente do Conselho Diretivo: Antonio Carlos de Oliveira – conselho@abrafati.com.br

Assessor Jurídico: Marcelo Bulgueroni – mab@badv.com.br

Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º Andar, Conjunto 131 – Vila Olímpia

CEP 04548-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3054 1459 – Fax: (11) 3045 3637

Contato Parlamentar

Roberto de Melo e Sousa – rmsconsultoria@terra.com.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 1112 – Ed. América Office Tower

CEP 70711-000 – Brasília/DF

Tel: (61) 3326 8383

ABRAFIX – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Presidente: Eduardo Levy Cardoso Moreira – presidencia@sinditelebrasil.com.br

Contato Parlamentar

Luiz de Melo Junior - Assessor Parlamentar – luiz.melo@sinditelebrasil.org.br

SCN – Quadra 01 – Bl. F nº 79 – Salas 801 - 810

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel: (61) 2105 7455 e 3367 6556 – Fax: (61) 2105 7450

**ABRALATAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALTA
RECICLABILIDADE**

Presidente: Rinaldo Lopes – abralatas@abralatas.org.br

Contato Parlamentar

Renault de Freitas Castro – Diretor-Executivo – renault.castro@abralatas.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Salas 1608 – Edifício América Office Tower

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 2142

ABRINQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS

Presidente: Synésio Batista da Costa – abrinq@abrinq.com.br

Contato Parlamentar

Adriana Gama Oliveira – Assessora da Presidência

Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3238 1950 – Fax: (11) 3238 1951

ABTP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS

Diretor Presidente: Wilen Manteli – abtp@abtp.org.br

Presidente do Conselho Deliberativo: Humberto Ramos de Freitas – abtp@abtp.org.br

Contato Parlamentar

João Emilio Freire – jeff@abtp.org.br

Av. Almirante Barroso, 91 – Grupo 609 – Centro

CEP 20031-005 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2533 0499 – Fax: (21) 2524 6136

ACEL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES

Presidente: Eduardo Levy Cardoso Moreira – presidencia@sinditelebrasil.com.br

Contato Parlamentar

Luiz de Melo Junior – Assessor Parlamentar -- luiz.melo@sinditelebrasil.org.br

SCN – Quadra 01 – Bl. F nº 79 – Salas 801 – 810

CEP 70711-905 – Brasília /DF

Tel: (61) 2105 7455 e 3367 6556 – Fax: (61) 2105 7450

AEB – ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Presidente: Benedicto Fonseca Moreira – presidencia@aeb.org.br

Contato Parlamentar

Fábio Martins Faria – Vice-Presidente Executivo – vicepresidencia@aeb.org.br

Av. General Justo, 335, 4º Andar – Centro

CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2544 0048 e 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577

AGROBIO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA DA AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Presidente: Luiz Antonio Abramides do Val – presidencia@agrobio.org.br

Rua Arandú, 1544 – 16º andar – Conj. 161 – Brooklin

CEP 04562-031 – São Paulo/SP

Contato Parlamentar

Eliane H. Kay – Diretora Executiva – eliane.kay@agrobio.org.br

Tel: (11) 5501 2013 – Fax: (11) 5504 8233

AIAB – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROESPACIAIS DO BRASIL

Diretor-Presidente: Walter Bartels – presidencia@aiab.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – aiab.df@globo.com – pchuquer@globo.com

Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203 – 2º andar – Jardim Satélite

CEP 12230-081 – São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3931 2721– Fax: (12) 3933 0657

ALANAC – ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS

Presidente: Fernando de Castro Maques

Contato Parlamentar

Deborah Caramico – Coordenadora de Comunicação – deborah@alanac.org.br

Serafim Branco Neto – Gerente Executivo – sbranco@alanac.org.br

Rua Sansão Alves dos Santos, 433 – 8º andar – Brooklin Paulista

CEP 04571-900 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5506 8522 – Fax: (11) 5506 8522

ANDEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL

Diretor Executivo: Eduardo Daher – eduardo@andef.com.br

Contato Parlamentar:

Ewald José Drummond – Assessor Parlamentar – dru@terra.com.br

Rua Cap. Antonio Rosa, 376 – 13º Andar – Jardim Paulistano

CEP 01443-010 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3087 5030 – Fax: (11) 3085 2637

ANFAVEA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Presidente: Cledorvino Belini – anfavea@anfavea.com.br

Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema

CEP 04062-900 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821/7825

Contato Parlamentar

Alberto Alves – Gerente de Relações Governamentais e Institucionais – ala.anfavea@terra.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 – Lago Sul

CEP 71635-340 – Brasília/DF

Tel: (61) 2191 1400 – Fax: (61) 2191 1412

ANICER – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA

Presidente: Luis Carlos Barbosa Lima

Contato Parlamentar

Henrique Antônio Nora Oliveira Lima – Vice-Presidente Empresarial de Assuntos Legislativos –
presidencia@anicer.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar – Centro

CEP 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0128

ANUT – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE DE CARGA

Presidente Executivo: Luis Henrique Teixeira Baldez – anut@anut.org.br

Diretor Técnico: Renato Voltaire Babosa Araujo

Av. Rio Branco, 181, sala 3503 – Centro

CEP 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2532 0503

ASIBRAS – ASSOCIAÇÃO DAS SIDERÚRGICAS DO BRASIL

Presidente: Cláudio Azevedo – asibras@asibrasgusa.com.br

Contato Parlamentar

Luis André M. C. Vasconcelos – Assessor Jurídico – luisandre@asibrasgusa.com.br

SRTV Sul Quadra 701, Bloco B, Salas 201 a 204 – Centro Empresarial Brasília

CEP 70340-000 – Brasília/DF

Tel: (61) 3033 2022

BRACELPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL

Presidenta Executiva: Elizabeth Carvalhaes – elizabeth.cavalhaes@bracelpa.org.br e
bracelpa@bracelpa.org.br

R. Olimpíadas, 66, 9º andar – VI. Olímpia

CEP 04551-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3018 7800 / 7804 – Fax: (11) 3018 7813

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macêdo Jr. – Relações Institucionais – bracelpa-df@bracelpa.org.br

SCS Quadra 01 – Sala 805 – Ed. Central

CEP 70304-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3226 7776

CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Presidente: Paulo Safady Simão

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Assessor Legislativo – legislativo@cbic.org.br

SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

COMPORT – COMISSÃO PORTOS

Presidente do Comitê Executivo: Edmundo Paes de Barros Mercer

Diretor Executivo: José Ribamar B. Chehebe – jrchehebe@cportos.com.br

Av. Nilo Peçanha 50, Gr 1608 – Centro

CEP 20044-900 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0306

ELETROS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Diretor Presidente: Lourival Kiçula – lkicula@eletros.org.br

Contato Parlamentar

Aparecida Conceição Marques Cardoso – Chefe de Comércio Exterior e Relações Externas

Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio

CEP 04717-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3556 8821 – Fax: (11) 3556 8805

www.eletros.org.br

IABr – INSTITUTO AÇO BRASIL

Presidente: Marco Polo de Mello Lopes – presidencia@acobrasil.org.br

Presidente do Conselho: André Gerdau Johannpeter – acobrasil@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 181, 28º Andar

CEP 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3445 6300 – Fax: (21) 3445 6312

Contato Parlamentar

Cristiano Buarque Franco Neto – Diretor de Assuntos Legislativos – cristiano.buarque@acobrasil.org.br

Mario Sergio Ainsworth da Fonseca Ferreira Lopes – Gerente Regional de Brasília –

mariosergio.lopes@acobrasil.org.br

Tel: (61) 3533 2100 – Fax: (61) 3533 2122

IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO

Diretor Presidente: Paulo Camillo Vargas Penna – ibram@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga – ibram@ibram.org.br

SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Tel: (61) 3364 7272 – Fax: (61) 3364 7200

INTERFARMA – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA

Presidente Executivo: Antônio Britto Filho – interfarma@interfarma.org.br – antonio.britto@interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Jorge Raimundo – jr@jorgeraimundo.com.br

Ronaldo Pires – ronaldo.pires@interfarma.org.br

Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7A, 7º andar – Chácara Santo Antônio

CEP 04719-904 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5180 2380 – Fax: (11) 5183 4247

**SIMEFRE – SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**

Presidente: José Antônio Fernandes Martins – simefre@simefre.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Petrini – Diretor Executivo

Henrique Pedroso de Moraes – Gerente Geral

Av. Paulista, 1313 – 8º andar – Conjunto 801

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3289 9166

SINDAG – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Presidente: Laércio Valentim Giampani

Contato Parlamentar

Amaury Paschoal Sartori – Vice-Presidente – sindag@sindag.com.br

Av. Iraí, 393 – 11º Andar – Conj. 114 - Moema

CEP 04082-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5094 5533 – Fax: (11) 5094 5534

SINDICERV – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA

Presidente: Gilmar Viana

Contato Parlamentar

Humberto Martins Filho – Coordenador Político Tributário – sindicerv@sindicerv.com.br

SRTVS Q. 701, Bloco B, Sala 510/512 – Centro Empresarial Brasília

CEP 70340-907 – Brasília/DF

Tel: (61) 3041 5542 – Fax: (61) 3041 5902

www.sindicerv.com.br

**SINDIFAR – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RIO GRANDE DO SUL**

Presidente: Thomaz Nunnenkamp – sindifar@sindifar.org.br

Avenida Assis Brasil, 8787 – Bloco 10 – 3º andar – Sarandi

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Telefax: (51) 3347 8778 / 8861 / 8762

**SINDIPEÇAS – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES e ABIPEÇAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS**

Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori – sindipecas@sindipecas.org.br

Conselheiro de Assuntos Legislativos: Luiz Carlos Mandelli – luizmandelli@dhb.com.br

Avenida Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3848 4848 – Fax: (11) 3848 0900

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macêdo Junior – Relações Institucionais – sindipdf@sindipecas.org.br e
sindipecasdf@yawl.com.br

SHS Quadra 6, Lote 01, Bloco E, Sala 912 – Ed. Brasil 21

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3322 0017 / 0109

SINDIPLAST – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: Ricardo Max Jacob – ricardojacob@sindiplast.org.br

Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cj. 81/82 – Cerqueira César

CEP 01311-936 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686

Secretária: Fernanda Roberta Gomes – e-mail: fernanda@sindiplast.org.br

SINDIRAÇÕES – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Presidente: Maurício Nacif de Faria – sindiracoes@sindiracoes.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ariovaldo Zanni – ariovaldo@sindiracoes.org.br

Av. Paulista, 1313 – 10º andar – Conjuntos 1050 e 1060 – Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3541 1212

Contato Parlamentar – Seccional Brasília

Carlos Alberto Pereira de Albuquerque – Assessor de Relações Institucionais e Governamentais – brasil@sinadiracoes.org.br

Tel: (61) 3037 8811

Celular: (61) 8116 7560

SINDITELEBRASIL – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL

Diretor Executivo: Eduardo Levy – levy@sinditelebrasil.org.br

Luiz de Melo Junior – Assessor Parlamentar – luiz.melo@sinditelebrasil.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79, Salas de 801 a 810 – Asa Norte

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel: (61) 2105 7455 / 7453 – Fax: (61) 2105 7450

SINFERBASE – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS

Presidente: Carlos Anísio Rocha Figueiredo

Contato Parlamentar

Antonio Naegele Lannes Júnior – sinferbase@sinferbase.com.br

SHIS QL 12 – Conj. 0 (zero) – Casa 4 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Tel: (61) 3364 7299 – Fax: (61) 3364 7200

SINICON – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA

Presidente: Luiz Fernando Santos Reis – sinicon@sinicon.org.br

Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro

CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2210 1322 – Fax: (21) 2240 0129

Contato Parlamentar

Tatiane Ollé Colman – Assessora Jurídica – lex@sinicon.org.br

Rua Debret, 23 – Conjunto 1201 a 1207 – Centro

CEP: 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2210 1322

Alexandre Grangeiro – Assessor Parlamentar – alexandre.grangeiro@sinicon.org.br

Gustavo Barreto – Assessor Parlamentar – gustavo.barreto@sinicon.org.br

Marina Barki – Assessora Parlamentar – marina.barki@sinicon.org.br

Guilherme Cunha Costa – Assessor Parlamentar – guilherme.costa@sinicon.org.br

SCS, Ed. Ceará – Salas 801/02/13/14

CEP 70303-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3223-3161

CONSELHOS TEMÁTICOS PERMANENTES

Conselho Temático de Assuntos Legislativos (CAL)

Presidente: Paulo Afonso Ferreira

Conselho Temático de Educação (COED)

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Conselho Temático de Infraestrutura (COINFRA)

Presidente: José de Freitas Mascarenhas

Conselho Temático de Integração Internacional (COINTER)

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Conselho Temático de Integração Nacional (CIN)

Presidente: Jorge Wicks Corte Real

Conselho Temático de Meio Ambiente (COEMA)

Presidente: Olavo Machado Júnior

Conselho Temático de Micro e Pequena Empresa (COMPEM)

Presidente: Lucas Izoton Vieira

Conselho Temático de Política Econômica (COPEC)

Presidente: Paulo Skaf

Conselho Temático de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico (COPIN)

Presidente: Alcântaro Corrêa

Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social (CRT)

Presidente: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

Conselho Temático de Responsabilidade Social (CORES)

Presidente: Jorge Parente Frota Júnior

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDÊNCIA

Robson Braga de Andrade
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Renato Caporali Cordeiro
Chefe de Gabinete

UNIDADE DE CONTROLE DE PROCESSOS

Osvaldo Borges Rego Filho
Gerente Executivo

UNIDADE DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Renato Caporali Cordeiro
Gerente Executivo

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DO SESI

Carlos Henrique Ramos Fonseca
Diretor Superintendente

DIRETORIA GERAL DO SENAI

José Manuel de Aguiar Martins (até jan. 2011)
Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA DO IEL

Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Superintendente

DIRETORIA EXECUTIVA

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor Executivo

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor de Operações

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Heloísa Regina Guimarães de Menezes (até fev. de 2011)

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora de Relações Institucionais

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Vladson Bahia Menezes

Gerente Executivo

Godofredo Franco Diniz

Gerente Executivo Adjunto

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMÉRCIO EXTERIOR

GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

Wagner Cardoso

Gerente de Infraestrutura

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ESTUDOS E POLÍTICAS INDUSTRIAIS E DE INOVAÇÃO

Paulo Mól Júnior

Gerente Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE DEFESA DE INTERESSES

Pablo Silva Cesário

Gerente Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

Shelley de Souza Carneiro

Gerente Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Soraya Saavedra Rosar

Gerente Executiva

GERÊNCIA EXECUTIVA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Renato da Fonseca

Gerente Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍTICA ECONÔMICA

Flavio Pinheiro de Castelo Branco

Gerente Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

Emerson Casali Almeida

Gerente Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva

Diretor de Relações Institucionais

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS

Fernando Augusto Trivellato Andrade

Diretor de Serviços Corporativos

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Carlos Alberto Barreiros

Diretor de Comunicação

DIRETORIA JURÍDICA

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor Jurídico

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

CNI

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Organização

Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar, Beatriz Aparecida Lima Naves e Pedro Aloysio Kloeckner.

Equipe Técnica

Aline Said Bandeira, Angela Rodrigues Borges, Anna Henriqueta Faria Peres, Antonio Marrocos, Beatriz Nunes, Bruna Guimarães Lopes, Fabiano Faria de Carvalho Hecht, Fernanda Demarchi Matielo, Marcos Joaquim Martins Pereira, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Mariana Polidorio Machado, Marília Altoé Braga, Simone Vieira Santana, Ubaldo Campello Neto e Valéria Leite Memória.

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS

Área Corporativa de Informação e Documentação – ACIND

Normalização

Projeto Gráfico, Editoração e

Ilustração da capa

Revisão

i-Comunicação

Impressão

Gráfica e Editora Positiva

— **CNI** —

ISBN 978-85-7957-057-5



9 788579 570575